



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 41

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	48
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	57
Ministério da Previdência Social.....	58
Ministério da Saúde.....	58
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério das Relações Exteriores.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	82
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Ministério dos Transportes.....	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	94
Ministério Público da União.....	96
Defensoria Pública da União.....	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	97

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 628**, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 29, do mesmo mês e ano, que "constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de fevereiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2014

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado Rio Grande do Sul - Proconfis RS II (PBL)".

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
II - devedor: Estado do Rio Grande do Sul;
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor da operação: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);
V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;
VI - prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e customizadas, pagas em 15 de março e em 15 de setembro, com previsão do vencimento da primeira em 15 de março de 2019 e, da última, em até 20 (vinte) anos, previsto para 15 de setembro de 2033;

VIII - juros: serão exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários e, enquanto nenhuma conversão tiver sido efetivada, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas de inspeção e supervisão: exceto se o Banco estabelecer o contrário, o devedor não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estabelecido no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal do credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros flutuante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2014

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - Família Paranaense".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Paraná;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos);
V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;
VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de maio ou em 15 de novembro, a depender da data de assinatura do contrato, sendo que a primeira deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) anos, e a última, ao final de 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores periódicos do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem (**spread**) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de país não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Paraná quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.199, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, que aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam:

I - os incisos I e II do **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados.

....." (NR)

"Art. 17.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período.

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Presidência da República, no valor de R\$ 914.000,00.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no **caput** do art. 48 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas, parcialmente, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Presidência da República, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), no valor de R\$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							914.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 6215	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social							914.000
04 122	2101 6215 0001	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - Nacional Conselho mantido (unidade): 1	F	3	2	80	0	100	117.000
		TOTAL - FISCAL							914.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							914.000

		F	3	2	90	0	100	778.000	
		F	4	2	90	0	100	19.000	
		TOTAL - FISCAL							914.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							914.000

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							914.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 6215	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social							914.000
04 122	2101 6215 0001	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - Nacional Conselho mantido (unidade): 1	F	3	2	80	0	100	117.000
		TOTAL - FISCAL							914.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							914.000

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Reabre créditos especiais em favor da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, no valor total de R\$ 197.747.089,00, aprovados pelas leis que mencionam.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção</p>
--	---	---

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam reabertos ao Orçamento de Investimento, em favor da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, os créditos especiais aprovados pelas Leis nº 12.936 e nº 12.947, de 27 de dezembro de 2013, no valor total de R\$ 197.747.089,00 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	1.997.600
25 - Energia	185.749.489
26 - Transporte	10.000.000
TOTAL GERAL	197.747.089

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	497.600
126 - Tecnologia da Informação	1.500.000
752 - Energia Elétrica	185.749.489
784 - Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	197.747.089

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	1.997.600
122- Administração Geral	497.600
126- Tecnologia da Informação	1.500.000
25 - Energia	185.749.489
752- Energia Elétrica	185.749.489
26 - Transporte	10.000.000
784- Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	197.747.089

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.997.600
2033 - Energia Elétrica	185.749.489
2074 - Transporte Marítimo	10.000.000
TOTAL GERAL	197.747.089

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
25000 - Ministério da Fazenda	1.997.600
32000 - Ministério de Minas e Energia	185.749.489
68000 - Secretaria de Portos	10.000.000
TOTAL GERAL	197.747.089

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	197.747.089
TOTAL GERAL	197.747.089

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	197.747.089
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	11.997.600
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	11.997.600
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	185.749.489
6.3.1.0.00.00 Internas	185.749.489
TOTAL GERAL	197.747.089
RECEITAS CORRENTES	11.997.600
RECEITAS DE CAPITAL	185.749.489

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
ANEXO I Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	1.997.600
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	497.600
126 - Tecnologia da Informação	1.500.000
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	1.997.600
122- Administração Geral	497.600
126- Tecnologia da Informação	1.500.000
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.997.600
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
25289 - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.997.600
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.997.600
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.997.600
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	1.997.600
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	1.997.600
TOTAL GERAL	1.997.600
RECEITAS CORRENTES	1.997.600
RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25289 - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF
ANEXO I Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	1.997.600
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	497.600
126 - Tecnologia da Informação	1.500.000
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
23 - Comércio e Serviços	1.997.600
122- Administração Geral	497.600
126- Tecnologia da Informação	1.500.000
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.997.600
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.997.600
TOTAL GERAL	1.997.600

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.997.600
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	1.997.600
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	1.997.600
TOTAL GERAL	1.997.600
RECEITAS CORRENTES	1.997.600
RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25289 - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF
ANEXO I Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC. PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.997.600
ATIVIDADES								
23 122 0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							200.000
23 122 0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional							200.000
		I	4-INV	2	90	0	495	200.000
23 122 0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							297.600
23 122 0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							297.600
		I	4-INV	2	90	0	495	297.600
23 126 0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							1.500.000
23 126 0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							1.500.000
		I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 1.997.600
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	185.749.489
752- Energia Elétrica	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	185.749.489
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	185.749.489
6.3.1.0.00.00 Internas	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	185.749.489

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	185.749.489
752 - Energia Elétrica	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	185.749.489
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	185.749.489
6.3.1.0.00.00 Internas	185.749.489
TOTAL GERAL	185.749.489
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	185.749.489

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	D	E			
	2033	Energia Elétrica							185.749.489		
PROJETOS											
25	752	2033	14XD						185.749.489		
Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul											
25	752	2033	14XD	0040					185.749.489		
Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul - Na Região Sul											
					I	4-INV	4	90	0	495	185.749.489
Instalação implantada (percentual de execução): 19											

TOTAL - INVESTIMENTOS 185.749.489
 ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
784 - Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	10.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	10.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000
RECEITAS CORRENTES	10.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
 UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
784 - Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	10.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	10.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000
RECEITAS CORRENTES	10.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
 UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	D	E			
	2074	Transporte Marítimo							10.000.000		
PROJETOS											
26	784	2074	14WO						10.000.000		
Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Salvador (BA)											
26	784	2074	14WO	0029					10.000.000		
Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia											
					I	4-INV	2	90	0	495	10.000.000
Obra executada (percentual de execução física): 100											
TOTAL - INVESTIMENTOS									10.000.000		

Presidência da República
DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA
MENSAGEM

Nº 20, de 26 de fevereiro de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO/PR".

**CASA CIVIL
 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
 DA INFORMAÇÃO**
**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 25 de fevereiro de 2014**

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB
 Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 117/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
Segundo Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo	Anterior: Avenida Vitor Hugo Kunz, 2434, Hamburgo Velho, Novo Hamburgo-RS Novo: Rua Bento Gonçalves, 2038, Centro, Novo Hamburgo-RS

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
 Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 116/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada IT TAB Cordeirópolis, localizada na Rua Treze de Maio, 303, Centro, Cordeirópolis-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR DIGITALSEG e AR FECOMÉRCIO MG, vinculadas à AC CERTISIGN RFB

Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 125 e 126/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica das AR DIGITALSEG e AR FECOMÉRCIO MG, vinculadas à AC CERTISIGN RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
DIGITALSEG	Anterior: Rua Rio Grande do Sul, 400, Conj. 2, Centro, Poços de Caldas-MG Novo: Rua Marechal Deodoro, 290, Conj. 11, Centro, Poços de Caldas-MG
FECOMÉRCIO MG	Anterior: Rua Curitiba, 561, 6º andar, Centro, Belo Horizonte-MG Novo: Rua Curitiba, 561, 8º andar, Centro, Belo Horizonte-MG

Entidade: AR CERTIFIQUE ONLINE, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB
 Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000208/2006-02 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nº 100/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 097/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU e 128/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção da Instalação Técnica da AR CERTIFIQUE ONLINE, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua Paulino Fernandes, 58, Sala 201, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Edita as Orientações Normativas nºs 40, 41, 42, 43, 44 e 45, altera a Orientação Normativa nº 29, e cancela a Orientação Normativa nº 31.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X e XIII, e tendo em vista o disposto no inciso XI, todos do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.008534/2012-13, resolve:

Art. 1º Editar as seguintes Orientações Normativas, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 40

"NOS CONVÊNIOS CUJA EXECUÇÃO ENVOLVA A ALOCAÇÃO DE CRÉDITOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS SUBSEQUENTES, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA RELATIVA AOS EXERCÍCIOS POSTERIORES PODERÁ SER FORMALIZADA, RELATIVAMENTE A CADA EXERCÍCIO, POR MEIO DE APOSTILA. TAL MEDIDA DISPENSA O PRÉVIO EXAME E APROVAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA."

REFERÊNCIA: Art. 9º do Decreto nº 6.170, de 2007. Art. 65, § 8º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Parecer nº 02/2012/GT467/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 20.9.2012. Parecer nº 008/2013/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União Substituto em 2.4.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 41

"A CELEBRAÇÃO DE QUAISQUER CONVÊNIOS ENTRE A UNIÃO E OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SENDO QUE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). A VEDAÇÃO ALCANÇA TODAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES. PARA O ALCANCE DOS RESPECTIVOS VALORES, ADMITEM-SE, EXCLUSIVAMENTE, AS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 6.170, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 2007. Parecer nº 03/2012/GT467/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 5.10.2012.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 42

"A DESPEITO DO LIMITE DE 18 MESES PREVISTO NO § 3º DO ART. 37 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 507, DE 2011, O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER FIXADO DE FORMA COMPATÍVEL COM O PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART. 68 DO DECRETO Nº 93.872, DE 1986, E COM O PRAZO DE DILIGÊNCIA PREVISTO NA RESPECTIVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO CITADO DECRETO."

REFERÊNCIA: Art. 68, § 2º, do Decreto nº 93.872, de 1986, incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011. Parecer nº 06/2012/GT467/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 16.8.2012.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43

"A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO É CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO AJUSTE E A SUA AUSÊNCIA ADMITE CONVALIDAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA."

REFERÊNCIA: Art. 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999. Parecer nº 4/2013/CÁMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 24.5.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44

"I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO."

REFERÊNCIA: Art. 43, V, e art. 1º, § 2º, XXIII, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, e art. 57, § 3º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Parecer nº 03/2012/CÁMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 13.5.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 45

"O ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SUBMETE-SE AO LIMITE DO §1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I - O LIMITE DEVE SER AFERIDO PELO COTEJO ENTRE O VALOR TOTAL ORIGINAL DO CONVÊNIO E A SOMA DOS APORTES ADICIONAIS REALIZADOS PELO CONCEDENTE E PELO CONVENIENTE.

II - O ACRÉSCIMO EXIGE AQUIESCÊNCIA DOS PARTÍCIPES E FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ADITIVO.

III - SE HOUVER CONTRAPARTIDA, SEU VALOR SERÁ ACRESCIDO EM EQUIVALÊNCIA AO ACRÉSCIMO REALIZADO NO OBJETO PACTUADO."

REFERÊNCIA: Art. 65, § 1º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 24, § 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011. Parecer nº 13/2013/CÁMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30.9.2013.

Art. 2º A Orientação Normativa nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

"A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs), OBSERVADA, RESPECTIVAMENTE, A REGRA DO CONCURSO DE PROJETOS OU DO CHAMAMENTO PÚBLICO. A OPÇÃO PELO TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO DEVE SER MOTIVADA. APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, VINCULANDO OS PARTÍCIPES." (NR)

Art. 3º Fica cancelada a Orientação Normativa nº 31, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento DP-DC/1.2005.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 50300.001837/2012-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento DP-DC/1.2005, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa RISHIS - Empreendimentos e Participações.

Art. 2º Os investimentos de que trata o art. 1º serão realizados por conta e risco da arrendatária e totalizam o montante de R\$ 57.400.000,00 (cinquenta e sete milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º A presente autorização não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da arrendatária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 20 de dezembro de 2013

Nº 100 - A **CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-296-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002217/2013-21, instaurado em 16 de setembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 296/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa Rebelo & Cia. Ltda., por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXXIII da Resolução nº 912/ANTAQ.

Nº 101 - A **CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, RELA-00002/2013-AP-ODSE-290-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002112/2013-71, instaurado em 02 de novembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 290/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa Mundial Transporte e Navegação Ltda. - EPP, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXI da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 9 de janeiro de 2014

Nº 6 - A **CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-274-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002117/2013-02, instaurado em 13 de agosto de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 274/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIV, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 14 de janeiro de 2014

Nº 7 - A **CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2013-AP-ODSE-301-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002218/2013-75, instaurado em 06 de setembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 301/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME, em face da perda do objeto do PAS.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE
Em 30 de dezembro de 2013

Nº 27 - O **CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-00001-2013-AP-ODSE-0059-13-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.001755/2013-19, instaurado em 04/07/2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 59-2013-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando as infrações apontadas no relatório de fiscalização FIPO 13-2013-UARSV, atenuadas pela primariedade da indiciada, esta autoridade julgadora, com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, decide:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa VERACEL CELULOSE S/A, CNPJ: 40.551.996/0001-48, pela infração aos Art. 14º, inciso XI, da Resolução nº 1660-ANTAQ, re ratificada pela resolução 1695-ANTAQ, com penalidade prevista no inciso XI, do Art. 18º.

2. Estipular o prazo de 120 dias para que a empresa VERACEL CELULOSE S/A proceda a retirada da sucata ferrosa proveniente de equipamento de carga desativado, (portainer), presente no pátio do seu Terminal Marítimo de Belmonte - TMB, sob pena de reincidência específica da infração.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o exposto no Parecer Jurídico nº 20/2014, fls. 1.417 a 1.430, dos autos do Processo Licitatório nº 917/2013, de 08.03.2013, resolve: I - revogar o Processo Licitatório nº 917/2013, de 08.03.2013, que tem como objeto contratação de obra de execução de muro de arrimo, tipo gabião, para proteção do talude no Terminal Portuário de Outeiro; II - autorizar a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para realizar os serviços acima descritos; III - determinar que a DIRGEP instrua novo processo, com os instrumentos necessários a dispensa de licitação, seguindo os procedimentos constantes no roteiro anexo a esta Resolução; IV - autorizar o arquivamento do citado Processo Licitatório na Secretaria Geral; V - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, e a Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, incisos V e IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, inciso XV, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXII e XLVI, da mencionada Lei, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta dos processos nºs 00058.098298/2012-66 e 00058.061649/2013-64, deliberados e aprovados na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades:

I - dar a seguinte redação ao art. 10:

"Art. 10. Constatada, pelo agente da autoridade de aviação civil, a existência de indícios da prática de infração, será lavrado Auto de Infração e instaurado processo administrativo.

§ 1º Havendo indícios da prática de uma única infração referente ao transporte aéreo público regular, da qual resulte a apresentação de reclamação por mais de um passageiro com reserva confirmada para o voo, será lavrado o Auto de Infração e instaurado o respectivo processo administrativo, sendo este instruído com todas as reclamações apresentadas.

§ 2º Havendo indícios da prática de duas ou mais infrações relacionadas a um mesmo contexto probatório ou cuja prova de uma possa influir na prova de outra(s), será lavrado um único Auto de Infração, para a apuração conjunta dos fatos conexos, mediante a individualização objetiva de todas as condutas a serem perquiridas e das normas infringidas.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração conjunta dos fatos não implicará a utilização de critério de dosimetria distinto do estabelecido no Título III para a imposição de penalidades, devendo os atos decisórios que cominar em sanções, aplicá-las, de forma individualizada, pela prática de cada uma das infrações cometidas." (NR);

II - acrescentar o inciso VI ao § 2º do art. 22, com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 2º

VI - o número de reclamações de passageiros registradas em relação ao mesmo fato." (NR);

III - incluir, na tabela III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Administração Aeroportuária do Anexo III, o item 31 (trinta e um), na forma do Anexo a esta Resolução;

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de fevereiro de 2014, decide:

Nº 16 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MAGIS AEROGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.945.372/0001-04, com sede social em Pelotas (RS), a explorar serviço aéreo público es-

pecializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.096656/2013-87.

Nº 17 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.527.325/0001-52, com sede social em São Paulo (SP). Processo nº 00058.000122/2014-44. Fica revogada a Decisão nº 262, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, Seção 1, página 8.

Nº 18 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TÁXI AÉREO RIBEIRO LTDA. (atual denominação de TÁXI AÉREO WEISS LTDA.), CNPJ nº 01.660.007/0001-00, com sede social em Curitiba (PR). Processo nº 00058.000614/2014-30. Fica revogada a Decisão nº 130, de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2009, Seção 1, página 10.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei

IV - incluir, na tabela III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Empresa Aérea do Anexo III, o item 27 (vinte e sete), na forma do Anexo a esta Resolução;

V - suprimir, na tabela III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Empresas de Serviços Auxiliares e Outros Concessionários Aeroportuários do Anexo III, os itens 7 (sete) a 11 (onze); e

VI - incluir, imediatamente após a tabela III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Empresas de Serviços Auxiliares e Outros Concessionários Aeroportuários do Anexo III, a tabela III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Empresa autorizada a ministrar Cursos AVSEC (Centro de Instrução), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Dar a seguinte redação ao art. 200 do Anexo à Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil:

"Art. 200. As sanções cominadas às infrações a este programa regem-se pelas disposições da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, sem prejuízo do disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e das demais disposições previstas neste programa e em outros regulamentos aplicáveis." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO

(Anexo III da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008)

TABELA DE INFRAÇÕES (VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Administração Aeroportuária				
COD		P. JURÍDICA		
...
ICL	31. Deixar de observar requisitos relativos à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita não compreendidos nos itens anteriores.	10.000	17.500	25.000

III- SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Empresa Aérea				
COD		P. JURÍDICA		
...
DCI	27. Deixar de observar requisitos relativos à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita não compreendidos nos itens anteriores.	10.000	17.500	25.000

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Empresa autorizada a ministrar Cursos AVSEC (Centro de Instrução)				
COD		P. JURÍDICA		
...
DCI	1. Ministrar curso AVSEC em espaço físico que não atenda aos requisitos previstos em regulamentação ou que não esteja autorizado pela ANAC.	20.000	35.000	50.000
	2. Ministrar curso AVSEC utilizando instrutores não certificados.	80.000	140.000	200.000
	3. Deixar de cumprir com os requisitos relacionados à emissão e entrega de certificado de conclusão de alunos aprovado em curso AVSEC.	40.000	70.000	100.000
	4. Deixar de cumprir os requisitos relacionados à matrícula em curso AVSEC.	20.000	35.000	50.000
	5. Exceder o limite previsto em regulamento para a matrícula em curso AVSEC de aluno sem vínculo empregatício (reserva técnica).	20.000	35.000	50.000
	6. Não cumprir com os requisitos de aproveitamento e frequência do aluno para certificação AVSEC.	80.000	140.000	200.000
	7. Não possuir em seu quadro funcional profissional com vínculo formal exigido em regulamento.	80.000	140.000	200.000
	8. Não realizar o controle da qualidade da instrução oferecida.	80.000	140.000	200.000
	9. Deixar de informar à ANAC, dentro do prazo previsto em regulamento, a realização de cada edição de curso AVSEC.	40.000	70.000	100.000
	10. Ministrar aula com conteúdo incorreto ou desatualizado.	80.000	140.000	200.000
	11. Fraudar o processo de certificação AVSEC em sua totalidade ou em partes.	80.000	140.000	200.000
	12. Deixar de cumprir com os requisitos para guarda e manutenção dos registros de matrícula e instrução em curso AVSEC.	80.000	140.000	200.000
	13. Desenvolvimento de curso AVSEC não autorizado pela ANAC ou com a autorização vencida.	80.000	140.000	200.000
	14. Deixar de observar requisitos relativos à instrução em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, não compreendidos nos itens anteriores.	10.000	17.500	25.000



nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de fevereiro de 2014, decide:

Nº 19 - Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira INSEL AIR ARUBA N.V., empresa de Curaçao, com capital destacado de US\$ 25.000,00 (vinte cinco mil dólares), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga. Processo nº 00058.072958/2013-60.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 465, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 60800.155359/2011-91, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Ten Cel Av César Bombonato - Uberlândia/MG (SBUL) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 1097/SIE, de 15 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 1, Página 13, de 09 de novembro de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo nº 70000.000344/2014-16, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Incentivo à Pecuária Bovina - Plano Mais Pecuária e seu sistema de gestão.

Parágrafo único. As orientações estratégicas do Plano Mais Pecuária estão detalhadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Plano Mais Pecuária tem como objetivo estratégico aumentar de forma sustentável a produtividade e competitividade da pecuária bovina de leite e de corte, por meio de ações coordenadas, em benefício da sociedade brasileira.

Art. 3º O Plano Mais Pecuária terá projetos e ações desenvolvidos dentro de quatro eixos estruturantes, sendo eles:

- I - Melhoria Genética;
- II - Ampliação de Mercado;
- III - Incorporação de Tecnologia; e
- IV - Segurança e Qualidade dos Produtos.

Art. 4º O Plano Mais Pecuária será executado na forma de dois programas distintos dedicados à pecuária de leite e de corte, sendo eles o Mais Leite e o Mais Carne.

Parágrafo único. Seus objetivos específicos são:

- I - Mais Leite: aumentar a produção e a produtividade da pecuária de leite em 40% (quarenta por cento);
- II - Mais Carne: aumentar a produção brasileira de carne em 40% (quarenta por cento) e a produtividade em 100% (cem por cento).

Art. 5º O Plano será implementado em até 10 (dez) anos.

Art. 6º As diretrizes apresentadas serão executadas ou coordenadas pelo setor público e servirão de orientação para possíveis investimentos e participações do setor privado.

Art. 7º O sistema de gestão do Plano Mais Pecuária será composto pelo Comitê Gestor do Plano Mais Pecuária - CGPMP e pelo Comitê Executivo do Plano Mais Pecuária - CEPMP.

Art. 8º O CGPMP será presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Assessoria de Gestão Estratégica;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo;
- IV - Secretaria de Defesa Agropecuária;
- V - Secretaria de Política Agrícola; e
- VI - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio.

§ 1º Compete ao CGPMP:

- I - definir os projetos prioritários e a alocação dos recursos necessários com base nos relatórios encaminhados pelo CEPMP; e
- II - avaliar a implementação do Plano Mais Pecuária e determinar ajustes pertinentes.

Art. 9º O CEPMP será coordenado por um representante da Assessoria de Gestão Estratégica e composto por representantes das seguintes unidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo;
- III - Secretaria de Defesa Agropecuária;
- IV - Secretaria de Política Agrícola; e
- V - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares das Secretarias em até 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º Compete ao CEPMP:

- I - acompanhar e supervisionar a execução do Plano Mais Pecuária;
- II - elaborar relatórios de monitoramento e avaliação;
- III - articular junto ao setor produtivo, instituições governamentais e representativas para elaboração de propostas prioritárias para o setor; e
- IV - criar e implementar sistema de acompanhamento de projetos e ações do Plano Mais Pecuária.

Art. 10. Cada Secretaria deverá, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Instrução Normativa, encaminhar ao CEPMP o detalhamento dos projetos pelos quais é responsável, conforme descrito no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os projetos sob responsabilidade de cada Secretaria serão inseridos no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 12. Será realizado um encontro anual com todos os participantes, Câmaras Setoriais, Subcomissão Permanente do Leite da Câmara dos Deputados e outras instituições governamentais para avaliação do Plano.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

1. Programa Mais Leite

Objetivo

Aumentar a produção e produtividade da pecuária brasileira de leite em 40% nos próximos 10 anos.

A produção brasileira de leite vem crescendo a cada ano. Porém grande parte desse crescimento se deve ao aumento do número de vacas ordenhadas do que ao aumento da produtividade. A produtividade do rebanho nacional cresceu aproximadamente 23% nos últimos 10 anos enquanto a produção total cresceu quase 50% (IBGE, 2013).

Hoje a produção nacional é capaz de fornecer à população brasileira aproximadamente 170 litros de leite/habitante/ano, quantidade inferior aos 210 litros recomendados pelos órgãos de saúde nacionais e internacionais.

Com a estimativa de crescimento da população brasileira até 2023 para 216 milhões de habitantes (IBGE, 2014) o volume de leite produzido deverá ser de 45,3 bilhões de litros/ano. Em 2023 as projeções são de que o país exportará cerca de 150 milhões de litros de leite ao ano. Diante das possibilidades de crescimento do setor, o objetivo do Programa é fazer com que o país se torne um ator no comércio internacional de laticínios e para isso projeta um aumento de dez vezes no total de leite a ser exportado, alcançando a marca de 1,5 bilhão de litros.

A produtividade média do rebanho brasileiro em 2012 foi de 1417 kg/vaca/ano. O número de vacas ordenhadas no país caiu em 2012 com relação a 2011 em aproximadamente 500 mil cabeças devido principalmente à forte seca que atingiu o nordeste brasileiro (IBGE, 2013). Desconsiderando esse ano atípico o número de vacas ordenhadas no país segue em torno de 23,5 milhões de cabeças.

Para atingir as produções acima citadas será necessário uma produção de cerca de 46,8 bilhões de litros/ano. Como o foco do programa é o aumento de produtividade a meta a ser alcançada deve ser de aproximadamente 2000 kg/vaca/ano, o que totalizaria uma produção de 47 bilhões de litros ao final de 10 anos.

Essa produtividade corresponde a um aumento de aproximadamente 40% nos valores de 2012 e praticamente ao dobro do ritmo normal de ganho de produtividade observado nos últimos 10 anos.

Indicador a ser acompanhado: Produção total e produção média por vaca por ano.

Meta: Produção de 2000 kg por vaca por ano e produção total de 46,8 bilhões de litros por ano.

Eixos

Melhoramento genético

Atualmente, cerca de 70% das doses de sêmen comercializadas para gado de leite no Brasil são importadas. Com o fortalecimento dos programas de melhoramento genético, tanto de raças especializadas quanto de raças adaptadas às condições de clima e de manejo que prevalecem no Brasil, espera-se que em 10 anos este percentual seja reduzido para 50% e a inseminação artificial (IA) seja

3 - Estruturação

Objetivo	Disponibilização de informações sobre a genética bovina no país
Escopo	Modernização do Arquivo Zootécnico Nacional, revisão da legislação sobre o registro genealógico
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

Ampliação de mercado

O aumento da renda da população brasileira e mundial favorece o consumo de produtos lácteos que geralmente apresentam maior valor. Portanto ao se disponibilizar à população brasileira a quantidade de leite recomendada pelas autoridades de saúde esse consumo não será apenas de leite fluido mas também de diversos produtos lácteos. O aumento da demanda mundial também é uma oportunidade para o setor que ainda é pouco explorada.

Objetivo	Aumentar o consumo de leite e derivados do brasileiro e na pauta de exportações
Indicador	Disponibilidade interna de leite/hab./ano
Meta	Aumentar o consumo de leite do brasileiro em 23% e na pauta de exportações em 10 vezes. Disponibilidade de 210 litros de leite/hab./ano e exportação de 1,5 bilhão de litros de leite ao ano.

Diretrizes para projetos

1 - Incentivo ao consumo de laticínios

Objetivo	Aumentar o consumo de leite e produtos lácteos
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de marketing do leite no mercado interno e a criação de produtos com indicação geográfica e com sinais distintivos, lançamento de editais de pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos lácteos com maior valor agregado, como produtos não alergênicos e os funcionais.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

utilizada em 25% do rebanho leiteiro nacional. O aumento da participação de material genético nacional poderá ocorrer justamente nos rebanhos que hoje não utilizam técnicas como a inseminação artificial já que apenas 10% do rebanho leiteiro utiliza esta importante biotécnica reprodutiva. Além de disponibilizar genética de alta qualidade para o produtor nacional, o crescimento da atividade também promoverá o desenvolvimento de um setor à montante da pecuária, gerando empregos e renda.

Objetivo	Aumentar o uso da inseminação artificial no Brasil e aumentar o uso de reprodutores nacionais melhoradores no comércio de sêmen
Indicador	% de uso da IA no rebanho leiteiro nacional e % de aumento no número de reprodutores nacionais melhoradores usados por ano
Meta	50% das doses de sêmen comercializadas serem de touros nacionais e 25% do rebanho inseminado

Diretrizes para projetos

1 - Ampliação dos programas nacionais de melhoramento genético

Objetivo	Aumentar a oferta de animais melhoradores de interesse para a pecuária de leite no País
Escopo	Articular e apoiar financeiramente as Associações de Criadores e demais instituições que realizam projetos de melhoramento genético, incorporação do uso da genômica nos programas de melhoramento genético do Brasil
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

2 - Disseminação de genética superior

Objetivo	Aumentar o uso de material genético de animais melhoradores pelos produtores rurais
Escopo	Incentivar a realização de seminários e dias de campo para sensibilização sobre melhoramento genético e treinamentos em inseminação artificial, incentivo a aquisição de matrizes e touros melhoradores, fortalecimento e ampliação de programas de disseminação de material genético de animais melhoradores.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

2 - Abertura de Mercados

Objetivo	Aumentar o número de países compradores do leite brasileiro
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de <i>marketing</i> internacional do leite brasileiro, mapeamento de novos mercados e elaboração de projetos para expansão dos mercados já existentes em parceria com APEX
Responsável	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio

Incorporação de tecnologia

A incorporação de tecnologia no campo é fundamental para obtenção de aumento de produtividade. A tecnologia a ser implementada não é necessariamente equipamentos de última geração, mas sim a utilização de conhecimento técnico avançado que maximize a utilização dos recursos disponíveis. Grande parte da baixa produtividade do rebanho brasileiro se deve ao não uso de práticas de criação simples, muitas vezes devido à falta de assistência técnica ou conhecimento do produtor/trabalhador rural. De acordo com o último censo agropecuário, apenas 22% das propriedades produtoras de leite recebiam assistência técnica. Ou seja, apenas 260 mil propriedades eram assistidas.

Com a capacitação de 10 mil técnicos, considerando que cada um atenderia cerca de 20 propriedades, ao final de 10 anos haveria um total de mais 200 mil propriedades atendidas. A parceria com sistema SENAR permitiria a difusão de tecnologias através da capacitação de 650 mil trabalhadores/produtores.

Paralelamente aos esforços de capacitação não se deve perder vista a contínua geração de tecnologias para a superação dos gargalos do setor.

Objetivo	Capacitar assistência técnica, produtores e trabalhadores
Indicador	Número de pessoas capacitadas
Meta	Em 2023 ter capacitado 10 mil técnicos e 650 mil trabalhadores/produtores

Diretrizes para projetos

1 - Qualificação de técnicos, produtores e trabalhadores rurais

Objetivo	Capacitar técnicos, produtores e trabalhadores rurais
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de capacitação de produtores, técnicos e trabalhadores rurais em técnicas de gestão da propriedade rural, manejo nutricional e de pastagem, manejo sanitário e reprodutivo além de técnicas de produção de leite com qualidade. Articular com instituições como SEBRAE, SENAR, EMATER e ANATER.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

2 - Pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas

Objetivo	Proporcionar soluções tecnológicas para gargalos do setor
Escopo	Lançamento de editais de pesquisa e fomento a pesquisas nas áreas de qualidade do leite, melhoramento genético animal e vegetal, manejo sustentável, pecuária de precisão e saúde animal. Articular junto a CNPq, FINEP, EMBRAPA, OEPAS e Universidades.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo e Secretaria de Defesa Agropecuária

3 - Incentivo à Incorporação de Tecnologia

Objetivo	Aumentar a transferência de tecnologia para o produtor rural
Escopo	Articular e apoiar financeiramente a expansão de projetos de comprovada eficiência em gestão de propriedade rural. Apoiar a difusão do uso de tecnologias sustentáveis como as previstas no Plano ABC. Articular junto a instituições de pesquisa e extensão rural como EMBRAPA, EMATER, ANATER, OEPAS.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

Segurança e qualidade dos produtos

A preocupação com a produção de leite de qualidade no país não é recente. As últimas tentativas desse movimento são retratadas pelas Instruções Normativas nº 51/2002 e nº 62/2011, que estabeleceram prazos e padrões de qualidade para o leite a ser comercializado.

Tanto a produtividade quanto a qualidade dos produtos pode ser melhorada a partir de ações simples, realizadas nas propriedades e que muitas vezes não são adotadas pela falta de acompanhamento técnico e desconhecimento do produtor. Assim acredita-se que o fomento a ações ou programas de boas práticas para a produção de leite que valorizem a qualidade e a segurança do alimento poderão resultar no atendimento aos índices de conformidade exigidos pelos padrões oficiais. Será necessário também buscar a diminuição da prevalência de zoonoses como a brucelose e tuberculose bovina ainda presentes nos rebanhos brasileiros.

Objetivo	Aumentar a segurança e melhorar a qualidade do leite produzido no país.
Indicador	Índice de conformidade aos padrões oficiais e estudos de prevalência.
Meta	Em 2016 todo leite captado pela indústria estar dentro dos padrões oficiais (CCS, CBT e resíduos e contaminantes) reduzir a prevalência de brucelose e tuberculose para menos de 5% de focos e 2% de animais positivos.

Diretrizes para projetos

1 - Qualidade no campo

Objetivo	Melhorar a qualidade do leite produzido nas propriedades rurais brasileiras
Escopo	Articular e apoiar financeiramente a expansão de projetos de comprovada eficiência em produção de leite com qualidade, apoiar projetos de estruturação que leve à melhoria da qualidade do leite como construção de rede elétrica, pavimentação de estradas, dentre outros.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

2 - Gestão eficiente da fiscalização

Objetivo	Aprimorar a fiscalização de produtos de origem animal no país
Escopo	Aprimorar a gestão da Rede Brasileira de Qualidade do Leite (RBQL), acompanhar a adequação dos resultados das análises dentro dos padrões da IN 62/2011 e do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes e modernização da legislação em vigor (ex. RIISPOA)
Responsável	Secretaria de Defesa Agropecuária

3 - Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina

Objetivo	Diminuir a prevalência da brucelose e da tuberculose bovina no rebanho brasileiro
Escopo	Plano de ação nacional para diminuir a prevalência das duas zoonoses, articular e apoiar elaboração de planos de ação estaduais e privados para controle e erradicação destas zoonoses, revisão da legislação em vigor.
Responsável	Secretaria de Defesa Agropecuária

2. Programa Mais Carne

Objetivo

Aumentar a produção brasileira de carne em 40% em 10 anos e a produtividade em 100%.

A carne bovina foi até 2007 a mais consumida no Brasil, quando foi ultrapassada pela carne de frango (Neves, 2012). Atualmente, o consumo anual médio de carne bovina por habitante é de 37,9 kg (Conab, 2014). Em 2023, com o aumento da população e de sua renda, estima-se que o país irá consumir 10,8 milhões toneladas (considerando uma população de 216 milhões e um consumo de 50 kg/hab./ano) e as exportações deverão ser de 2,8 milhões toneladas. Para isso a produção brasileira de carne bovina deverá atingir a marca de 13,6 milhões de toneladas em 10 anos.

Com o aumento da pressão sobre os recursos naturais a pecuária bovina não tem outra alternativa a não ser aumentar sua produtividade. De acordo com os dados mais recentes (Conab, 2014), o rebanho brasileiro em 2013 é de 212,160 milhões de cabeças e a área de pastagem, de acordo com o último Censo Agropecuário (IBGE, 2006) é de 160 milhões de hectares. Esses números indicam uma média de 1,3 bovinos/ha. Ao dobrar-se essa lotação, passando para 2,6 bovinos/ha, o país poderá produzir as 13,6 milhões de toneladas de carne em uma área de 113,8 milhões de ha. Ou seja, sem a necessidade de expansão da fronteira agrícola a intensificação proposta permitiria aumentar a produção em 40% além de liberar 46,2 milhões de ha para outras atividades.

Indicador a ser monitorado: Produção total de carne bovina/ano

Meta: Produção de 13,6 mil toneladas e lotação de 2,6 bovinos/ha em 2023

Eixos

Melhoramento Genético

De acordo com estimativas da Embrapa Gado de Corte (Rosa ET al, 2013), considerando o total de matrizes do país (já excluindo as submetidas à inseminação artificial) e uma taxa de 1 reprodutor para cada 25 vacas, seriam necessários cerca de 2,1 milhões de touros, dos quais aproximadamente 420 mil deveriam ser repostos anualmente (considerando uma taxa de reposição de 20%). Caso a opção fosse por reposição com animais geneticamente melhoradores a oferta atual não seria suficiente.

Objetivo	Aumentar a oferta de touros de alto valor genético para atender pelo menos 50% da reposição anual.
Indicador	Número de touros melhoradores comercializados por ano.
Meta	Em 2023 disponibilizar 252 000 reprodutores por ano.

Diretrizes para projetos

1 - Ampliação dos programas nacionais de melhoramento genético

Objetivo	Aumentar a oferta de animais melhoradores de interesse para a pecuária de corte no País
Escopo	Articular e apoiar financeiramente as Associações de Criadores e demais instituições que realizam projetos de melhoramento genético, ampliação dos programas de CEIP
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

2 - Disseminação de genética superior

Objetivo	Aumentar o uso de material genético de animais melhoradores pelos produtores rurais
Escopo	Incentivar a realização de seminários e dias de campo para sensibilização sobre melhoramento genético e treinamentos em inseminação artificial, incentivo a aquisição de matrizes e touros melhoradores, fortalecimento e ampliação de programas de disseminação de material genético de animais melhoradores.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

3 - Estruturação

Objetivo	Disponibilização de informações sobre a genética bovina no país
Escopo	Modernização do Arquivo Zootécnico Nacional, revisão da legislação sobre o registro genealógico
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

Ampliação de mercado

Hoje a população brasileira é de aproximadamente 201 milhões de habitantes e consomem cerca de 7,6 milhões de toneladas fazendo com que média de consumo seja de 37,9kg/hab./ano (Conab, 2014). A alta elasticidade-renda da carne faz com seu consumo seja impulsionado nos próximos anos devido ao crescente aumento da renda da população brasileira e mundial (Brasil, 2013).

Objetivo	Aumentar o volume de exportações e o consumo interno de carne bovina com ênfase na melhoria da qualidade
Indicador	Toneladas de equivalente carcaça exportadas e consumo per capita (kg/hab./ano)
Meta	Em 2023 exportar 2,8 milhões de toneladas (+40%) e aumentar o consumo interno para 50 kg/hab./ano (+35%)

Diretrizes para projetos

1 - Incentivo ao consumo de carne

Objetivo	Aumentar o consumo de carne e derivados
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de <i>marketing</i> da carne para consumidores nacionais, iniciativas de desenvolvimento de produtos com indicação geográfica e sinais distintivos. Articulação com CNPq, FINEP, EMBRAPA, OEPAS e Universidades para criação de editais e linhas de pesquisa para desenvolvimento de produtos não alergênicos, funcionais, cortes diferenciados e criação de um programa Nacional de Tipificação de Carcaça.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo e Secretaria de Defesa Agropecuária

2 - Abertura de Mercados

Objetivo	Aumentar o número de países compradores de carne brasileira
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de <i>marketing</i> internacional da carne brasileira, mapeamento de novos mercados e elaboração de projetos para expansão dos mercados já existentes em parceria com APEX
Responsável	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio

Incorporação de tecnologia

O Brasil apesar de ser um dos maiores produtores e exportadores de carne do mundo ainda apresenta baixo nível tecnológico em sua produção. Retrato disso é a baixa lotação das pastagens e pequeno número de animais confinados ou suplementados abatidos por ano (quando comparados ao abate total) e a detecção de resíduos de medicamentos encontrados durante o monitoramento oficial. A capacitação de técnicos e produtores permitirá a incorporação de tecnologia ao campo e consequentemente aumentar a produção. Ações assim já são desenvolvidas, devendo ser ampliadas.

Paralelamente aos esforços de capacitação não se deve perder vista a contínua geração de tecnologias para a superação dos gargalos do setor.

Objetivo	Capacitar a assistência técnica, produtor e trabalhadores rurais
Indicador	Número de pessoas capacitadas
Meta	Em 2023 = 5.000 técnicos capacitados (500/ano), 200.000 produtores/ trabalhadores capacitados (20.000/ano).



Diretrizes para projetos

1 - Qualificação de técnicos e produtores rurais

Objetivo	Capacitar técnicos, trabalhadores e produtores rurais
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de capacitação de produtores, técnicos e trabalhadores rurais em técnicas de gestão da propriedade rural, manejo nutricional, reprodutivos, sanitário e de pastagens, bem estar animal e legislação trabalhista e ambiental. Articular ações junto a instituição como SEBRAE, SENAR, EMATER e ANATER.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

2 - Pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas

Objetivo	Proporcionar soluções tecnológicas para gargalos do setor
Escopo	Lançamento de editais de pesquisa e fomento a pesquisas nas áreas de qualidade da carne, melhoramento genético animal e vegetal, sistemas de produção sustentáveis, pecuária de precisão e saúde animal. Apoiar a difusão do uso de tecnologias sustentáveis como as previstas no Plano ABC. Articular junto a CNPq, FINEP, EMBRAPA, OEPAS e Universidades.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo e Secretaria de Defesa Agropecuária

3 - Incentivo à Incorporação de Tecnologia

Objetivo	Aumentar a transferência de tecnologia para o produtor rural
Escopo	Articular e apoiar financeiramente expansão de programas de Boas Práticas Agropecuárias de comprovada eficiência, incentivo à recuperação de áreas e pastagens degradadas e utilização intensiva de pastagens. Articular junto a instituições de pesquisa e extensão rural como EMBRAPA, EMATER, ANATER, OEPAS.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo

Segurança e Qualidade dos produtos

O Brasil exportou carne bovina e seus produtos para mais de 140 países diferentes em 2012. Porém, devido a questões sanitárias e de qualidade dos produtos, os produtos brasileiros não conseguem conquistar mercados mais exigentes como Coreia do Sul, Japão e EUA. No mercado interno a padronização da inspeção federal, estadual e municipal ajudará a combater a informalidade e irá garantir a entrega de um produto seguro ao consumidor brasileiro.

Objetivo	Aumentar a segurança e qualidade da carne produzida no país
Indicador	Número de estados e municípios que aderiram ao SISBI-POA
Meta	Até 2018 todos Estados aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Diretrizes para projetos

1 - Fiscalização

Objetivo	Assegurar de forma mais eficiente e racional a qualidade dos produtos
Escopo	Revisão da legislação atual (ex. RIISPOA), fortalecimento da defesa agropecuária dos estados e municípios através apoio técnico e financeiro, incentivo à adesão ao SISBI-POA, acompanhar adequações do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes comparando dados oficiais com as ações de prevenção no campo para evitar episódios como os embargos a carne brasileira por ractopamina e ivermectina.
Responsável	Secretaria de Defesa Agropecuária

2 - Gestão Estratégica do Abate

Objetivo	Combater a clandestinidade e fomentar a formalização do abate
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações e projetos visando a gestão territorial do abate com instituições como Secretarias de Assuntos Estratégicos da Presidência, Universidades, CNA, FONESA, CNM. Fomentar e disponibilizar opções de financiamento para estruturação do abate nos estados e municípios. Articular e apoiar ações de educação sobre abate clandestino para a população em geral e capacitação técnica de trabalhadores do ramo.
Responsável	Secretaria de Defesa Agropecuária

3. Bibliografia

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. Crescimento da demanda de alimentos no Brasil. Nota Técnica. Dezembro, 2013.
 Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estatísticas de Comercio Exterior. Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/internacional/indicadores-e-estatisticas>. Acesso em fevereiro de 2014.
 Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. Valor Bruto da Produção. Janeiro de 2014.
 Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. Projeções do Agronegócio, Brasil 2012/13 a 2022/23. Brasília, 2013.
 Conab. Indicadores da Agropecuária: Quadro de Suprimentos. Disponível em <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1470&t=2> Acesso em janeiro de 2014.
 Embrapa. Conjuntura do Mercado de Látceos. Ano 6, n. 46, fev. 2013. Juiz de Fora, Embrapa Gado de Leite, 2013.
 Neves, M.F. Estratégias para a Carne Bovina no Brasil. São Paulo, Ed. Atlas. 2012.
 IBGE. Pesquisa Pecuária Municipal, 2013.
 IBGE. Censo Agropecuário 2006.
 IBGE. Projeção da população do Brasil por sexo e idade: 2000 a 2060. <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtml> Acesso em fevereiro de 2014.
 Rosa, Antonio et al. Pecuária de corte: vale a pena investir em touros geneticamente superiores? Revista ABCZ, Edição 74, Maio 2013.
 USDA. USDA Foreign Agricultural Service. Disponível em <<http://apps.fas.usda.gov/psdonline/>>. Acesso em janeiro de 2014.

4. Glossário

AGE - Assessoria de Gestão Estratégica
 ANATER - Agência Nacional de Assistência Técnica Rural
 Apex - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
 CBT - Contagem Bacteriana Total
 CCS - Contagem de Células Somáticas
 CEIP - Certificado Especial de Identificação e Produção
 CEPMP - Comitê Executivo do Plano Mais Pecuária
 CGPMP - Comitê Gestor do Plano Mais Pecuária
 CNA - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária
 CNM - Confederação Nacional dos Municípios
 CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
 EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
 EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
 FONESA - Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária
 IA - Inseminação Artificial
 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 OEPAS - Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuárias
 RBOL - Rede Brasileira de Qualidade do Leite
 RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal
 SDA - Secretaria de Defesa Agropecuária
 SDC - Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo
 SE - Secretaria Executiva
 SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas
 SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
 SISBI-POA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
 SPA - Secretaria de Política Agrícola
 SRI - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio
 USDA - United States Department of Agriculture
 VBP - Valor Bruto da Produção

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.009849/2013-41, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "g" do inciso IV do art. 3º e as alíneas "b" e "c" do inciso VII do art. 27, todos da Instrução Normativa nº 61, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º

g) trincados: os grãos inteiros que apresentam trincas ou fendas visíveis a olho nu, com rompimento da película perceptível ao tato;

....."(NR)

"Art. 27

VII -

b) colocar o saco contendo a amostra de milho de pipoca centralizado e com a dobra para baixo no prato giratório do forno de micro-ondas de, no mínimo, 27,0 (vinte e sete) litros, com as seguintes especificações técnicas: entre 900 e 1200 w (novecentos e mil e duzentos watts) de potência e frequência das micro-ondas de 2.450 MHz (dois mil, quatrocentos e cinquenta megahertz);

c) ligar o forno de micro-ondas sob potência máxima pelo tempo estabelecido nos testes de validação da capacidade de expansão utilizando-se amostra padrão;

....."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº. 175, de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2013/2014, no Distrito Federal, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, excluir do Grupo II e incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas:

COODETEC: CD 316.
 DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, MG652Hx.
 DU PONT DO BRASIL S/A: P3680, P3680H.
 EMBRAPA: BRS 1030, BRS 1031, BRS 2020, BRS 3035.
 MONSANTO: AG9045RR2, AS1567, AS1578YG, AS3466Top, BM780PRO2, CD397YG.
 NIDERA SEMENTES LTDA.: BX940YG.
 PLANAGRI S/A: PL 1335.

No Anexo da Portaria nº. 176, de 12 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2013/2014, no Estado de Goiás, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, excluir do Grupo II e incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas:

COODETEC: CD 316.
 DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, MG652Hx.
 DU PONT DO BRASIL S/A: P3680, P3680H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH, P4285YHR.
 EMBRAPA: BRS 1030, BRS 1031, BRS 2020, BRS 3035.

ONSANTO: AG7000, AG9045PRO, AG9045RR2, AS1567, AS1572, AS3466Top, BM780PRO2, CD397YG.
 PLANAGRI S/A: PL 1335.
 PRIMAIZ: PZ 677.
 UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): BRAS 3010.

No Anexo da Portaria nº. 177, de 12 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2013/2014, no Estado de Minas Gerais, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, excluir do Grupo II e incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas:

COODETEC: CD 316.
 DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, MG652Hx.
 DU PONT DO BRASIL S/A: P3680, P3680H, P4226.
 EMBRAPA: BRS 1030, BRS 1031, BRS 2020, BRS 3035.
 MONSANTO: AS1570, AS1592, AS1592YG, AS32, AS3430, BM780PRO2, SG6030YG.
 PRIMAIZ: PZ 677.
 SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

No Anexo da Portaria nº. 178, de 12 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2013/2014, no Estado de Mato Grosso do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, proceder aos seguintes ajustes:

1) Excluir do Grupo II e Incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas:
 COODETEC: CD 316.
 DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2B512Hx, 2B512PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A37HR,

30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7330, P3161, P3161H, P3161YHR, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226.

EMBRAPA: BRS 1030, BRS 1031, BRS 2020, BRS 3035. MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 811, AMS 997.

MONSANTO: AG8780, AG9080PRO2, AS1535, AS1540, AS1545, AS1551PRO2, AS1570, AS1580, AS1596, AS1596PRO, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1666, AS3421, AS3421YG, CD397PRO, DKB177PROX, DKB230, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO2, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB315PRO, LG6030PRO, RB9108PRO, RB9210, SG6030YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 5550, SHS - 5560, SHS-4060.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: SHS - 5550, SHS - 5560.

2) Incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas. DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: NEX 5566PW e NEX 5617Hx.

No Anexo da Portaria nº 179, de 12 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2013/2014, no Estado de Mato Grosso, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, proceder aos seguintes ajustes:

1) Excluir do Grupo II e Incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas: COODETEC: CD 316.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 30A16Hx, 30A16PW.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR. EMBRAPA: BRS 1030, BRS 1031, BRS 2020, BRS 3035. MONSANTO: AG2040, AG7000RR2, AG7000YG, AS1522, AS1581PRO, DKB177PRO2, DKB747, GNZ9501.

PLANAGRI S/A: PL 1335. 2) Incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas. DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: NEX 5566PW e NEX 5617Hx.

No Anexo da Portaria nº 180, de 12 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2013/2014, no Estado do Paraná, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, proceder aos seguintes ajustes:

1) Excluir do Grupo II e Incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas: COODETEC: CD 316.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2B512Hx, 2B512PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: BG7046, BG7046H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH, P4285YHR.

EMBRAPA: BRS 1030, BRS 1031, BRS 2020, BRS 3035. MONSANTO: AG8544, AG8780, AS1560, AS1567, AS1570, AS1573PRO, AS1575, AS1596, AS1596PROX, DKB177PROX, DKB245PRO, DKB250, DKB390PROX, RB9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX710YG, BX920YG, BX967YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS-4070. SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: SHS-4070.

2) Incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas. DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: NEX 5566PW e NEX 5617Hx.

No Anexo da Portaria nº 181, de 12 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2013/2014, no Estado do Rio de Janeiro, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, excluir do Grupo II e incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas:

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR.

MONSANTO: AS1580PRO. PLANAGRI S/A: PL 1335. PRIMAIZ: PZ 677.

No Anexo da Portaria nº 182, de 12 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2013/2014, no Estado de Rondônia, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, excluir do Grupo II e incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas:

COODETEC: CD 355.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37RR, 30A77PW.

EMBRAPA: BRS 1030, BRS 2020.

MONSANTO: AS1580PRO, DKB177PRO2.

No Anexo da Portaria nº 183, de 12 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª Safra, ano safra 2013/2014, no Estado de São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, proceder aos seguintes ajustes:

1) Excluir do Grupo II e Incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas: COODETEC: CD 316.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2B512Hx, 2B512PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: P4226. EMBRAPA: BRS 1030, BRS 1031, BRS 2020, BRS 3035.

MONSANTO: AG8780, AG9045PRO, AG9045RR2, AS1560, AS1581PRO, AS1596PROX, CD397YG, DKB177PROX, DKB245PRO, DKB390PROX, NS90PRO, RB9308.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX710YG, BX920YG. PRIMAIZ: PZ 677.

2) Incluir no Grupo I as cultivares abaixo relacionadas. DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2B810PW, NEX 5566PW e NEX 5617Hx

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo nº 21024.000012/2014-40, resolve:

Art. 1º Cancelar habilitação do Médico Veterinário FRANCISCO LUIZ LOSS, inscrito no CRMV-MT sob nº 4340, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sorriso e Tapurah - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 04, de 08/01/2014.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo nº 21024.000098/2012-49, resolve:

Art. 1º Cancelar habilitação do Médico Veterinário CARLOS EDUARDO CORREIA DUNDI, inscrito no CRMV-MT sob nº 3615, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Nova Mutum, Nova Marilândia, Diamantino, Nortelândia, São José do Rio Claro, Santa Rita do Trivelato, Arenópolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 247, de 22/12/2011.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo nº 21024.001487/2012-91, resolve:

Art. 1º Cancelar habilitação da Médica Veterinária JÚLIA VIGNOLO SILVA, inscrita no CRMV-MT sob nº 4096, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Lucas do Rio Verde e Sorriso - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 215, de 14/09/2012.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo nº 21024.002388/2008-41, resolve:

Art. 1º Cancelar habilitação da Médica Veterinária JULIANA BARROS CASTRO, inscrito no CRMV-MT sob nº 3295, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Lucas do Rio Verde, Tapurah e Sorriso - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 182, de 15/09/2008.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo nº 21024.002020/2011-88, resolve:

Art. 1º Cancelar habilitação do Médico Veterinário WILIAN LUIZ AJALA, inscrito no CRMV-MT sob nº 3773, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de DIAMANTINO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO e NOVA MARILÂNDIA - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 216, de 24/10/11 e nº 80, de 25/04/13.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

STG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Fixa o limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT no exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e,

Considerando que o art. 13 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, estabelece que será fixado anualmente pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT um limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT, respeitado o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados nas respectivas fontes de receitas, resolve:

Art. 1º Fica definido, ad referendum do Conselho Diretor do FNDCT, que as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do FNDCT no exercício de 2014 não deverão ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da soma dos recursos de todas as fontes consignadas no orçamento para o exercício.

Parágrafo único. Os gastos classificados em cada ação orçamentária específica não deverão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor da ação em questão, incluindo os eventuais créditos adicionais.

Art. 2º Fica definido que estes recursos, intitulados Despesas Operacionais, deverão ser executados em Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, c/c art. 12 e 16, caput, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 3 de abril de 2014, a autorização concedida pela Portaria nº 294, de 1º de abril de 2013, publicada no DOU de 3 de abril de 2013, a representante da contraparte brasileira, Dra. DALVA LUIZ DE QUEIROZ, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, para dar continuidade às atividades de coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade de Psylloidea no Brasil", Processo CNPq nº

0002152/2012-7, que vem realizando em cooperação com o Dr. DANIEL HIERONYMUS BRUCKHARDT, contraparte estrangeira, natural da Suíça, vinculado ao Naturhistorisches Museum Basel, Suíça.

Parágrafo único. As coletas em campo abrangem o Estado do Paraná, Municípios de Curitiba, Colombo, Anonina e Morretes, o Estado do Pará, Município de Belém do Pará, o Estado de Santa Catarina, Municípios de Joinville, Blumenau, Curitiba e Lages, o Estado de Minas Gerais, Municípios de Paracatu, Presidente Olegário, Lagamar e Vazante e o Estado do Rio Grande do Sul, Município de Vacaria.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulgação do resultado do Edital MCTI/SEP/IN/Start-Up Brasil Nº 01/2013, de qualificação de Aceleradoras de Empresas de Software e Serviços de Tecnologias da Informação.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA, na qualidade de Coordenador do Programa de Aceleração de Empresas de Software e Serviços de Tecnologia da Informação - Start-Up Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Portaria Ministerial MCTI Nº 721, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa supracitado, e no que consta nos termos do item 2.10 e 2.11 do Edital MCTI/SEP/IN/Start-Up Brasil Nº 01/2013, processo MCTI 01200.005151/2013-93, resolve:

Art. 1º Acatar a recomendação da banca de seleção registrada em ata específica que indica, por consenso, as seguintes instituições qualificadas ao Programa, ordenadas por ordem alfabética e com a respectiva indicação de número do processo registrado no MCTI:

- 21212 - (01200.000598/2014-57)
- Acelera CIMATEC - (01200.000693/2014-51)
- Aceleratch - (01200.000600/2014-98)
- Acelera MGTI - (01200.000585/2014-88)
- BAITA Aceleradora - (01200.000586/2014-22)
- CESAR Labs - (01200.000603/2014-21)
- Papaya Ventures - (01200.000689/2014-92)
- TECH Mall - (01200.000612/2014-12)
- StartYouUp - (01200.000599/2014-00)
- Venturi - (01200.000602/2014-87)
- Wayra - (01200.000597/2014-11)
- WOW - (01200.000595/2014-13)

Art. 2º Acatar a recomendação da banca de seleção registrada em ata específica que indica, por consenso, as seguintes instituições para comporem lista reserva ao Programa, ordenadas por ordem alfabética e com a respectiva indicação de número do processo registrado no MCTI:

- Aceleradora Brain - (01200.000592/2014-80)
- Acelera Partners - (01200.000611/2014-78)
- Outsource Brazil - (01200.000591/2014-35)
- Pipa - (01200.000588/2014-11)

Art. 3º Qualificar as doze (12) instituições indicadas no Art. 1º como aceleradoras na 2ª Edição do Programa relativa ao biênio 2014-2015.

Art. 4º O Período de qualificação coincidirá com o período de duração da segunda edição do Programa prevista para o biênio 2014 e 2015, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Dar assentimento às instituições qualificadas, bem como a seus responsáveis, do compromisso firmado por estas ao submeter às respectivas propostas, conforme responsabilidades listadas no item 1.4 do edital. A Coordenação do Programa entende que a qualificação implica em compromisso de investimentos e suporte às empresas startups a serem selecionadas e apoiadas pelo Programa durante o período de vigência da qualificação.

Art. 6º A qualificação constitui uma similaridade com parcerias-público-privada e o MCTI se reserva no direito de, a qualquer tempo, e por meio de um processo de acompanhamento contínuo e avaliação dos resultados, desqualificar as aceleradoras que não estejam de acordo com os princípios e objetivos do Programa, ou que de alguma forma apresentem qualquer tipo de débito junto ao Governo Federal, ou, ainda, que não tenham conduta de negócio apropriada que sustente a permanência desta no Programa.

Art. 7º As aceleradoras qualificadas, caso não desejem mais participar desta edição do Programa, deverão formalizar, a qualquer tempo, por meio de carta devidamente assinada pelo responsável da instituição aceleradora, o pedido de exclusão.

Art. 8º A banca de avaliação foi composta pelos seguintes membros: Marcos Vinícius de Souza (Governo), Prof. Alexandre Guilherme Motta Sarmento (Academia/Governo), Felipe Matos (Ecosistema Startups), Simon Olson (Ecosistema Startups/TI), Luiz Roberto Calado (Mercado Financeiro); Coordenador sem direito a voto, Rafael Henrique Moreira (MCTI).

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO ALMEIDA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa o tombamento do Complexo Ferroviário Histórico e Urbanístico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo único, do art. 87 da Constituição e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 62ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Complexo Ferroviário Histórico e Urbanístico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, a que se refere o Processo Administrativo nº 01450.011248/2005-83 (Tombamento nº 1536-T-06).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-4744	Livro: Museu de Arte Moderna da Bahia	Instituto Cultural J. Safra	05.080.779/0001-16	Editar um livro com intuito de resgatar a história do Museu de Arte Moderna da Bahia	224.700,00	189.050,00	187.000,00
09-6764	SP-ARTE/FOTO/2010	SP Fotos e Eventos LTDA	05.638.487/0001-56	A SP-ARTE/FOTO é a mais importante feira de fotografia e vídeoarte do Brasil que reúne 18 galerias especializadas em Fotografia e Vídeo. Trata-se de evento fixo no calendário que ocorre ANUALMENTE num espaço desenhado especialmente para o evento. A 4ª edição da SP-ARTE/FOTO ocorrerá de 15 a 30 de setembro de 2010 com mais de 200 obras, entre fotografias e vídeo instalações.	576.752,75	471.304,95	325.000,00
08-1307	Livro Serra do Cipó, Sempre Viva	Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira Júnior	306.713.616-00	O objetivo principal do livro "Serra do Cipó, Sempre Viva", é preencher uma lacuna na literatura, onde não se encontra nenhum livro que descreva a Serra do Cipó como um todo, desde a sua importância no cenário ecológico brasileiro, descrevendo academicamente sobre	156.469,50	148.769,50	60.000,00

				sua riqueza paleontológica, história até a documentação, e também suas principais cachoeiras, a maioria pouco conhecida. Serão publicados 2.000 (dois mil) exemplares do livro sobre a Serra do Cipó, com 324 páginas, 240 fotos, com capa dura laminada e colorida.			
08-8915	Mirim Neste Carnaval, Aquarela à Cidade Imperial (A)	Grêmio Recreativo Escola de Samba Mirim da Cidade Imperial	04.241.252/0001-63	Desfile da Escola de Samba Mirim da Cidade Imperial, que será realizado em Petrópolis, em fevereiro de 2009. O tema será retratar parte dos fatos históricos, através de poemas e trechos de músicas.	369.468,00	358.173,00	71.634,60
09-3026	Literatura e Cinema: Presença de Manoel de Oliveira	Renata Soares Junqueira	062.633.248-64	O projeto prevê a organização e edição de um livro que se configura como coletânea de ensaios críticos escritos por pesquisadores brasileiros e portugueses de reconhecido mérito acadêmico nas áreas de Letras e Cinema. Todos os ensaios reunidos no livro contemplam, como objeto de estudo, a produção cinematográfica do centenário realizador português Manoel de Oliveira (nascido em 1908) e as suas relações com a Literatura.	14.942,00	14.942,00	14.942,00
09-6303	RECITAIS 2010	CORAL UNA VOZ	05.596.975/0001-48	Realizar no Município de Cruzeiro (SP) três concertos ou recitais, entre dezembro de 2009 e junho de 2010, utilizando os equipamentos culturais da cidade, dentro de um processo de continuidade de difusão, democratização e divulgação. Executar-se-á, recital com coro, sexteto, solistas e acompanhamento instrumental. Os produtos culturais do projeto são: um Workshop cultural, dois CDs de repertório coral, três DVDs e três apresentações musicais respectivamente.	264.101,69	262.601,70	66.168,00
09-2464	OFICINA DE TEATRO DE BONECOS E ANIMAÇÃO	M4 Produções Artísticas Ltda - ME	09.042.650/0001-74	Promover e difundir o teatro de bonecos, através de oficinas ministradas por uma equipe de profissionais experientes, envolvendo variadas disciplinas das artes cênicas. As oficinas se propõem a desenvolver a linguagem artística e técnica, do teatro de bonecos para jovens e adolescentes. Como resultado será apresentada uma mostra de esquetes.	214.654,00	191.730,00	130.000,00
09 4801	Processos de trabalho Leopoldo Martins	Leopoldo Martins da Costa Duarte	600.067.496-15	Apresentar ao público o escultor e artista plástico Leopoldo Martins, produzindo seu primeiro livro. O volume trouxe uma abordagem do processo de percepção do artista e elaboração de seu trabalho, através de um registro, em fotos e textos, da produção de suas esculturas.	224.600,00	144.089,00	144.089,00
08 5063	Kabana na Estrada	Mauro Lúcio de Figueiredo Xavier	325.473.906-04	Realização de 02 espetáculos teatrais, que já fazem parte do repertório do Grupo Kabana, por 12 cidades mineiras; cada cidade recebeu um espetáculo de rua e um de sala, totalizando o projeto 24 apresentações. Todos os eventos foram gratuitos. As cidades selecionadas foram: Cordeburgo, Curvelo, Corinto, Pirapora, São Romão, São Francisco, Januária, Januaba, Salinas, Montes Claros, Diamantina e Serro.	262.240,00	262.240,00	200.000,00
09 3948	União da ilha - carnaval 2010	Grêmio recreat esc de samba união da ilha do governador	30.313.480/0001-01	Produção e realização do desfile no carnaval de 2010, no sambódromo do rio de janeiro, no grupo especial, a escola promoverá a distribuição de 3200 fantasias de diversos modelos e alas a sua comunidade.	2.729.000,00	962.000,00	200.000,00
09 1269	Poty - o lirismo dos anos 90	Associação Cultural Solar do Rosário	40.408.353/0001-40	O Solar do Rosário, espaço particular de Arte e Cultura há 17 anos quer reeditar o livro feito em 2000 com patrocínio de Lei Municipal em Curitiba e já esgotado. O livro "Poty - o lirismo dos anos 90" é uma das raras obras desse grande artista nascido em Curitiba que foi um ícone para as artes do Paraná. Queremos continuar levando uma parte de sua vasta obra a todo o público interessado em ter conhecimento e acesso.	97.145,50	90.555,00	90.555,00

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A Secretária de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso de suas atribuições que lhe é conferida na Portaria Ministerial nº 46, de 29 de janeiro de 2014, bem como nos itens 9.14 e 9.15 do Edital de Intercâmbio nº 02/2013, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para março de 2014.

I - Difusão Cultural - requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIARIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005063/2014-16	14 2636	Alline de Paula Parreira	1º Mostra de Doces Inspirados na Literatura Brasileira	1º Mostra de Doces Inspirados na Literatura Brasileira	RJ	Moçambique	11.0	1	R\$ 5.500,00
01400.005822/2014-41	14 3304	Rodrigo de Almeida Braga	Corpo Santo sobre a África	Asa e Raiz - Mostra Internacional de Teatro para a criança e jovem	PA	Moçambique	10.5	1	R\$ 6.000,00
01400.004981/2014-28	14 2570	Débora Corna	Joni Depi me chamou pra ir ao samba	Evento do livro Joni depi me chamou pra ir ao samba	PR	Portugal	9.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005856/2014-35	14 3337	Talita Gracille Fonseca Barbosa	A cor do Som: Intervenção sonora e visual, México Março 2014	Sonorama: Aural Festival- México	BA	México	9.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005813/2014-50	14 3295	Marina Luizovna Nogaeva Tenório	Encenação do balé de Beethoven As Criaturas de Prometeu	Festival "Histórias com Orquestra", balé "As Criaturas de Prometeu" de Beethoven	SP	Rússia	9.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005812/2014-13	14 3294	Maurício de Camargo Teixeira Panella	Exposição Natureza Vestida	Mostra Antológica das Residências Artísticas AL RASO: AL RASO EN PALACIO (2001-2013).	RN	Espanha	9.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005003/2014-01	14 2592	Juliana Kase Tanno	Yuyake Insonora Madrid	VIII In-sonora Muestra de Arte Sonoro e Interactivo	SP	Espanha	8.5	1	R\$ 4.500,00
01400.004990/2014-19	14 2579	João P. Gill de Barros de Machado Aires	Ashes and roads Aural Festival	Aural- Nincho Experimental Artes Visuais e Experimentais	SC	México	8.5	1	R\$ 4.500,00
01400.005810/2014-16	14 3292	Michelle Regina Ferreira	Merci Beaucoup, Blanco! - Performance Instalação (site específico)	Aural- Festival	SP	México	8.25	1	R\$ 4.500,00
01400.004998/2014-85	14 2587	Ailson Rolemberg Reinaldo Lyra Filho	Text(ura)	Urbanóide- Cambio 14 - Harmonipan	BA	México	8.0	1	R\$ 4.500,00
01400.004976/2014-15	14 2565	Leosino Miranda Araújo	Causos de Assombração no Festival de Teatro de Curitiba 2014	Causos de Assombração, no Festival de Teatro de Curitiba	MG	PR	7.5	1	R\$ 4.500,00
01400.005852/2014-57	14 3333	João Vitor Silva Oliveira	HIATO Evento: Transitório México, março 2014	Transitório: Museu Chopo Hiato: A imagem expandida no tempo.	BA	México	7.25	1	R\$ 4.500,00
01400.005115/2014-54	14 2672	Marcelo Nogueira dos Santos	In-Sonora VIII - Mostra Internacional de Arte Sonora e Interativa em Madrid, Espanha	In-Sonora VIII - Mostra Internacional de Arte Sonora e Interativa em Madrid	SP	Espanha	7.0	1	R\$ 6.500,00
01400.005854/2014-46	14 3335	Pablo Vinícius Damasceno Cordier	Sobre o mesmo chão: Proposta de intervenção urbana Urbaníde - Museu Universitário-CHOPO, México, Março 2014	Chopo UNAM- Museu Universitário	BA	México	7.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005836/2014-64	14 3318	Camila do Espírito Santo	Inter-Act	Inter-Act	RJ	Índia	7.0	1	R\$ 6.000,00
01400.005816/2014-93	14 3298	Amanda de Argollo e Castro Santos	Formas no caminho	Aural Festival	RJ	México	7.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005811/2014-61	14 3293	Alexandre Augusto Guimarães Duarte	Diálogos expandidos	Aural Festival	RJ	México	7.0	1	R\$ 4.500,00

II - Difusão Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIARIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.004971/2014-92	14 2560	Ériton Bernardes Berçaco / Multipliqui - Integração Jovem de Muqui (ES)	Gravação da série de Web TV "Origens" com apoio da U. do Porto	Gravação da série de Web TV "Origens" com apoio da Universidade do Porto	ES	Portugal	12.0	3	R\$ 13.500,00
01400.005802/2014-70	14 3284	Paulo Thedix Cursino Lima / Grupo de Teatro Kizomba	Intercambio de FATO	Mostra de Teatro de Belém	PA	PA	11.5	4	R\$ 6.000,00
01400.004974/2014-26	14 2563	Rodrigo Cesar Cortez de Sena / Coletivo Camafeu	Folguedos Populares do Nordeste	Encontro de Maracatus de Nazaré da Mata (PE)	RN	PE	11.5	4	R\$ 3.200,00
01400.004994/2014-05	14 2583	Evangelina Ribeiro da Silva / Grupo de Teatro TEMA	A Boneca Negra	III Circuito Teatral BR 316	PA	PA	11.0	4	R\$ 6.000,00



01400.004991/2014-63	14 2580	Felipe Carrelli Sá Silva / Ocupa Carrinho	Carro Jardineira	Festival de Cinema e Fotografia da Universidade do Estado do Amazonas (UEA)	SP	AM	11.0	3	R\$ 6.900,00
01400.005855/2014-91	14 3336	Raissa Barbosa Gomes Mundim / Rise Studio de Dança	Dançar para Educar: de Goiás para a Flórida	The American Dance Competition	GO	EUA	10.75	8	R\$ 36.000,00
01400.005000/2014-60	14 2589	David Bruno Silva Alves / Ubella Preta	Projeto Sonorama: "Antropomorfismo sonoro, rutilância rítmica e doses de psicodelia". Festival Aural México Março 2014	Aural- festival - Harmonipan	PB	México	10.5	3	R\$ 13.500,00
01400.005825/2014-84	14 3307	Thiago Mendes da Silva Santos / Força Break	Força Break em Portugal	Eurobatlle 2014	GO	Portugal	10.5	3	R\$ 13.500,00
01400.004985/2014-14	14 2574	Yuri Gonzaga Gonçalves da Costa / Os Gonzagas	Os Gonzagas - Turnê Europa	Os Gonzagas - Turnê Europa	PB	Inglaterra	10.5	6	R\$ 27.000,00
01400.004996/2014-96	14 2585	Marco Antonio da Costa Arruda / Siqueira & Grupo	Siqueira e o Cavaquinho Brasileiro	Siqueira e o Cavaquinho Brasileiro	RJ	Argentina	10.0	3	R\$ 7.500,00
01400.004967/2014-24	14 2557	Maria Rodrigues Batista	I Encontro Cultural Vozes	I Encontro Cultural Vozes	SC	Portugal	10.0	3	R\$ 13.500,00
01400.005007/2014-81	14 2596	Marcelly Veiga Magalhães / Grupo de Teatro Araticu-art	Pó da Sedução	III Circuito Teatral BR 316	PA	PA	10.0	5	R\$ 7.500,00
01400.005807/2014-01	14 3289	Heloisa Raquel Schaedler	FRENESI	Festival Breves Cenas de Teatro- 6ª Edição- Manaus, Amazonas, Brasil	PR	AM	10.0	4	R\$ 9.200,00
01400.005001/2014-12	14 2590	Ricardo Souza Vasconcelos / EM Cultural - Expressão & Movimento	Iguatários: Arte Experimental e vídeo documental	Duo- CAMBIO 14 - Harmonipan	BA	México	9.5	3	R\$ 13.500,00
01400.004978/2014-12	14 2567	Fabiola Borges Maroni / Boi Gaspar	Apresentação do "Boi Gaspar" de Muqui (ES) em Porto, Portugal no evento: "Cultura Popular para crianças: Brasil e Portugal em Conexão"	Cultura Popular para crianças: Brasil e Portugal em Conexão / Livraria Salta Folhinhas e Escola Infantil Sol dos Pequenininos	ES	Portugal	9.5	5	R\$ 22.500,00
01400.004988/2014-40	14 2577	Marcus Vinicius Mello Di Belo / Companhia do Elefante - Grupo TESCOM	Companhia do Elefante no Festival de Teatro de Curitiba	Festival de Teatro de Curitiba - FRINGE	SP	PR	9.25	6	R\$ 9.000,00

III - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005107/2014-16	14 2664	Paula Karine Almeida dos Santos	Residência Artística: Muito mais que Livros	Residência Artística: Muito mais que Livros	PE	Argentina	12.5	1	R\$ 8.500,00
01400.005799/2014-94	14 3281	Victorhugo Passabon Amorim	Capacitação no Laboratório de Etnocologia na Paris 8 - Estudos do Ator na Cena uma relação com a cinematografia em seu contexto	Laboratório de Etnocologia na Universidade de Paris 8	ES	França	12.0	1	R\$ 10.500,00
01400.005112/2014-11	14 2669	Laise Sindra Ribeiro	Alcance Sul-africano: Comunicando Valores com a Arte	Troubadour Discipleship Training School	ES	África do Sul	11.0	1	R\$ 11.500,00
01400.00581/2014-38	14 3299	Michelle de Sousa Bastos	Mestrado em Fotografia de Autor (Fotografia Artística) no Instituto Europeu de Design de Madri/Espanha	Mestrado em Fotografia de Autor/Fotografia Artística	DF	Espanha	11.0	1	R\$ 10.500,00
01400.005820/2014-51	14 3302	Fernanda Alves Veloso Neves	Direção de fotografia: Aperfeiçoamento profissional para contar as histórias do Tocantins	Curso: Direção de fotografia	TO	SP	10.5	1	R\$ 5.800,00
01400.004989/2014-94	14 2578	Douglas Saturnino dos Santos	Práticas com Exposições: proposta de aperfeiçoamento em Comunicação Visual e Expografia	Práticas com exposições	BA	RJ	10.0	1	R\$ 1.300,00
01400.004980/2014-83	14 2569	Paulo Henrique Dias dos Santos	Pesquisa: Descobertas Históricas	Pesquisa a ser desenvolvida na sede do Arquivo Público de Pernambuco	PE	PE	10.0	1	R\$ 800,00
01400.004979/2014	14 2568	Fabiana Menini Trindade	Trocando Ideia 15 Anos	Projeto Alice - Encontro UPMS	RS	Portugal	9.5	1	R\$ 4.500,00
01400.005111/2014-76	14 2668	Dora Moreira Barreto Cavalcante	Arribação - Afeto e micropolítica em casas de arte independentes	Arribação: Afeto e Micropolítica em Casas Fora da Ordem	CE	SP	9.5	1	R\$ 4.300,00
01400.005808/2014-47	14 3290	Keila dos Santos da Silva	Laboratório de Experimentação Cênica	Laboratório de Experimentação Cênica	BA	SP	9.5	1	R\$ 1.300,00
01400.004973/2014-81	14 2562	Leonardo Araujo de Assis	AV Festival 14: Extraction Internacional Festival of Art, Music and Film/ Apoio ao Curso Profissionalizante Introduction to Curating Contemporary Art Exhibitions pela University of the Arts London - Chelsea College of Arts	AV Festival 14: Extraction International Festival of Art, Music and Film	DF	Reino Unido	9.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005109/2014-05	14 2666	Rafael Digiacoimo Coelho	Professional Training Course - Curso de Interpretação Pianística e Metodologia do Piano no Conservatório de Moscou	Professional Training Course	SC	Rússia	9.0	1	R\$ 10.500,00
01400.005110/2014-21	14 2667	Natália Piva Chim	Participação na NAB Show 2014	NAB Show 2014	RS	EUA	9.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005113/2014-65	14 2670	Fabio Jonatas dos Santos	Sydney - Conservatorium Open Academy	Conservatorium Open Academy	SP	Austrália	9.0	1	R\$ 11.500,00
01400.005131/2014-47	14 2684	Lilian Kiesslich Fraiji	Programa Intensivo de Curadoria: Público e Contexto	Programa Intensivo de Curadoria: Público e Contexto	AM	EUA	9.0	1	R\$ 5.000,00
01400.005853/2014-00	14 3334	Kaum Mattos Marques Pereira	Untitled Sticker	Urbanóide- Cambio 14 / Museu Chopo e Harmonipan/Studio	BA	México	9.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005843/2014-66	14 3325	Bartira de Sena e Souza	Ruralidades Sonora. Chopo- UNAM	Sonora Câmbio 14	BA	México	9.0	1	R\$ 4.500,00

IV - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005821/2014-04	14 3303	Adriano Paulino de Almeida / Grupo de Vivências em Percussão FITILÁ-EMI (Lamparina do Espírito)	Entraçando no Ponto - Tambores que trazem memórias ecoando	Mirante Cultural - Um Quilombo Chamado Jacintinho	CE	AL	12.0	12	R\$ 9.600,00
01400.005105/2014-19	14 2662	Wellington Amorim da Silva / Companhia de Teatro Imaginart	Saberes e Fazer: Mirante Cultural Jacintinho Companhia de Teatro Imaginart em Capacitação Técnica de Atores, Diretores e Técnicos em Canoa Quebrada-CE e na IV Mostra Dragão do Mar de Arte e Cultura de Canoa Quebrada	Capacitação Técnica de Atores, Diretores e Técnicos em Canoa Quebrada-CE e na IV Mostra Dragão do Mar de Arte e Cultura de Canoa Quebrada	PE	CE	11.75	25	R\$ 20.000,00
01400.005002/2014-59	14 2591	Paulo Roberto Lima de Souza / Experimentus Cia. de Dança	Residência de criação por Maya Lipsker-Carroll	Residência de criação por Maya Lipsker-Carroll	CE	França	11.0	2	R\$ 9.000,00
01400.005823/2014-95	14 3305	Vania Cristina Feitosa / Cineclubes na Cidade	Participação no Festival de Cinema de Animação de Lisboa MONSTRA - Portugal	Festival de Animação de Lisboa A MONSTRA	SP	Portugal	10.0	2	R\$ 9.000,00
01400.004975/2014-71	14 2564	Karla Mendes dos Santos / Ragga Jam Brasil	Ragga Jam Brasil	Juste Debout Reciclagem Ragga Jam / Conferência Mundial Ragga Jam	GO	França	9.5	4	R\$ 26.000,00
01400.005800/2014-81	14 3282	Cleide Cristina Soares / Grito do Livro: Viva a Leitura!	Grito do Livro: Viva a Leitura!	Encontro Internacional Leer un Libro	DF	México	9.5	3	R\$ 13.500,00
01400.005108/2014-52	14 2665	Ticiano Augusto Lima / Grupo Tardo	Residência Artística na EMA Fructidor - Projeto O Homem no Corredor	Diplôme d'Enseignement Supérieur Média et Art (traduzido Diploma de Educação Superior Média e Arte)	CE	França	9.0	2	R\$ 21.000,00
01400.005017/2014-17	14 2604	Rafaela Alves Salomão / Cia Teatro Faces	Teatro Colaborativo e a Consciência do Ator em Cena	Residência artística com o grupo O Bando	MT	Portugal	8.5	5	R\$ 25.000,00
01400.005008/2014-26	14 2597	Alexandro Rosa Alexandre / GEPIC - Grupo de Estudo e Pesquisa Ideia de Cultura	Grupo de Estudo e Pesquisa Ideia de Cultura - China Cinema & Teatro 2014	China Teatro & Cinema 2014 - A 5ª Guangzhou Internacional de Teatro & Cinema Tecnologia Estrutura Fair 2014	RS	China	8.25	4	R\$ 24.000,00
01400.005834/2014-75	14 3316	Diego Elias Baffi / Cia Falsários	Composição em Zona de Atenção Compartilhada	Residência Artística Modo Operativo AND	PR	Portugal	8.0	5	R\$ 22.500,00
01400.005814/2014-02	14 3296	Arley Manuel Veloso / Grupo Cartas	Cartas entre Cárceres - Revisitando Olga Benário Prestes	Residência Artística na Künstlerhaus Villa Waldberta	RJ	Alemanha	8.0	3	R\$ 31.500,00
01400.004993/2014-52	14 2582	Juliana Leite Tavares Veiga / Dupla de pesquisa	Residência de pesquisa de metodologias dos ecomuseus e museus comunitários e da economia criativa	Residência de Pesquisa	RJ	PA	7.0	2	R\$ 4.600,00

V - Candidaturas amparadas pelo subitem 6.6:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005004/2014-48	14 2593	Eduardo Brito de Sousa / Cia. Teatro da Investigação	A casa de farinha do Gonzagão	Festival de Curitiba - FRINGE	SP	Curitiba	8.5	7	R\$ 10.500,00

Art 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 11.6 do edital:

I - Requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005798/2014-40	14 3280	André Luiz Duarte	Residência artística Filhos da Diáspora	The Creators Caucus	SP	EUA	9.0	1	R\$ 8.500,00
01400.005103/2014-20	14 2660	Guilherme Antonio Nothen Becker	Proposta de curso de pesquisa em fotografia abstrata pela International Center of Photography - New York	The Oblique Eye: Abstract Photo	SC	EUA	8.75	1	R\$ 4.500,00
01400.005801/2014-25	14 3283	Pablo Fabião Lisboa	Apresentação de trabalho técnico e científico nos EUA sobre os Museus virtuais no Brasil	MW2014: Museums and the Web 2014/ The annual conference of Museums and the Web April 2-5, 2014 Baltimore, MD, USA	GO	EUA	8.75	1	R\$ 4.500,00
01400.004997/2014-31	14 2586	Diana Celia Almeida Gomes	Doutorado em Gestão do Patrimônio e da Cultura	Doutorado em Gestão do Patrimônio e da Cultura	CE	Espanha	8.5	1	R\$ 4.500,00
01400.005009/2014-71	14 2598	Ricardo Carneiro da Silva	Curso e intercâmbio na Old Town School of Folk Music	Curso particular com o professor Charles Kim, na Old Town School of Folk Music (Chicago, Illinois, EUA)	SP	EUA	8.5	1	R\$ 6.500,00
01400.005848/2014-99	14 3329	Cesar Augusto Rosa de Camargo	Formação em Música Erudita	Curso de Canto Erudito - voltado à ópera - Conservatório do Estado de São Petersburgo - Rússia	SP	Rússia	8.5	1	R\$ 10.500,00
01400.007139/2014-48	14 4492	Marco Antonio Santos da Rocha Filho	Residência Um Diário da República	Residência "Um Diário da República	RS	Portugal	8.5	1	R\$ 10.500,00
01400.005824/2014-30	14 3306	Juliana Venturelli Offenbecker	Pesquisa de Lendas e Causos em Florianópolis	Pesquisa de Tradições Populares e Cultura Oral de Florianópolis	SP	SC	8.5	1	R\$ 2.500,00
01400.005830/2014-97	14 3312	Ana Luisa Boavista Lustosa Cavalcante	Inovação Sustentável e Design para a Sustentabilidade em Grupos Produtivos Artesanais	4 th Transformare Conference - Paris 2014	PR	França	8.25	1	R\$ 4.500,00
01400.005849/2014-33	14 3330	Luciano Mendes de Jesus	Residência Artística no Open Program - Workcenter of Jerzy Grotowski and Thomas Richards	Residência Artística no Open Program - Workcenter of Jerzy Grotowski and Thomas Richards	SP	Itália	8.0	1	R\$ 10.500,00
01400.005818/2014-82	14 3300	Carina Jakitas Fonseca	Intercâmbio Cultural: Brasil- Holanda: Do Carnaval ao Desfile Flor	Bloemencorso Bollenstreek (Desfile Flor)- Tema 2014: Energia!	SP	Holanda	8.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005803/2014-14	14 3285	Christian Staiger Schneider	NabShow 2014	NABSHOW (feira e congresso) PostProduction World Workshops (curso de curta duração - intensivo)/ Creative Master Series (seminário)/	RS	EUA	8.0	1	R\$ 4.500,00



				Technology Summit on Cinema (seminário)					
01400.005065/2014-13	14 2637	Alexandre Correa	O reencontro com os Mestres: revisita formativa na International School of Corporeal Mime, em Londres, Reino Unido	Residência formativa no Pós-graduação em Ensino e Direção em Mímica Corporal na International School of Corporeal Mime	RS	Inglaterra	7.5	1	R\$ 8.500,00
01400.005851/2014-11	14 3332	Thais Lino da Costa	3.º Encontro Luso-Galaico de Artes Plásticas	3.º Encontro Luso-Galaico de Artes Plásticas	MS	Portugal	7.5	1	R\$ 4.500,00
01400.005809/2014-91	14 3291	Pamella Emilia de Queiroz Araujo	Projeto de Andarilho - Residência Artística no NUCA - Núcleo de Cinema de Animação da Casa Amarela Eusélio Oliveira / UFC, em Fortaleza, Ceará	Projeto de Andarilho - Residência Artística no NUCA - Núcleo de Cinema de Animação da Casa Amarela Eusélio Oliveira / UFC, em Fortaleza, Ceará	SC	CE	7.5	1	R\$ 4.000,00
01400.005842/2014-11	14 3324	Pedro Paulo Cervini Pessoa	Sobre paisagens e retratos	Rede de Experimentação Cambio/14	SP	México	7.5	1	R\$ 4.500,00
01400.004984/2014-61	14 2573	Glardston Bomfim dos Santos Junior	Ímpar	Rede de Experimentação Cambio/14 - Harmonipan	BA	México	7.0	1	R\$ 4.500,00
01400.004969/2014-13	14 2558	Alice Pacheco Nogueira	Residência Artística no Teatro Volksbühne em Berlim com o diretor Frank Castorf e o Grupo P14	Residência Artística no Teatro Volksbühne em Berlim com o diretor Frank Castorf e o Grupo P14	SP	Alemanha	7.0	1	R\$ 8.500,00
01400.004965/2014-35	14 2555	Miguel Santos de Carvalho	Feira de Bologna - atualizações e aprimoramento para formação de futuros ilustradores e profissionais do setor	Bologna Children's Book Fair	RJ	Itália	7.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005102/2014-85	14 2659	Andrea Bandoni de Oliveira	Cambridge Sustainability Residency 2014	Cambridge Sustainability Residency 2014	SP	Reino Unido	7.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005114/2014-18	14 2671	Melissa Cavalcante Patusco	Atendendo Workshop Avançado da Disciplina Circense Cyr Wheel no Exterior	Cirque Du Soleil European Workshop in Barcelona	DF	Espanha	7.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005819/2014-27	14 3301	Ana Caroline Pereira	Teoria e Prática: em prol da leitura	Curso Livre: Promoção da Leitura na era digital	MG	Portugal	7.0	1	R\$ 8.500,00
01400.007123/2014-35	14 4485	Ulisses Moisés Carvalho	Esquizofonias	In-Sonora - VII Mostra de Arte Sonora e Interativa	MG	Espanha	7.25	1	R\$ 6.500,00
01400.007128/2014-68	14 4488	Marcelo Bulgarelli	A dança da pizzica no trabalho do ator: Tradições corporais entre Brasil e Itália	Residência Artística "CORPO TEATRALE" - le dinamiche interculturale (Residência artística "Corpo teatral"- dinâmicas interculturais)	RS	Itália	7.25	1	R\$ 6.500,00
01400.004966/2014-80	14 2556	Mariana Gomes Machado	Cidades Criativas - Salvador x Amsterdã	Amsterdam Creative City: Media, Art & Culture	BA	Holanda	7.0	1	R\$ 4.500,00
01400.005850/2014-68	14 3331	Ivan Eiji Yamauchi Simurra	Formação e Capacitação por intermédio de Conferência sobre a Composição Musical no século XXI, em Dublin - Irlanda	International Conference: 'Composition in the 21st Century'	SP	Irlanda	6.75	1	R\$ 4.500,00
01400.005828/2014-18	14 3310	Kathia Regina Bissoli	Residência Vertigem - Villes en Scene	Residência Teatro da Vertigem - Villes en Scene	SP	Bélgica	6.5	1	R\$ 10.500,00
01400.004983/2014-17	14 2572	Samuel Silva dos Santos	Convi	Sonora Cambio 14 - Harmonipan	BA	México	6.0	1	R\$ 4.500,00
01400.007131/2014-81	14 4490	Wagner Chrissante Pereira	Intercambio de especialização e aperfeiçoamento em Artes Visuais na Gnomon School of Visual Effects	Digital Painting (Pintura Digital)	PR	EUA	6.0	1	R\$ 8.500,00
01400.005847/2014-44	14 3328	Luciana Peramo de Arruda	Olé - da Tourada ao Futebol: a Dança como ponte	Curso de Formação para Professoras	SP	Espanha	5.5	1	R\$ 4.500,00
01400.004972/2014-37	14 2561	Daniel José Oliveira Farias	Residência Artística com o Teatro Vertigem na Europa - Cidades em Cena	Residência Artística com o Teatro Vertigem na Europa - Cidades em Cena	SP	Bélgica	5.0	1	R\$ 10.500,00

II - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.004999/2014-20	14 2588	Wardendhon Mendes Pinto / Mega Break Crew	Representando o Brasil na Dinamarca	Floor wars	GO	Dinamarca	9.0	5	R\$ 22.500,00
01400.007126/2014-79	14 4487	Guilherme Bertissolo	Diálogos entre música e dança contemporâneas e a Capoeira: montagem, apresentação e intercâmbio no Festival Dias de Música Electroacústica	Festival Dias de Música Electroacústica	BA	Portugal	9.0	4	R\$ 18.000,00
01400.004986/2014-51	14 2575	André Galarca / Teatro Por Que Não?	Travessias em Portugal	III Periferias Festival Internacional de Artes Performativas em Sintra	RS	Portugal	9.0	4	R\$ 18.000,00
01400.005005/2014-92	14 2594	Rafael José Leme / Rafael Leme Quarteto	Festival Fiato Al Brasile 2014	Fiato Al Brasile 2014 - Terceira Edição	SP	Itália	9.0	3	R\$ 13.500,00
01400.005106/2014-63	14 2663	Wilher Santos Moraes / Trio Candiêiro	Trio Candiêiro no Projecto Forró de Lampião - Lisboa, Portugal	Trio Candiêiro & Projecto Forró de Lampião (Apresentação Musical, Oficinas de Percussão e Dança)	RJ	Portugal	8.5	4	R\$ 18.000,00
01400.007124/2014-80	14 4486	Flávia Tápias Almeida Santoro / Grupo Tapias	Residência de criação / Les Collectif Essonne Danse	Le Collectif Essonne Danse / Les Rencontre Essonne Danse	RJ	França	8.5	3	R\$ 13.500,00
01400.004992/2014-16	14 2581	Sabrina Leme Burato / Cia Teatral Atos & Cenas	Apresentação das Peças Histórias de Um Boneco Pinóquio e Corpos de Fogo, Peles de Anjo no Festival Internacional de Teatro de Curitiba	Festival Internacional de Teatro de Curitiba	SP	PR	8.0	5	R\$ 7.500,00
01400.004982/2014-72	14 2571	Eduardo Panitz Severino / Eduardo Severino Cia de Dança	Intercâmbio Brasil-Dança-México	Intercâmbio Brasil-Dança-México	RS	México	8.0	4	R\$ 18.000,00
01400.004977/2014-60	14 2566	Daniel Mendes Lages Ribeiro / Duo Anima	Exibição do Documentário: Redescobrimo a BR 101	Transitório/ Aural Festival -Cambio 14	RJ	México	8.0	2	R\$ 9.000,00
01400.004964/2014-91	14 2554	Daniel Uryon de Araújo Neves / Heavy Baile	Leo Justi - Heavy Baile no Vive Latino	Festival Iberoamericano de Cultura Musical - Vive Latino	RJ	México	8.0	4	R\$ 18.000,00
01400.005101/2014-31	14 2658	Rogério dos Santos	Coletivo Kzé na Mostra Internacional de	Mostra Internacional de Cultura Popular Brasileira da Cidade de Con-seza	RJ	Itália	8.0	7	R\$ 31.500,00

01400.005846/2014-08	14 3327	Eugênio Teixeira Fim / Regra 4	Cultural Popular da Cidade de Cosenza - Itália	Festival Internacional "South by Southwest Music and Media Conference" (SXSW)	PR	EUA	8.0	6	R\$ 27.000,00
01400.005104/2014-74	14 2661	Arthur Katuki de Freitas Vital	Banda Regra 4 no Festival SXSW Music	Lançamento do EP [Alô, Brasil!] de Arthur Vital no Japão	SP	Japão	7.5	4	R\$ 24.000,00
01400.005806/2014-58	14 3288	Marta Correa Machado / Marta Correa Machado e Otto Guerra Netto	Participação de representantes do longa-metragem ATE QUE A SBORNIA NOS SEPARE no 17o. Holland Animation Film Festival	17o. Holland Animation Film Festival / 17o Festival de Filmes de Animação da Holanda	RS	Holanda	7.5	2	R\$ 9.000,00
01400.005805/2014-11	14 3287	Josiane Franceschi Forbeci / Trio Quintina	Participação em Festivais de Choro em Paris e Londres	X Festival e Encontro Internacional de Choro de Paris e Workshop no Clube do choro de UK	PR	França	7.5	5	R\$ 22.500,00
01400.006980/2014-18	14 4384	Isabela Vida Moreno / Grupo Pyrolux	Fotografismos Suspensos e Pirograffiti - as novas dimensões da arte de rua	Exposición "El Pórtico de La Gloria. Restauración y Descubrimientos"	SP	Espanha	6.5	2	R\$ 9.000,00
01400.004970/2014-48	14 2559	Sidnei Benedito Caria / Maracujá Laboratório de Artes	Residência Artística - Maracujá Laboratório de Artes na Holanda	Estágio com o grupo Munganga	SP	Holanda	6.5	5	R\$ 32.500,00
01400.005016/2014-72	14 2603	Sérgio Roberto Veloso de Oliveira / SIBA	Turnê do Cantor Siba na Europa	31ª Edição do Festival Banlieues Bleues	SP	França	6.5	7	R\$ 31.500,00
01400.005062/2014-71	14 2635	Rogério Xavier Lopes / Chaparrall	Chaparrall na Holanda 2014	Brazil Network Day	MG	Holanda	5.75	5	R\$ 22.500,00
01400.004995/2014-41	14 2584	Paulo Rogério da Silva / Teatro da Travessia	Residência Artística - Conto sobre mim	Maison de la Culture	SP	Canadá	4.75	3	R\$ 13.500,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.005837/2014-17	14 3319	Claudia Regina dos Santos Cerqueira / Trio Ipanema	Trio Ipanema nos passos de Luiz Gonzaga	Festival Forró London		Subitem 1.4.10
01400.007130/2014-37	14 4489	Clodoaldo Procópio / Cauê Procópio e a Casca	Cauê Procópio e a Casca - Show Somos Muitos Munique Alemanha	Música na Casa, Cauê Procópio e a Casca - Show Somos Muitos (casa do Brasil - Munique) / Show Somos Muitos - Cauê Procópio e a Casca		Subitem 8.4 e 8.4.1
01400.005845/2014-55	14 3326	Magda Cristina Santos / Grupo Geração Street Dance	Projeto GSD - Geração Street Dance	Street Culture		Subitens 5.24, 5.27, 8.4.1, 8.4.2, 14.1.1, 14.1.2 e 14.2.3.
01400.005815/2014-49	14 3297	João Felipe Rodrigues Guisande Silva / Grupo Toca de Teatro	Residência Artística Grupo Toca de Teatro - Um exercício de identidade atávica e ancestral.	Residência Artística - FAFE Cidade das Artes		Subitem 1.4.10
01400.004987/2014-03	14 2576	Ana Luiza Pessoa Lustosa Cabral / Desembargadores do Furgão	Grupo Teatral Desembargadores do Furgão - Pesquisa em Máscaras Balinesas (Topeng)	Topeng - Tradicional Balinese Dance	3.75	Subitem 11.3

Art.4º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os dois eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 6.6, 6.8 e 6.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art.5º - Além do valor disponibilizado para o período de março, foi acrescido o valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) referentes aos recursos remanescentes do período de fevereiro do corrente ano, conforme subitem 2.3 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art. 6º - O valor total disponibilizado para o presente período é de R\$ 630.500,00 (seiscentos e trinta mil e quinhentos reais), conforme os arts 4 e 5.

Art.7º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 11.4.1 e 11.6 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art. 8º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 9º - A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 13.1 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art.10º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

140011 - Metamorfose Lírica

WANDILENE MACEDO

CNPJ/CPF: 606.768.501-97

Processo: 0140000016201486

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 88.950,51

Prazo de Captação: 27/02/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: O referido projeto tem como discussão central a condição da mulher nas mais diversas áreas e momentos históricos no Brasil, realizando um paralelo especialmente da mulher que viveu, como toda sociedade brasileira em geral, um período de mudanças na realidade econômica, social, política e cultural a partir

do fim do século XIX até os dias atuais, através de um espetáculo cênico que une as diversas linguagens essenciais da ópera como o teatro e a música.

140089 - O Paraíso de Caim

Elisa Abreu Mattos

CNPJ/CPF: 000.577.451-96

Processo: 01400000094201481

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 126.770,00

Prazo de Captação: 27/02/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: A proposta visa uma temporada com 15 apresentações (sexta, sábado e domingo) do espetáculo "O Paraíso de Caim", de autoria e direção de Alexandre Ribondi, em Brasília. O espetáculo aborda o preconceito racial intrínseco no ser humano e mostra suas consequências em situações em que achamos que ele sequer existe. Além disso, será proposto um debate sobre o tema e sobre o teatro, de maneira geral, após o espetáculo.

140045 - Teatro Lala Schneider, 20 anos em cena.

João Luiz Fiani de Assis Baptista

CNPJ/CPF: 504.558.269-00

Processo: 01400000050201451

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 331.100,00

Prazo de Captação: 27/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Propõe-se uma temporada anual comemorativa ao 20 anos de história do Teatro Lala Schneider em Curitiba. O projeto consiste na seleção de espetáculos de grupos diversos a serem apresentados gratuitamente no Teatro Lala Schneider. Serão realizadas 24 apresentações gratuitas nas duas salas do Teatro Lala Schneider (180 lugares e 90 lugares respectivamente) totalizando um público total de 3.240 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1311130 - DVD | PEDAÇO DE MINAS

TIAGO BARBOSA TEIXEIRA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 066.988.636-02

Processo: 01400044481201348

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 407.170,00

Prazo de Captação: 27/02/2014 à 15/08/2014

Resumo do Projeto: O objetivo do Projeto é produzir 3000

DVDs de Música Instrumental de um grupo de músicos mineiros,

Serão executado 2 shows musicais para a gravação

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

140485 - PENCA DE BALANGANDÁS - Livro

THAIS JACINTO RIBEIRO

CNPJ/CPF: 324.068.188-96

Processo: 01400000494201496

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 224.449,48

Prazo de Captação: 27/02/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação do livro PENCAS DE BALANGANDÁS de autoria da designer em joias Thais Ribeiro. O livro analisa e compara as pencas de balangandás, joias de crioulas, produzidos e comercializados atualmente em Salvador com as peças precursoras dos séculos XVIII e XIX.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1311377 - CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

CNPJ/CPF: 70.302.401/0001-81

Processo: 01400045045201396



Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado R\$: 3132600.00
Prazo de Captação: 27/02/2014 à 07/03/2014
Resumo do Projeto: O Carnaval Multicultural de Natal é um evento de tradição que acontecerá em cinco polos distintos - Ponta Negra, Ribeira, Cidade Alta, Alecrim e Redinha com a participação de mais de 400 músicos distribuídos em 19 orquestras de frevo, escolas de samba, shows musicais, blocos com desfiles pelas ruas da cidade.

140147 - Conheça minha música - Plataforma cultural de divulgação musical

Bernardo Giusti Werneck Cortes
CNPJ/CPF: 013.384.316-50

Processo: 01400000152201476

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 329083.92

Prazo de Captação: 27/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a criação de um site de conteúdo musical, voltado para descobrir novos talentos e incentivar a criação e divulgação de canções inéditas de músicos e/ou bandas independentes e sem qualquer apoio. O site será um espaço gratuito e com abrangência nacional que possibilitará aos artistas divulgar, registrar e vender suas músicas, bem como estabelecer contatos profissionais e artísticos.

140042 - Festival Santa Música nova edição

Roda de Produções LTDA

CNPJ/CPF: 11.167.436/0001-96

Processo: 0140000047201437

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 827680.00

Prazo de Captação: 27/02/2014 à 29/08/2014

Resumo do Projeto: Festival Santa Música nova edição objetiva consolidar a cidade do Rio de Janeiro a ideia do Dia Mundial da Música, celebrando a música como elemento de transformação sociocultural e econômica, ao reunir músicos profissionais e amadores, variados ritmos, grupos e manifestações, num evento na região da Lapa e arredores, com toda infraestrutura para receber um público de 10 mil pessoas, ao longo de 8 horas de shows.

1310841 - FUN MUSIC 2014 - Festival Universitário de Música

GIULIANO SAMARCO SANTOS - ME

CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89

Processo: 01400038241201312

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 3616880.00

Prazo de Captação: 27/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da 7ª edição do FUN MUSIC ? Festival Universitário de Música, com 18 (quinze) apresentações em 15 (quinze) cidades Brasileiras, em 6 diferentes estados SP, RS,RJ, SC, DF e MG. Cada etapa terá show de encerramento de um artista de renome. As inscrições serão realizadas pela internet abertas a qualquer estilo musical desde que as composições sejam inéditas. Serão premiados os 4 (quatro) trabalhos, 3 (três) pela avaliação do Júri e 1 (um) pelo voto popular.

1311125 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD DO CANTOR JUNINHO CAMPOS

Mr Jingle Producoes e Eventos

CNPJ/CPF: 11.727.172/0001-88

Processo: 01400039036201366

Cidade: Campos do Jordão - SP;

Valor Aprovado R\$: 1612100.00

Prazo de Captação: 27/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto é a Gravação de CD/DVD com 12 faixas , um projeto que traz a Diversidade da Musica Jovem sertaneja que se fundiu com varias culturas ritmos. O projeto inclui maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização , trazendo 24 Shows ao publico e em forma de Cultura ainda mais Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 5692 - Oficinas de Educação Ambiental

CULTURA SUSTENTAVEL EDITORACAO LTDA.

CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 4990 - NATAL NO PARQUE

MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 8833 - TODAS AS DANÇAS II

Associação Music'Art de Apoio e Incentivo Cultural

CNPJ/CPF: 03.581.796/0001-01

PR - Cornélio Procopio

Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

13 0164 - Doutores RiSinhos - Projeto de Palhaços atuando

no hospital

Michelle Silveira da Silva

CNPJ/CPF: 992.053.600-82

SC - Chapecó

Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 10034 - Coral do Trabalhador e da Comunidade II edição

Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR

CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 1819 - MINI - MINI - Mostra de Artes para a Infância

Luni Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0811 - David Bowie é...

Associação do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho

CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 6909 - Muitas Margens

Alessandra P Bucholdz Organização de eventos Ltda

CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59

PR - Ponta Grossa

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 0944 - A literatura infantil para formar cidadãos

Renato Pinto Ribeiro

CNPJ/CPF: 712.952.246-15

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 0323 - Música na Estrada IV Edição

M.M Produções Ltda

CNPJ/CPF: 05.557.742/0001-36

PA - Belém

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 8053 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais -

Plano Anual 2013

INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 52.000,00

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 13 0611 - "Floripa Tap 2013", publicado na portaria n. 0168/13 de 03/04/2013, publicada no D.O.U. em 04/04/2013, para "Floripa Tap 2014".

PRONAC: 13 10377 - "Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo/2013", publicado na portaria n. 18/14 de 17/01/2014, publicada no D.O.U. em 20/01/2014, para "Prêmio Funarte Caixa Carequinha de Estímulo ao Circo".

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 10335 - "Cozinha Regional Paulista ", portaria de aprovação n.º 0008/14 de 14/01/2014 e publicado no D.O.U em 15/01/2014.

Onde se lê: Noelly Russo Ferreira ME

Leia-se: Sopa de Letrinhas Editora e Produtora Ltda. - ME

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao processo 01400.036103/2011-29, Projeto Restauro da Sede da Antiga Fazenda Cacutá, Pronac 1111434 na Portaria de aprovação n. 84, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, Seção 1.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no D.O.U. em 14/02/2014, Seção 1, referente ao art. 1º da Portaria 38, de 27 de janeiro de 2014, publicada em 29 de janeiro de 2014, seção 1 página 18 a 21, que torna pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para fevereiro de 2014:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para fevereiro de 2014.

Onde se lê: IV - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.045357/2013-08	13 11484	Mariana Ferreira de Abreu	Viagem Encuentro 2014 Flamenco para Todos	XVIII Festival de Jerez	SP	Espanha	6.5	9	R\$ 40.500,00

Leia-se: IV - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.045357/2013-08	13 11484	Mariana Ferreira de Abreu	Viagem Encuentro 2014 Flamenco para Todos	XVIII Festival de Jerez	SP	Espanha	6.5	9	R\$ 50.500,00

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 451/MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, resolve: Conceder a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Almirante de Esquadra	CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
da	
Chefe do Estado-Maior da Arma	
Tenente-Brigadeiro do Ar	AILTON DOS SANTOS POHLMANN
náutica	
Almirante de Esquadra	LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA
Almirante de Esquadra	WILSON BARBOSA GUERRA
Almirante de Esquadra	EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Almirante de Esquadra	ELIS TREIDLER ÖBERG
Almirante de Esquadra (FN)	FERNANDO ANTONIO DE SIQUEIRA RIBEIRO
Almirante de Esquadra	LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO
Almirante de Esquadra	ADEMIR SOBRINHO
General de Exército	JOÃO FRANCISCO FERREIRA
General de Exército	CARLOS BOLIVAR GOELNER
General de Exército	ODILSON SAMPAIO BENZI
General de Exército	SINCLAIR JAMES MAYER
General de Exército	ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO
General de Exército	EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÓAS
General de Exército	JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR
General de Exército	MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
General de Exército	FRANCISCO CARLOS MODESTO
General de Exército	ARAKEN DE ALBUQUERQUE
General de Exército	SERGIO WESTPHALEN ETCEGOYEN
Tenente-Brigadeiro do Ar	RICARDO MACHADO VIEIRA
Tenente-Brigadeiro do Ar	NIVALDO LUIZ ROSSATO
Tenente-Brigadeiro do Ar	FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
Tenente-Brigadeiro do Ar	DIRCEU TONDOLO NÔRO
Tenente-Brigadeiro do Ar	RAFAEL RODRIGUES FILHO
Tenente-Brigadeiro do Ar	GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do CENSIPAM	ROGÉRIO GUEDES SOARES
Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa	LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte	RICARDO GARCIA CAPPELLI
Vice-Almirante	EDLANDER SANTOS
Vice-Almirante	CELSO LUIZ NAZARETH
Vice-Almirante (RM1)	WALTER CARRARA LOUREIRO
General de Divisão	ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
General de Divisão	DÉCIO LUIS SCHONS
General de Divisão	ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO
Major-Brigadeiro do Ar	JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Major-Brigadeiro do Ar (Ref)	VENÂNCIO GROSSI
Contra-Almirante	JOSE AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES
Contra-Almirante (FN)	LUIZ ARTUR RODRIGUES NUNES
General de Brigada	FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO
General de Brigada	ÁLVARO GONÇALVES WANDERLEY
General de Brigada	MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
Brigadeiro Médico	JORGE REBELLO FERREIRA
Brigadeiro do Ar	MAURO MARTINS MACHADO
Chefe de Gabinete do Ministério do Esporte	JOÃO LUIZ DOS SANTOS SANTOS
Consultora Jurídica do Ministério da Defesa	LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
Diretor do Departamento de Pessoal - SEPESD - do Ministério da Defesa	JULIO ARMANDO ECHEVERRIA VIEIRA
Capitão de Mar e Guerra (FN)	JOSÉ ROBERTO NUNES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra	SÉRGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA
Capitão de Mar e Guerra (T)	THOMAS GEORG REINOLD
Capitão de Mar e Guerra (FN)	MAURO DIAS VILLA
Capitão de Mar e Guerra	FABIO DE FREITAS MACHADO
Capitão de Mar e Guerra	LEVI ALVES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)	CARLOS ALBERTO MAGNINO
Coronel de Comunicações	MARCOS NETTO DOS REIS
Coronel de Infantaria	HEBER GARCIA PORTELLA
Coronel de Cavalaria	RICARDO MARCOS
Coronel de Infantaria	MARCO ANTÔNIO MARTIN DA SILVA
Coronel de Infantaria	SÉRGIO JURANDIR SOUTO CAMPANARO
Coronel de Infantaria	CARLOS FEITOSA RODRIGUES
Coronel de Artilharia	JOSÉ ALEXANDRE NASCIMENTO FREITAS
Coronel R/1	PEDRO MARÇAL FREITAS GONÇALVES
Coronel R/1	RICARDO ALMEIDA PINTO
Coronel R/1	THADEU MARQUES DE MACEDO
Coronel R/1	WALTER SÉRGIO CARNEIRO HERRLEIN
Coronel R/1	TENISSON DE OLIVEIRA E SILVA
Coronel R/1	PAULO DE TARSO CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS
Coronel Intendente	SÉRGIO ALMEIDA DE PAULA E SILVA
Coronel Intendente	ROBERTO ALEX RAMOS DE ASSIS
Coronel Aviador	FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO
Coronel R/1	ANTONIO LUIZ CORREA
Superintendente Regional da Receita Federal	JOSÉ OLESKOVICZ
Capitão de Fragata (T)	SERGIO ALEXANDRE CARDOSO DE LIMA CASTRO
Capitão de Fragata (FN)	FABIANO DA SILVA COUTINHO
Capitão de Fragata (FN)	ANDERSON AZEVEDO URBANCG
Capitão de Fragata (FN)	LUIGGI CAMPANY DE OLIVEIRA
Capitão de Fragata (RM1-FN)	FABIO COSTA DA SILVA
Tenente-Coronel de Artilharia	EDUARDO DE ALMEIDA MAGALHÃES OLIVEIRA
Tenente-Coronel de Infantaria	IVALDO JOSÉ DA SILVA MELGUEIRO
Tenente-Coronel de Engenharia	JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO
Tenente-Coronel de Infantaria	RAYMUNDO PIRES MONTEIRO
Tenente-Coronel de Infantaria	MARCO TÚLIO BAPTISTA
Tenente-Coronel QFO	MÁRCIA VALÉRIA NETO RIBEIRO VASCONCELLOS
Tenente-Coronel de Infantaria	CARLOS CESAR DROBINICHE LOMBARDI
Tenente-Coronel de Infantaria	RUBENS CHAVES MARTINS

Senhora	NÍRIA DE MOURA CHAGAS
Senhora	VANESSA CARDOSO DUARTE
Senhor	MARCELO FEITOSA DE CASTRO
Senhora	KARLA DIAS INACIO
Senhora	BEATRIZ HELENA ROSE DE ALBUQUERQUE LOBO
Senhora	ROSELENE PAIVA DA SILVA ARAUJO
Senhor	EDIVAN FERREIRA GOMES
Senhora	CARLA OLIVEIRA E SILVA
Capitão de Corveta (IM)	FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA CUNHA
Capitão de Corveta	GUSTAVO PAZINATO DA CUNHA
Capitão de Corveta (FN)	LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS
Capitão de Corveta (T)	TONERY WASHINGTON PERNAMBUCANO JÚNIOR
Capitão de Corveta (T)	ANA PAULA ALVES DE SOUZA
Capitão de Corveta (CD)	GRAZIELA LOPES DA SILVEIRA
Major de Infantaria	NILTON GOMES ROLIM FILHO
Major de Artilharia	MARCELO EDUARDO DE ALMEIDA MARTINS
Major de Infantaria	LUIZ FERNANDO TOLEDO LEAL
Major de Infantaria	ARNO PERILLIER SCHNEIDER
Major de Infantaria	ANDERSON LIMA DE MOURA
Major de Artilharia	ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS
Major de Infantaria	DAVID SAMPAIO PAZ
Major de Infantaria	CÁSSIO CESAR DE MELLO RIPPEL
Major de Intendência	JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
Major Médico	FABIO AMADEU REIS DA SILVA
Capitão-Tenente (FN)	NEY ANDERSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Capitão-Tenente (T)	JULIO CESAR SANTOS DO AMARAL
Capitão-Tenente (FN)	BRUNO ALVES SMITH PEREIRA
Capitão-Tenente (RM1-AFN)	JAILTON ALVES PARAGUAI
Capitão-Tenente (RM1-AFN)	LUCIANO BISPO DA SILVA
Capitão de Infantaria	WANDERLEI LIMA DA SILVA
Capitão de Infantaria	MAXIMILIANO DA SILVA REOLON
Capitão Dentista	CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS
Capitão Intendente	LISLAINE LINK
Capitão Intendente	ANA PAULA LITTIG GOMES DE OLIVEIRA
Capitão Intendente	MARIANA SAKATE ABE
Capitão QOEA	PETERSON ALVES DOS REIS
Capitão R/1	ROBERTO GALVANI LEITE MOREIRA
Senhora	DANIELLE DE AVIZ NICACIO
Senhora	CRISTINA GARCEZ BUENO SIGNORI
Senhor	LUIZ CLAUDIO CAMERON
Senhora	PATRICIA DO SOCORRO CHAVES DE ARAÚJO
Senhor	JAIRO SANTAREM TEIXEIRA
Senhora	JACQUELINE GODOY
Senhor	SERGIO JOSÉ DE CASTRO
Senhora	MARTA MARIA DE LIRA
Primeiro-Tenente (RM2-T)	ALEXANDRE BARAUNA DA CONCEIÇÃO
Primeiro-Tenente (RM2-T)	GLÁUCIA NASCIMENTO XAVIER
1º Tenente de Cavalaria	EGON ERLEI ZÓRZO
1º Tenente de Infantaria	THIAGO COSTA MENDES
1º Tenente de Infantaria	FABIO MARIO DA COSTA
1º Tenente Intendente	MELLINA DOS SANTOS BARBOSA CABRAL SILVA
Segundo-Tenente (AFN)	ADRIANO GOMES FERREIRA
Suboficial (AD)	MARCIA HAZAN RIBEIRO SANT'ANNA
Suboficial (FN-IF)	LUCIO MARINHO DA CONCEIÇÃO
Suboficial (AR)	OTTO DE OLIVEIRA SILVA
Suboficial (FN-MO)	CARLOS RENATO LOURENÇO
Suboficial (ES)	LEANDRO ALVES NOVAES
Suboficial (FN-MU)	LÚCIO PINHEIRO MORGADO
Suboficial (Ref-EP)	ALCIDES PEREIRA DA SILVA
Suboficial (RM1-FN-IF)	LAERTE DA SILVA
Suboficial (RM1-EL)	OSÉAS FERREIRA MAGALHÃES
Subtenente de Artilharia	EDIR JOSE COSTA CRUZ
Subtenente de Comunicações	JOSÉ LEONCIO NOGUEIRA JUNIOR
Subtenente de Cavalaria	LEANDRO KEGLER NARDES
Subtenente de Infantaria	MARCOS ANTONIO BARBOSA
Suboficial BEV	VLADIMIR DA SILVEIRA
Suboficial R/1	ALOIZIO ESCUDERO
Primeiro-Sargento (FN-IF)	LUIZ CARLOS SOUSA CONCEIÇÃO
Primeiro-Sargento (EP)	MARCELO GOMES
Primeiro-Sargento (SI)	ROGÉRIO DO COUTO DE CARVALHO
1º Sargento de Infantaria	ISMARIO ALMEIDA CALIXTO
1º Sargento SAD	MARCELO BRANCO PAREDES
1º Sargento BEV	CEZAR AUGUSTO FIORAVANTI DOS SANTOS
1º Sargento BET	WILMA BARBOSA DE SOUZA
Segundo-Sargento (FN-IF)	LEONARDO DA SILVA PAES LEME
Segundo-Sargento (ES)	JEFERSON RODRIGUES ARAUJO
Segundo-Sargento (BA)	ANTONIO CARLOS ESTEVES DE CARVALHO FILHO
Segundo-Sargento (MO)	RONALDO COSTA DA SILVA
2º Sargento TAR	FRANCISCO LUCIANO PORTELA BATISTA
2º Sargento BET	CÁSSIA BAHENSE NEVES
2º Sargento BSP	SORAYA GONÇALVES CABRAL
Terceiro-Sargento (AR)	MAX LEAL DOS SANTOS
Terceiro-Sargento (EP)	RAFHAEL SAMPAIO LOPEZ
Terceiro-Sargento (EP)	JOAO JOSÉ DA CRUZ
Terceiro-Sargento (EP)	MARCUS ALEXANDRE MOURA DA SILVA
Terceiro-Sargento (FN-ES)	DILVAN BATISTA TRIBUNO
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	TÂNIA MARIA JESUS DE CARVALHO
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	MIRIAN FERRAZ PASTURIZA
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	CAMILA BERTOZZI FONSECA
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	MICHAEL SILVA SOARES
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	KÁTIA ARAKAKI
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	RACHEL FIGUEIRA DA CRUZ NUNES
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	JÉSSICA LIMA LESSA
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	RAFAEL DUARTE LIMA
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	ALEXANDRE MOURA RODRIGUES
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	WAGNER DE SOUZA SILVA JUNIOR
3º Sargento de Infantaria	DANIEL FRANCO DA MOTA
3º Sargento (STT)	ROBERTA BOLDRINI DA MOTA WANDERMUREM
3º Sargento QE	UELTON DE ALMEIDA PEREIRA
3º Sargento (STT)	PAULO ROBERTO BRAZ DA SILVA
3º Sargento (STT)	LUIZ FERNANDO FREITAS PINTO FILHO
3º Sargento (STT)	JULYANA KURY MATHEUS
3º Sargento (STT)	FABIO GOMES DA SILVA
3º Sargento (STT)	FRANCIS COUTINHO DE SOUZA
3º Sargento (STT)	ROBERTO LUSTOSA PITTA
3º Sargento (STT)	BEATRIZ FIGUEIREDO OHNO
3º Sargento (STT)	TATIANE SILVEIRA RAMOS
3º Sargento (STT)	CAMILA SCHERNOVEBER CAMPANHOLA
3º Sargento QE	MARCOS ANTONIO ESTEVAM
3º Sargento SGS	JOÃO DAMASCENO TOMAZ
3º Sargento R/1	JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA
Cabo (ES)	EMERSON LUIS ATANAZIO BATISTA
Cabo (MO)	ROGERIO FERREIRA DE JESUS DA COSTA CAVALCANTE
Cabo (ES)	RODRIGO SILVA BAPTISTA CABRAL
Cabo (AM)	VINÍCIUS TEIXEIRA DE ALMEIDA MORAES
Cabo (RM2-EP)	EUDES GOMES DA SILVA
Cabo	KALYAN AUGUSTO GONÇALVES DE ALMEIDA
Cabo	TAUAN DA SILVA MONTEIRO
Soldado	SANDRO RODRIGUES PERLIN
Soldado	RAPHAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

CELSE AMORIM



COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 229/GC3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Consolida e define os requisitos relativos aos cargos de Comando, Chefia, Direção, Presidência e Vice-Presidência de Comissões, privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na alínea "g" do inciso VI do art. 23, combinado com o inciso II do §2º do art. 26, ambos do anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.000529/2014-49, resolve:

Art. 1º Consolidar e definir os requisitos relativos aos cargos de Comando, Chefia, Direção, Presidência e Vice-Presidência de Comissões, privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa, consoante o previsto nos Regulamentos das Organizações Militares do Comando da Aeronáutica:

- I - OFICIAIS AVIADORES**
- a) do posto de Coronel:
1. Comandante de Base Aérea;
 2. Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica;
 3. Comandante do Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica;
 4. Comandante do Corpo de Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
 5. Comandante do Corpo de Cadetes da Aeronáutica;
 6. Chefe da Missão Técnica Aeronáutica Brasileira no Paraguai;
 7. Chefe de Comissão Aeronáutica Brasileira no exterior;
 8. Chefe do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo;
 9. Chefe do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;
 10. Comandante do Corpo de Alunos do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
 11. Presidente da Comissão de Obras do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 12. Chefe do Núcleo do Centro de Operações Espaciais Principais;
 13. Chefe do Núcleo do Instituto de Aplicações Operacionais.

- b) do posto de Tenente-Coronel:
1. Comandante de Esquadrão isolado;
 2. Comandante de Grupo de Aviação;
 3. Comandante de Grupo de Comunicações e Controle;
 4. Comandante do Corpo de Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
 5. Chefe de Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
- c) do posto de Tenente-Coronel ou Major:
1. Comandante do Grupo de Instrução Tática e Especializada;
- d) do posto de Major:
1. Comandante de Esquadrão de Grupo de Comunicações e Controle;

II - OFICIAIS AVIADORES, ENGENHEIROS OU INTENDENTES

- a) do posto de Coronel:
1. Chefe do Centro de Catalogação da Aeronáutica;
 2. Chefe do Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos;
 3. Diretor do Instituto de Logística da Aeronáutica;
- III - OFICIAIS AVIADORES, ENGENHEIROS, INTENDENTES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA**
- a) do posto de Coronel:
1. Chefe de Centro de Computação da Aeronáutica;
 2. Diretor do Instituto de Psicologia da Aeronáutica;
 3. Prefeito de Aeronáutica de Prefeitura tipo "A";
- b) do posto de Tenente-Coronel:
1. Prefeito de Aeronáutica de Prefeitura tipo "B";

IV - OFICIAIS AVIADORES, INTENDENTES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA

- a) do posto de Coronel:
1. Chefe da Secretaria da Comissão de Promoções de Graduados;
 2. Chefe de Grupamento de Apoio;
 3. Chefe do Centro de Documentação da Aeronáutica;
 4. Vice-Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;

- b) do posto de Tenente-Coronel:
1. Comandante do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento;
- V - OFICIAIS AVIADORES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA**

- a) do posto de Tenente-Coronel:
1. Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos;
- VI - OFICIAIS AVIADORES OU ENGENHEIROS**
- a) do posto de Coronel:
1. Diretor de Centro de Lançamento;
 2. Diretor de Parque de Material Aeronáutico tipo "B";
 3. Diretor do Núcleo do Parque de Material Aeronáutico de Recife;
 4. Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica;
 5. Diretor do Instituto de Estudos Avançados;
 6. Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial;

7. Diretor do Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro;
8. Diretor do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro;
9. Diretor de Instituto de Controle do Espaço Aéreo;
10. Vice-Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;

- 11. Diretor do Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo.**
- b) do posto de Tenente-Coronel:
1. Diretor do Campo de Provas Brigadário Velloso;
- VII - OFICIAIS AVIADORES OU INTENDENTES**
- a) do posto de Coronel:
1. Chefe do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica;

2. Chefe do Grupamento de Apoio Logístico;
- b) do posto de Coronel ou Tenente-Coronel:
1. Diretor da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga;
- VIII - OFICIAIS AVIADORES OU DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**
- a) do Posto de Coronel:
1. Presidente da Junta de Julgamento da Aeronáutica.
- IX - OFICIAIS INTENDENTES**
- a) do posto de Coronel:
1. Diretor da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica;

- X - OFICIAIS MÉDICOS**
- a) do posto de Coronel:
1. Diretor da Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadário Eduardo Gomes;
 2. Diretor de Hospital de Área;
 3. Diretor de Núcleo de Hospital de Força Aérea;
- b) do posto de Coronel ou Tenente-Coronel:
1. Diretor do Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadário Roberto Teixeira;

- XI - OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA**
- a) do posto de Coronel:
1. Comandante do Núcleo da Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa;
 2. Comandante de Grupo de Artilharia Antiaérea de Autodefesa;

- XII - OFICIAIS DENTISTAS**
- a) do posto de Coronel ou Tenente-Coronel:
1. Diretor de Odontoclínica;
- XIII - OFICIAIS FARMACÊUTICOS**
- a) do posto de Coronel:
1. Diretor do Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica;

- XIV - OFICIAIS CAPELÃES**
- a) do posto de Coronel:
1. Chefe do Serviço de Assistência Religiosa da Aeronáutica.
- Art. 2º A indicação de oficial que não se enquadrar no especificado nesta Portaria deve ser acompanhada de exposição de motivos ao Comandante da Aeronáutica, elaborada pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Comandante-Geral ou Diretor-Geral para as Organizações que lhes são subordinadas direta ou indiretamente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 426/GC3, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2013, Seção 1, página 7.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 44/DPC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a abrangência do acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora BUREAU VERITAS LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e em conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24 de 04 de março de 2004, e o acordo celebrado pela Portaria nº 329/DPC, de 12 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Atribuir competência a Classificadora BUREAU VERITAS LTDA. para Certificação de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC), que passa a integrar a Relação de Serviços Autorizados na Navegação de Mar Aberto e Interior.

Art. 2º A lista atualizada dos serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, deve ser executada de acordo com o disposto nas Normas da

Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O BUREAU VERITAS DO BRASIL LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO
Embarcações empregadas na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69, como emendado);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66, como emendado);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);
- 6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74, como emendado);
- 7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);
- 8) Certificado de Segurança de Equipamentos para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);
- 9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);
- 10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78, como emendado);
- 12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto (MARPOL 73/78, como emendado);
- 13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado);
- 14) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado);
- 15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);
- 16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);
- 17) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);
- 18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);
- 19) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
- 20) Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração 1979/1989 (MODU Code, como emendado);
- 21) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);
- 22) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);
- 23) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);
- 24) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);
- 25) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);
- 26) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC);
- 27) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001, como emendado);
- 28) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC);
- 29) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado); e
- 30) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (BC Code);
3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);
4) Manual de Peiçamento de Carga (SOLAS 74, como emendado);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74, como emendado);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado);

12) Documento de Conformidade para Sistemas Antiincrustantes (Convenção AFS, como emendado);

13) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

14) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

15) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

16) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);

17) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC);

18) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469(12) da IMO;

19) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado);

20) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-20/DPC); e

21) Declaração sobre Resistência Estrutural de Heliponto (NORMAM-27/DPC).

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de grânéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);

7) Certificado Internacional de Conformidade para o Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);

8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);

9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);

10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);

12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);

13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Alcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC); e

14) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e

5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

PORTARIA Nº 45/DPC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a abrangência do acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora AMERICAN BUREAU OF SHIPPING

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e em conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2009, e em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24 de 04 de março de 2004, e o acordo celebrado pela Portaria nº 211/DPC, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Atribuir competência a Classificadora AMERICAN BUREAU OF SHIPPING para Certificação de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC), que passa a integrar a Relação de Serviços Autorizados na Navegação de Mar Aberto e Interior.

Art. 2º A lista atualizada dos serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, deve ser executada de acordo com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 4º Revoga-se a Portaria de nº 385/DPC de 18 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 251 de 27 de dezembro de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O AMERICAN BUREAU OF SHIPPING - ABS

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);

2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69, como emendado);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);

4) Certificado Internacional de Borda Livre (Load Lines 66, como emendado);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);

6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74, como emendado);

7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

8) Certificado de Segurança de Equipamentos para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);

10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78, como emendado);

12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado);

13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado);

14) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado);

15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);

17) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);

18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

19) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

20) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);

21) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);

22) Certificado de Segurança para Plataformas Móveis de Perfuração (MODU Code, como emendado);

23) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);

24) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

25) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC);

26) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado);

27) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);

28) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001, como emendado);

29) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC); e

30) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74, como emendado);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiçamento de Carga (SOLAS 74, como emendado);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74, como emendado);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado);

12) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

13) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

14) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);

15) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC);

16) Documento de Conformidade para Sistemas Antiincrustantes (Convenção AFS, como emendado);

17) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

18) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado);

19) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-20/DPC); e

20) Declaração sobre Resistência Estrutural de Heliponto (NORMAM-27/DPC).

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de grânéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

7) Certificado Internacional de Conformidade para o Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);



9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);

13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC); e

14) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e

5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

PORTARIA Nº 46 /DPC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o credenciamento da empresa SEAL INSPECTION & TRAINING LTDA. para ministrar o Curso Especial Básico de Consolidação Sobre Proteção de Navio (EBCP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC (Vol. I), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da empresa SEAL INSPECTION & TRAINING LTDA., CNPJ 03.638.421/0001-30, para ministrar curso Especial Básico de Consolidação Sobre Proteção de Navio (EBCP), sob a supervisão da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, independentemente se realizados na condição de cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM Aquaviários), de cursos EXTRA PREPOM ou de cursos não custeados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (EXTRA FDEPM).

Art. 2º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 3º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC (Vol. I), em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a SEAL INSPECTION & TRAINING LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e do Certificado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 47/DPC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAM BREEZE	443048394-9	Itajaí-SC	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 48/DPC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 1º de junho de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (Mod 2); pela Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (Mod 4); pela Portaria nº 13/DPC, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 76/DPC, de 3 de agosto de 2006, publicada no DOU de 9 de agosto de 2006 (Mod 6); pela Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006, (Mod 7); alterada pela Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 8); alterada pela Portaria nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 2 de março de 2007 (Mod 9); alterada pela Portaria nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (Mod 10); alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (Mod 11); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (Mod 12); alterada pela Portaria nº 115/DPC, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011 (Mod 13); alterada pela Portaria nº 244, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011 (Mod 14); alterada pela Portaria nº 263, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 15); alterada pela Portaria nº 100, de 4 de junho de 2012, publicada no DOU de 5 de junho de 2012 (Mod 16); alterada pela Portaria nº 162, de 14 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012 (Mod 17); alterada pela Portaria nº 201, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (Mod 18); e alterada pela Portaria nº 29, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013, conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 20.

I- No Anexo 5-A "INSTRUÇÕES GERAIS PARA O EXAME PARA AS CATEGORIAS DE AMADORES"

a) No item 2 "PROCEDIMENTOS PARA O EXAME DE MESTRE-AMADOR":

1. Na alínea d:

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Será aprovado o candidato que alcançar cinquenta (50) pontos na prova. O valor de cada questão está discriminado no caderno de prova."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014 (SEGUNDA-FEIRA), AS 13H30MIN

Nº 24.567/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome e duas crianças, ocorridos no Igarapé Catipari, Sena Madureira, Acre, em 02 de janeiro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Raimundo Nonato dos Santos Silva

Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)

Nº 24.861/2010 - Embargos Infringentes Nº 17/2013, interposto em 06NOV2013.

Acidente da navegação envolvendo o NM "MOL VALPARAISO", de bandeira vanuatense, ocorrido nas proximidades do Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 30 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascendes da Silva

Embargante : Gilzio Greco Moreira (Prático)

Advogado : Dr. Alessandro Freitas (OAB/RJ 97.605)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Representados : Gilzio Greco Moreira (Prático)

Advogado : Dr. Alessandro Freitas (OAB/RJ 97.605)

: Bag Gyeong Jin (Comandante)

Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 25.729/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "RIO GURUPATUBA II", o BM "COMTE OLIVEIRA" e um tripulante, ocorridos no rio Jarí, Vitória do Jarí, Amapá, em 08 de março de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : M.N.M. Jesus - ME (Proprietário/Armador do ferry boat "RIO GURUPATUBA II") e

: Valfredo Barreto de Brito

(Condutor do ferry boat "RIO GURUPATUBA II")

Advogado : Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931)

Nº 26.902/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SCENARIUM", constando o nome fantasia em seu costado "OÁSIS DO PANTANAL", com uma bóia de sinalização, ocorrido no rio Cuiabá, Poconé, Mato Grosso, no final do mês de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Romilões Ronaldo Ramão (Condutor)

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Nº 24.765/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CSCL FOS", de bandeira de Antígua e Barbuda, com o talude do canal de acesso ao cais do Terminal de Contêineres (TECON), baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2009.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Waldir Alves de Jesus (Prático) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de fevereiro de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 2014 (TERÇA-FEIRA), AS 13H30MIN

Nº 24.646/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "AMOR DE MÃE IV" e "PAIZÃO", ocorrido nas proximidades da ilha do Frade, baía de Todos os Santos, Bahia, em 10 de abril de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Inderval Santos Portugal (Condutor inabilitado da LM "PAIZÃO") - Revel

Nº 25.030/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "FERNANDO MG" e o batelão "VALONGO", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 05 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Severino Carlos da Silva Oliveira

(Mestre da LM "FERNANDO MG")

Advogada : Drª Neuza Cláudia Seixas André (OAB/SP 69.931)

Nº 26.027/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LIX" com as balsas "GIOVANNA III", "ISABELE VI" e "JEANY SARON XVI", ocorrido no estreito de Boiçu, Manaus, Amazonas, em 18 de março de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : J. F. de Oliveira Navegação Ltda.

(Armadora do comboio)

Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

: Raimundo Ferreira da Silva

(Comandante do comboio) - Revel

Nº 26.922/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SEMDEC I", uma canoa não inscrita e seu condutor, ocorridos na enseada do Provetá, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Mario Ormino de Castro (Condutor da canoa) - Revel

Nº 25.885/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "BRP 18", a lancha "LUCI" e seu tripulante, ocorridos no rio Una, São Sebastião, São Paulo, em 27 de novembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representados : Ramom Dario Uran Panze
 (Condutor da moto aquática "BRP 18")
 Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
 : BJS - Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não
 Profissional
 Advogado : Dr. José Eduardo Louzã Prado (OAB/SP
 93.667)

Nº 27.497/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "FPSO FRADE", de bandeira bahamense, e um mergulhador, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
 PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Alessandro Costa Oliveira
 (Supervisor da Equipe de Mergulho),
 : Hardi dos Reis Borba Júnior (Mergulhador Principal)
 : Belov Engenharia Ltda.
 Advogada : Drª Maria Gabriela Slaib Cruz Pereira
 (OAB/RJ 161.087)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de fevereiro de 2014.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2014 (QUINTA-FEIRA), AS 13H30MIN

Nº 26.105/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC ADRIATIC", de bandeira liberiana, ocorrido no Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Libra Terminal Rio S/A
 Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ
 18.171)

: Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)
 Nº 25.049/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PRINCESINHA I" e o ferry boat "ESTAMAM 417", ocorrido no rio Matapi, nas proximidades da rampa do Mazagão, Amapá, em 20 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Thiago Larrat da Gama (Proprietário/Condutor da LM "PRINCESINHA I") - Revel

Nº 25.886/2011 - Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "FB-11" e o NM "STORTEBEKER", de bandeira de Gibraltar, ocorrido nas proximidades do cais comercial do porto de São Sebastião, São Paulo, em 10 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Ivaldo dos Santos Vale
 (Comandante do ferry boat "FB-11")
 Advogado : Dr. José Henrique Coelho (OAB/RJ 163.121)

Nº 27.525/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "KOWALSKY VI" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Itajaí, Santa Catarina, em 13 de junho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Alessandro Newton Sagas (Aquaviário) e
 : João Klausen Filho (Aquaviário)
 Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça
 (OAB/RJ 62.282)

Nº 26.250/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "BUARQUE XII" e o Rb "TS FISSURADO", ocorridos na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 05 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
 Representados : Alvaro Alves Marcelino
 (Mestre do bote "BUARQUE XII")
 Advogado : Dr. Geraldo Buarque da Cunha (OAB/RJ
 133.152)

: Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno
 (Comandante do Rb "TS FISSURADO")
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de fevereiro de 2014.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.216/2012
 Acidente / Fato:
 AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: "MONTE SANTO III" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: ESCUNA
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: ENSEADA DA CERCA / GUARA-PARI-ES

Data do Acidente: 30/01/2012
 Hora: 11:30
 Data Distribuição: 04/07/2012
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.420/2012
 Acidente / Fato:
 EXCESSO DE PASSAGEIRO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: "SALMISTA DE DAVI I" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: BARCO
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: FURO DO ARROZAL / BARCARE-NA-PA

Data do Acidente: 24/05/2011
 Hora: 22:25
 Data Distribuição: 04/09/2012
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.564/2012
 Acidente / Fato:
 PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: GRANDE AMBURGO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
 Tipo: CARGUEIRO
 Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: ALTO-MAR FREE TOWN-SIERRA
 LEOA X RIO DE JANEIRO-RJ / AGUAS INTERNACIONAIS
 Data do Acidente: 04/04/2012
 Hora: 21:50
 Data Distribuição: 08/11/2012
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.453/2013
 Acidente / Fato:
 NAUFRÁGIO / NÃO POSSUI ANTEPARA
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: CANOA
 Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO TOCANTINS / PORTO NACIONAL-TO

Data do Acidente: 02/02/2013
 Hora: 18:00
 Data Distribuição: 12/11/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.268/2013
 Acidente / Fato:
 NAUFRÁGIO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: CANOA
 Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO TEFÉ / BACURI-AM
 Data do Acidente: 17/09/2012
 Hora: 17:30
 Data Distribuição: 12/08/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.334/2013
 Acidente / Fato:
 MORTE DE PESSOA
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: MOTO AQUÁTICA
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: REPRESA DO CACOAL SELVA PARQUE / CACOAL-RO
 Data do Acidente: 24/12/2012
 Hora: 18:00
 Data Distribuição: 13/09/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.461/2013
 Acidente / Fato:
 ACIDENTE COM MERGULHADOR
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: ONE FISCH / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: LANCHAS
 Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA MARAM-BAIA / ILHABELA-SP
 Data do Acidente: 25/12/2012
 Hora: 15:00
 Data Distribuição: 12/11/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.484/2013
 Acidente / Fato:
 INCÊNDIO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: HARPIA / EMBARCAÇÃO
 Tipo: CATAMARA
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: LAJE DO BARROSO / BAÍA DE GUANABARA-RJ
 Data do Acidente: 12/07/2013
 Hora: 20:10
 Data Distribuição: 02/12/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.990/2013
 Acidente / Fato:
 AVARIAS NO CASCO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: BOUSSOLE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: BARCAÇA
 Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: NICCOLÒ MACHIAVELLI / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
 Tipo: DRAGA
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: TERMINAL DE BARCACAS OCEÂNICAS DA COMPANHIA ARCELOR MITAL TUBARÃO / VITÓRIA-ES
 Data do Acidente: 21/11/2012
 Hora: 11:30
 Data Distribuição: 14/05/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de fevereiro de 2014.

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 2, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às dez horas e vinte minutos, na Sede da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, situada na Avenida Nove de Julho, nº 4.597, bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01407-100, realizou-se a 2ª reunião do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Almirante-de-Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA, representante do Comando da Marinha, com a presença dos demais Conselheiros de Administração: o Ministro MARCO ANTÔNIO RAUPP, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; o Dr. ARI MATOS CARDOSO, representante do Ministério da Defesa; Dr. IDERVÂNIO DA SILVA COSTA, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Vice-Almirante, da Reserva Remunerada da Marinha, NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da empresa; a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados; e o Senhor CARLOS ROBERTO GOMES DO AMARAL, representante suplente eleito pelos empregados. A reunião contou com a presença do Almirante-de-Esquadra ARTHUR PIRES RAMOS, Assessor Especial do Comandante da Marinha; do Contra-Almirante AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças; do Capitão-de-Mar-e-Guerra LEONAM DOS SANTOS GUIMARÃES, Diretor Técnico-Comercial; do Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas; e do Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor de Planejamento Estratégico; tendo sido eu, Capitão-Tenente, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD, passando a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que fez uma apresentação da empresa, mencionando os desafios e conquistas alcan-



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam incumbidas as Instituições de Educação Superior - IES participantes do Programa Universidade para Todos - ProUni de conceder as bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do Programa.

Parágrafo único. São consideradas bolsas remanescentes aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do ProUni.

Art. 2º O Ministério da Educação - MEC disponibilizará na página do ProUni na internet as bolsas eventualmente remanescentes no período especificado em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 3º Poderá se inscrever às bolsas remanescentes o estudante que atenda ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e que atenda a uma das condições a seguir:

I - tenha efetuado inscrição, em todas as suas opções, em cursos com registro de não formação de turma no processo seletivo regular do ProUni;

II - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005; ou

III - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010.

§ 1º Não poderão se inscrever às bolsas de que trata esta Portaria:

I - os estudantes que tenham Termo de Concessão de Bolsa emitido no último processo seletivo regular; e

II - os estudantes que tenham Termo de Concessão de Bolsa Remanescente emitido no processo vigente.

Art. 4º Para concorrer às bolsas remanescentes do ProUni, o estudante deverá realizar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, na página do ProUni na internet, em período especificado em edital da SESu.

Parágrafo único. A conclusão da inscrição de que trata o caput assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa, estando sua concessão condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 5º O estudante que tenha se inscrito à bolsa de que trata esta Portaria deverá comparecer à respectiva IES no prazo estabelecido em edital da SESu para proceder à comprovação das informações prestadas, devendo atender às mesmas exigências dos estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do ProUni.

§ 1º Para a comprovação das informações dos estudantes inscritos às bolsas remanescentes, as IES deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas chamadas regulares do ProUni.

§ 2º O estudante poderá efetuar o cancelamento da sua inscrição, na página do ProUni na internet, até as 23h59min do dia em que se encerra o prazo de comparecimento à IES para comprovação das informações.

§ 3º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo coordenador do ProUni no Sistema Informatizado do ProUni - Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa Remanescente ou Termo de Reprovação em prazo especificado em edital da SESu.

§ 4º O estudante inscrito para a bolsa remanescente que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no parágrafo anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do ProUni.

§ 5º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 6º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do estudante para o qual a bolsa remanescente foi concedida for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte, nos termos dos arts 6º e 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do estudante:

I - a verificação, junto à IES respectiva, do local e do horário ao qual deve comparecer para entregar a documentação necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição para a bolsa remanescente; e

II - a observância dos prazos estabelecidos nos editais SESu e dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do ProUni na internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

Art. 8º A bolsa remanescente será disponibilizada para nova inscrição, nos seguintes casos:

I - não comparecimento do estudante à respectiva IES para comprovação das informações prestadas em sua inscrição até o final do prazo definido no edital da SESu;

II - ausência de registro do coordenador do ProUni até o final do prazo definido no edital da SESu; e

III - emissão de Termo de Reprovação.

Art. 9º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificados nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no Sisprouni, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Cada coordenador do ProUni e respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 10. As IES deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios na internet:

I - o inteiro teor desta Portaria; e

II - o número de bolsas remanescentes disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta de cursos.

Art. 11. As IES deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada nos termos desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados; e

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 12. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar a de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, da SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, por Instituição Federal de Ensino, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A FCC deve ser exercida por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único - A designação para a função de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 7º da Lei nº 12.677, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Código da Instituição	Instituição	Total
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2
26235	Universidade Federal de Goiás	14
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	7
26247	Universidade Federal de Santa Maria	14
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	6
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	10
26252	Universidade Federal de Campina Grande	8
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	3
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	3
26267	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	15
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	6
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	17
26279	Universidade Federal do Piauí	13
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	13
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	6

cados nos últimos três meses pela AMAZUL, destacando a contratação da empresa FIA, que elaborará um Plano de Cargos, Remuneração e Carreira (PCRC) para os funcionários da AMAZUL, cujo objetivo é equiparar a remuneração a valores de mercado. A previsão é de que o PCRC seja concluído em dezembro de 2013 e encaminhado para avaliação e aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. Concitou o apoio político de cada um dos Conselheiros, face ao tempo exíguo para tramitação do documento, de modo a dar condições à empresa de reter e atrair profissionais capacitados. Em seguida a palavra foi passada ao Conselheiro Raupp, que mencionou seu entusiasmo em fazer parte do Conselho de uma empresa como a AMAZUL e solicitou a elaboração de estudos a fim de avaliar as possibilidades de trabalhar em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Na sequência, o Conselheiro Ari Matos demonstrou a satisfação de compor o Conselho da AMAZUL, principalmente por ter acompanhado todo o processo de sua criação. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Posse dos representantes dos empregados no CONSAD; II - Apresentação e Aprovação do Planejamento Estratégico Preliminar da AMAZUL; III - Aprovação do Regimento Interno, do Regulamento de Licitações e do Regulamento de Pessoal da AMAZUL, e do Regimento Interno do CONSAD; IV - Andamento dos negócios da empresa; e V - Palavras dos Conselheiros. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Colegiado deu posse aos representantes dos empregados, eleitos por meio de eleição conduzida pela empresa, em conformidade com o estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo segundo da Lei número 12.353, de 28 de dezembro de 2010. Foram investidos no CONSAD, mediante assinatura nos respectivos Termos de Posse, a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, como membro do Conselho, e o Senhor CARLOS ROBERTO GOMES DO AMARAL, como suplente. O Presidente do Conselho saudou os novos membros e os cumprimentou, em nome de todo o Conselho, mencionando a satisfação em tê-los no Colegiado. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Colegiado tomou conhecimento do Planejamento Estratégico Preliminar da AMAZUL, apresentado pelo Assessor José Alberto Cunha Couto. Após a apreciação, o Presidente consultou os Conselheiros, que concordaram, por unanimidade, com a sua execução a partir da presente data; Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Conselho aprovou, por unanimidade e com as alterações propostas pelo Conselheiro Ari Matos, o Regimento Interno do CONSAD, o Regimento Interno, o Regulamento de Licitações e o Regulamento de Pessoal da AMAZUL, que passarão a vigorar a partir da presente data, de acordo com as Resoluções do CONSAD números 001 e 002, respectivamente. Ficou estabelecido pelo Conselho que apenas o Presidente assinará os documentos que forem aprovados nas reuniões; Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Diretor de Administração e Finanças, Almirante Agostinho, que apresentou uma visão sobre a saúde financeira da empresa. Em seguida, a palavra foi passada ao Diretor Técnico-Comercial, Comandante Leonam, que apresentou os prognósticos de negócios da empresa. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, foi aberta a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Raupp disse esperar que as ideias cheguem ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, onde prestará total apoio. O Conselheiro Ari Matos mencionou a importância da preocupação com o Planejamento Estratégico, que norteará todas as ações da empresa. O Conselheiro Idervânio parabenizou as iniciativas da Diretoria da AMAZUL e mencionou o potencial da AMAZUL na realização de grandes projetos para o país. A Conselheira Jaqueline comentou que é uma satisfação compor o Colegiado e representar seus colegas de trabalho, que estão mais motivados por perceberem que a Direção da empresa está envolvida nos interesses dos seus colaboradores. Deliberações adicionais: O Conselheiro Ney Zanella apresentou a proposta do PCRC da AMAZUL. O Presidente informou aos Conselheiros que a proposta do PCRC estava em via de ser concluída pela FIA e que seria necessária sua aprovação antecipada e envio ao DEST, via MD, pelo Presidente do CONSAD, "ad referendum" do Conselho, em virtude da premência na tramitação, pelo fato de 2014 ser ano eleitoral e do concurso de pessoal ser baseado no novo plano. O Colegiado ficou ciente de que a aprovação do PCRC seria feita "ad referendum", pelo Presidente do CONSAD, com o compromisso de sua apresentação posterior na primeira reunião de 2014. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a 2ª reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. São Paulo, vinte e nove de novembro de dois mil e treze.

WILSON BARBOSA GUERRA
Presidente

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Membro

ARI MATOS CARDOSO
Membro

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.06.2013, resolve:

Nº 462 - R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 105, de 09/01/2014, publicada no DOU de 14/01/2014, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 040, de 04/12/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, onde se lê "Data de Prorrogação: 22/03/2015" leia-se "Data de Prorrogação: 22/03/2014".

Nº 463 - R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 106, de 09/01/2014, publicada no DOU de 14/01/2014, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior objeto do Edital nº 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013 e 09/01/2013, onde se lê "Data de Prorrogação: 19/03/2015" leia-se "Data de Prorrogação: 19/03/2014".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 472, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.06.2013, resolve:
I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

UNIDADE	ÁREA	CLASSE/ PADRÃO	CARGA HORÁRIA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FES	Métodos Quantitativos Aplicados à Economia	Professor Assistente, Nível I	Dedicação Exclusiva	Raphael Ribeiro Costa	1º
				Geázi Moraes	2º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.06.2013, resolve:
R E T I F I C A R os termos da Portaria nº 0312/2014, datada de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, que suspendeu os efeitos do Edital nº 002/2014-PROPEP/UFAM, de seleção de candidatos para vagas remanescentes do Mestrado Profissionalizante em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Amazonas, cujo processo seletivo original foi objeto do Edital nº 030/2013-PROPEP/UFAM.

Onde se lê: " II - S O B R E S T A R todos os atos relacionados ao Mestrado em Engenharia de Produção, inclusive aqueles que decorreriam do Edital nº 030/2013."

Leia-se: " II - S O B R E S T A R todos os atos do Mestrado em Engenharia de Produção que decorram do Edital nº 030/2013."

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPIRITO SANTO
CAMPUS GUARAPARI**

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27-09-2009 da Reitora deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2014, conforme relação anexa.

RONALDO NEVES CRUZ

ANEXO

Curso/Disciplina: ADMINISTRAÇÃO - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00314	Welton do Nascimento	60,31	1º
00614	Luciana Genelhu Zonta	52,18	2º

Curso/Disciplina: ENGENHARIA ELÉTRICA - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00214	Gabriel Antônio Taquêti Silva	53,16	1º

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO
CAMPUS MORRINHOS**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de fevereiro de 2014

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Câmpus Morrinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IF Goiano nº. 26, de 18 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2012, e Portaria Nº. 28 de 18 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2012 resolve:

Vistos e examinados os autos do processo nº 23221.000669/2013-25, que se refere à apuração de descumprimento de cláusula contratual por parte da Empresa ADRIANA FLAUSINO DA SILVA, CNPJ 11.806.994/0001-54, no tocante ao atraso no pagamento mensal, alusivo à concessão de espaço físico para exploração de serviços de cantina do Instituto Federal Goiano - Câmpus Morrinhos, no âmbito do Contrato nº 001/2010, abrigado no processo administrativo nº 23221.000014/2010-12, foi respeitado o prazo para contraditória e ampla defesa, porém não houve manifestação por parte da empresa.

Posto isso, o Diretor Geral do Instituto Federal Goiano - Câmpus Morrinhos, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 26 de 18 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de janeiro de 2012, e adotando como fundamento desse ato as razões expostas no relatório apresentado pela comissão encarregada de instruir processo de revisão e aplicação de penalidades referentes ao Contrato nº 001/2010, DECIDE:

I - Determinar à empresa ADRIANA FLAUSINO DA SILVA, CNPJ 11.806.994/0001-54, o pagamento dos valores em atraso, num prazo de 15 (quinze) dias, bem como aplicação, fundada no subitem 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato 001/2010 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, da pena de: multa

de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, conforme tabela a seguir, e de suspensão do direito de licitar e contratar com o IF Goiano pelo prazo de dois anos.

Contrato	Objetivo	V cto	Valor	Multa	Encargos moratórios
01/2010	Concessão de uso remunerado de espaço físico, para exploração de serviços de cantina.	Mai/13	1.175,00	58,75	164,51
		Jul/13	1.175,00	58,75	141,01
		Ago/13	587,50	29,37	94,01
		Set/13	1.175,00	58,75	70,51
		Out/13	1.175,00	58,75	47,00
		Nov/13	1.175,00	58,75	23,50
		Dez/13	1.175,00	58,75	----
		TOTAL:	7.637,50	381,87	540,54
		TOTAL GERAL:			8.559,91

II-Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III-Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições aplicadas no cadastro competente, na forma da lei.

GILBERTO SILVÉRIO DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 599, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial, de 15 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o Edital nº 03, de 22 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 23/01/2013, que trata de Processo Seletivo Público Simplificado para Professor Substituto - Campus São Luís/Centro Histórico, o Edital nº 09, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 01/03/2013 que trata da Homologação do Resultado Final para contratação de Professor Substituto, o disposto na Lei nº 8.745/93 e suas alterações, e a solicitação constante no Processo nº 23249.007882/2014-31, resolve:

T Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, efetivado pelo Campus São Luís/Centro Histórico, conforme quadro abaixo:

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação de Validade
Edital nº 09, de 28/02/2013, publicado no DOU de 01/03/2013	01 (um) ano de 01/03/2013 até 01/03/2014	01 (um) ano de 01/03/2014 até 01/03/2015

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

PORTARIA Nº 600, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial, de 15 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais; e,



Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 28 a 32, onde se lê:

"Art. 22. O diretor a que se refere o inciso II do art. 19 deve, até o último dia útil do mês de abril."

Leia-se:

"Art. 22. O diretor a que se refere o inciso II do art. 21 deve, até o último dia útil do mês de abril."

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO 2014

Altera a Portaria CARF nº 16 de 21 de outubro de 2013 que alterou o calendário de sessões para o ano de 2014 e procedimentos a elas referentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos II e IV, do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, e alterações posteriores, a necessidade de uniformização de procedimentos, e a adequação à disponibilidade de recursos, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único desta Portaria CARF nº 16 de 21 de outubro de 2013, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O anexo será publicado apenas no sítio do CARF.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Substituto

1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na pauta publicada no DOU nº 40, de 26/02/2014, Seção 1, pág. 13, onde se lê:

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

...
DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS, DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS E DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Leia-se:

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS, DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS E DIA 13 DE MARÇO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado...

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

1 - Processo: 19515.002902/2006-11 - Recorrente: SWITZERLAND TURISMO E CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10680.900460/2008-47 - Recorrente: QUALITAS SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

3 - Processo: 10945.001540/2008-60 - Recorrente: CENTRAL ACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10283.000677/00-91 - Recorrente: PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11516.007540/2008-96 - Recorrente: CARISMA TRANSPORTES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsável Solidário: JOÃO FERNANDES RODRIGUES

6 - Processo: 15374.984009/2009-32 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 17883.000382/2007-61 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13401.000486/2005-28 - Recorrente: TERPHANE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10315.001588/2007-11 - Recorrente: COTINENTAL FACTORING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15374.720001/2007-88 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

11 - Processo: 10735.002183/2003-18 - Recorrente: AGENA RESINAS E COLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10680.903041/2008-67 - Recorrente: MINCOM INTERNATIONAL SERVICOS DE INFORMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10283.720083/2009-28 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

14 - Processo: 16707.006663/2008-86 - Recorrente: GETULIO SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13963.000256/2010-61 - Recorrente: JAIR RODRIGUES GOMES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10435.000585/2010-91 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10435.000586/2010-36 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10435.002507/2009-98 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10435.002508/2009-32 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10435.002510/2009-10 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10435.002511/2009-56 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10435.002512/2009-09 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10435.002513/2009-45 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

24 - Processo: 15504.006952/2010-13 - Recorrente: SALUM CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 15504.006953/2010-68 - Recorrente: SALUM CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 15504.008764/2010-20 - Recorrente: SALUM CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 14751.000950/2009-01 - Recorrente: LUIZ CARLOS NEVES DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 14751.000918/2009-17 - Recorrente: LUIZ CARLOS NEVES DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 15504.007139/2010-61 - Recorrente: AMBITO HOMEM E AMBIENTE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 16707.006475/2007-77 - Recorrente: ASSOCIACAO PCA POLICIA MILITAR DO 9º RGN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 16707.002090/2007-31 - Recorrente: CEPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 18239.004037/2010-69 - Recorrente: COMERCIAL ALFA RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 19740.000291/2009-47 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

34 - Processo: 13973.000946/2009-67 - Recorrente: CONFECOES MORLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 19708.000080/2008-20 - Recorrente: STB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 15471.000938/2010-31 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Considerando o Edital nº 01, de 22 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 23/01/2013, que trata de Processo Seletivo Público Simplificado para Professor Substituto - Campus São Luís/Centro Histórico, o Edital nº 13, de 08 de março de 2013, publicado no DOU de 13/03/2013 que trata da Homologação do Resultado Final para contratação de Professor Substituto, o disposto na Lei nº 8.745/93 e suas alterações, e a solicitação constante no Processo nº 23249.007881/2014-96, resolve:

T Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, efetivado pelo Campus São Luís/Centro Histórico, conforme quadro abaixo:

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação de Validade
Edital nº 13, de 08/03/2013, publicado no DOU de 13/03/2013	01 (um) ano de 13/03/2013 até 13/03/2014	01 (um) ano de 13/03/2014 até 13/03/2015

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 570, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, no uso das atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, código CD-2, e ao seu substituto legal em suas ausências e impedimentos legais, para praticarem atos administrativos, observados os requisitos legais, no âmbito da autarquia de regime especial, a seguir elencados:

I - conceder aos servidores as férias, bem como proceder às alterações e interrupções das mesmas, conforme normas vigentes;

II - conceder licenças previstas na Lei nº 8.112/90, exceto afastamento do país, observada a conveniência da Administração, quando cabível;

III - autorizar serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas;

IV - conceder adicional noturno;

V - conceder aos servidores progressão e/ou promoção, incentivo à qualificação, conforme normas vigentes.

Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 3º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, o Reitor poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, avocando os processos, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 5º As solicitações deverão ser encaminhadas diretamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

PARA A SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE

PORTARIA Nº 2.015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador do Programa de Pós-graduação EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 2357, de 05/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2013, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado do edital nº 212, de 12 de julho de 2013, publicado no D.O.U nº 134, seção 03, página 86, de 15/07/2013, bem como no BUFRJ nº 29, de 18/07/2013, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: http://www.nutes.ufrj.br/arquivos/resultado_mestrado_nutes_2014.pdf

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE FILHO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2.053, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26/1/2010, publicada no DOU nº 18 - Seção II, de 27/1/2010 resolve:

Tornar público o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 38, de 7/2/2014, publicado no DOU nº 28, de 10/2/2014, Seção III, pp. 76.

Setor Curricular de Educação Física

1. Diego Moreira Nogueira

2. Daniel Kreuger de Aguiar

3. Roberto Martins Costa

Setor Curricular de Inglês

Não houve aprovados.

Setor Curricular de Música

1. Gabriela de Souza Santos

2. Thiago Pinheiro de Siqueira Gomes

3. José Ronaldo Silva Júnior

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA
Pro Tempore

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Ed. Alvorada, sala 203, Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Processo: 10380.021155/2008-71 - Recorrente: HOLLANDA ARTE INTERIOR E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

02 - Processo: 10469.721463/2010-45 - Recorrente: CIRNE IRMÃOS E CIA. LTDA. e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR DANDRI

03 - Processo: 10830.012882/2008-01 - Recorrente: EDICAMP PUBLICAÇÕES CULTURAIS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

04 - Processo: 11030.721918/2012-05 - Recorrente: INJEMAX PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

05 - Processo: 10845.725582/2012-02 - Recorrente: INTERFACE ENGENHARIA ADUANEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

06 - Processo: 15374.720808/2008-00 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

07 - Processo: 12571.720391/2012-39 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

08 - Processo: 19515.721719/2011-77 - Recorrente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - Processo: 10469.721635/2010-81 - Recorrente: CLÍNICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13805.011320/96-51 - Recorrente: FRAIHA INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

11 - Processo: 10480.722787/2010-42 - Recorrente: MANCAL MONTAGEM E CALDEIRARIA LTDA. (Responsáveis Tributários) ROBERTO BRITO BEZERRA DE MELLO NETO e JOÃO BOSCO LINS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10580.724309/2011-20 - Recorrente: ARATU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR DANDRI

13 - Processo: 19515.003629/2010-10 - Recorrente: FRIGORIFICO ITAPECERICA S/A - FISA e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

14 - Processo: 13603.901332/2010-46 - Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 16327.001271/2006-33 - Recorrente: DUPONT PERFORMANCE COATINGS S/A e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

16 - Processo: 13603.720573/2013-39 Recorrente: EMBRATRIGO EMPRESA BRASILEIRA DO TRIGO LTDA. e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11080.003705/2009-07 - Recorrente: MATONE INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

18 - Processo: 10410.004995/2004-41 - Recorrente: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A - ILPISA e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10469.721638/2011-03 - Recorrente: S S AVICULTURA LTDA. e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10640.000632/2010-71 - Recorrente: COFERMAQUINAS LTDA. e Recorrida: e FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

21 - Processo: 10882.001126/2005-90 - Recorrente: LINDE GASES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10735.002820/2004-37 - Recorrentes: ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR DANDRI

23 - Processo: 10530.723762/2012-95 - Recorrente: JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13971.002506/2010-06 - Recorrente: POLIVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS LTDA. (Responsáveis Tributários) SÉRGIO DOS SANTOS, ISRAEL AMORIM, JOSIANI MARIA MAÇANEIRO AMORIM E ROSILDA DE ABREU AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

25 - Processo: 16682.720271/2011-54 - Recorrente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 15586.000019/2010-70 - Recorrente: PORTO VELHO COMÉRCIO LTDA. CNPJ 05.794.732/0001-14, Responsáveis Solidários AGNALDO DA SILVA BATISTA CPF 088.760.957-05, ALEXANDRA CARARI CPF 076.808.197-18, CLAUDEMIR MEDEIROS JORDÃO CPF 022.835.557-52, CLIMÉRIO JUNQUEIRA CPF 244.216.187-72, GENÉSIO FRANCISCHETTO CPF 991.937.607-87, GERALDO CAMPER CPF 875.958.427-00, GERSON ANTONIO PIASSI CPF 560.656.637-00, GIOVANI BORTOLINI DI FRANCESCO CPF 840.947.297-04, IZABEL CRISTINA PIM ASSIS CPF 911.807.837-00, JEFFERSON LUIZ SANGALI CPF 079.593.327-46, JORGE ANTONIO DE MATOS CPF 402.500.167-53, JOSÉ CARLOS VASSULER, CPF 899.378.486-87, JOSÉ GERALDO CAMPANA JÚNIOR CPF 019.780.827-11, JOSÉ LEANDRO SILVA CPF 953.613.597-34, JÚLIO BROEDEL CPF 117.388.557-91, LAÉRCIO FRANCISCHETTO CPF 752.459.817-34, LÚCIO FRANCISCHETTO CPF 691.023.097-34, LUIZ CEZAR ASTOLPHO CPF 896.314.047-49, MARCIANO CARRARI SILVA CPF 086.394.457-45, MÁRCIO ALEXANDRE SARNAGLIA, CPF 008.228.857-78, MORGANA FADINI MAGEWSKI CPF 045.642.447-44, NARCISO AGRIZZI CPF 215.572.847-88, PAULO CÉSAR BRITO VEIGA CPF 633.607.486-20, PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO CPF 019.866.237-85, RENATO COELHO RIGAMONTE CPF 155.557.986-87, RENATO JARDIM PIMENTEL CPF 948.039.277-15, RODRIGO RAMOS RIBEIRO CPF 068.639.987-00, RUBENS PETERLE CPF 086.289.017-95, SÉRGIO BRAMBILLA CPF 489.163.077-91 e SILVÉRIO JOSÉ VASSULER CPF 003.284.387-90 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

27 - Processo: 16327.001697/2010-73 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 16327.720109/2011-85 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

29 - Processo: 19515.001712/2010-54 - Recorrente: AGRENCIA DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 19515.002126/2009-93 - Recorrente: CINEMARK BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10283.721300/2008-16 - Recorrentes: AGIO IMAGE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 12 MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

32 - Processo: 16327.001743/2010-34 - Recorrente: BANCO CACIQUE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10950.720133/2011-81 - Recorrente: DOMIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR DANDRI

34 - Processo: 10580.730619/2011-83 - Recorrente: GDK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

35 - Processo: 19515.000584/2010-21 - Recorrente: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16561.000092/2006-14 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

37 - Processo: 10940.001535/2010-11 - Recorrente: MERCADOMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11030.721893/2012-31 - Recorrente: INJEMAX PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

39 - Processo: 16561.000147/2007-69 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19515.003873/2007-87 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TEC S/A CASAS PERNAMBUCANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 19515.003639/2010-55 - Recorrente: TREVI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

42 - Processo: 12571.000373/2010-75 - Recorrente: MAGNOJET INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (Responsáveis Tributários) OSVALDO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 12571.000377/2010-53 - Recorrente: MAGNOJET INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (Responsáveis Tributários) OSVALDO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR DANDRI

37 - Processo: 15504.007283/2010-05 - Recorrente: FRIGORIFICO TRIANGULO MINEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 16151.000120/2007-06 - Recorrente: REGIONAL ADM DE ESTACION E GARAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10830.001509/2007-35 - Recorrente: LOTEAMENTO JD BOTANICO DE CAMPINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 16707.001582/2007-17 - Recorrente: CRISTAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 19647.003354/2007-13 - Recorrente: TERRAZUL S/A EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16624.004250/2008-87 - Recorrente: EDGAR SALES TRANSPORTES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 16624.004267/2008-34 - Recorrente: SOLANGE SALES TRANSPORTES EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13982.000188/2010-10 - Recorrente: JS CUNHA PORA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13982.001413/2009-93 - Recorrente: TRANJAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 15465.001486/2009-50 - Recorrente: VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13956.001393/2008-97 - Recorrente: MINERPHOS COM E IND ZOOT DE N ANIMAL LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 14191.000100/2010-21 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VIEIRA ROSSI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

49 - Processo: 15249.000191/2009-11 - Recorrente: ROSANA MACIEL SALLABERRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

50 - Processo: 11060.003802/2010-63 - Recorrente: DERMAPELLE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11444.000857/2007-10 - Recorrente: GARCA EVENTOS E PROMOCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 12898.000595/2010-13 - Recorrente: J.R. SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13629.720578/2011-10 - Recorrente: JORGE DAMASCENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 16327.000589/2007-88 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO

55 - Processo: 10840.002029/2010-78 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10840.002030/2010-01 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10840.002031/2010-47 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10840.002032/2010-91 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10840.002033/2010-36 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10840.002034/2010-81 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10840.720911/2011-80 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10840.720912/2011-24 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10840.720913/2011-79 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10840.722080/2011-81 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10840.722081/2011-25 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretária



44 - Processo: 10640.001267/2010-12 - Recorrente: FEIRÃO REAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
45 - Processo: 13888.723649/2011-77 - Recorrente: ANTONIO BORGES RAINHA SOBRINHO PIRACICABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
46 - Processo: 13227.721075/2012-67 - Recorrente: G 3 TRANSPORTE LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 19515.000046/2011-18 - Recorrente: CHEFF'S BAR E LANCHES COM REFEIÇÕES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
48 - Processo: 10735.000906/2005-14 - Recorrente: EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 11020.002568/2010-23 - Recorrente: INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES
50 - Processo: 10972.000025/2010-50 - Recorrente: CRISTAL JÓIAS LTDA. - ME (Responsáveis Tributários) HAIG HOVSEPIAN e MARIA ZITA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR DANDRI
51 - Processo: 10380.010407/2004-11 - Recorrente: JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
52 - Processo: 16561.000183/2007-22 - Recorrente: COINBRA - FRUTESP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
53 - Processo: 13603.724006/2012-71 - Recorrente: NACIONAL ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10945.721137/2012-37 - Recorrente: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
55 - Processo: 15504.721637/2013-62 - Recorrente: TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 19515.002661/2006-00 - Recorrente: EXPRESS TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
57 - Processo: 19740.720189/2009-61 - Recorrente: ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 13888.909068/2009-14 - Recorrente: BENEFICIADORA DE TECIDOS SÃO JOSÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10140.900107/2008-74 - Recorrente: CENTRAL - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10140.901265/2008-41 - Recorrente: SUPRIPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 19515.722974/2012-18 - Recorrente: SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Responsável Solidário) ELOIZO GOMES AFONSO DURÃES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Ed. Alvorada, sala 203, Brasília-DF.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
01 - Processo: 10925.000356/2007-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPER CRED RURAL DE VIDEIRA S/COOB SC
02 - Processo: 18471.000006/2003-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
03 - Processo: 16327.000153/2007-99 - Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

04 - Processo: 10980.722396/2010-97 - Embargante: ALIANÇA DIST PROD ELETRODOMESTICO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
05 - Processo: 15504.726513/2011-10 - Recorrente: MAGNESITA REFRATARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
06 - Processo: 10283.721458/2011-91 - Recorrente: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
07 - Processo: 11080.730002/2011-61 - Recorrente: CP - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
08 - Processo: 11080.731774/2011-11 - Recorrente: BGPARG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
09 - Processo: 16095.000723/2010-17 - Recorrente: PAN-DURATA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 19395.720288/2012-16 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
11 - Processo: 12897.000727/2009-75 - Recorrente: 5246 PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 19515.001744/2006-73 - Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
13 - Processo: 15540.720317/2011-97 - Recorrente: MARVIDROS GONCALENSE COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 15540.720318/2011-31 - Recorrente: MARVIDROS GONCALENSE COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
15 - Processo: 11020.724231/2012-32 - Recorrente: DINATEC INSTALAÇÕES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 11065.000965/2003-15 - Recorrente: RBA PUBLICIDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
17 - Processo: 13807.002731/00-39 - Recorrente: COMERCIAL BRASIL NOVO - SP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10240.721376/2011-43 - Recorrente: GALVÃO COSTA CORRESPONDENTE FINANCEIRA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
19 - Processo: 13808.000118/99-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
20 - Processo: 13808.001902/99-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L'NICCOLINI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
21 - Processo: 10820.005072/2008-17 - Recorrente: PEREIRA BARRETO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 11065.001527/2008-89 - Recorrente: ZENGLEIN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 15956.000028/2010-13 - Recorrente: GREGORIO GUIMARÃES - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
24 - Processo: 10783.902127/2006-52 - Embargante: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 14033.001252/2006-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
26 - Processo: 13855.722666/2011-74 - Recorrente: PONCE & LIMA COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 19515.721685/2012-00 - Recorrente: V.T.C. - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
28 - Processo: 13855.003607/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GARCIA & DIAS COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTADORA LTDA.
29 - Processo: 15374.002181/2001-27 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
30 - Processo: 10280.722326/2012-98 - Recorrente: MG MADEIREIRA ARAGUAIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10530.726493/2011-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIACÃO DE SISAL PINHEIRO LTDA.
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
32 - Processo: 10070.000591/2002-15 - Recorrente: ANRITSU ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10530.004595/2008-01 - Recorrente: ELETRON - VOLT ENG ELET E COM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
34 - Processo: 10073.720010/2011-26 - Recorrente: BR METAIS FUNDIÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10120.011382/2009-31 - Recorrente: PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
36 - Processo: 19515.721347/2011-89 - Recorrente: MODULINE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
37 - Processo: 16327.000518/2008-66 - Recorrentes: ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 16561.000003/2008-93 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
39 - Processo: 10580.726457/2012-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
40 - Processo: 13052.001332/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
41 - Processo: 15956.000232/2010-26 - Recorrente: F.C. REFUSÃO DE ALUMINIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 16643.000289/2010-11 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 19515.000990/2008-70 - Recorrente: MEGBENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
44 - Processo: 19515.007795/2008-71 - Recorrente: PEM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
45 - Processo: 10120.001225/2005-93 - Recorrente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10166.720003/2010-12 - Recorrentes: GEAC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 11634.001668/2010-14 - Embargante: H F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE
48 - Processo: 13609.721302/2011-89 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 16327.001702/2008-23 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 19515.002448/2010-76 - Recorrente: MULTIMIL COMÉRCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
51 - Processo: 10830.010748/2007-86 - Recorrente: SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10976.000279/2009-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LIDERPLAST DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.
53 - Processo: 19515.004206/2007-11 - Embargante: ROSENFIELD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 19515.004759/2010-70 - Embargante: COMERCIAL SANTA FLORA COTTON DE FIBRAS TEXTEIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
55 - Processo: 10540.720438/2010-34 - Recorrente: SERRANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 15540.000530/2010-06 - Recorrente: NANDO AUTO SERVICE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 15586.000937/2010-07 - Recorrente: ABATEDOURO SANTA CATARINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
58 - Processo: 16327.001394/2009-17 - Recorrente: CIA. SECURITIZADORA DE CRED FINAN RUBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE ANDRADE

59 - Processo: 11080.004659/2006-11 - Recorrente: MEL-NICK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

60 - Processo: 10480.720880/2010-12 - Recorrente: DHF ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 12448.731271/2012-82 - Recorrentes: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A e FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 19515.007498/2008-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA PRUDENTE LTDA.

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

63 - Processo: 10280.004758/2008-37 - Recorrente: ASTEBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO

64 - Processo: 11634.001688/2010-95 - Embargante: H F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 19647.008173/2007-83 - Recorrente: NEW CELL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

1 - Processo: 19515.000867/2007-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARIA JOSE DA SILVA ROMERO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2 - Processo: 10183.005874/2004-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NELIO GONCALVES CALAZANS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3 - Processo: 19515.000926/2003-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4 - Processo: 10940.002773/2005-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RUI SCARAMELLA FURIATTI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

5 - Processo: 10980.724165/2010-18 - Embargante: COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

6 - Processo: 13161.720181/2008-59 - Embargante: CELSO BENJAMIM MELO CORREA DA COSTA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

7 - Processo: 10930.000046/2007-66 - Recorrente: FERNANDO GARCIA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

8 - Processo: 10930.720551/2009-92 - Recorrente: WALDOMIRO TURATTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 18471.002126/2005-51 - Recorrente: FLAVIO LAMAS MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

10 - Processo: 10245.000773/2009-13 - Recorrente: MICHAE PATRICK VOGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

11 - Processo: 13727.000291/2004-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DENUNCIANA CALVETTO BARBOSA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

12 - Processo: 10580.720748/2008-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRANCISCO BISPO DOS ANJOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

13 - Processo: 10830.720402/2011-76 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10803.000073/2010-90 - Recorrente: MOACYR ALVARO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10580.727128/2009-31 - Recorrente: JOSE UBIRATAN ALMEIDA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

16 - Processo: 18088.000835/2010-92 - Nome do Contribuinte: MONTEL - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 19515.007874/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

18 - Processo: 19515.005039/2008-15 - Recorrente: SEBASTIAO DE MAGALHAES CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10875.004137/2001-97 - Recorrente: CARLOS ANTONIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
20 - Processo: 10980.721217/2011-85 - Recorrente: LUCIANO DE OLIVEIRA ANDERSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10580.727127/2009-96 - Recorrente: RAIMUNDO MEDRADO PRIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
22 - Processo: 10580.722036/2008-83 - Recorrente: CELIA MARIA DE LIMA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10580.726646/2009-37 - Recorrente: MARY DE AGUIAR SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

24 - Processo: 10865.000902/2006-23 - Recorrente: LUIS FERNANDO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 13706.003580/2006-95 - Recorrente: WAGNER JOSE BARROS MILAGRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
26 - Processo: 10530.720324/2008-99 - Recorrente: SAMUEL ANTONIO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10580.726067/2009-94 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
28 - Processo: 10580.727208/2009-96 - Recorrente: MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10580.727476/2009-16 - Recorrente: MARIA EUGENIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

30 - Processo: 13804.004397/2008-61 - Recorrente: WALDIRIO BULGARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 13984.000506/2010-14 - Recorrente: VILNIR DA SILVA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
32 - Processo: 10540.001353/2003-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COIRBA SIDERURGIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

33 - Processo: 10746.000309/2006-33 - Recorrente: MILTO AUGUSTO TOMASI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
34 - Processo: 10580.726621/2009-33 - Recorrente: JOSE SILVEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10580.727440/2009-24 - Recorrente: JOSE RENATO OLIVA DE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10580.727193/2009-66 - Recorrente: WILSON HENRIQUE FIGUEIREDO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 10580.727055/2009-87 - Recorrente: ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10580.727455/2009-92 - Recorrente: SIVILENE SAO PEDRO FIGUEIREDO LUCENA BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

39 - Processo: 15504.019645/2010-01 - Recorrente: MARCO AURELIO SANTOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

40 - Processo: 10930.006710/2008-61 - Recorrente: WALDEMAR NEME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

41 - Processo: 11831.000142/2001-08 - Recorrente: SPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

42 - Processo: 10580.728141/2009-15 - Recorrente: SHEILA SANTOS DE ALMEIDA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10580.726444/2009-95 - Recorrente: MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 13881.000285/2009-07 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 13881.000286/2009-43 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 13881.000287/2009-98 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

47 - Processo: 12157.000074/2006-45 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

48 - Processo: 13706.003039/2008-49 - Recorrente: HELIA AUGUSTA BASTOS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

49 - Processo: 13161.720282/2008-20 - Recorrente: MARIO VIEIRA CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 13161.720291/2008-11 - Recorrente: MARIO VIEIRA CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 13161.720286/2008-16 - Recorrente: MARIO VIEIRA CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 26 de fevereiro de 2014

Denúncia, pelo Estado de Pernambuco, do
Protocolo ICMS 21/11.

Nº 34 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que a aludida unidade federada denunciou, a partir de 11 de fevereiro de 2014, o Protocolo ICMS 21/11 - Estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



BALANÇO PATRIMONIAL IRB-BRASIL RE

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

CNPJ 33.376.989/0001-91

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
O IRB Brasil RE apresenta o Relatório da Administração, relativo ao exercício de 2013, destacando as principais atividades desenvolvidas.

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, associadas às normas e instruções dos órgãos reguladores e supervisores aplicáveis às operações de resseguros.

1. Conjuntura Econômica

Apesar das condições adversas da economia mundial, a economia brasileira apresentou em 2013 um crescimento de aproximadamente 2,5%, superior ao desempenho de 2012, quando alcançou uma expansão de 1%.

Esse resultado demonstra a capacidade de recuperação da economia do país que, segundo os analistas econômicos, possui um potencial de crescimento em torno de 3% a 4%. Em 2014, conforme projeções do Ministério da Fazenda, o Produto Interno Bruto deverá crescer 3,5%. Adicionalmente, a política monetária praticada em 2013, com elevação das taxas de juros, deverá reconduzir a inflação a níveis inferiores aos 5,91% observados naquele ano.

2. Mercado de Seguros e Resseguros no Brasil

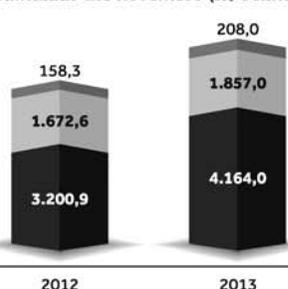
Em 2013 o mercado de seguros brasileiro manteve o forte crescimento exibido nos últimos anos, atingindo, no acumulado até novembro, uma alta de 25% comparado a igual período do ano anterior. A expectativa para os próximos anos é igualmente promissora, o que deve fazer com que o mercado segurador continue superando largamente o crescimento do PIB.

O segmento de seguros gerais (excluindo VGBL e DPVAT) deverá fechar o ano com um volume de prêmios de R\$ 78,6 bilhões, confirmando as projeções da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg. Para 2014, aquela Confederação estima um crescimento de 14,5%, o que elevará o volume de prêmios para aproximadamente R\$ 89,9 bilhões.

O mercado ressegurador acompanhou o bom momento do mercado primário e, no acumulado até novembro, exibiu um faturamento de R\$ 6,2 bilhões, com crescimento de cerca de 24% em relação ao mesmo período do ano anterior. Este mercado apresenta boas perspectivas futuras, tendo em vista o crescimento esperado para o mercado primário, os sinais de recuperação da economia nacional, bem como os investimentos previstos em infraestrutura e no mercado de óleo e gás.

A participação dos resseguradores locais no total de prêmios do mercado tem permanecido estável ao longo dos últimos anos. Estima-se que os resseguradores locais continuem mantendo sua participação ao redor de 2/3 do mercado, com destaque para o IRB Brasil RE. Até novembro de 2013, a Companhia manteve uma participação de aproximadamente 52% entre os resseguradores locais. No fim do ano, o mercado ressegurador brasileiro contava com 111 resseguradoras, sendo 14 locais, 31 admitidas e 66 eventuais.

Prêmio de resseguro por tipo de resseguradora Acumulado até novembro (R\$ Milhões)



3. Destaques do Período

3.1. Expansão Internacional

Desde 2012, o IRB Brasil RE é acionista e parceiro da African Reinsurance Corporation - Africa Re, uma empresa com status de organismo internacional, que é líder de mercado no continente africano. Essa participação, que está alinhada com a estratégia de internacionalização da empresa, possibilita não só o recebimento de dividendos, com retorno adequado para o investimento, mas também uma maior sinergia com o mercado de resseguros daquele continente.

Na América Latina, o IRB Brasil RE não só consolidou sua atuação na Argentina, onde mantém filial desde 2011, como ampliou sua capacidade de atuação na região, cadastrando-se como ressegurador nos mercados do Peru, México, Colômbia, Paraguai, Uruguai, Equador, Bolívia, Belize, Guatemala, República Dominicana, Costa Rica e Panamá, estando em vias de obter registro em mais alguns países da América Latina, Central e Caribe.

Com o objetivo de proteger os resultados do portfólio internacional e obter maior competitividade, o IRB Brasil RE adquiriu um contrato de proteção para sua expansão no exterior, focada na América Latina e África. Espera-se, que com essa capacidade adicional, o IRB Brasil RE possa ter participações mais significativas em importantes programas de resseguro das citadas regiões.

3.2. Rating

A solvência do IRB Brasil RE foi ratificada pela manutenção do rating concedido pela agência classificadora A.M. Best (A-, excelente), cancelando o alto nível de credibilidade, profissionalismo e solidez patrimonial da Empresa.

A manutenção do rating tem papel fundamental nos projetos estratégicos e na visão de futuro do IRB Brasil RE. Neste sentido, a Empresa tem buscado ampliar as suas ações comerciais, consolidar seu posicionamento nos mercados onde atua e se inserir em novos mercados.

3.3. Tecnologia da Informação

No que se refere ao fortalecimento do capital tecnológico, o IRB Brasil RE implementou a solução de virtualização de desktops, que permitiu atender à estratégia de expansão da Empresa, possibilitando que o colaborador trabalhe da mesma forma e sem restrições, dentro ou fora da Empresa, proporcionando maior eficiência e produtividade dos usuários, bem como o melhor desempenho das estações de trabalho.

Em 2013, várias ações foram implementadas em governança de TI, destacando-se: a implementação do setor de controladoria, o controle de custos em projetos, a implantação do OCC - Operation Control Center e a implementação do gerenciamento de horas e repasse de custo (timesheet), que possibilitará maior controle e visibilidade dos custos de TI.

Adicionalmente, a Empresa deu continuidade ao projeto estratégico de implantação dos softwares FS-RI (Financial Services - Reinsurance) e FS-CD (Financial Services - Collections and Disbursements) da SAP, que proporcionarão uma administração flexível e segura de todas as etapas da operação de resseguro (subscrição, conta técnica e sinistros). A implementação dos referidos softwares está prevista para janeiro de 2014.

3.4. Marketing

A nova composição acionária do IRB Brasil RE motivou a modernização de sua identidade visual e o lançamento de uma nova marca, com eventos ocorridos na sede, nas filiais de São Paulo e Argentina, bem como em Brasília.

Ao longo do ano foram realizados 8 patrocínios culturais, 7 patrocínios institucionais, 14 eventos, 5 ações de sensibilização e 8 anúncios publicitários em jornais e revistas, com o objetivo de posicionamento da marca da empresa. O site do IRB Brasil RE foi totalmente

reformulado, dentro do novo padrão de identidade visual, em quatro idiomas: português, inglês, francês e espanhol, visando maior proximidade com os parceiros de negócios locais e internacionais.

3.5. Recursos Humanos

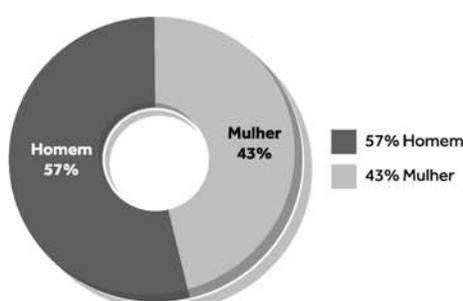
A Empresa reconhece a importância do seu capital humano e intelectual, e, por essa razão, ao longo do ano de 2013 diversas ações estruturantes foram desenvolvidas com o objetivo de manter seus empregados engajados e preparados para os novos desafios.

Dentre as ações mais importantes destacam-se: contratação de consultoria para desenvolvimento do Novo Plano de Cargos e Salários (PCS), com uma Política de Remuneração alinhada às melhores práticas do mercado privado de seguros e resseguros, de modo a possibilitar o alinhamento da estrutura de cargos com o novo momento organizacional pós-mudança societária e a atração e retenção dos colaboradores; a formação de um Banco de Talentos buscando a identificação de profissionais de mercado; estudos para adequação do Plano de Saúde; renegociação do contrato de Seguro de Vida; o Mapeamento de Competências e a criação de um novo modelo de Avaliação de Desempenho.

Na busca pela excelência, o IRB Brasil RE criou ações de Treinamento e Desenvolvimento garantindo que todos os seus empregados estejam preparados para exercer suas atividades. As principais iniciativas foram: desenvolvimento da grade de treinamentos do Projeto Re-Ação, relacionada à implementação do novo sistema de gestão, contando com 219 treinados em 297 ações de treinamento em sua primeira fase; o Programa de Incentivos, que totalizou patrocínio para 24 empregados na pós-graduação em 83 idiomas; e a implantação do Portal do Conhecimento-conhecido como Ambiente Virtual de Aprendizagem com o lançamento do curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

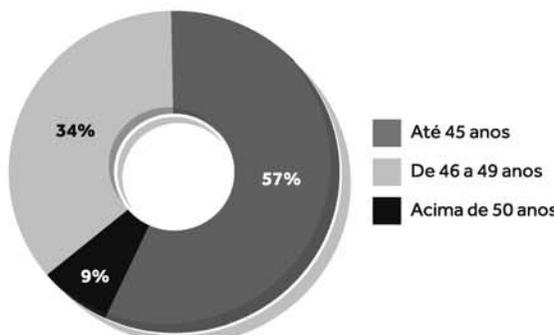
O IRB Brasil RE encerrou o segundo semestre de 2013 com 344 empregados, com o seguinte perfil:

Percentual de Empregados - Sexo (Posição dezembro de 2013)



Fonte: IRB Brasil RE

Percentual de Empregados - Idade (Posição dezembro de 2013)



Fonte: IRB Brasil RE

3.6. Gestão de Continuidade de Negócios

O IRB Brasil RE, objetivando assegurar a continuidade de seus negócios, bem como o pronto atendimento aos seus clientes, adquiriu a infraestrutura para a implantação do projeto de Gestão de Continuidade de Negócios - GCN, que será instalado na filial de São Paulo. O GCN é um conjunto de estratégias e planos de ação, que visam manter a continuidade dos negócios em caso de impedimento da operação da sede, salvaguardando os interesses dos stakeholders, a reputação e a marca da Empresa, bem como suas atividades de valor agregado.

3.7. Processo de Desestatização

O processo de desestatização do IRB Brasil RE, retomado com a publicação da Resolução do Conselho Nacional de Desestatização nº 03, de 7 de abril de 2011, foi finalizado com o registro do novo Estatuto Social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 1º de outubro de 2013, com base nas deliberações da 42ª Assembleia Geral Extraordinária, de 20 de agosto de 2013, que também homologou o aumento do Capital Social para R\$ 1.453.080.000, representado por 1.035.663 ações ordinárias e 1 preferencial (Golden Share) de titularidade da União.

O referido processo foi concluído com a validação de todo o procedimento pelos órgãos de controle e fiscalização: Tribunal de Contas da União - TCU, Banco Central do Brasil - BACEN, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Fazem parte da nova composição acionária, além da própria União, a BB Seguros Participações S.A., a Bradesco Auto Re Companhia de Seguros, a Itaú Seguros S.A., a Itaú Vida e Previdência S.A. e o Fundo de Investimento em Participações Caixa Barcelona. Esse grupo de acionistas detém mais de 90% do capital social, sendo o restante distribuído por diversos acionistas, dentre eles os empregados ativos e aposentados.

3.8. Prêmios de Reconhecimento

Os principais prêmios e homenagens recebidos pelo IRB Brasil RE no ano de 2013 foram: Troféu Gaivota de Ouro, na categoria "Excelência e Liderança em Vendas no Mercado Ressegurador"; Prêmio de "Melhor Ressegurador do Brasil" pela revista Reactions, do grupo Euromoney; Prêmio Melhores do Seguro, promovido pela Revista Apolice, na categoria Resseguradora Nacional; primeiro lugar no ranking das maiores resseguradoras do país, em lucro operacional, lucro líquido, ativo total, patrimônio líquido e as mais rentáveis sobre o patrimônio, na 3ª edição do anuário Valor 1000, que premia as melhores empresas em 25 setores da economia brasileira.

3.9. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo

Por meio de uma estrutura de controle e monitoramento permanentes, o IRB Brasil RE atua com o compromisso de estar em conformidade com todo o arcabouço regulatório, cooperando

plenamente com os esforços das autoridades, sobretudo no que tange à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Diante desse compromisso, e considerando as alterações regulamentares sobre o assunto, ocorridas em 2012, as recentes mudanças no IRB Brasil RE e, também, a necessidade de alinhamento com as melhores práticas atuais, foi elaborado um novo Programa de Compliance, dispondo de uma série de ações e procedimentos que visam dar continuidade à disseminação de cultura de controle e a efetivação de práticas com a devida solidez para minimização dos riscos de "lavagem de dinheiro" e financiamento ao terrorismo dentro da empresa. O assunto também está sendo enfatizado nos programas de treinamento, objetivando a conscientização e capacitação constante do quadro de colaboradores.

3.10. Política de Reinvestimento de Lucros e Política de Distribuição de Dividendos

As políticas de reinvestimento dos lucros e de distribuição de dividendos do IRB Brasil RE estão definidas no Estatuto da Empresa e são deliberadas em Assembleia Geral, sendo distribuído aos acionistas dividendo mínimo obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício.

4. Dados Gerenciais Consolidados

Apesar dos desafios enfrentados em 2013, as medidas implementadas pelo IRB Brasil RE permitiram o alcance dos principais objetivos estratégicos, bem como o crescimento de 9,9% nos prêmios emitidos e 42,9% nos prêmios ganhos em relação ao mesmo período do ano anterior, resultando em um market share de aproximadamente 35% (acumulado em novembro 2013). O resultado registrado no período foi impactado, principalmente, pela redução no desempenho financeiro e pela reversão de despesas tributárias e de provisões de benefícios pós-emprego no grupo despesas administrativas.

Resultado (RS Milhões)	2013	2012	%
Prêmio Emitido	3.072,7	2.795,3	9,9%
Prêmio Ganho	1.715,7	1.200,3	42,9%
Sinistros Retidos	(1.085,2)	(799,9)	35,7%
Despesas de Comercialização	(287,3)	(196,7)	46,1%
Resultado com Resseguro e Retrocessão	282,1	293,4	-3,9%
Resultado antes de Impostos	629,1	527,1	19,3%
Lucro líquido	348,7	397,1	-12,2%

Índices %	2013	2012	p.p. *
Índice de Sinistralidade	63,3%	66,6%	-3,4
Índice de Despesas de Comercialização	16,7%	16,4%	0,4
Índice de Despesa Administrativa	7,6%	30,0%	-22,4
Índice de Margem Bruta	16,4%	24,4%	-8,0
Índice Combinado	88,2%	109,5%	-21,3
ROE	14,9%	22,6%	-7,7

Fonte: IRB Brasil RE

*ROE AJUSTADO 2013 = Lucro Líquido 2013 / (Patrimônio Líquido com Lucro Líquido e sem Dividendos Adicionais de 2012)

4.1. Desempenho do IRB Brasil RE

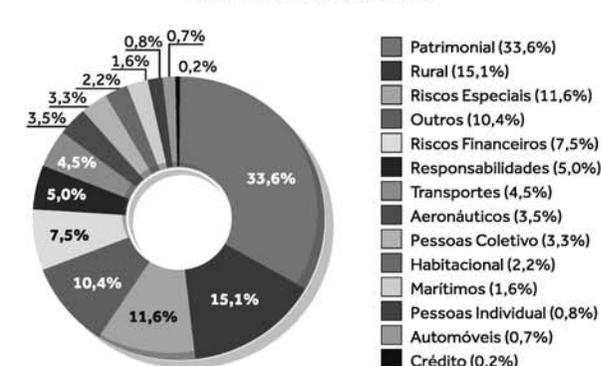
4.1.1. Operações de Resseguro e de Retrocessão

O IRB Brasil RE registrou um volume de prêmios emitidos de R\$ 3.072,7 milhões, o que representa um aumento de 9,9% em relação ao mesmo período do exercício anterior, em termos nominais. Esse crescimento foi impulsionado pela atuação conjunta das áreas comercial e de subscrição, o que está em consonância com o planejamento estratégico da Empresa, e permitiu não só a manutenção da posição de líder no mercado brasileiro de resseguro, mas, também, uma maior participação no mercado externo. Isso está evidenciado pelo crescimento da participação das receitas de prêmios de aceitação do exterior e de prêmios originados nas sucursais no exterior, que passou de 7,2% em 2012 para 10,4% em 2013.

No que se refere aos segmentos de atuação, destaca-se a participação do grupo de ramos Patrimonial, com faturamento de R\$ 1.028 milhões, seguido do grupo de ramos Rural com faturamento de R\$ 465 milhões.

Os sinistros retidos foram impactados, principalmente, por eventos relacionados aos grupos de ramos Patrimonial e Outros, que se refere às aceitação do exterior e de sucursais no exterior. O índice combinado alcançou 88,2%, apresentando um decréscimo de 21,3 p.p. em relação ao mesmo período do ano anterior. As causas mais relevantes para essa variação foram o aumento no prêmio ganho, o decréscimo nas despesas administrativas e a reversão nas despesas com tributos.

Distribuição do prêmio emitido por grupo de ramos SUSEP (%) Acumulado dezembro/2013



* Outros: refere-se à aceitação do exterior e sucursais no exterior.

Fonte: IRB Brasil RE

4.1.2. Desempenho Administrativo

As despesas administrativas alcançaram R\$ 131 milhões, apresentando um decréscimo de 64% em relação ao mesmo período do ano anterior. O maior impacto dessa variação está relacionado à reversão da provisão para a cobertura de benefícios pós-emprego (aposentadoria, plano médico, seguro de vida e auxílio funeral) no valor de R\$ 78,0 milhões, que havia sido constituída em 2012.

4.1.3. Desempenho Financeiro

Ao final de 2013, a carteira de investimentos totalizou R\$ 5.229,1 milhões. Desses total, R\$ 845,6 milhões referem-se às operações denominadas em moeda estrangeira e R\$ 4.383,5 milhões, em moeda nacional. A rentabilidade nominal da carteira alcançou 6,44% ao ano, sendo o resultado financeiro do período de R\$ 366,9 milhões.

Durante o ano de 2013, a carteira de investimentos foi impactada pela deterioração do cenário global, gerado pela expectativa de mudança na condução da política monetária americana, o que afetou fortemente o comportamento dos ativos brasileiros, com elevação dos prêmios de risco e aumento da volatilidade dos mercados.

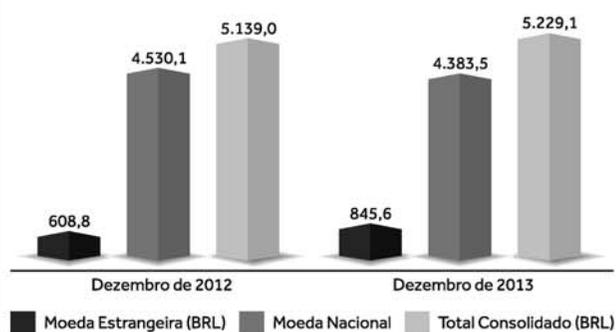
continua

continuação

No intuito de reduzir a volatilidade da carteira de investimentos, o IRB Brasil RE, em dezembro/2013, transferiu todas as NTN-Bs da carteira do Fundo BB Extramercado Exclusivo 22 para a carteira própria do IRB, tendo sido registradas em conta de titularidade da Companhia no sistema SELIC e marcadas como "Títulos mantidos até o vencimento". Após zerar a posição em NTN-Bs, tiveram início as mudanças na carteira para a adequação ao novo regulamento do fundo, que deixará de ser Extramercado.

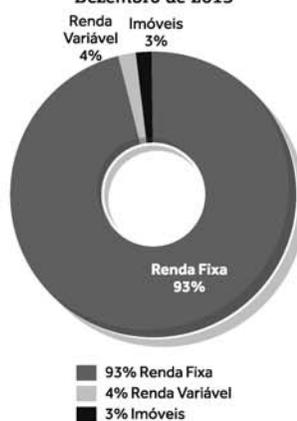
Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 32 do Anexo I da Circular SUSEP nº 464, de 10 de março de 2013, o IRB Brasil RE declara possuir capacidade financeira compatível com as suas operações e a intenção de manter, até o vencimento, os títulos e valores mobiliários classificados na categoria "Títulos mantidos até o vencimento".

Evolução da Carteira de Investimentos (R\$ milhões)



Fonte: IRB Brasil RE.

Alocação dos Investimentos - Dezembro de 2013

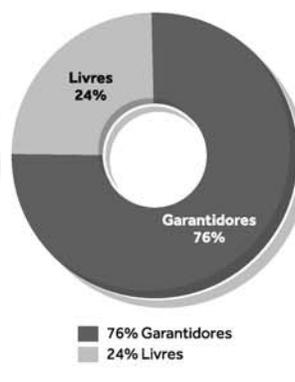


Fonte: IRB Brasil RE.

Agradecimentos

A Administração agradece a confiança depositada pelos acionistas, a preferência das sociedades seguradoras, bem como dos demais agentes do mercado, e o apoio decisivo dos segurados na indicação do IRB Brasil RE como ressegurador prioritário na sua proteção.

Alocação dos Ativos - Dezembro de 2013



A Administração agradece, ainda, aos empregados pela dedicação no exercício de suas atividades, fundamentais para o bom desempenho do IRB Brasil RE.

DIRETORIA EXECUTIVA

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Presidente

CARLOS ALBERTO DE PAULA
Diretor de Pessoas e Marketing

FRANCISCO ALDENOR ALENCAR ANDRADE
Diretor de Sinistros

MANOEL MORAIS DE ARAUJO
Diretor Financeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

CONSELHO FISCAL

GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA

MARIO DI CROCE
Vice-Presidente Executivo

DANIEL DA SILVA VEIGA
Diretor Comercial

JOSÉ FARIAS DE SOUSA
Diretor de Subscrição

SERGIO ROSA
Diretor de Tecnologia da Informação

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO

FLAVIO EDUARDO ARAKAKI

GUEITIRO MATSUIO GENSO

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

Ativo	Nota explicativa		Passivo e patrimônio líquido	Nota explicativa	
	2013	2012 (Reclassificado - Nota 2.1)		2013	2012 (Reclassificado - Nota 2.1)
Circulante	9.451.908	8.228.531	Circulante	8.739.030	8.059.855
Disponível	55.018	26.438	Contas a pagar	198.798	169.131
Caixa e bancos	55.018	26.438	Obrigações a pagar	38.558	42.100
Aplicações	3.483.563	2.790.341	Impostos e encargos sociais a recolher	14.762	3.571
Títulos de renda fixa	1.184.355	473.403	Provisões trabalhistas	11.013	13.070
Quotas de fundos de investimentos - renda fixa	1.325.368	1.671.273	Provisões para benefícios pós-emprego	32.192	42.483
Quotas de fundos de investimentos - renda variável	214.815	189.989	Provisões para impostos e contribuições	102.273	67.907
Aplicações no exterior	795.059	485.747	Débitos de operações com resseguros e retrocessões	1.232.568	1.469.803
Outras aplicações	-	1.361	Operações com seguradoras	336.263	364.507
(-) Provisão para desvalorização	(36.034)	(31.432)	Operações com resseguradoras	784.957	1.036.185
Créditos das operações com resseguros e retrocessões	2.254.401	2.391.233	Corretores de resseguros e retrocessões	32.825	34.032
Operações com seguradoras	1.768.527	1.745.806	Outros débitos operacionais	78.523	35.079
Operações com resseguradoras	495.461	608.700	Depósitos de terceiros	29.087	64.441
Outros créditos operacionais	95.052	116.962	Cobrança antecipada de prêmios	29.087	64.441
(-) Provisão para riscos de créditos	(104.639)	(80.235)	Outros depósitos	-	-
Ativos de retrocessão - provisões técnicas	3.410.252	2.985.954	Provisões técnicas - resseguros e retrocessões	7.278.577	6.356.480
Prêmios - Retrocessão	686.563	720.436	Ramos elementares e vida em grupo	7.278.577	6.356.480
Sinistros - Retrocessão	2.709.901	2.256.689	Provisão de prêmios não ganhos	1.713.343	1.603.292
Outras provisões	13.788	8.829	Riscos vigentes emitidos	1.079.823	892.272
Títulos e créditos a receber	247.702	33.345	Riscos vigentes não emitidos	633.520	711.020
Títulos e créditos a receber	15.196	25.777	Sinistros a liquidar	4.880.918	4.100.290
Créditos tributários e previdenciários	231.323	6.043	Provisão de sinistros ocorridos mas não avisados	647.204	617.558
Outros créditos	1.183	1.525	Outras provisões	37.112	35.340
Despesas antecipadas	972	1.220	Não circulante	750.121	762.946
Não circulante	2.705.456	3.117.569	Contas a pagar	592.442	599.315
Realizável a longo prazo	2.389.278	2.820.424	Provisões para Impostos e contribuições	213.404	174.586
Aplicações	1.684.711	2.130.516	Provisões para benefícios pós-emprego	357.007	424.729
Títulos de renda fixa	1.505.220	1.948.674	Provisões tributos diferidos	21.810	-
Aplicações no exterior	309.788	352.938	Outras contas a pagar	221	-
(-) Provisão para desvalorização	(130.297)	(171.096)	Débitos das operações com resseguros e retrocessões	816	737
Créditos das operações com resseguros e retrocessões	-	-	Outros débitos operacionais	816	737
Operações com seguradoras	30.281	30.222	Outros passivos contingentes	156.863	162.894
(-) Provisão para riscos de crédito	(30.281)	(30.222)	Contingências fiscais	72.605	70.457
Títulos e créditos a receber	704.567	689.908	Contingências trabalhistas	44.096	54.417
Títulos e créditos a receber	25.770	34.335	Contingências previdenciárias	37.436	35.289
Créditos tributários e previdenciários	360.094	384.005	Outras provisões	2.726	2.731
Depósitos judiciais e fiscais	309.955	262.820	Patrimônio líquido	2.668.213	2.523.299
Outros créditos a receber	45.690	45.690	Capital social	1.453.080	1.350.000
(-) Provisão para riscos de crédito	(36.942)	(36.942)	Reservas de lucros	1.075.677	983.320
Investimentos	244.591	233.456	Ajustes de avaliação patrimonial	(19.835)	(868)
Investimento avaliado pelo custo	56.743	57.338	Ajustes acumulados de conversão	4.188	2.207
Participações societárias	16.848	14.286	Proposta de distribuição de dividendos adicionais	165.634	188.640
Imóveis destinados à renda	170.874	161.782	(-) Ações em tesouraria	(10.531)	-
Outros Investimentos	126	50	Total do passivo e do patrimônio líquido	12.157.364	11.346.100
Imobilizado	32.109	30.896			
Imóveis	21.998	21.591			
Bens móveis	46.346	43.285			
Outras imobilizações	2.389	-			
(-) Depreciação	(38.624)	(33.980)			
Intangível	39.478	32.793			
	12.157.364	11.346.100			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

continua

continuação

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

I. Informações Gerais

O IRB Brasil RE ("IRB Brasil RE", "Resseguradora" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, criada em 1939 pelo então Presidente Getúlio Vargas, está localizada na Avenida Marechal Câmara, número 171, na cidade do Rio de Janeiro.

Suas atividades estão concentradas nas operações de resseguros no país e no exterior. Adicionalmente, atua na administração de consórcios e fundos destinados à garantia de determinadas atividades, em particular nas áreas de exploração e agricultura.

O IRB-Brasil Resseguros S.A., na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 126/2007, que facultou o ingresso de novas resseguradoras no mercado nacional, está qualificado como ressegurador local e autorizado a continuar exercendo suas atividades de resseguro e retrocessão, sem qualquer solução de continuidade, independente de requerimentos e autorização governamental. Importante observar que, desde 31 de março de 2011, com a entrada em vigor da alteração promovida na redação do art. 15 da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e pela publicação da Resolução CNSP nº 225, em 6 de dezembro de 2010, todos os contratos de resseguro passaram a ter, pelo menos 40% (quarenta por cento) de cada cessão, obrigatoriamente contratados com resseguradores locais.

No âmbito do processo de desestatização do IRB Brasil RE, sob a gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e que se encontra concluído, já foram realizadas duas assembleias gerais extraordinárias de acionistas (AGE), em 30 de janeiro de 2013 e 7 de junho de 2013, respectivamente, consoante o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Desestatização (CND) nº 03, de 7 de abril de 2011, que retomou o processo, e da Resolução CND nº 03, de 16 de janeiro de 2013, nas quais foram tomadas as seguintes deliberações: (i) conversão de todas as ações preferenciais (PN), atualmente no poder dos acionistas privados, em ordinárias (ON); (ii) concessão de poderes especiais a União, por intermédio da *Golden Share*; (iii) reforma do estatuto social da Companhia e (iv) aumento de capital, com a emissão de 40.000 novas ações, renunciando a União ao direito na referida subscrição.

Em 20 de agosto de 2013, a Assembleia de Acionistas ratificou e homologou o efetivo aumento de capital e realizou a consolidação do estatuto social da Companhia. Tais deliberações foram tratadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de junho de 2013 e seus efeitos aprovados pela portaria SUSEP nº 5525, de 12 de setembro de 2013.

A conclusão do processo de desestatização deu-se com o registro de todos os atos societários relativos à reestruturação societária na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com o marco representado pela obtenção da manifestação da Junta Comercial do registro do novo Estatuto Social e das demais mudanças societárias decorrentes do referido processo a partir de 1º de outubro de 2013, data em que se obteve a referida manifestação.

Em 31 de dezembro de 2013, com base em informações do IRB Brasil RE e da SUSEP, a Companhia encontrava-se na posição de líder e detentora de aproximadamente 35% de "Market Share" de resseguros no Brasil e manteve seu foco de atuação na geração de valor para os clientes por meio de soluções eficazes de resseguros, na busca de resultados sólidos e perspectivas de crescimento sustentável.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 21 de fevereiro de 2014.

2. Resumo das Principais Políticas Contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1. Base de preparação

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, sendo os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado e disponíveis para venda mensurados ao valor justo.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quando referendadas pela SUSEP, conforme Circular SUSEP nº 464/13. As operações realizadas a partir de 23 de maio de 2008 foram registradas em consonância com as normas e instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme determinado na Resolução CNSP nº 168/07.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), cuja divulgação tornou-se obrigatória pela Lei nº 11.638/07, foi elaborada pelo método direto, com a apresentação da conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, conforme previsto na Circular SUSEP nº 464/13.

Por determinação da Circular SUSEP nº 464/13, que revogou a Circular SUSEP nº 430/2012, na estrutura patrimonial, os grupamentos referentes à "Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Suficientemente Avisados" (IBNER) foram aglutinados aos grupamentos de "Sinistros Pendentes de Pagamentos", no ativo e Provisão de Sinistros a Liquidar, no passivo. Adicionalmente, na estrutura de resultado, ocorreu o remanejamento do grupamento de "Riscos Vigentes Não Emitidos de Resseguros" para o grupo "Prêmios Emitidos" e a abertura de grupamento específico para as aceitações oriundas de sucursais no exterior.

Em linha com a movimentação ocorrida na estrutura patrimonial, a "Variação da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Suficientemente Avisados" passou a integrar o grupo de "Indenizações Avisadas", quando referentes às operações de resseguros aceitos e de "Indenização de Sinistros", quando referentes às operações de retrocessões.

O IRB-Brasil Resseguros S.A. mantém sucursal em Londres, cujas operações encontram-se em processo de descontinuidade "run-off", e outra sucursal na Argentina que teve suas operações iniciadas em 1º de setembro de 2011. Os correspondentes saldos contábeis destas sucursais estão registrados e apresentados nos saldos contábeis individuais da Companhia, sendo os mesmos também auditados pela PricewaterhouseCoopers.

2.2. Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis individuais estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Companhia.

(b) Transações e saldos

Na elaboração das demonstrações contábeis da Companhia, as transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional de cada empresa, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. No final de cada exercício, os itens monetários em moeda estrangeira são reconvertidos pelas taxas vigentes no fim do exercício. Os itens não monetários registrados pelo valor justo apurado em moeda estrangeira são reconvertidos pelas taxas vigentes na data em que o valor justo foi determinado. Os itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em uma moeda estrangeira devem ser convertidos, utilizando a taxa vigente da data da transação.

Para fins de apresentação das demonstrações contábeis, os ativos e passivos das operações da Companhia no exterior são convertidos para reais, utilizando as taxas de câmbio vigentes no fim do exercício. Os resultados são convertidos pelas taxas de câmbio médias do exercício, a menos que as taxas de câmbio tenham flutuado significativamente durante o exercício; neste caso, são utilizadas as taxas de câmbio da data da transação. As variações cambiais resultantes dessas conversões, se houver, são classificadas em resultados abrangentes e acumulados no patrimônio líquido.

2.3. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa e os depósitos bancários com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa, quando aplicável. As contas garantidas, quando aplicável,

são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos", no passivo circulante.

2.4. Ativos financeiros

2.4.1. Classificação

A Companhia classifica seus ativos financeiros no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis, disponíveis para venda e mantidos até o vencimento. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

(a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes.

Os derivativos, quando utilizados, também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge*.

(b) Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e que não são cotados em um mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis (inclusive créditos e débitos das operações com resseguros e retrocessões, títulos e créditos a receber, depósitos judiciais e fiscais e outros) são mensurados pelo valor de custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes).

Os prêmios fracionados são contabilizados como prêmios a receber, no ativo circulante, e baixados de acordo com os recebimentos das parcelas.

(c) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Eles são apresentados como ativos não circulantes, a menos que a Administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço.

(d) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento correspondem a ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa que a Companhia tem a intenção e a capacidade de manter até o vencimento.

2.4.2. Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas e despesas financeiras" no exercício em que ocorrem.

As variações no valor justo de títulos monetários, denominados em moeda estrangeira e classificados como disponíveis para venda, são divididas entre as diferenças de conversão resultantes das variações no custo amortizado do título e outras variações no valor contábil do título. As variações cambiais de títulos monetários são reconhecidas no resultado. As variações cambiais de títulos não monetários são reconhecidas no patrimônio. As variações no valor justo de títulos monetários e não monetários, classificados como disponíveis para venda, são reconhecidas no patrimônio.

Quando os títulos classificados como disponíveis para venda são vendidos ou sofrem perda (*impairment*), os ajustes acumulados do valor justo, reconhecidos no patrimônio, são incluídos na demonstração do resultado como "Receitas e despesas financeiras".

Os juros de títulos disponíveis para venda, calculados pelo método da taxa efetiva de juros, são reconhecidos na demonstração do resultado como parte de outras receitas.

Os dividendos de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado e de instrumentos de patrimônio líquido disponíveis para venda, como exemplo as ações, são reconhecidos na demonstração do resultado como parte de outras receitas, quando é estabelecido o direito da Companhia de receber dividendos.

Os valores justos dos investimentos com cotação pública são baseados nos preços atuais de compra. Se o mercado de um ativo financeiro (e de títulos não listados em Bolsa) não estiver ativo, a Companhia estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, análise de fluxos de caixa descontados e modelos de precificação de opções que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam com o mínimo possível de informações geradas pela administração da própria Companhia.

2.4.3. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.4.4. Impairment de ativos financeiros

(a) Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por *impairment* são incorridas somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- (iii) a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, estende ao tomador uma concessão que um credor normalmente não consideraria;
- (iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
- (v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou
- (vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:
 - mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira; e
 - condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

O montante da perda por *impairment* é mensurada como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos

de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Companhia pode mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num exercício subsequente, o valor da perda por *impairment* reduzir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será registrada na demonstração do resultado.

(b) Ativos classificados como disponíveis para venda

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. Para os títulos de dívida, a Companhia usa os critérios mencionados no item (a) da Nota 2.4.4. No caso de investimentos em títulos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título abaixo de seu custo também é uma evidência de que o ativo está deteriorado. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos financeiros disponíveis para venda, o prejuízo cumulativo - medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por *impairment* sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado será retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração do resultado. Perdas por *impairment* de instrumentos patrimoniais reconhecidas na demonstração do resultado não são revertidas por meio da demonstração do resultado. No caso de instrumentos de dívida, se, em um exercício subsequente, o valor justo desse instrumento classificado como disponível para venda aumentar, e o aumento puder ser objetivamente relacionado a um evento que ocorreu após a perda por *impairment* ter sido reconhecido no resultado, a perda por *impairment* é revertida por meio de demonstração do resultado.

2.5. Classificação de contratos de resseguro

Os contratos da Companhia são classificados no início da cobertura de risco para fins de contabilização como contratos de resseguro. Um contrato é classificado como contrato de resseguro e se mantém classificado como tal até que todos os direitos e obrigações se extingam ou expiram. Contrato de resseguro é um contrato seguro ou qual a resseguradora aceita um risco de seguro significativo de outra parte (resseguradora ou seguradora), aceitando indenizar a outra parte no caso de um evento específico, futuro e incerto (evento segurado) afetar adversamente a outra parte.

Desta forma, o contrato de resseguro é classificado como contrato de seguro porque ele é definido como uma operação em que um emitente aceita um risco de seguro significativo de outra parte, aceitando compensá-lo no caso de ocorrência de um acontecimento futuro, incerto e específico que possa afetá-lo adversamente.

2.6. Instrumentos financeiros derivativos

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que o contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente remensurados ao seu valor justo. A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos para administrar a sua exposição a riscos de taxa de juros e câmbio, incluindo contratos de câmbio a termo, contratos futuros de taxa de juros e de índices.

Não houve contratações de operações de instrumentos financeiros derivativos no exercício coberto por estas demonstrações contábeis.

2.7. Ativos intangíveis

(a) Ativos intangíveis adquiridos separadamente

Ativos intangíveis com vida útil definida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas e não são amortizados.

(b) Baixa de ativos intangíveis

Um ativo intangível é baixado na alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso ou da alienação. Os ganhos ou as perdas resultantes da baixa de um ativo intangível, mensurados como a diferença entre receitas líquidas da alienação e o valor contábil do ativo, são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado.

2.8. Imobilizado

Ativo imobilizado de uso próprio

O ativo imobilizado de uso próprio compreende imóveis de uso próprio, equipamentos, móveis, máquinas e utensílios, veículos utilizados na condução dos negócios da Companhia. O imobilizado de uso, em geral, é demonstrado ao custo histórico. Os imóveis de uso próprio (terreno e edifício) são demonstrados ao custo histórico reavaliado até 31 de dezembro de 2004 com base em laudos de peritos independentes e o último registrado em 2004. Com a edição da Lei nº 11.638/07 não serão efetuadas novas reavaliações.

O custo histórico do ativo imobilizado compreende gastos que são diretamente atribuíveis para a aquisição dos itens capitalizáveis e para que o ativo esteja em condições de uso.

Gastos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo imobilizado ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando é provável que benefícios futuros econômicos associados ao item do ativo irão fluir para a Resseguradora e o custo do ativo possa ser avaliado com confiabilidade.

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

	Taxa de depreciação (a.a) - %	Anos
Imóveis.....	4	25
Móveis e utensílios	10	10
Equipamentos de informática	20	5
Veículos.....	20	5

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, a cada data de balanço. O valor contábil de um item do ativo imobilizado é baixado imediatamente se o valor recuperável do ativo for inferior ao valor contábil do ativo.

2.9. Propriedades imobiliárias de investimento

A Companhia detém certos imóveis comerciais, que são alugados a terceiros, em contratos que são classificados como contratos de *leasing* operacional segundo o CPC 06. A Companhia utiliza o modelo de custo depreciado (método do custo segundo o CPC 28) para avaliação destes ativos.

Os ativos imobiliários de investimento são depreciados pelo método linear, utilizando como base a vida útil estimada do bem. A maioria dos contratos de aluguel possui opção de renovação por 3 anos e os alugueis são reajustados pelo IGP-M/FGV.

2.10. Impairment de ativos não financeiros

Ativos não financeiros (incluindo ativos intangíveis) são avaliados para *impairment* quando ocorrem eventos ou circunstâncias que indiquem que o valor contábil do ativo não seja recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida no resultado do exercício pela diferença entre o valor contábil e seu valor recuperável. O valor recuperável é definido pelo CPC como o maior valor entre o valor em uso e o valor justo do ativo (reduzido dos custos de venda dos ativos). Para fins de testes de *impairment* de ativos não financeiros os mesmos são agrupados no menor nível para o qual a Companhia consegue identificar fluxos de caixa individuais gerados dos ativos, definidos como unidades geradoras de caixa (CGUs).

continua



continuação

2.11. Provisões**(a) Provisões técnicas**

Por determinação da Circular SUSEP nº 464/13, que revogou a Circular SUSEP nº 430/12, na estrutura patrimonial, os grupamentos referentes à "Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Suficientemente Avisados" (IBNER) foram aglutinados aos grupamentos de "Sinistros Pendentes de Pagamentos", no ativo e Provisão de Sinistros a Liquidar, no passivo.

Adicionalmente, na estrutura de resultado, ocorreu o remanejamento do grupamento de "Riscos Vigentes Não Emitidos de Resseguros" para o grupo "Prêmios Emitidos" e a abertura de grupamento específico para as aceitações oriundas de Sucursais no Exterior.

Em linha com a movimentação ocorrida na estrutura patrimonial, a "Variação da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Suficientemente Avisados" passou a integrar o grupo "Indenizações Avisadas", quando referentes às operações de resseguros aceitos e "Indenização de Sinistros", quando referentes às operações de retrocessões.

• A provisão para prêmios não ganhos para os riscos vigentes e emitidos dos contratos facultativos é constituída pela parcela dos prêmios emitidos, correspondentes aos exercícios de risco não decorridos dos contratos. Tem por objetivo estimar a ocorrência futura de sinistros que serão pagos pelo IRB Brasil RE e é apurada operacionalmente conforme a exposição esperada para cada risco. Em complemento a essa provisão, é constituída a provisão de prêmios não ganhos para riscos vigentes e não emitidos (PPNG-RVNE), calculada com base em uma estimativa atuarial para os riscos vigentes cujos contratos ainda não foram emitidos, sendo que este montante é apurado a partir da combinação de metodologia atuarial, descrita em nota técnica atuarial, e apuração operacional.

• A provisão de sinistros a liquidar (PSL) é constituída pela estimativa do valor a indenizar indicada nos avisos de sinistros recebidos dos resseguradores e das sociedades seguradoras e é ajustada, periodicamente, com base nas análises efetuadas pelas áreas operacionais. Conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 462, de 31 de janeiro de 2013, o saldo da PSL contém o volume referente à provisão de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados, descrita abaixo.

• A provisão para sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados, relativos às operações no país e no exterior, é constituída com base em premissas atuariais definidas em nota técnica e/ou relatórios de atuários independentes, para a cobertura do desenvolvimento dos sinistros avisados e ainda não pagos, na data-base de cálculo, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até sua liquidação final, na data base de cálculo.

• A provisão para sinistros ocorridos mas não avisados, relativos às operações no país e no exterior, é constituída com base em premissas atuariais definidas em nota técnica e/ou relatórios de atuários independentes.

• A provisão para excedentes técnicos é constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de contratos.

• A Circular SUSEP nº 462/2013 estabelece que os resseguradores locais passem a constituir a provisão de despesas relacionadas (PDR), referente às despesas próprias com a regulação dos sinistros e a provisão complementar de cobertura (PCC), que deverá ser constituída quando for verificada insuficiência do montante total de passivos da Companhia, no teste de adequação de passivos. No entanto, de acordo com os termos da referida circular, os saldos destes passivos serão apresentados a partir das demonstrações contábeis do fechamento do exercício, se verificada sua necessidade.

(b) Teste de adequação de passivos (Liability adequacy test - LAT)

O teste de adequação de passivos é um teste econômico sobre o valor contabilizado para o passivo da Companhia e tem por objetivo capturar possíveis deficiências nos valores das obrigações decorrentes dos contratos de resseguro. Este teste é estabelecido pela Circular SUSEP nº 457/2012, de 14 de dezembro de 2012, devendo ainda ser observado o pronunciamento contábil CPC 11.

Para aferição do teste, são comparadas as estimativas correntes dos fluxos de caixa brutos de retrocessão com a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data base de cálculo, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas. Se apurada insuficiência, esta deve ser reconhecida na Provisão Complementar de Cobertura (PCC).

Os fluxos de caixa foram agregados por grupos de ramos de acordo com suas similaridades, adicionando a discriminação dos contratos em moeda nacional e estrangeira, gerando análise mais granular do que a mínima indicada pela circular, observadas as divisões entre prêmios registrados e futuros e sinistros passados e futuros.

Foram considerados os contratos de resseguro vigentes em 31 de dezembro de 2013 até o seu fim de vigência, não sendo consideradas renovações automáticas ou quaisquer novos contratos. Para apurar o valor presente dos fluxos de caixa estimados, utilizou-se o desconto financeiro obtido através do modelo de *Svensson* para as curvas de cupom de IPCA, pré-fixada e cupom cambial.

Não foi utilizada a prerrogativa de dedução da diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil dos títulos classificados como mantidos até o vencimento, vinculados em garantia das provisões técnicas.

O teste realizado para a data base de 31 de dezembro de 2013 não apresentou insuficiências. O IRB Brasil RE acompanha, periodicamente, sua sinistralidade, índice combinado e teste de adequação de passivos visando manter o equilíbrio técnico-atuarial de seus contratos.

(c) Provisões judiciais, passivos e ativos contingentes

As provisões judiciais de natureza cível, trabalhista, previdenciária e fiscal, objeto de contestação judicial são reavaliadas periodicamente, e são contabilizadas com base nas opiniões da consultoria jurídica da Companhia, dos consultores legais independentes e da administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas dos balanços. As provisões judiciais de natureza cível operacional, objeto de contestação judicial, são calculadas e contabilizadas, também, com base em percentuais específicos, os quais são calculados a partir da análise do histórico de encerramento dos correspondentes processos judiciais, que considera a relação dos valores desembolsados com os processos encerrados, por êxito, acordo judicial ou condenação judicial e as suas correspondentes estimativas de exposição ao risco. Essa análise contemplou todos os processos encerrados, cuja abertura aconteceu do exercício de janeiro de 2000 a dezembro de 2013. Tais percentuais, calculados por probabilidade de perda, foram aplicados às contingências cíveis operacionais existentes nas datas de encerramento das demonstrações contábeis.

As provisões judiciais de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal estão contabilizadas no grupo "Outros Passivos Contingentes", no passivo não circulante. As contingências de natureza cível estão contabilizadas na rubrica "Sinistros a Liquidar", no passivo circulante. Os valores estimados de perda das contingências cíveis e trabalhistas são corrigidos conforme critérios de atualização e juros que, historicamente, são imputados às causas, considerando-se sua natureza e tribunal nos quais a causa está sendo avaliada.

Os valores estimados de perda das contingências fiscais e previdenciárias são corrigidos e atualizados pela taxa Selic. Os correspondentes depósitos judiciais, quando exigidos, estão contabilizados na rubrica Depósitos Judiciais e Fiscais, no ativo não circulante.

Os ativos contingentes são avaliados, periodicamente, para garantir que os desenvolvimentos sejam apropriadamente refletidos nas demonstrações contábeis. Se for praticamente certo que ocorrerá uma entrada de benefícios econômicos, o ativo e o correspondente ganho são reconhecidos nas demonstrações contábeis do período em que ocorrer a mudança de estimativa. Se a entrada de benefícios econômicos se tornar provável, a Companhia divulga o ativo contingente.

2.12. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada individualmente com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ("tributo diferido") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada exercício entre os saldos de ativos e passivos

reconhecidos nas demonstrações contábeis e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a empresa apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

Os tributos diferidos ativos ou passivos não são reconhecidos sobre diferenças temporárias resultantes de ágio ou de reconhecimento inicial (exceto para combinação de negócios) de outros ativos e passivos em uma transação que não afete o lucro tributável nem o lucro contábil. A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Tributos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente no final de cada exercício, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada, atualmente 25% para imposto de renda e 15% para contribuição social. A mensuração dos tributos diferidos ativos e passivos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Companhia espera, no final de cada exercício, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos e passivos.

2.13. Benefícios a empregados**(a) Obrigações de aposentadoria**

No caso dos planos de aposentadoria de benefício definido, o custo da concessão dos benefícios é determinado pelo Método da Unidade de Crédito Projetada com base em avaliação atuarial realizada anualmente ao final de cada exercício. O custo de serviços passados é reconhecido imediatamente, na medida em que os benefícios já foram concedidos, ou então, amortizado pelo método linear pelo exercício médio até que os benefícios tenham sido adquiridos.

A obrigação com benefícios de aposentadoria quando reconhecida no balanço patrimonial representa o valor presente da obrigação com os benefícios definidos, ajustada por ganhos e perdas atuariais não reconhecidos e pelo custo dos serviços passados não reconhecidos, reduzido pelo valor justo dos ativos do plano.

Em caso de superávit (excedente do valor justo dos ativos do plano sobre o valor presente de uma obrigação de benefício definido) o respectivo ativo não é reconhecido porque não há previsão no estatuto do plano patrocinado pela Companhia de utilização do excedente para gerar benefícios futuros na forma de redução em contribuições futuras ou de restituição de dinheiro.

(b) Outras obrigações pós-emprego

O IRB Brasil RE oferece benefício de assistência médica pós-emprego a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado na Companhia até a idade de aposentadoria e a conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o exercício do emprego, usando a mesma metodologia contábil que a usada para os planos de pensão de benefício definido. Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas são reconhecidos imediatamente no resultado do exercício contábil. Essas obrigações são avaliadas por atuários independentes qualificados.

2.14. Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos, usando alguma empresa detentora de ações da Companhia compra ações do capital da Companhia (ações em tesouraria), o valor pago, incluindo quaisquer custos adicionais diretamente atribuíveis (líquidos do imposto de renda), é deduzido do patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Companhia até que as ações sejam canceladas ou reemitidas. Quando essas ações são subsequentemente reemitidas, qualquer valor recebido, líquido de quaisquer custos adicionais da transação diretamente atribuíveis e dos respectivos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, é incluído no patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Companhia.

2.15. Dividendos

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo na rubrica "Dividendos a pagar" por ser considerada como uma obrigação legal prevista no Estatuto Social da Companhia; entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada pela administração após o exercício contábil a que se referem às demonstrações contábeis, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações contábeis, é registrada na rubrica "Proposta de distribuição de dividendos adicionais", no Patrimônio Líquido.

2.16. Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal da atividade. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades, conforme descrição a seguir. O IRB Brasil RE baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada operação.

(a) Prêmios de resseguro

Os prêmios de resseguro são contabilizados como prêmios emitidos a partir da sua aceitação. Os prêmios de resseguros relativos a riscos vigentes, mas cujos contratos de resseguros ainda não foram emitidos, são calculados atuarialmente.

No caso de contratos de resseguro facultativos, considera-se prêmio emitido o valor pactuado entre as partes para garantir a cobertura de resseguro, na parcela aceita pelo ressegurador, pelo prazo da vigência do risco.

No caso de contratos de resseguro automáticos o prêmio emitido será considerado da seguinte forma:

• Contratos não proporcionais - considera-se prêmio emitido o valor pactuado entre as partes para garantir a cobertura de resseguro, na parcela aceita pelo ressegurador, pelo prazo de vigência do contrato de resseguro.

• Contratos proporcionais - considera-se prêmio emitido o valor de prêmio estimado pela cedente para todas as apólices que serão cobertas pelo contrato de resseguro durante sua vigência. Esta estimativa é proporcional ao percentual de participação do ressegurador e ponderada por um percentual de performance estabelecido pela experiência do ressegurador. Estes prêmios são ajustados a cada prestação de contas encaminhada pela cedente normalmente com periodicidade trimestral.

(b) Receita de dividendos e juros

A receita de dividendos é reconhecida quando o direito do acionista de receber tais dividendos é estabelecido (desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade).

A receita de juros é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto, sendo a taxa de juros efetiva aquela que desconta os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida estimada do ativo financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial desse ativo.

2.17. Despesa com comissões

As comissões são diferidas e amortizadas, exceto para as operações de riscos decorridos cujas comissões são contabilizadas diretamente no resultado do exercício, com base no prazo de vigência dos contratos de resseguro. As comissões relativas a riscos vigentes, mas cujos contratos de resseguro ainda não foram emitidos, são calculados atuarialmente.

2.18. Demonstração dos resultados abrangentes

As demonstrações dos resultados abrangentes estão sendo apresentadas em quadro demonstrativo próprio e compreendem itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na demonstração do resultado como requerido pelo CPC. A partir de 2013, os itens do resultado abrangente passaram a ser apresentados considerando a possibilidade de serem ou não potencialmente reclassificáveis para o resultado em momento subsequente.

2.19. Normas novas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As seguintes novas normas e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB e não estão em vigor para o exercício de 2013. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

• IFRIC 21 - "Taxas". A interpretação esclareceu quando uma entidade deve reconhecer uma obrigação de pagar taxas de acordo com a legislação. A obrigação somente deve ser reconhecida quando o evento que gera a obrigação ocorre. Essa interpretação é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2014.

• IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros", aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010 e substitui os trechos do IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que, nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a porção de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em descasamento contábil. A Companhia está avaliando o impacto total do IFRS 9. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2015.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis da Companhia.

3. Estimativas e Premissas Contábeis Críticas

Políticas contábeis são aquelas importantes para demonstrar a condição financeira e os resultados. Algumas dessas políticas requerem julgamentos mais subjetivos e/ou complexos por parte da Administração, frequentemente, como resultado da necessidade de fazer estimativas que têm impacto sobre questões que são inerentemente incertas.

A medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a possível solução futura dessas incertezas, esses julgamentos se tornam ainda mais subjetivos e complexos.

Na preparação das demonstrações contábeis, a Companhia adotou variáveis e premissas com base na sua experiência histórica e vários outros fatores que entende como razoáveis e relevantes. Itens significativos cujos valores são determinados com base em estimativa incluem: os títulos mobiliários avaliados pelo valor de mercado, as provisões para ajuste dos ativos ao valor de realização ou recuperação; as receitas de prêmios e correspondentes despesas de comercialização, relativos aos riscos vigentes ainda sem emissão das respectivas apólices e as provisões que envolvem valores em discussão judicial. Destacamos, especialmente, a utilização de estimativas na avaliação de passivos de resseguros, descrito no item (a) abaixo, as estimativas e julgamentos utilizados na avaliação de provisões para contingências fiscais, cíveis e trabalhistas, descrito no item (b) abaixo, as estimativas utilizadas para cálculo de recuperabilidade (*impairment*) de ativos financeiros descritos no item (c) abaixo, as estimativas de valor justo de instrumentos financeiros, descrito no item (d) abaixo e as estimativas e julgamentos na determinação dos benefícios de aposentadoria, descritas no item (e) abaixo.

Alterações em tais premissas ou diferenças destas em face da realidade poderão causar impactos sobre as atuais estimativas e julgamentos. Tais estimativas e premissas são revisadas periodicamente. As revisões das estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas estão sendo revisadas, bem como nos exercícios futuros afetados.

(a) Estimativas e julgamentos utilizados na avaliação de passivos de resseguros

As estimativas utilizadas na constituição dos passivos de resseguros da Companhia representam a área onde a Companhia aplica estimativas contábeis mais críticas na preparação das demonstrações contábeis em conformidade com o CPC. Existem diversas fontes de incertezas que precisam ser consideradas na estimativa dos passivos que a Companhia irá liquidar em última instância.

A Companhia utiliza todas as fontes de informação internas e externas disponíveis sobre experiência passada e indicadores que possam influenciar as tomadas de decisões da administração e atuários da Companhia para a definição de premissas atuariais e da melhor estimativa do valor de liquidação de sinistros para contratos, cujo evento ressegurado já tenha ocorrido. Consequentemente, os valores provisionados podem diferir dos valores liquidados efetivamente em datas futuras para tais obrigações.

(b) Estimativas e julgamentos utilizados na avaliação de provisões para contingências fiscais, cíveis e trabalhistas

A Companhia é parte em processos judiciais trabalhistas, fiscais e cíveis em aberto, na data de preparação das demonstrações contábeis. Na determinação e no registro de estimativas contábeis, a Companhia tem por base pareceres de seus consultores jurídicos especialistas em cada área, evolução dos processos e status de julgamento de cada caso específico. Além disso, a Companhia utiliza seu melhor julgamento sobre estes casos.

(c) Estimativas utilizadas para cálculo de recuperabilidade (*impairment*) de ativos financeiros

A Companhia aplica as regras de análise de recuperabilidade para os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. Nesta área, a Companhia aplica alto grau de julgamento para determinar o grau de incerteza associado com a realização dos fluxos contratuais estimados dos ativos financeiros, principalmente os prêmios a receber.

A Companhia segue as orientações do CPC 38 para determinar quando um ativo financeiro disponível para venda está *impairred*. Essa determinação requer um julgamento significativo. Para esse julgamento, a Companhia avalia, entre outros fatores, a duração e a proporção na qual o valor justo de um investimento é menor que seu custo, a saúde financeira e perspectivas do negócio de curto prazo para a investida, incluindo fatores como: desempenho do setor e do segmento e fluxo de caixa operacional e financeiro.

(d) Estimativa de valor justo de instrumentos financeiros

Conforme descrito na Nota 4.9, os valores justos dos instrumentos financeiros com cotação pública são baseados nos preços atuais de negociação. Para os ativos financeiros sem mercado ativo ou cotação pública, o valor justo é estabelecido através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam o mínimo possível com informações geradas pela Administração da própria Companhia. A Nota 6 oferece informações detalhadas sobre as principais premissas utilizadas na determinação do valor justo de instrumentos financeiros, bem como a análise de sensibilidade dessas premissas.

(e) Estimativas e julgamentos na determinação dos benefícios de aposentadoria

O custo de planos de aposentadoria com benefícios definidos pós-emprego e o valor presente da obrigação de aposentadoria são determinados utilizando métodos de avaliação atuarial. A avaliação atuarial envolve o uso de premissas sobre as taxas de desconto, taxas de retorno de ativos esperadas, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões. A obrigação de benefício definido é altamente sensível a mudanças nessas premissas. Todas as premissas são revisadas no final de cada exercício. Ao determinar a taxa de desconto adequada, a administração considera as taxas de juros livres de risco. A taxa de mortalidade se baseia em tábuas de mortalidade disponíveis no país. Aumentos futuros de salários e de benefícios de aposentadoria e de pensão se baseiam nas taxas de inflação futuras esperadas para o país. Para mais detalhes sobre as premissas utilizadas, vide Nota 26.

continua

continuação

4. Gerenciamento de Riscos

A gestão de riscos no IRB Brasil RE é considerada instrumento essencial para a otimização do uso do capital e a seleção das melhores oportunidades de negócios, visando obter a melhor relação risco/retorno para seus acionistas. A atividade de supervisão do gerenciamento de riscos do IRB Brasil RE é feita pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Gestão de Riscos e de outros órgãos consultivos ou deliberativos. Após revisão, ocorrida em dezembro de 2013, foi confirmada a classificação A- (excelente) pela agência de rating A.M. Best, sediada nos Estados Unidos, a qual reflete, na opinião dessa agência, uma capitalização fortemente adequada aos riscos da Companhia.

4.1. Principais tipos de risco

O gerenciamento de riscos corporativos abrange as seguintes categorias de risco: Subscrição, Mercado, Crédito e Liquidez, que por sua vez são compostas por diversas subcategorias. A Companhia entende que estas categorias representam as suas principais exposições, mas que não são exaustivas, já que diversos riscos podem afetá-la. Para tratamento desses riscos, a Companhia se utiliza de diversas metodologias e estratégias, tais como o Balanced Scorecard (BSC), o desenvolvimento de um Programa de Gestão de Continuidade de Negócios, a criação de um Plano de Gestão de Risco - voltado para a identificação, análise, mensuração, tratamento e reporte, com foco em riscos operacionais -, o tratamento de incidentes operacionais, o monitoramento do risco de crédito de contrapartes e do VaR (Value at Risk) da carteira de investimentos, dentre outros.

4.2. Riscos de subscrição

O risco de Subscrição advém de oscilações que podem surgir tanto de fatores internos como externos à Companhia, que contrariam as expectativas da Companhia em relação às premissas atuariais e financeiras adotadas na precificação dos contratos de resseguro e na constituição das provisões técnicas. Como forma de reduzir a exposição ao risco, o IRB Brasil RE trabalha com um portfólio diversificado de carteiras de resseguros. Além disso, a evolução dos riscos é monitorada, assim como é realizada a revisão constante das premissas atuariais e das políticas de subscrição e de aceitação de riscos e acompanhamento das provisões técnicas.

4.2.1. Monitoramento dos passivos de resseguro por linhas de negócio

A Companhia calcula suas provisões técnicas seguindo as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). O quadro abaixo demonstra os passivos (PSL, IBNR, IBNER, PET, PPNG, PDR) brutos e líquidos por linhas de negócio.

Grupo	Passivo de Resseguro		Ativo de Retrocessão	
	2013	2012	2013	2012
Patrimonial	2.713.370	2.165.225	(1.451.836)	(1.302.958)
Riscos especiais	405.415	243.574	(309.354)	(187.207)
Responsabilidades	657.922	767.850	(259.213)	(297.806)
Casos	534.834	418.311	(465.052)	(310.549)
Automóvel	231.291	260.834	(5.356)	(4.907)
Transportes	303.883	328.242	(168.898)	(164.038)
Riscos financeiros	734.746	598.317	(417.583)	(320.168)
Crédito	19.519	68.355	(14.937)	(25.593)
Pessoas	150.247	219.902	(36.774)	(71.877)
Habitacional	70.066	74.709	(995)	(230)
Rural	400.635	334.597	(99.922)	(157.406)
Marítimos	99.524	86.822	(31.576)	(27.029)
Aeronáuticos	187.225	180.564	(64.948)	(103.160)
Run-off (Londres)	174.426	198.258	-	-
Outros	595.474	410.920	(83.808)	(13.026)
	7.278.577	6.356.480	(3.410.252)	(2.985.954)

As tabelas a seguir apresentam o desenvolvimento dos sinistros da Companhia, por ano de subscrição.

Sinistros Brutos de Retrocessão**• Bruto de retrocessão**

Ano de subscrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Estimativa de sinistros acumulados								
No final do ano de subscrição	720.059	777.939	738.882	340.142	200.595	342.520	1.107.829	
Um ano depois	2.654.451	1.782.336	1.241.026	845.278	516.906	975.304		
Dois anos depois	2.634.264	1.833.735	1.374.800	750.949	765.358			
Três anos depois	2.616.710	1.858.580	1.433.714	682.091				
Quatro anos depois	2.842.356	2.180.920	1.391.459					
Cinco anos depois	3.310.992	2.043.347						
Seis anos depois	3.715.642							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	3.715.642	2.043.347	1.391.459	682.091	765.358	975.304	1.107.829	10.681.030
Pagamentos acumulados até a data base	3.333.672	1.781.025	1.258.320	562.348	382.544	384.292	188.317	7.890.518
Passivo reconhecido no balanço	381.972	262.323	133.138	119.743	382.814	591.012	919.510	2.790.512
Passivo em relação a anos anteriores a 2007								1.743.214
IBNER								347.192
Total do passivo incluso no balanço (*)								4.880.918

• Líquido de retrocessão

Ano de subscrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Estimativa de sinistros acumulados								
No final do ano de subscrição	391.819	500.531	458.107	257.280	146.828	212.493	713.804	
Um ano depois	1.689.640	1.088.423	835.580	648.986	283.846	588.287		
Dois anos depois	1.912.946	1.209.256	1.051.953	550.314	346.747			
Três anos depois	1.992.197	1.237.117	1.052.361	471.303				
Quatro anos depois	2.075.394	1.380.918	1.011.430					
Cinco anos depois	2.339.360	1.378.820						
Seis anos depois	2.259.233							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	2.259.233	1.378.820	1.011.430	471.303	346.747	588.287	713.804	6.769.624
Pagamentos acumulados até a data base	2.165.889	1.269.724	965.174	413.631	244.477	216.154	147.959	5.423.008
Passivo reconhecido no balanço	93.344	109.096	46.256	57.672	102.270	372.133	565.845	1.346.616
Passivo em relação a anos anteriores a 2007								871.270
IBNER								188.539
Total do passivo incluso no balanço								2.406.425

4.2.2. Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta possíveis impactos no resultado e patrimônio líquido, considerando um aumento de 10% (dez por cento) na sinistralidade.

Efeitos brutos	Impacto
Resultado e patrimônio líquido	(167.152)
Resultado (%)	(48,14)
Patrimônio líquido (%)	(6,26)
Efeitos líquidos	Impacto
Resultado e patrimônio líquido	(75.306)
Resultado (%)	(21,69)
Patrimônio líquido (%)	(2,82)

Os estudos de desenvolvimento dos passivos e de ALM identificaram que, devido à natureza das operações aceitas pelo IRB Brasil RE, não há exposição a índice de conversibilidade, mortalidade ou sobrevivência. Os mesmos estudos indicaram que parte dos passivos não-operacionais, ligados a benefícios pós-emprego, estão indexados à inflação, que estão cobertos por aplicações em títulos de mesma indexação (NTN-B), não havendo exposição significativa a esse índice.

4.3. Risco de mercado

Pode ser definido como o risco oriundo das alterações nos preços e taxas no mercado financeiro, e que pode refletir na redução do valor de um título ou carteira de ativos. As principais variáveis atreladas ao risco de mercado são: as taxas de juros, as taxas de câmbio e a liquidez dos ativos. A gestão do risco proveniente dessas variáveis envolve diferentes unidades organizacionais e contempla uma série de diretrizes e estratégias consideradas adequadas por sua Administração, objetivando a gestão dos riscos oriundos daquelas variáveis. Para esse fim são utilizadas as seguintes técnicas: definição de limites máximos de VaR (Value at Risk) e construção de cenários de estresse; monitoramento de mercado e; gestão preventiva de perdas.

4.3.1. Análise de Value at Risk

A mensuração do risco de mercado, feita através do VaR, estima a perda potencial no lucro antes dos impostos para um determinado horizonte de tempo dada uma probabilidade específica de ocorrência, considerando as volatilidades do mercado e a diversificação dos riscos através do reconhecimento de posições compensatórias e correlações entre os produtos e o mercado. O VaR diário da carteira de ativos da Companhia, registrado em 31 de dezembro de 2013, foi de R\$ 9.900 milhões, o que representa uma perda de 0,18% do total da carteira de ativos, segundo o método não-paramétrico - VaR diário histórico, com nível de significância de 5% e janela de observação móvel de 150 dias úteis.

4.3.2. Análise de sensibilidade de moeda estrangeira

A Companhia está exposta principalmente à moeda dos Estados Unidos, havendo, contudo, exposição em menor grau à moeda euro. A tabela a seguir detalha a sensibilidade da Companhia à variação do câmbio para as duas moedas, considerando a projeção do dólar dos Estados Unidos para 31 de dezembro de 2014, apresentada pelo Relatório Focus divulgado pelo Banco Central em 3 de janeiro de 2014 (R\$ 2,34/US\$ 1,00), e, para à moeda euro, optou-se por aplicar o mesmo percentual de variação do dólar, o que representa os cenários mais prováveis.

Cenário provável - 31 de dezembro de 2014	
Variação no excedente em dólar	28.870
Variação no excedente em euros	969
Consoante o cenário acima destacado, conclui-se que a valorização da moeda dólar convergirá em um excedente positivo para a Companhia. Considerando o mesmo movimento para a moeda Euro, haveria um excedente positivo. A consolidação dos excedentes, neste cenário, resultaria em um ganho financeiro não material.	

4.3.3. Análise de sensibilidade à taxa de juros

A Companhia está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que possui, principalmente, títulos e valores mobiliários vinculados a variação da taxa de juros.

A tabela a seguir detalha a sensibilidade da Companhia à variação de 1% (100bp) na taxa básica Selic:

2013		2012	
Impactos	Impactos	Impactos	Impactos
Variação nos títulos pré-fixados	+1%	-1%	
	(11.275)	11.416	
Variação nos títulos pós-fixados	26.896	(26.896)	
Resultado	15.621	(15.480)	
2012		2011	
Impactos	Impactos	Impactos	Impactos
Variação nos títulos pré-fixados	+1%	-1%	
	(12.703)	11.634	
Variação nos títulos pós-fixados	11.217	(10.086)	
Resultado	(1.486)	1.548	

Parâmetros:

(a) 100 basis points nas estruturas de taxas de juros vigentes em 31 de dezembro de 2013.

(b) Assumindo, por conservadorismo, que a taxa de juros real (cupom NTN-B) evoluiu proporcionalmente à taxa Selic.

Após análise, concluiu-se que a sensibilização à taxa de juros em 100bps implica uma variação no valor dos títulos expostos de cerca de -0,39% para a diminuição da taxa e 0,39% para o aumento da taxa.

4.3.4. Gestão dos riscos correlacionados

A Companhia considera que as variáveis econômicas não têm movimento independente, havendo correlação entre os principais fatores de risco associados aos investimentos. Considerando tais variáveis, bem como suas correlações, concluiu-se que os riscos associados são parcialmente mitigados, já que as variáveis analisadas atuam em movimento compensatório, podendo gerar uma perda máxima de 9% no período analisado. Quanto aos cenários de estresse analisados, considerando grandes crises mundiais ocorridas nos últimos quinze anos, concluiu-se que a perda máxima de sua carteira seria de 10,3%.

4.4. Risco de crédito

O IRB Brasil RE entende que a principal origem do seu risco de crédito - risco de uma contraparte não cumprir com suas obrigações contratuais com perdas financeiras - são as operações de retrocessão. A fim de mitigar este risco, a Companhia adotou a política de ter operações de retrocessão com sociedades que tenham, pelo menos, metade dos ratings em registro, comprovadamente, igual ou superior a A- (S&P, Fitch e AM Best) ou A3 (Moody's), e avalia seus retrocessionários por meio de uma classificação própria. A exposição da Companhia é continuamente monitorada, sendo controlada pelos limites das contrapartes, que são revisados e aprovados, com uma periodicidade mínima anual, pelo Comitê de Security. A qualidade dos atuais parceiros de retrocessão dos contratos de proteção do IRB Brasil RE pode ser verificada no quadro abaixo:

Faixa de rating	% de resseguradores participantes dos contratos de proteção em vigor	
	2013	2012
AA ou equivalente	44,44	44,44
A ou equivalente	44,44	44,44
Ressegurador local sem rating	11,12	11,12
	100	100

O risco de crédito em fundos e instrumentos financeiros derivativos é limitado porque as contrapartes são representadas por bancos com alto rating de crédito avaliado por agências internacionais. As seguintes técnicas são utilizadas para controlar e mitigar o risco de crédito: estabelecimento de limites de retrocessão por entidade; monitoramento de exposição de risco de crédito; acompanhamento das mudanças e tendências do mercado de seguros e resseguros e do mercado financeiro; e gestão preventiva de perdas.

Exposição ao risco de crédito

A Companhia está exposta à concentração de risco com resseguros, devido à natureza do mercado de resseguro. Abaixo seguem as classificações de risco por aging.

Composição de carteira por classe e por categoria contábil	Ativos vencidos e não "impaired"					Saldo contábil em 31 de dezembro de 2012
	2013	0 a 30 dias	31 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	
Caixa e equivalente de caixa	55.018	-	-	-	-	55.018
Ao valor justo por meio do resultado						
Públicos	-	523.478	1.126	-	526.913	1.051.517
Privados	540.521	-	-	-	-	540.521
Disponíveis para venda						
Públicos	-	-	324.229	795.903	1.345.167	2.465.299
Exterior	4.196	-	2.686	2.211	25.735	34.828
Mantido até o vencimento						
Exterior	-	497.220	200.857	64.223	313.809	1.076.109
Prêmios a receber de seguradora e resseguradora	1.896.577	85.304	153.799	137.933	115.708	2.389.321
Total de ativos financeiros e ativos de contratos de seguro e resseguro	2.496.312	1.106.002	682.697	1.000.270	2.327.332	7.612.613

4.5. Risco de liquidez

O risco de liquidez está associado ao risco de que a Companhia, embora solvente, não tenha recursos disponíveis para cumprir suas obrigações de forma tempestiva, ou de que possa cumpri-las somente por meio de venda de ativos em condições desfavoráveis, implicando em perdas financeiras. Para gerir este risco, é utilizado um modelo que combina as necessidades de captação com a gestão de liquidez no curto, médio e longo prazo. Este risco é monitorado continuamente pelo acompanhamento dos fluxos de caixa previstos e reais, e pela combinação dos perfis de vencimento dos ativos e passivos financeiros.

Passivos de resseguro (provisões técnicas)	2013					2012	
	zero a um ano	um a três anos	três a cinco anos	cinco a dez anos	Acima de dez anos	Valor contábil	Valor contábil
PSL Total	4.117.249	1.578.395	462.897	847.967	272.069	7.278.577	6.356.480
PPNG RVE	2.290.546	1.014.579	358.298	700.192	170.111	4.533.726	3.732.200
PPNG RVNE	698.679	377.349	3.784	11	-	1.079.823	892.272
PPNG-EPI	93.302	2.133	-	-	-	95.435	179.492
IBNR + IBNER	509.984	28.101	-	-	-	538.085	531.527
PET	509.459	137.077	100.035	146.252	101.573	994.396	985.649
PDR	10.325	16.985	-	-	-	27.310	35.340
	4.954	2.171	780	1.512	385	9.802	-

4.6. Contratos futuros de moedas

Como parte da política de investimentos da Companhia, existe a previsão de contratação de proteção cambial para as ocorrências de excedente de ativo em moeda estrangeira. Na data base 31 de dezembro de 2013, a Companhia não possuía contrato a termo de moeda ou outro instrumento de proteção cambial.

4.7. Contratos futuros de taxa de juros**Renda fixa**

Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia possuía a totalidade das cotas do Fundo de Investimento BB Extramercado Exclusivo 22 e participação nas cotas do fundo FAE2 - Renda Fixa. Os gestores dos fundos podem adotar como política de hedge a utilização de instrumentos financeiros derivativos, com a finalidade de proteger o valor patrimonial em relação a movimentos inesperados nas taxas de juros. Ambos os fundos não possuem operações com contratos futuros de taxa de juros na referida data.

continua



continuação

4.8. Técnicas de avaliação e premissas aplicadas para fins de apuração do valor justo

A determinação do valor justo dos ativos e passivos financeiros é apresentada a seguir:
 (a) O valor justo dos ativos e passivos financeiros que apresentam termos e condições padrão e são negociados em mercados ativos é determinado com base nos preços observados nesses mercados.

(b) O valor justo dos instrumentos derivativos é calculado utilizando preços cotados. Os contratos futuros de câmbio são mensurados com base nas taxas de câmbio e nas curvas de rendimento obtidas com base em cotação e para os mesmos prazos de vencimentos dos contratos.

(c) O valor justo dos outros ativos e passivos financeiros (com exceção daqueles descritos acima) é determinado de acordo com modelos de precificação geralmente aceitos, baseado em análises dos fluxos de caixa descontados.

4.9. Mensurações ao valor justo reconhecidos no balanço patrimonial

A tabela a seguir fornece uma análise dos instrumentos financeiros que são mensurados pelo valor justo após o reconhecimento inicial, agrupados nos Níveis 1 e 2 com base no grau observável do valor justo:

(a) Mensurações de valor justo de Nível 1 são obtidas de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.

(b) Mensurações de valor justo de Nível 2 são obtidas por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, com base em preços).

(c) Mensurações de valor justo de Nível 3 são obtidas por meio de técnicas de avaliação que incluem variáveis para o ativo ou passivo, mas que não têm como base os dados observáveis de mercado (dados não observáveis).

	2013	2012
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado		
Ações de empresas nacionais.....	Nível 1 210.608	183.957
Letras do Tesouro Nacional.....	Nível 1 705.539	528.112
Letras Financeiras do Tesouro.....	Nível 1 1.126	1.068
Notas do Tesouro Nacional.....	Nível 1 218.818	556.247
Operações compromissadas.....	Nível 1 106.209	139.760
Cotas de Fundos de Investimentos não exclusivos.....	Nível 1 297.380	450.057
Titulos da dívida soberana.....	Nível 1 19.824	-
Cotas de Fundos de Investimentos no exterior.....	Nível 1 32.031	27.339
Outros.....	Nível 2 503	2.061
	<u>1.592.038</u>	<u>1.888.601</u>
Ativos financeiros disponíveis para venda		
American Depositary Receipts - ADR.....	Nível 1 4.195	5.171
Titulos da dívida soberana.....	Nível 1 112.513	108.840
Papéis de renda fixa.....	Nível 2 30.633	29.460
Notas do Tesouro Nacional - Série B.....	Nível 1 119.597	-
Letras Financeiras do Tesouro.....	Nível 1 2.233.189	2.422.077
	<u>2.500.127</u>	<u>2.565.548</u>
	<u>4.092.165</u>	<u>4.454.149</u>

4.10. Capital mínimo e adicional

O CNSP, em 30 de janeiro de 2013, publicou novas regulamentações com respeito ao cálculo de capital mínimo requerido para autorização e funcionamento dos resseguradores locais e capital de risco, consubstanciadas nas Resoluções CNSP nº 282 e 283/2013. As principais alterações promovidas foram as seguintes:

1. O capital adicional para risco passa a se chamar "capital de risco".
 2. O capital base (montante fixo no valor de R\$ 60.000) para resseguradores passa a ser alternativo e não suplementar ao capital de risco.

3. Introdução do capital de risco operacional.
 4. Foi facultada a apresentação de modelo próprio de capital de risco de mercado à SUSEP.

Continuam em vigor, para efeito do cálculo de capital de risco baseado no risco de subscrição, as Resoluções CNSP nº 280/2013 e Circular SUSEP nº 414/2010, bem como a Resolução CNSP nº 228/2010 para o capital de risco baseado no risco de crédito. O capital de risco baseado em risco operacional, regulamentado pela Resolução CNSP nº 283/2013, é determinado pela ponderação de valores de prêmios, sinistros e provisões técnicas.

O IRB Brasil RE, em 31 de dezembro de 2013, não havia submetido modelo próprio de capital de risco de mercado para a aprovação da SUSEP. Consideram-se, para efeitos das citadas resoluções, os conceitos a seguir:

I. Capital mínimo requerido: montante de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder operar, sendo equivalente ao maior valor entre o capital base, o capital de risco, e a margem de solvência.

II. Capital base: montante fixo de capital, no valor de R\$ 60.000, que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento.

III. Capital de risco: montante variável de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação, conforme disposto em regulação específica.

IV. Margem de solvência: o maior dentre os seguintes valores: (a) 20% (vinte por cento) do total de prêmios retidos nos últimos 12 (doze) meses; e (b) 33% (trinta e três por cento) da média anual do total dos sinistros retidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

4.10.1. Cálculo do capital adicional

O cálculo efetuado pelo IRB Brasil RE, conforme disposto nas citadas resoluções, não identificou a necessidade de aporte adicional de capital. Com data base em 31 de dezembro de 2013, observou-se que o valor do patrimônio líquido ajustado é superior ao valor do capital mínimo requerido

	2013	2012
Capital de risco baseado em risco de subscrição.....	374.162	203.105
Capital de risco baseado em risco de crédito.....	324.721	260.332
Capital de risco baseado em risco operacional.....	29.802	-
Capital de risco total (*).....	635.557	462.367
Margem de solvência.....	294.711	292.286
Capital base.....	60.000	60.000
Capital mínimo requerido.....	635.557	462.367
Patrimônio líquido ajustado (**).	2.520.623	2.404.354
Suficiência de patrimônio líquido ajustado.....	1.885.066	1.941.987

(*) Valor obtido por ponderação.

(**) Cálculo do patrimônio líquido ajustado:

	2013	2012
Patrimônio líquido.....	2.668.213	2.523.299
Deduções.....		
Despesas antecipadas.....	(972)	(1.220)
Participações societárias.....	(73.591)	(71.624)
Intangíveis.....	(39.478)	(32.793)
Direitos/obrigações de sucursais no exterior.....	(33.499)	(13.259)
Outras deduções.....	(50)	(49)
Patrimônio líquido ajustado.....	2.520.623	2.404.354

5. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo dessa conta pode ser assim demonstrado:

Descrição	2013	2012
Caixa.....	12	-
Conta corrente bancária país.....	10.985	3.110
Conta corrente bancária exterior.....	44.021	23.328
	<u>55.018</u>	<u>26.438</u>

6. Aplicações Financeiras

6.1. Composição das aplicações

	2013						Taxa média de juros	Total
	Valor justo por meio do resultado		Disponível para venda		Mantido até o vencimento			
	Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor Contábil	Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor Contábil	Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor Contábil		
Titulos de Renda Fixa - Públicos								
Letras Financeiras do Tesouro (i).....	-	-	2.233.110	2.233.189	-	-	8,20%	2.233.189
Notas do Tesouro Nacional - Série B.....	-	-	134.638	119.597	336.789	336.789	-0,64%	456.386
Quotas de Fundos de Investimento								
Quotas de Fundos de Investimento Exclusivos								
Letras do Tesouro Nacional.....	719.915	705.539	-	-	-	-	-	705.539
Notas do Tesouro Nacional.....	231.292	216.211	-	-	-	-	-	216.211
Operações Compromissadas.....	106.209	106.209	-	-	-	-	-	106.209
Outros.....	29	29	-	-	-	-	-	29
Quotas de Fundos de Investimento Não Exclusivos.....	297.380	297.380	-	-	-	-	7,16%	297.380
Quotas de Fundos de Investimento em Ações Exclusivos								
Ações de Empresas Nacionais.....	204.999	210.608	-	-	-	-	4,12%	210.608
Letras Financeiras do Tesouro.....	1.119	1.126	-	-	-	-	-	1.126
Notas do Tesouro Nacional.....	2.606	2.607	-	-	-	-	-	2.607
Outros.....	474	474	-	-	-	-	-	474
	<u>1.564.023</u>	<u>1.540.183</u>	-	-	-	-	-	<u>1.540.183</u>
Aplicações no Exterior								
Quotas de Fundos de Investimento Não Exclusivos.....								
American Depositary Receipts (ii).....	-	-	14.070	4.195	-	-	-	15,37%
Titulos da Dívida Soberana (ii).....	20.505	19.824	119.814	112.513	-	-	-	-18,86%
Brazilian Corporate Bonds (iii).....	-	-	-	-	39.889	39.889	-	14,05%
Corporate Bonds - Nova Iorque (iv).....	-	-	-	-	1.687	1.354	-	18,13%
Papéis de renda fixa (HSBC).....	-	-	31.553	30.633	-	-	-	1,16%
Depósito a Prazo Fixo no Exterior (v).....	-	-	-	-	698.077	698.077	-	1,25%
Depósito a Prazo Fixo no Exterior - Econômico.....	-	-	-	-	-	-	-	15,45%
	52.536	51.855	165.437	147.341	869.616	739.320	-	698.077
	<u>1.616.559</u>	<u>1.592.038</u>	<u>2.533.185</u>	<u>2.500.127</u>	<u>1.206.405</u>	<u>1.076.109</u>	-	<u>5.168.274</u>
%.....	-	-	31%	48%	21%	-	-	100%
Circulante.....	-	-	-	-	1.129.225	762.300	-	3.483.563
Não Circulante.....	-	-	-	-	-	313.809	-	1.684.711

	2012						Taxa média de juros	Total
	Valor justo por meio do resultado		Disponível para venda		Mantido até o vencimento			
	Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor Contábil	Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor Contábil	Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor Contábil		
Titulos de Renda Fixa - Públicos								
Letras Financeiras do Tesouro (i).....	-	-	2.425.734	2.422.077	-	-	-	2.422.077
Titulos de Renda Variável								
Ações de Empresas Nacionais.....								
Quotas de Fundos de Investimento.....	-	-	12.490	-	-	-	-	-
Quotas de Fundos de Investimento								
Quotas de Fundos de Investimento Exclusivos								
Letras do Tesouro Nacional.....	517.215	528.112	-	-	-	-	-	528.112
Notas do Tesouro Nacional.....	516.139	553.304	-	-	-	-	-	553.304
Operações Compromissadas.....	139.760	139.760	-	-	-	-	-	139.760
Outros.....	40	40	-	-	-	-	-	40
Quotas de Fundos de Investimento Não Exclusivos.....	449.713	450.057	-	-	-	-	9,17%	450.057
Quotas de Fundos de Investimento em Ações Exclusivos								
Ações de Empresas Nacionais.....	178.740	183.957	-	-	-	-	8,80%	183.957
Letras Financeiras do Tesouro.....	1.050	1.068	-	-	-	-	-	1.068
Notas do Tesouro Nacional.....	2.942	2.943	-	-	-	-	-	2.943
Outros.....	2.021	2.021	-	-	-	-	-	2.021
	<u>1.807.620</u>	<u>1.861.262</u>	-	-	-	-	-	<u>1.861.262</u>
Aplicações no Exterior								
Quotas de Fundos de Investimento Não Exclusivos.....								
American Depositary Receipts (ii).....	27.339	27.339	-	-	-	-	3,67%	27.339
Titulos da Dívida Soberana (ii).....	-	-	12.273	5.171	-	-	-	14,64%
Brazilian Corporate Bonds (iii).....	-	-	94.200	108.840	-	-	-	24,17%
Corporate Bonds - Nova Iorque (iv).....	-	-	31.432	-	45.501	45.501	-	13,71%
Papéis de renda fixa (HSBC).....	-	-	-	-	1.659	1.251	-	19,24%
Depósito a Prazo Fixo no Exterior (v).....	-	-	29.437	29.460	-	-	-	1,251
Outras Aplicações (vi).....	-	-	-	-	638.399	418.595	-	10,43%
	27.339	27.339	167.342	143.471	1.361	1.361	-	418.595
	<u>1.834.959</u>	<u>1.888.601</u>	<u>2.605.566</u>	<u>2.565.548</u>	<u>686.920</u>	<u>466.708</u>	-	<u>4.920.857</u>
%.....	-	-	38%	52%	10%	-	-	100%
Circulante.....	-	-	-	-	481.784	419.956	-	2.790.341
Não Circulante.....	-	-	-	-	-	46.752	-	2.130.516

(i) Letras Financeiras do Tesouro

Referem-se a títulos públicos do Tesouro Nacional que fazem parte da carteira própria do IRB Brasil RE. Seus rendimentos são atualizados pela taxa Selic e os títulos estão custodiados no Banco do Brasil. Adicionalmente, estes títulos são ajustados aos seus valores de mercado, obtidos através de informações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

(ii) Titulos da dívida mobiliária soberana e de empresas estatais brasileiras (ADR's)

Representam títulos de renda fixa emitidos no exterior, em dólares dos Estados Unidos, pela União.

(iii) Brazilian Corporate Bonds

Representam títulos de renda fixa emitidos por subsidiárias, sediadas no exterior, de empresas brasileiras. Estes títulos, denominados em dólares dos Estados Unidos, foram colocados no mercado internacional. Estão sob administração da BB Securities, em Londres. Em junho de 2011, a provisão foi contabilizada à razão de 100% dos títulos vencidos e não pagos, exceto para os títulos renegociados, em função da condição de adimplência dos titulares da dívida.

(iv) Corporate Bonds

Os Corporate Bonds são letras hipotecárias emitidas por empresas privadas dos Estados Unidos, com base em operações de financiamentos imobiliários. A Companhia constituiu provisão para desvalorização por considerar que as perdas em seu valor são permanentes.

(v) Depósitos a prazo fixo no exterior

Representam aplicações em *time Depository* de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. e Bradesco, em Nova Iorque, cujos prazos de vencimento oscilam entre 12 a 120 dias. Tais aplicações possuem como moedas de origem a Libra Esterlina, o Dólar e o Euro.

(vi) Outras aplicações

Em 31 de dezembro de 2012, esse saldo refere-se, basicamente a cartas de crédito custodiadas no exterior, a títulos de empresas privadas e títulos públicos federais (Tesouro Nacional e empresas governamentais) dos Estados Unidos.

6.1.1. Abertura das aplicações por tipo e prazo de vencimento

	2013				Total
	Sem vencimento	de 1 a 180 dias	de 181 a 365 dias	de 181 a acima de 365 dias	
Valor justo por meio do resultado					
Quotas de Fundos de Investimento					
Quotas de Fundos de Investimento Exclusivos					
Letras do Tesouro Nacional.....	-	369.890	-	335.649	705.539
Notas do Tesouro Nacional.....	-	44.772	-	171.439	216.211
Operações Compromissadas.....	-	106.209	-	-	106.209
Outros.....	29	-	-	-	29
Quotas de Fundos de Investimento Não Exclusivos.....					
Quotas de Fundos de Investimento em Ações Exclusivos	297.380	-	-	-	297.380
Ações de Empresas Nacionais.....	210.608	-	-	-	210.608
Letras do Tesouro Nacional.....	-	1.126	-	-	1.126
Notas do Tesouro Nacional.....	-	2.607	-	-	2.607
Outros.....	474	-	-	-	474
Titulos da Dívida Soberana.....	-	-	-	19.824	19.824
Quotas de Fundos de Investimentos.....	-	32.031	-	-	32.031
	<u>508.491</u>	<u>556.635</u>	-	<u>526.912</u>	<u>1.592.038</u>
Disponível para venda					
Titulos de Renda Fixa - Públicos					
Letras Financeiras do Tesouro (i).....	-	324.229	795.903	1.113.057	2.233.189
Notas do Tesouro Nacional.....	-	-	-	119.597	119.597
Aplicações no Exterior					
American Depositary Receipts (ii).....	4.195	-	-	-	4.195
Titulos da Dívida Soberana (ii).....	-	-	-	112.513	112.513
Papéis de renda fixa (HSBC).....	-	2.687	2.211	25.735	30.633
	<u>4.195</u>	<u>326.916</u>	<u>798.114</u>	<u>1.370.902</u>	<u>2.500.127</u>

continua

2013						2012					
	Sem vencimento	de 1 a 180 dias	de 181 a 365 dias	acima de 365 dias	Total		Sem vencimento	de 1 a 180 dias	de 181 a 365 dias	acima de 365 dias	Total
Mantidos até o vencimento											
Titulos de Renda Fixa - Públicos											
Notas do Tesouro Nacional	-	-	64.223	272.566	336.789	-	-	-	-	-	-
Aplicações no Exterior											
Brazilian Corporate Bonds (iii)	-	-	-	39.889	39.889	-	-	-	-	-	-
Corporate Bonds - Nova Iorque (iv)	-	-	-	1.354	1.354	-	-	-	-	-	-
Depósito a Prazo Fixo no Exterior (vi)	-	698.077	-	-	698.077	-	-	-	-	-	-
	-	698.077	64.223	313.809	1.076.109	-	-	-	-	-	-
Valor justo por meio do resultado											
Quotas de Fundos de Investimento											
Exclusivos											
Letras do Tesouro Nacional	-	124.324	-	403.788	528.112	-	-	-	-	-	-
Notas do Tesouro Nacional	-	15.061	-	538.243	553.304	-	-	-	-	-	-
Operações Compromissadas	-	139.760	-	-	139.760	-	-	-	-	-	-
Outros	40	-	-	-	40	-	-	-	-	-	-
Quotas de Fundos de Investimento Não Exclusivos											
Quotas de Fundos de Investimento em Ações Exclusivas	450.057	-	-	-	450.057	-	-	-	-	-	-
Ações de Empresas Nacionais	183.957	-	-	-	183.957	-	-	-	-	-	-
Letras Financeiras do Tesouro	-	1.068	-	-	1.068	-	-	-	-	-	-
Notas do Tesouro Nacional	-	2.943	-	-	2.943	-	-	-	-	-	-
Outros	2.021	-	-	-	2.021	-	-	-	-	-	-
	636.075	283.156	-	942.031	1.861.262	-	-	-	-	-	-
Aplicações no Exterior											
Quotas de Fundos de Investimentos Não Exclusivos											
Quotas de Fundos de Investimentos Não Exclusivos	-	27.339	-	-	27.339	-	-	-	-	-	-
	636.075	310.495	-	942.031	1.888.601	-	-	-	-	-	-
Disponível para venda											
Titulos de Renda Fixa - Públicos											
Letras Financeiras do Tesouro (i)	-	473.403	-	1.948.674	2.422.077	-	-	-	-	-	-
Aplicações no Exterior											
American Depositary Receipts (ii)	-	5.171	-	-	5.171	-	-	-	-	-	-
Titulos da Dívida Soberana (ii)	-	-	-	108.840	108.840	-	-	-	-	-	-
Papéis de renda fixa (HSBC)	-	1.775	1.435	26.250	29.460	-	-	-	-	-	-
	-	480.349	1.435	2.083.764	2.565.548	-	-	-	-	-	-
Mantidos até o vencimento											
Aplicações no Exterior											
Brazilian Corporate Bonds (iii)	-	-	-	45.501	45.501	-	-	-	-	-	-
Corporate Bonds - Nova Iorque (iv)	-	-	-	1.251	1.251	-	-	-	-	-	-
Depósito a Prazo Fixo no Exterior (v)	-	418.595	-	-	418.595	-	-	-	-	-	-
Outras Aplicações (vi)	-	1.361	-	-	1.361	-	-	-	-	-	-
	-	419.956	-	46.752	466.708	-	-	-	-	-	-
6.2. Movimentação das Aplicações Financeiras											
Movimentação das aplicações financeiras											
	Valor justo por meio do resultado	Disponível para venda	Mantidos até o vencimento	Total							
Saldos em 31 de dezembro de 2012	1.888.601	2.565.548	466.708	4.920.857							
Aplicações	1.804.529	290.990	2.736.769	4.832.288							
Rendimento resgate	(169.793)	(38.132)	(4)	(207.929)							
Principal resgate	(2.000.198)	(523.560)	(2.198.205)	(4.721.963)							
Resultado financeiro	68.899	157.955	6.339	233.193							
Ajuste a valor de mercado	-	(31.612)	-	(31.612)							
Oscilação Cambial	-	78.938	64.502	143.440							
Outros	-	-	-	-							
Saldos em 31 de dezembro de 2013	1.592.038	2.500.127	1.076.109	5.168.274							
Movimentação das aplicações financeiras											
	Valor justo por meio do resultado	Disponível para venda	Mantidos até o vencimento	Total							
Saldos em 31 de dezembro de 2011	1.665.210	2.393.017	541.269	4.599.496							
Aplicações	1.610.798	35.508	1.880.749	3.527.055							
Rendimento resgate	(16.527)	(19.258)	(87.629)	(123.414)							
Principal resgate	(1.568.383)	(98.997)	(1.943.918)	(3.611.298)							
Resultado financeiro	196.796	237.471	49.454	483.721							
Ajuste a valor de mercado	-	9.233	-	9.233							
Oscilação Cambial	707	8.851	26.783	36.341							
Outros	-	(277)	-	(277)							
Saldos em 31 de dezembro de 2012	1.888.601	2.565.548	466.708	4.920.857							
7. Créditos das Operações com Resseguros e Retrocessões											
As contas de créditos das operações com resseguros e retrocessões representam, principalmente, os saldos a receber resultantes dos movimentos operacionais das sociedades seguradoras do país e de sociedades resseguradoras do exterior, acrescidos dos prêmios emitidos a receber, das respectivas comissões, das indenizações de sinistros a receber e dos créditos decorrentes dos negócios provenientes de operações realizadas no passado pela sucursal de Londres, conforme demonstrado a seguir:											
7.1. Composição											
Operações com seguradoras (7.2.1)											
	2013	2012									
Operações com seguradoras (7.2.1)	1.798.808	1.776.028									
Operações com resseguradoras (7.2.2)	495.461	608.700									
Outros créditos operacionais	95.052	116.962									
Provisão de créditos com liquidação duvidosa (7.4)	(134.920)	(110.457)									
	2.254.401	2.391.233									
Circulante	2.254.401	2.391.233									
7.2. Movimentação											
7.2.1. Operações com seguradoras											
Operações com seguradoras											
	Prêmio Efetivo	Prêmio Estimado	Prêmio RVNE	Sinistro	Total						
Saldos em 31 de dezembro de 2012	788.390	617.558	343.273	26.807	1.776.028						
Prêmios a receber	1.840.141	-	-	-	1.840.141						
Recebimentos	(1.760.573)	(15.722)	(145.062)	-	(1.921.357)						
Salvados, ressarcimentos e adiantamentos para liquidação de sinistros	-	-	-	93.357	93.357						
Variação cambial	228	8.926	239	1.246	10.639						
Saldos em 31 de dezembro de 2013	868.186	610.762	198.450	121.410	1.798.808						
Circulante	868.186	610.762	198.450	121.410	1.798.808						
Não Circulante	-	-	-	-	30.281						
7.2.2. Operações com resseguradoras											
Operações com resseguradoras											
	Prêmio Efetivo	Prêmio Estimado	Prêmio RVNE	Sinistros	Outros	Total					
Saldos em 31 de dezembro de 2012	507.853	100.847	-	-	-	608.700					
Prêmios a receber	130.538	-	-	-	-	130.538					
Recebimentos	(419.838)	-	-	-	-	(419.838)					
Recuperação de sinistros	-	-	181.041	-	-	181.041					
Variação cambial	(6.259)	1.279	-	-	-	(4.980)					
Saldos em 31 de dezembro de 2013	212.294	283.167	-	-	-	495.461					
Circulante	212.294	283.167	-	-	-	495.461					
7.3. Aging de créditos das operações com resseguros e retrocessões											
A análise de vencimento de créditos das operações com resseguro e retrocessão está apresentada abaixo:											
Aging											
	Total										
A vencer	854.623										
Vencidos até 30 dias	85.304										
Vencidos entre 31 e 60 dias	67.678										
Vencidos entre 61 e 120 dias	51.203										
Vencidos entre 121 e 180 dias	34.918										
Vencidos entre 181 e 365 dias	137.933										
Vencidos acima de 365 dias	115.708										
Sem vencimentos (*)	1.041.954										
	2.389.321										
(*) Composto, basicamente, pelos prêmios de resseguros estimados, no montante de R\$ 809.212.											
Parte do contas a receber vencidos e a vencer, no valor de R\$ 444.979, são referentes às operações com seguradoras e resseguradoras que não possuem histórico de inadimplência e cujo pagamento está em fase de negociação. Para o saldo remanescente vencido e a vencer, no valor de R\$ 902.388, foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa no valor de R\$ 134.920, considerando a utilização de metodologia própria pela Companhia, baseada na segregação de parceiros de negócio por origem e atuação país e exterior, classificação de rating por histórico de inadimplência, clientes com saldos passivos não liquidados e tratamento especial para clientes em negociação.											
7.4. Provisão de créditos de liquidação duvidosa											
	2013	2012									
Saldo no início do exercício	(110.457)	(147.375)									
Reversão (constituição) de provisão ao valor recuperável reconhecidas sobre os recebíveis	(24.463)	36.918									
Saldo no final do exercício	(134.920)	(110.457)									
Circulante	(104.639)	(80.235)									
Não Circulante	(30.281)	(30.222)									
8.2. Prêmios de retrocessão diferidos											
Provisão de prêmios não ganhos											
	Efetivo	Estimado	RVNE	Total							
Saldos em 31 de dezembro de 2012	236.361	84.512	17.429	338.302							
Patrimonial	236.361	84.512	17.429	338.302							
Riscos especiais	176.624	34.234	11.897	222.755							
Responsabilidades	41.925	18.400	1.161	61.486							
Cascos	84	-	748	832							
Automóveis	2.636	478	75	3.189							
Transportes	8.839	872	1.399	11.110							
Riscos financeiros	19.140	7.715	7.506	34.361							
Crédito	-	-	695	695							
Pessoas	684	-	201	885							
Habitacional	3	-	-	3							
Rural	26.543	287	29	26.859							
Marítimo	3.816	3.536	75	7.427							
Aeronáutico	17.577	11.798	1.665	31.040							
Outros	24.187	2.166	-	26.353							
	558.419	163.998	42.880	765.307							
Custos de aquisição diferidos											
	Efetivo	Estimado	RVNE	Total							
Saldos em 31 de dezembro de 2012	(23.386)	(8.012)	(1.983)	(33.381)							
Patrimonial	(23.386)	(8.012)	(1.983)	(33.381)							
Riscos especiais	(14.850)	(1.712)	(1.146)	(17.708)							
Responsabilidades	(6.548)	(3.037)	(89)	(10.674)							
Cascos	-	-	(21)	(21)							
Automóveis	(184)	(34)	(3)	(221)							
Transportes	(304)	(162)	(5)	(471)	</						



continuação

8.2.1. Movimentação

	2013			2012		
	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos		
	Efetivo	Estimado	RVNE	Efetivo	Estimado	RVNE
Saldos em 31 de dezembro de 2012.....	548.733	220.938	73.756	(64.147)	(51.435)	(7.409)
Redução decorrente de remensuração ou liquidação sem custo...	(247.939)	(210.901)	(33.673)	90.806	46.072	7.920
Aumento decorrente de remensuração ou liquidação sem custo...	257.625	153.961	2.797	(83.069)	(12.004)	(5.468)
Saldos em 31 de dezembro de 2013.....	558.419	163.998	42.880	(56.410)	(17.367)	(4.957)

8.3. Outras provisões técnicas

A provisão para excedentes técnicos garante os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de contratos, e a provisão de despesas relacionadas, constituem coberturas das despesas relacionadas a sinistro.

Grupo de Ramos	2013	2012
Patrimonial.....	4.838	752
Riscos especiais.....	301	-
Responsabilidades.....	1.409	-
Cascos.....	1.266	16
Automóveis.....	4	2
Riscos financeiros.....	1.524	3.136
Transportes.....	6	16
Crédito.....	83	26
Pessoas.....	4.204	4.881
Habitacional.....	3	-
Rural.....	10	-
Aeronáuticos.....	140	-
Total	13.788	8.829

9. Títulos e Créditos a Receber

	2013	2012
Valores a receber de shopping centers.....	6.195	10.607
Tributos a recuperar sobre comissões de corretagem.....	-	6.142
Valores a receber de acordos judiciais (**)	8.077	3.793
Dividendos a receber.....	-	1.058
Valores a receber - despesas médicas/INSS/aposentados.....	531	1.918
Adiantamento a funcionários.....	357	912
Outros.....	1.219	2.872
Total circulante.....	16.379	27.302
Valores a receber da Caixa Econômica Federal (*).....	14.376	14.350
Valores a receber de acordos judiciais (**)	11.394	19.985
Total não circulante.....	25.770	34.335
Total.....	42.149	61.637

(*) Valor proveniente de recuperação de valores pagos indevidamente por conta da ação decorrente de demanda relacionada ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com utilização dos recursos do FESA.

(**) Valor proveniente de acordos judiciais firmados com devedores.

10. Créditos Tributários e Previdenciários

10.1. Créditos tributários e previdenciários

	2013	2012
Circulante.....		
Antecipações IRPJ e CSLL.....	74	320
Contribuições e impostos pagos a maior a recuperar (*).....	223.283	1.940
Imposto de renda retido na fonte.....	7.853	3.783
Impostos a compensar/recuperar.....	113	-
Total circulante.....	231.323	6.043
Não circulante.....		
Créditos tributários sobre diferenças temporárias.....	360.094	384.005
Total não circulante.....	360.094	384.005
Total.....	591.417	390.048

(*) O saldo de 2013 é composto, basicamente, pelos pagamentos a maior referentes a PIS (RS 33.568) e COFINS (RS 189.714), oriundos da ação de alargamento de base, cujo o trânsito em julgado da ação ocorreu em 29 de outubro de 2013, e o pedido de restituição protocolado em 19 de dezembro de 2013 (Nota 22.3.4). Para determinação e contabilização desses montantes, foram considerados os créditos sobre os quais não existe qualquer dúvida ou discussão sobre a composição de sua base de cálculo.

10.1.1. Demais créditos tributários

As bases do imposto de renda e da contribuição social diferidos são compostas da seguinte forma:

	2013		2012	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Não circulante.....				
Créditos Tributários Diferenças Temporárias.....				
Provisões trabalhistas (a).....	388.853	388.853	463.634	463.634
Provisão para desvalorização do investimento (b).....	183.445	183.445	161.804	161.804
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (c).....	147.676	147.676	128.504	128.504
Provisão para contingências fiscais e previdenciárias (d).....	155.365	155.365	143.289	143.289
Ajuste a valor de mercado - Títulos disponíveis para venda.....	33.058	33.058	-	-
Provisão para contingências trabalhistas (d).....	46.987	46.987	59.744	59.744
Outras provisões.....	54	54	3.039	3.039
Base de cálculo.....	955.438	955.438	960.014	960.014
Aliquota.....	25%	15%	25%	15%
Crédito tributário diferenças temporárias.....	238.860	143.316	240.003	144.002
Provisão para perda sobre as realizações de créditos tributários acima de 10 anos.....	(13.801)	(8.280)	-	-
Total de créditos tributários sobre diferenças temporárias.....	225.059	135.036	240.003	144.002

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social diferidos oriundos de diferenças temporárias estão sendo constituídos com base nas alíquotas de 25% e 15%, respectivamente.

(a) A consumação do crédito tributário está baseado no cálculo atuarial da realização das provisões trabalhistas, previstas para 52 anos. Constituiu provisão para perda de impostos diferidos sobre a realização do crédito tributário superior a 10 anos.

(b) A realização do crédito tributário sobre a provisão para desvalorização de Investimento, está vinculada a baixa da alienação das aplicações financeiras *Brazilian Bonds* e *BB Securities* no valor de R\$ 36.368, sendo que, respectivamente, a primeira está em *default* e a segunda ultrapassa 20 anos para sua realização, e a aplicação financeira no Banco Econômico depende de decisão definitiva e da data de encerramento deste litígio.

(c) A realização do crédito tributário sobre a provisão para crédito de liquidação duvidosa está relacionada com a recuperação administrativa ou judicial do crédito ou deliberação da Administração da baixa para perda.

(d) A realização do crédito tributário sobre a provisão para contingências fiscais, previdenciárias e trabalhistas dependem de decisão definitiva e da data de encerramento desses litígios.

10.1.2. Projeção estimada de realização dos créditos tributários

O imposto de renda e a contribuição social diferidos serão realizados à medida que as diferenças temporárias calculadas, sejam revertidas ou se enquadrem nos parâmetros de dedutibilidade fiscal, cujo cronograma de realização se apresenta a seguir, com expectativa de geração de resultados positivos futuros. O valor presente do crédito tributário utilizando a Selic de 10,25% é de R\$ 224.291.

Ano	Realização
2014.....	13%
2015.....	13%
2016.....	12%
2017.....	11%
2018.....	10%
2019 a 2023.....	41%
Total.....	100%

11. Investimentos

11.1. Investimento avaliado ao custo

A Companhia, em maio de 2012, adquiriu 4,8% na participação do capital da African Reinsurance Corporation - Africa Re, com sede em Lagos, na Nigéria, no montante de R\$ 56.743.

11.2. Participação societária

É composta pela participação no IRB Internacional Corporation & Subsidiaries, localizada nos Estados Unidos da América, que se encontra em processo de "run-off". As informações sobre a controlada e a movimentação do investimento podem ser assim demonstradas:

	IRB Internacional Corporation & Subsidiaries	
	2013	2012
Percentual de participação no Capital Social.....	100%	100%
Quantidade de ações possuídas.....	5.000.000	5.000.000
Ativo.....	49.993	48.829
Passivo circulante e não circulante.....	(33.145)	(34.543)
Patrimônio líquido no fim do exercício.....	16.848	14.286
Prejuízo do exercício.....	(583)	(800)
Saldo do exercício.....	16.265	13.486
Equivalência patrimonial.....	(583)	(800)
Variação cambial.....	1.166	1.600
Valor contábil do investimento no exercício.....	16.848	14.286

12. Imóveis Destinados à Renda

	Shopping Centers			
	Terrenos	Edificações	Centers	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2011.....				
Custo.....	16.489	672	226.692	243.853
Impairment acumulados.....	-	-	(21.258)	(21.258)
Depreciação acumulada.....	-	(672)	(3.652)	(4.324)
Em 31 de dezembro de 2012.....	16.489	-	201.782	218.271
Saldo inicial.....	-	-	26.939	26.939
Aquisições (a).....	-	-	(101.515)	(101.515)
Alienações.....	-	-	21.258	21.258
Ajustes impairment.....	-	-	(3.171)	(3.171)
Depreciações.....	-	-	145.293	145.293
Saldo contábil, líquido.....	16.489	-	145.293	161.782
Saldos em 31 de dezembro de 2012.....				
Custo.....	16.489	672	152.116	169.277
Depreciação acumulada.....	-	(672)	(6.823)	(7.495)
Saldo contábil, líquido.....	16.489	-	145.293	161.782
Em 31 de dezembro de 2013.....	16.489	-	145.293	161.782
Saldo inicial.....	-	-	11.925	11.925
Aquisições (a).....	-	-	(2.833)	(2.833)
Depreciações.....	-	-	154.385	154.385
Saldo contábil, líquido.....	16.489	-	154.385	170.874
Em 31 de dezembro de 2013.....	16.489	-	154.385	170.874

No exercício de 2013, a Companhia alienou o imóvel situado na Avenida Marechal Câmara 350, 6º andar, totalizando o montante de R\$ 3.108, gerando um lucro na venda de R\$ 3.093, registrado no grupo ganho ou perdas com ativos não correntes no segundo semestre de 2013.

(a) Abaixo, segue a composição dos investimentos nos shopping centers, com os percentuais de participação e respectivas benfeitorias realizadas pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2013:

	Investimento Percentual	2013	2012
		Benfeitorias realizadas	Benfeitorias realizadas
Em 31 de dezembro de 2013			
Casa Shopping - Rio de Janeiro.....	20,00%	-	-
Park Shopping - Brasília.....	12,00%	8.541	8.113
Esplanada - Sorocaba.....	15,00%	439	1.094
Praia de Belas - Porto Alegre.....	20,00%	3.078	1.366
Minas Shopping - Belo Horizonte.....	19,13%	3.430	2.959
Shopping Barra - Salvador.....	20,00%	1.724	8.480
Saldo contábil das benfeitorias em shopping centers ativos.....		17.212	22.012
Benfeitorias em shopping centers vendidos.....		-	4.927
Park Shopping - Devolução de gastos com benfeitorias.....		(5.287)	-
Saldo contábil, líquido.....		11.925	26.939

Os investimentos em shopping center são registrados a custo e a Companhia apura anualmente o valor do fluxo de caixa esperado para esses investimentos e constitui provisão para perdas, quando aplicável.

13. Imobilizado

	Terrenos e edificações	Veículos e Máquinas	Móveis, utensílios e equipamentos	
			Total	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2011.....				
Custo.....	21.474	2.899	32.832	57.205
Depreciação acumulada.....	(8.659)	(1.836)	(19.842)	(30.337)
Saldo contábil, líquido.....	12.815	1.063	12.990	26.868
Em 31 de dezembro de 2012.....	12.815	1.063	12.990	26.868
Saldo inicial.....	117	23	9.061	9.201
Alienações.....	-	(172)	(1.050)	(1.222)
Ajuste de impairment.....	-	(254)	(54)	(308)
Depreciação.....	(584)	(37)	(3.022)	(3.643)
Valores transferidos.....	-	508	(508)	-
Saldo contábil, líquidos.....	12.348	1.131	17.417	30.896
Saldos em 31 de dezembro de 2012.....				
Custo.....	21.591	3.258	40.335	65.184
Impairment acumulados.....	-	(254)	(54)	(308)
Depreciação acumulada.....	(9.243)	(1.873)	(22.864)	(33.980)
Saldo contábil, líquidos.....	12.348	1.131	17.417	30.896
Em 31 de dezembro de 2013.....	12.348	1.131	17.417	30.896
Saldo inicial.....	669	349	5.574	6.592
Aquisições.....	(15)	(30)	1	(44)
Alienações.....	(604)	(165)	(4.820)	(5.589)
Depreciação.....	-	254	-	254
Ajustes impairment.....	-	1.539	18.172	32.109
Saldo contábil, líquidos.....	12.348	1.131	17.417	30.896
Em 31 de dezembro de 2013.....	12.348	1.131	17.417	30.896
Custo.....	22.245	3.831	45.910	71.986
Impairment acumulados.....	-	(254)	(54)	(308)
Depreciação Acumulada.....	(9.847)	(2.038)	(27.684)	(39.569)
Saldo contábil, líquidos.....	12.398	1.539	18.172	32.109

14. Intangível

	Custo de desenvolvimento de Softwares	
	2013	2012
Saldos em 31 de dezembro de 2011.....		
Custo.....	33.332	33.332
Amortização acumulada.....	(11.206)	(11.206)
Saldo contábil, líquido.....	22.126	22.126
Em 31 de dezembro de 2012.....	22.126	22.126
Saldo inicial.....	14.263	14.263
Aquisições.....	(3.596)	(3.596)
Amortizações.....	32.793	32.793
Saldo contábil, líquido.....	22.126	22.126
Em 31 de dezembro de 2012.....	22.126	22.126
Custo.....	47.595	47.595
Amortização acumulada.....	(14.802)	(14.802)
Saldo contábil, líquido.....	32.793	32.793
Em 31 de dezembro de 2013.....	32.793	32.793
Saldo inicial.....	10.645	10.645
Aquisições.....	(3.960)	(3.960)
Amortizações.....	39.478	39.478
Saldo contábil, líquido.....	39.478	39.478
Em 31 de dezembro de 2013.....	39.478	39.478
Custo.....	58.240	58.240
Amortização acumulada.....	(18.762)	(18.762)
Saldo contábil, líquido.....	39.478	39.478

15. Obrigações a Pagar e Provisões para Benefícios Pós-emprego

15.1. Obrigações a pagar

	2013	2012
Fonecedores.....	5.220	11.398
Dividendos.....	14.305	6.073
Juros sobre capital próprio.....	1.412	1.660
Participações no lucro.....	17.068	16.791
Outros.....	774	6.178
Total.....	38.779	42.100
Circulante.....	38.558	42.100
Não Circulante.....	221	-

continuação

(ii) Benefício pós-emprego - Assistência médica e odontológica

Planos de autogestão com cobertura médico (ambulatório), cirúrgico (internação), obstétrico e odontológica, além de reembolso e benefício farmácia para empregados ativos, aposentados e pensionistas, bem como os dependentes destas categorias para os empregados admitidos até 31 de maio de 2004, os dependentes podem ser cônjuges, filhos e pais, com renda inferior a um salário mínimo. Para funcionários admitidos a partir de 1º de junho de 2004, só podem ser considerados dependentes cônjuges e os filhos. Para aqueles que ingressaram a partir de 14 de outubro de 1996, o IRB Brasil RE arca com 50% do custeio do plano, isto é, dos valores das tabelas I e II (itens 5.1.4 e 5.1.5 da seção 1 das Normas do PCAM) e os empregados e beneficiários, com a outra parcela equivalente aos outros 50%. Para aqueles que ingressaram até 13 de outubro de 1996, a contribuição do empregado e seus dependentes varia de 0,25% a 2% do valor das rubricas que formam a base salarial de referência. As contribuições são descontadas mensalmente de seu salário, variando assim conforme a data de admissão, valor da base salarial (%) e faixa etária (tabelas).

(iii) Benefício pós-emprego - Seguro de vida

Para os funcionários admitidos até 1998, o IRB Brasil RE arca com 100% do prêmio e para os funcionários admitidos após aquele ano, com 50% do prêmio. A participação do funcionário é opcional. Os aposentados por tempo de contribuição que desejam permanecer na apólice ao se aposentarem, arcam integralmente com o prêmio. O IRB Brasil RE arca integralmente com o custo do prêmio dos aposentados por invalidez.

(iv) Benefício pós-emprego - Auxílio funeral

Este benefício é disponibilizado apenas para os empregados admitidos até 31 de outubro de 1996. O auxílio é limitado ao valor de R\$ 1.384,38 para funeral simples, R\$ 1.630,36 para cremação e R\$ 2.739,07 para funeral com cremação.

16. Provisões para Impostos e Contribuições

	2013	2012
Circulante		
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	70.456	36.935
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	26.034	13.315
Contribuições PIS e COFINS	5.783	688
Tributos Diferidos		
Constituições no período sobre adições temporárias (i)		16.969
Total	102.273	67.907
Não-Circulante		
Tributos Diferidos		
Constituições no período sobre adições temporárias (ii)	21.810	
Total	124.083	67.907

(i) Contempla o efeito fiscal resultante do ajuste a valor de mercado dos investimentos.

(ii) Contempla o efeito fiscal resultante da atualização dos depósitos judiciais fiscais.

17. Débito de Operações de Resseguro e Retrocessão

As contas de débitos das operações com resseguro e retrocessões representam, principalmente, os saldos a pagar resultantes dos movimentos operacionais das sociedades seguradoras do País e de sociedades resseguradoras do exterior, acrescidos dos prêmios a pagar, das respectivas comissões, das indenizações de sinistros a pagar e dos débitos decorrentes dos negócios provenientes de operações realizadas no passado pela sucursal de Londres, conforme demonstrado a seguir:

17.1. Composição

	2013	2012
Operações com seguradoras	336.263	364.507
Operações com resseguradoras	784.957	1.036.185
Corretores de resseguros, retrocessão e outros	32.825	34.032
Outros débitos operacionais (*)	78.523	35.079
Total	1.232.568	1.469.803

(*) Referem-se a débitos da Companhia decorrentes de operações realizadas junto a Fundos e Consórcios.

17.2. Movimentação**17.2.1. Operação com seguradoras**

	Prêmios	Sinistros	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2012	45.053	318.114	1.340	364.507
Prêmios e juros de retrocessão a pagar	119.438	-	-	119.438
Prêmios e juros de retrocessão pagos	33.050	-	-	33.050
Sinistro de resseguro a pagar	-	242.547	-	242.547
Sinistro de resseguro pagos	-	(449.686)	-	(449.686)
Outros pagos	-	-	15.989	15.989
Variável cambial	5.106	3.677	1.635	10.418
Saldo em 31 de dezembro de 2013	202.647	114.652	18.964	336.263

	Prêmios	Sinistros	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2011	25.634	185.128	22.506	233.268
Prêmios e juros de retrocessão a pagar	34.392	-	-	34.392
Prêmios e juros de retrocessão pagos	(15.116)	-	-	(15.116)
Sinistro de resseguro a pagar	-	315.681	-	315.681
Sinistro de resseguro pagos	-	(181.754)	-	(181.754)
Outros a pagar	-	-	-	-
Outros pagos	-	-	(19.905)	(19.905)
Variável cambial	143	(941)	(1.261)	(2.059)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	45.053	318.114	1.340	364.507

17.2.2. Operação com resseguradoras

	Prêmios	Sinistros	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2012	1.025.919	9.335	931	1.036.185
Prêmios e juros de retrocessão a pagar	1.771.119	-	-	1.771.119
Prêmios e juros de retrocessão pagos	(2.012.436)	-	-	(2.012.436)
Sinistros a pagar	-	7.838	-	7.838
Outros a pagar	-	-	5.607	5.607
Variável cambial	(18.234)	1.416	(6.538)	(23.356)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	766.368	18.589	-	784.957

18. Depósitos de Terceiros

Abaixo a composição do saldo da conta por idade de depósito:

Cobrança antecipada de prêmios

	2013	2012
Até 30 dias	12.834	22.785
31 a 60 dias	5.622	13.312
61 a 90 dias	3.168	8.312
91 a 120 dias	2.995	14.063
Acima de 120 dias	4.468	5.969
Total	29.087	64.441

19. Provisões Técnicas**19.1 Provisão de prêmios não ganhos e custos de aquisição**

Grupo de Ramos	2013						Total
	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos			
	Efetivo Resseguro	Estimado Resseguro	RVNE Resseguro	Efetivo Resseguro	Estimado Resseguro	RVNE Resseguro	
Patrimonial	461.452	170.083	44.666	(38.782)	(26.715)	(2.179)	608.525
Riscos especiais	273.663	36.059	19.578	(30.055)	(6)	(2.551)	296.688
Responsabilidades	62.735	29.032	1.959	(8.246)	(4.689)	(78)	80.713
Casos	1.504	-	1.077	(51)	-	(17)	2.513
Automóveis	7.652	9.823	464	(1.599)	(3.441)	(46)	12.853
Transportes	37.555	33.924	7.637	(6.447)	(12.064)	(2)	60.603
Riscos financeiros	55.067	70.344	13.226	(12.693)	(27.722)	(2.009)	96.213
Crédito	-	-	1.321	-	-	(192)	1.129
Pessoas	6.057	-	813	-	-	(6)	6.864
Habitacional	20.818	20.218	94	-	(4.947)	(17)	36.166
Rural	106.734	185.763	1.222	(27.196)	(48.662)	(199)	217.662
Marítimos	26.304	5.431	3.505	(2.339)	(431)	(231)	32.239
Aeronáuticos	48.326	21.355	7.780	(2.944)	(3.171)	(492)	70.854
Outros	119.258	36.396	71.881	(16.950)	(20.264)	-	190.321
Total	1.227.125	618.428	175.223	(147.302)	(152.112)	(8.019)	1.713.343

Grupo de Ramos	2012						Total
	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos			
	Efetivo Resseguro	Estimado Resseguro	RVNE Resseguro	Efetivo Resseguro	Estimado Resseguro	RVNE Resseguro	
Patrimonial	428.085	168.394	68.505	(29.127)	(40.959)	(5.494)	589.404
Riscos especiais	130.387	174	31.931	(6.913)	(55)	(2.602)	152.922
Responsabilidades	57.685	49.562	5.428	(6.650)	(15.240)	(365)	90.420
Casos	1.421	-	10.973	(53)	-	(115)	12.226
Automóveis	3.348	21.922	2.126	(346)	(8.479)	(520)	18.051
Transportes	42.397	61.522	9.045	(4.840)	(24.348)	(957)	82.819
Riscos financeiros	63.598	67.132	19.003	(16.846)	(26.184)	(4.632)	102.071
Crédito	63	-	4.132	(19)	-	(704)	3.472
Pessoas	5.403	-	18.960	-	-	(172)	24.191
Habitacional	3.671	54.372	3.085	-	(14.115)	(613)	46.400
Rural	128.013	196.488	7.038	(31.522)	(49.487)	(736)	249.794
Marítimos	18.501	13.649	3.879	(887)	(3.385)	(259)	31.498
Aeronáuticos	44.382	2.921	12.931	(1.398)	(618)	(668)	57.550
Outros	73.025	31.725	53.217	(9.106)	(6.387)	-	142.474
Total	999.979	667.861	250.253	(107.707)	(189.257)	(17.837)	1.603.292

19.1.1. Movimentação

	2013					
	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos		
	Efetivo Resseguro	Estimado Resseguro	RVNE Resseguro	Efetivo Resseguro	Estimado Resseguro	RVNE Resseguro
Saldo em 31 de dezembro de 2012	999.979	667.862	250.252	(107.707)	(189.257)	(17.837)
Redução decorrente de renensuração ou liquidação sem custo	(344.098)	(428.498)	(156.231)	54.965	131.140	13.814
Aumento decorrente de renensuração ou liquidação sem custo	571.244	379.064	81.202	(94.560)	(93.995)	(3.996)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1.227.125	618.428	175.223	(147.302)	(152.112)	(8.019)

	2012					
	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos		
	Efetivo Resseguro	Estimado Resseguro	RVNE Resseguro	Efetivo Resseguro	Estimado Resseguro	RVNE Resseguro
Saldo em 31 de dezembro de 2011	921.250	-	331.050	(161.820)	-	(35.549)
Redução decorrente de renensuração ou liquidação sem custo	(612.412)	(70.390)	(889.169)	142.003	20.107	197.920
Aumento decorrente de renensuração ou liquidação sem custo	691.141	738.252	808.371	(87.890)	(209.364)	(180.208)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	999.979	667.862	250.252	(107.707)	(189.257)	(17.837)

19.2. Provisões de sinistros a liquidar e de sinistros ocorridos mas não avisados

A Circular SUSEP nº 464, de 1º de março de 2013, modificou a forma de contabilização de resseguros, logo os valores referentes a provisões técnicas desta natureza sofreram reclassificações e alterações em sua forma de apresentação. Na estrutura patrimonial, o grupamento referente a "Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Suficientemente Avisados" (IBNER) foi aglutinado no grupamento "Provisão de Sinistros a Liquidar", no passivo.

Grupo de Ramos	2013		2012	
	Sinistros a liquidar	Sinistros ocorridos mas não avisados	Sinistros a liquidar	Sinistros ocorridos mas não avisados
	Resseguro	Resseguro	Resseguro	Resseguro
Patrimonial	1.974.446	122.825	1.974.446	122.825
Riscos especiais	103.554	4.872	103.554	4.872
Responsabilidades	514.968	59.137	514.968	59.137
Casos	508.201	22.838	508.201	22.838
Automóveis	168.779	49.586	168.779	49.586
Transportes	214.076	29.170	214.076	29.170
Riscos financeiros	528.805	101.499	528.805	101.499
Crédito	9.614	8.651	9.614	8.651
Pessoas	105.087	22.972	105.087	22.972
Habitacional	25.809	7.185	25.809	7.185
Rural	112.458	70.499	112.458	70.499
Marítimos	62.601	4.682	62.601	4.682
Aeronáuticos	109.486	6.745	109.486	6.745
Run-off (Londres) (*)	93.910	80.516	93.910	80.516
Outros	349.124	56.027	349.124	56.027
Total	4.880.918	647.204	4.880.918	647.204

Grupo de Ramos	2012	
	Sinistros a liquidar	Sinistros ocorridos mas não avisados
	Resseguro	Resseguro
Patrimonial	1.445.587	128.835
Riscos especiais	86.164	4.488
Responsabilidades	600.752	76.678
Casos	377.865	28.168
Automóveis	191.320	51.458
Transportes	207.822	37.518
Riscos financeiros	413.026	67.750
Crédito	50.025	14.818
Pessoas	142.749	35.752
Habitacional	22.595	4.634
Rural	76.363	8.440
Marítimos	52.887	2.438
Aeronáuticos	118.431	4.580
Run-off (Londres) (*)	83.641	114.617
Outros	231.063	37.384
Total	4.100.290	617.558

(*) Inclui reserva para risco de poluição ambiental, doenças e outros danos ocasionadas por vazamento de amianto. Essas estimativas compreendem um maior nível de incerteza em relação àquelas relacionadas aos demais riscos, em virtude de maior imprevisibilidade de ocorrência e desenvolvimento desse tipo de sinistro. Dessa forma, os valores finais podem variar significativamente, para mais ou para menos, quando de sua efetiva realização em exercícios subsequentes.

19.2.1. Movimentação

	2013	
	Sinistros a liquidar	Sinistros ocorridos mas não avisados
	Resseguro	Resseguro
Saldo em 31 de dezembro de 2012	4.100.290	617.558
Redução decorrente de renensuração ou liquidação	(2.106.445)	(163.305)
Aumento decorrente de renensuração ou liquidação	2.887.073	192.951
Saldo em 31 de dezembro de 2013	4.880.918	647.204

	2012	
	Sinistros a liquidar	Sinistros ocorridos mas não avisados
	Resseguro	Resseguro
Saldo em 31 de dezembro de 2011	3.744.467	580.792
Redução decorrente de renensuração ou liquidação	(2.106.545)	(50.291)
Aumento decorrente de renensuração ou liquidação	1.420.368	87.057
Saldo em 31 de dezembro de 2012	4.100.290	617.558

19.3. Sinistros em disputa judicial

Em 31 de dezembro de 2013 e de 2012, a rubrica Sinistros a Liquidar contempla saldos a pagar referentes aos sinistros em disputa judicial relacionados, principalmente, a questionamentos sobre o enquadramento de coberturas nas condições contratuais ou as divergências entre valores pleiteados por segurados e a avaliação de consultores legais, dos advogados internos e/ou área técnica



continuação

20. Garantia das Provisões Técnicas

De acordo com a Resolução CMN nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008, as provisões técnicas da Companhia possuem a seguinte cobertura, em 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2012:

	2013	2012
Provisões Técnicas de Resseguros.....	7.278.577	6.356.480
(-) Ativos de Resseguros - Provisões Técnicas.....	3.410.252	2.985.954
Montante a ser garantido.....	3.868.325	3.370.526
Ativos dados em garantia:		
Quotas de Fundos de Investimentos Exclusivos.....	1.099.073	1.146.360
Letras Financeiras do Tesouro.....	2.214.220	2.404.550
Notas do Tesouro Nacional.....	456.386	-
Titulos da Dívida Soberana.....	101.019	-
Total de Ativos.....	3.870.698	3.550.910

Para fins de identificação do saldo de provisões técnicas a serem cobertas por tais ativos, deve-se considerar o saldo passivo do grupo "Provisões Técnicas - Resseguros e Retrocessões" líquido do saldo ativo do grupo "Ativos de Retrocessão - Provisões Técnicas", referentes à parcela de retrocessão de risco.

21. Partes Relacionadas

As principais transações realizadas pela Companhia com partes relacionadas estão apresentadas a seguir.

	2013		
	A receber	A pagar	Resultado
Com participação acionária na Resseguradora			
Prêmios.....	297.785	3.057	954.945
Indenizações e despesas com sinistros.....	30.330	55.212	(311.933)
Comissões.....	71	32.508	(133.999)
Outros.....	-	5.560	(13.934)
	328.186	96.337	495.079
Controlada IRB International Corporation.....	921	-	-

	2012		
	A receber	A pagar	Resultado
Com participação acionária na Resseguradora			
Prêmios.....	121.365	2	908.135
Indenizações e despesas com sinistros.....	13.982	64.177	(465.624)
Comissões.....	20	4.384	(138.818)
Outros.....	5.434	989	(3.062)
	140.801	69.552	300.631
Controlada IRB International Corporation.....	485	133	-

Referem-se a operações de resseguros e retrocessões realizadas com empresas seguradoras que são acionistas desta Companhia, cujos montantes estão incluídos nos grupos "Créditos das operações com resseguros e retrocessões" e "Débitos das operações com resseguros e retrocessões" no balanço patrimonial e nas respectivas contas registradas nas demonstrações do resultado.

21.1. Remuneração do pessoal-chave da administração

A remuneração total dos diretores e dos demais conselheiros e comitê da Companhia, em 31 de dezembro de 2013, é a seguinte:

	Contas a Pagar	Resultado
Remuneração de curto prazo a administradores.....	626	3.519
Benefícios pós-emprego.....	-	185
Em 31 de dezembro de 2013.....	626	3.704
Em 31 de dezembro de 2012.....	268	3.698

Os valores máximos, médios e mínimos, da remuneração mensal paga pela Companhia aos seus empregados e administradores, em 31 de dezembro de 2013 e de 2012, são os seguintes:

	Valores em reais			
	Empregados		Administradores	
	2013	2012	2013	2012
Máxima.....	20.318	18.056	28.524	26.765
Mínima.....	1.255	4.505	26.765	25.433
Média.....	9.028	7.163	27.645	26.099

22. Depósitos Judiciais e Fiscais, Outras Ações Judiciais e Obrigações Fiscais

	2013		
	Depósitos judiciais e fiscais	Outras ações judiciais	Obrigações fiscais
Fiscais			
COFINS.....	-	13.144	-
PIS.....	-	2.824	-
Contribuição social.....	210.279	3.334	213.404
Imposto de renda.....	-	50.354	-
ISS.....	852	-	-
IPTU.....	-	2.949	-
Previdenciárias			
INSS.....	37.436	37.436	-
FGTS.....	1.120	-	-
Trabalhistas e cíveis			
Ações trabalhistas.....	41.495	44.096	-
Ações cíveis.....	18.773	-	-
Honorários.....	-	2.726	-
Não circulante.....	309.955	156.863	213.404

	2012		
	Depósitos judiciais e fiscais	Outras ações judiciais	Obrigações fiscais
Fiscais			
COFINS.....	-	12.771	-
PIS.....	-	2.744	-
Contribuição social.....	173.010	3.241	167.656
Imposto de renda.....	-	48.895	-
ISS.....	840	-	6.930
IPTU.....	-	2.806	-
Previdenciárias			
INSS.....	35.289	35.289	-
Trabalhistas e cíveis			
Ações trabalhistas.....	36.856	54.417	-
Ações cíveis.....	16.825	-	-
Honorários.....	-	2.731	-
Não circulante.....	262.820	162.894	174.586

Os depósitos judiciais e fiscais são atualizados monetariamente.

22.1. Ações judiciais de natureza cível, trabalhista, fiscal e previdenciárias

A Companhia possui as seguintes ações judiciais, segregadas segundo a sua natureza, probabilidade de perda, valores em risco e provisionados:

	2013		Outras ações judiciais e obrigações fiscais
	Quantidade	Valor em risco	
Fiscal			
Provável.....	2	53.303	53.303
Possível.....	7	383.945	232.706
	9	437.248	286.009
Previdenciário			
Possível.....	11	56.938	37.436
Remota.....	2	17.501	-
	13	74.439	37.436
Trabalhista			
Provável.....	102	44.096	44.096
Possível.....	94	40.926	-
Remota.....	38	8.269	-
	234	93.291	44.096

	2012		Outras ações judiciais e obrigações fiscais
	Quantidade	Valor em risco	
Fiscal			
Provável.....	3	58.631	58.631
Possível.....	10	331.837	186.412
	13	390.468	245.043
Previdenciário			
Possível.....	13	55.996	35.289
Remota.....	3	22.737	-
	16	78.733	35.289
Trabalhista			
Provável.....	123	54.417	54.417
Possível.....	79	39.557	-
Remota.....	46	10.759	-
	248	104.733	54.417

22.2. Movimentação das provisões para ações judiciais

	Saldo em 31 de dezembro de 2012		Atualizações monetárias		Saldo em 31 de dezembro de 2013
	Adições	Atuais	Atuais	Baixas	
Fiscais					
COFINS (Nota 22.3.2).....	12.771	-	309	-	13.080
PIS (Nota 22.3.2).....	2.744	-	190	-	2.934
Contribuição Social (Nota 22.3.5).....	167.656	33.762	11.986	-	213.404
Contribuição Social (Nota 22.3.2).....	3.241	-	46	-	3.287
Imposto de Renda (Nota 22.3.2).....	48.895	-	1.460	-	50.355
ISS (22.3.1).....	6.930	-	(6.930)	-	-
IPTU.....	2.806	-	143	-	2.949
Previdenciárias					
INSS (22.3.1).....	35.289	-	2.147	-	37.436
Trabalhistas e cíveis					
Ações trabalhistas (22.3.3).....	54.417	962	2.916	(14.199)	44.096
Cíveis					
Honorários.....	2.731	6	-	(11)	2.726
	337.480	34.730	19.197	(21.140)	370.267

	Saldo em 31 de dezembro de 2011		Atualizações monetárias		Saldo em 31 de dezembro de 2012
	Adições	Atuais	Atuais	Baixas	
Fiscais					
COFINS (Nota 22.3.2).....	12.359	-	412	-	12.771
PIS (Nota 22.3.2).....	2.656	-	88	-	2.744
Contribuição social (Nota 22.3.5).....	128.064	28.573	11.019	-	167.656
Contribuição social (Nota 22.3.2).....	3.136	-	105	-	3.241
Imposto de renda (Nota 22.3.2).....	47.274	-	1.621	-	48.895
ISS (Nota 22.3.1).....	20.780	-	2.304	(16.154)	6.930
IPTU.....	2.384	-	422	-	2.806
Previdenciárias					
INSS (Nota 22.3.1).....	32.904	-	2.385	-	35.289
Trabalhistas e cíveis					
Ações trabalhistas (Nota 22.3.3).....	35.578	19.571	1.760	(2.492)	54.417
Cíveis					
Honorários.....	2.277	454	-	-	2.731
	287.412	48.598	20.116	(18.646)	337.480

22.3. Ações fiscais

22.3.1. INSS e ISS

Em virtude de fiscalizações efetuadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (ISS - Imposto Sobre Serviço), foram lavrados Autos de Infração e movidas Execuções Fiscais nos anos de 1999 e 1989, respectivamente, baseados em supostas divergências de enquadramentos tributários e previdenciários adotados pela Companhia.

A Companhia impetrou recursos administrativos com vistas ao cancelamento das referidas penalidades, mantendo provisionados os montantes de R\$ 37.436 (R\$ 35.289 em 31 de dezembro de 2012) relativos aos Autos Lavrados pelo INSS referente ao adicional de 2,5% devidos pelas empresas equiparadas às instituições financeiras.

Com relação à discussão judicial referente ao adicional de 2,5% do INSS, a Companhia, em 30 de abril de 2010, foi instada a efetuar depósito judicial dos valores em discussão à época (R\$ 23.291), tendo posteriormente, em 28 de maio de 2010, complementado tal depósito para inclusão de encargos legais (R\$ 4.666), compondo o valor total depositado à época de R\$ 27.957. Os valores questionados referentes ao INSS encontram-se depositados judicialmente no referido montante atualizado de R\$ 37.436 e provisionados no mesmo montante de acordo com a expectativa de desembolso/perda da Administração.

Já com relação à execução fiscal de ISS, e diante das importantes conclusões constantes no referido laudo pericial acerca da matéria, emitido em novembro de 2012, que se apresentam extremamente favoráveis aos interesses da Companhia, os advogados que patrocinam a causa classificam como possível a probabilidade de perda da demanda. A Companhia efetuou uma reversão do passivo contingente no valor de R\$ 16.154. Os consultores jurídicos da Companhia classificam como possível a probabilidade de perda de ambas as demandas judiciais (INSS e ISS).

22.3.2. Compensação de Créditos de Imposto sobre o Lucro Líquido (ILL) e Fundo de Investimento Social - Finsocial

Em outubro de 2001, a Companhia protocolou Pedidos de Restituição/Compensação dos valores pagos a título de ILL, no período de 31 de dezembro de 1988 a 31 de dezembro de 1992, e de FINSOCIAL, no período de outubro de 1989 a dezembro de 1991, cuja declaração de inconstitucionalidade já havia sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Nos exercícios de 2001 e 2002, a Companhia efetuou a compensação desses créditos tributários com débitos vincendos de tributos federais. Em novembro de 2001, a Receita Federal indeferiu os citados pedidos de restituição, alegando extinção do direito do crédito tributário. Posteriormente, a Companhia recorreu da decisão junto ao Conselho de Contribuintes, obtendo, em ambos os casos, decisões favoráveis em julgamento de recursos pelo citado Conselho.

Com relação, especificamente, ao processo administrativo de ILL, a Companhia obteve êxito na discussão de mérito envolvida, estando pendente apenas a discussão em relação à forma de atualização dos valores dos créditos tributários propriamente ditos, obtendo ganho parcial do direito creditório para os valores de ILL (o valor histórico da compensação aceita pela Receita Federal do Brasil totaliza R\$ 20.291 em março de 2002), sendo homologada parte das compensações efetuadas. O valor do débito, ainda, não homologado pela Receita Federal do Brasil é de R\$ 19.302 (R\$ 18.757 em 31 de dezembro de 2012), estando totalmente provisionado.

Já com relação ao processo administrativo de FINSOCIAL, a Companhia recebeu, em fevereiro de 2007, notificação para pagamento do valor aproximado de R\$ 33.000, tendo impetrado Mandado de Segurança, obtendo a suspensão da exigibilidade dos referidos créditos fiscais até que se tenha decisão definitiva na esfera administrativa. Atualmente a Companhia aguarda julgamento final por parte da Câmara Superior de Recursos Fiscais. O valor provisionado, atualmente de Imposto de Renda é de R\$ 50.355 (R\$ 48.895, em 31 de dezembro de 2012).

Os consultores jurídicos externos da Companhia classificam como provável a expectativa de perda da demanda referente ao FINSOCIAL, e como possível a expectativa de perda da demanda relacionada ao ILL.

22.3.3. Ações trabalhistas

A Companhia encontra-se envolvida em demandas de natureza trabalhistas ajuizadas por empregados ativos, aposentados e desligados, as quais objetivam, dentre outros pedidos da mesma relevância, a uniformização dos planos de cargos e salários, com o consequente pagamento das diferenças salariais. A administração da Companhia, após análise individualizada desses processos, constituiu provisão para perda provável, sendo considerados para efeitos de provisão trabalhista aqueles que estejam em fase de liquidação e execução de sentença, ou seja, aqueles que tiverem com o trânsito em julgado das decisões.

Os consultores jurídicos externos da Companhia estimam o valor atualizado dos processos em R\$ 44.096 (R\$ 54.417 em 31 de dezembro de 2012) e classificam as chances de perda nesses processos como provável. As causas trabalhistas classificadas como possíveis montam em R\$ 40.926 (R\$ 39.557, em 31 de dezembro de 2012).

22.3.4. PIS/PASEP e COFINS

Trata-se de ação em que a Companhia pretende o reconhecimento da inconstitucionalidade do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, relativo à questão do alargamento da base de cálculo de PIS e COFINS, envolvendo um valor de crédito fiscal a ser compensado pelo IRB Brasil RE, da ordem de R\$ 151.226, valor original, relativo ao período de maio de 2001 a maio de 2006 (data de ajuizamento da ação). A presente ação foi distribuída em 1º de junho de 2006, originalmente, para a 6ª Vara Federal/RJ.

A presente ação transitou em julgado em 29 de outubro de 2013, tendo a Companhia protocolado, em 19 de dezembro de 2013, o Pedido de Habilitação dos referidos créditos fiscais perante a Receita Federal do Brasil. Algumas exigências foram apresentadas pelas autoridades fiscais e a Companhia encontra-se, neste momento, levantando as informações e documentos solicitados.

Com o reconhecimento da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o PIS e a COFINS devem incidir apenas sobre as receitas operacionais. Considerando que a Companhia vinha calculando e recolhendo, mensalmente, aos cofres públicos, até maio de 2009, tais contribuições com base em sua receita bruta, incluindo, consequentemente, as receitas não operacionais, tais como receitas financeiras e de aluguel, a Companhia, com o trânsito em julgado formal da ação judicial, tem direito a um crédito fiscal na ordem de R\$ 509.234, correspondente aos valores de PIS e COFINS pagos a maior no período integral de maio de 2001 a maio de 2009, quando ocorreu a revogação do §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, por meio do inciso XII, do art. 79, da Lei nº 11.941 de 28 de maio de 2009. Em 19 de dezembro de 2013, a habilitação foi pleiteada pela Companhia junto à Receita Federal. Em 2013, a Companhia reconheceu o montante de R\$ 223.007 relativo à parcela do PIS e COFINS calculada considerando as receitas sobre as quais não existem discussões ou incertezas quanto à sua natureza não operacional. O saldo remanescente de R\$ 286.227 será registrado quando as discussões, quanto à procedência da base de cálculo - operacional ou não operacional - utilizada para determinação desses créditos, forem integralmente eliminadas, não cabendo, portanto, qualquer questionamento sobre habilitação do crédito.

22.3.5. Contribuição Social sobre o Lucro

Com a publicação da MP nº 413/08, convertida na Lei de nº 11.727, de 23 de junho de 2008, houve aumento da alíquota da CSLL de 9% para 15%, para as pessoas jurídicas de seguros privados, instituições financeiras e sociedades equiparadas, a partir da competência de maio de 2008.

Em junho de 2008, a Companhia impetrou Mandado de Segurança, questionando a constitucionalidade dessa majoração de alíquota, provisionando e depositando judicialmente os valores questionados. Em 31 de dezembro de 2013, o valor depositado judicialmente, atualizado para pagamento da CSLL totaliza R\$ 213.404 (R\$ 167.156, em 31 de dezembro de 2012).

Os advogados que patrocinam a causa classificam como possível a probabilidade de perda da demanda.

23. Provisões Trabalhistas

	2013	2012
Provisão para férias.....	8.123	7.743
Provisão para licença-prêmio.....	2.890	5.327
	11.013	13.070

24. Patrimônio Líquido

24.1. Capital

Em 31 de dezembro de 2012, o capital social estava representado por 1.000.000 (um milhão) de ações escriturais, sendo 500.000 ações ordinárias nominativas e 500.000 ações preferenciais nominativas, não conversíveis em ordinárias, totalmente integralizadas.

Em julho de 2013 foi realizado um aumento de capital de R\$ 103.080, elevando o capital de R\$ 1.350.000 para R\$ 1.453.080, mediante a emissão de 40.000 (quarenta mil) novas ações ordinárias.

Em 31 de dezembro de 2013, o capital social está representado por 1.035.664 (um milhão, trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro) de ações escriturais, sem valor nominal, totalmente integralizadas, sendo 1.035.663 (um milhão, trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e três) ações ordinárias e 1 (uma) ação *Golden Share* de propriedade da União.

24.2. Ações em tesouraria

Em setembro de 2013, a Companhia adquiriu 4.337 (quatro mil, trezentos e trinta e sete ações) de sua emissão, que representam R\$ 10.531, pertencentes ao então acionista Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

24.3. Reservas de lucros

A reserva legal é constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício

2013		2012		
Saldo no início do exercício correspondente	(868)	(6.644)		
Saldo no final do semestre/exercício	(19.835)	(868)		
24.4.2. Ajustes acumulados de conversão				
Registra os efeitos das variações da taxa de câmbio de operações no exterior, conforme demonstrado abaixo.				
2013		2012		
Saldo no início do exercício	2.207	1.029		
Diferenças cambiais decorrentes da conversão dos ativos de operações no exterior	1.981	1.178		
Saldo no final do exercício	4.188	2.207		
As diferenças cambiais relacionadas à conversão dos ativos líquidos das operações no exterior da Companhia, das suas moedas funcionais para a moeda de apresentação (ou seja, Reais), são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido e acumuladas nos ajustes acumulados de conversão.				
24.5. Lucro por ação - básico e diluído				
Conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 41, as tabelas a seguir reconciliam o lucro líquido do exercício aos montantes usados para calcular o resultado por ação básico e diluído.				
O lucro por ação básico é computado pela divisão do lucro líquido do exercício pela média ponderada das ações em circulação no exercício. O cálculo do lucro por ação básico encontra-se divulgado a seguir:				
2013		2012		
Numerador				
Lucro Líquido do exercício	348.704	397.136		
Denominador (quantidade de ações em unidades)				
Média ponderada de número de ações ordinárias em circulação	1.020.337	1.050.000		
	341,75	378,23		
A Companhia não emitiu e/ou outorgou instrumentos patrimoniais que devem ser considerados para fins de cálculo do lucro por ação diluído, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 41. Desta forma, o lucro por ação diluído não apresenta diferença em relação ao cálculo do lucro por ação básico demonstrado acima.				
24.6. Dividendos e juros sobre capital próprio				
2013		2012		
Lucro líquido do exercício	348.704	397.136		
Constituição de reserva legal (5%)	(17.435)	(19.857)		
Base de cálculo dos dividendos	331.269	377.279		
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	(82.817)	(94.320)		
Dividendo adicional proposto	(165.634)	(188.640)		
	(248.451)	(282.960)		
Porcentagem sobre o lucro líquido do exercício	75%	75%		
Juros sobre capital próprio, líquidos de impostos	72.104	92.143		
Dividendo mínimo obrigatório a pagar				
2012 (R\$ 2,08 para ações ON e R\$ 2,28 para ações PN)	-	2.177		
Dividendo mínimo obrigatório a pagar				
2013 (R\$ 10,34 por ação ON e ação Golden Share)	10.713	-		
Dividendo adicional proposto				
2012 (R\$ 179,66 para ações ON e R\$ 197,62 para ações PN)	-	188.640		
Dividendo adicional proposto				
2013 (R\$ 159,93 por ação ON e ação Golden Share)	165.634	-		
Constituição da Reserva para Reinvestimento	154.922	186.462		
25. Detalhamento das Contas de Resultado				
Em 31 de dezembro de 2013, os prêmios ganhos, a sinistralidade e o comissionamento para os principais ramos estão demonstrados a seguir:				
25.1. Prêmios ganhos - Principais grupos de atuação				
	2013		2012	
	Índice de Prêmios ganhos	Índice de comissionamento	Índice de Prêmios ganhos	Índice de comissionamento
	sinistra- lidade - %	comissiona- mento - %	sinistra- lidade - %	comissiona- mento - %
Patrimonial	932.463	127,7	8,5	706.768
Riscos especiais	221.546	18,3	(8,9)	138.939
Responsabilidades	147.007	7,8	13,4	82.080
Cascos	4.191	3.255,6	(0,3)	12.985
Automóvel	25.336	79,4	21,0	21.350
Transportes	138.330	41,2	20,3	71.229
Riscos financeiros	185.168	123,8	25,6	126.219
Crédito	9.067	(489,7)	4,2	7.491
Pessoas	144.958	25,1	0,1	146.833
Habitacional	71.377	25,7	17,9	64.281
Rural	376.966	61,0	25,0	271.647
Marítimo	55.818	108,4	1,4	37.819
Aeronáutico	90.351	62,5	2,1	80.191
Outros	215.796	110,2	17,0	80.197
	2.618.374	87,1	12,9	1.848.029
	89,9		12,8	
25.2. Sinistros ocorridos - Principais grupos de atuação				
	2013		2012	
	Sinistros diretos	Salvados e ressarcimentos	Variação de IBNR	Sinistros ocorridos
Patrimonial	(1.234.433)	37.968	6.010	(1.190.455)
Riscos especiais	(40.123)	-	(383)	(40.506)
Responsabilidades	(29.001)	2	17.541	(11.458)
Cascos	(143.818)	2.045	5.330	(136.443)
Automóveis	(22.221)	241	1.872	(20.108)
Transportes	(96.549)	31.232	8.348	(56.969)
Riscos financeiros	(222.396)	26.950	(33.749)	(229.195)
Créditos	33.816	4.421	6.167	44.404
Pessoas	(49.223)	15	12.781	(36.427)
Habitacional	(15.809)	-	(2.551)	(18.360)
Rural	(168.098)	128	(62.059)	(230.029)
Marítimos	(58.315)	49	(2.245)	(60.511)
Aeronáuticos	(54.469)	148	(2.165)	(56.486)
Outros	(274.253)	11.561	24.887	(237.805)
	(2.374.892)	114.760	(20.216)	(2.280.348)

2013		2012	
Despesa Financeira			
Despesas de aplicações financeiras	(113.447)	(35.013)	
Juros passivos sobre parcelamento no repasse de prêmios	(84)	(1.064)	
Variações passivas cambiais de aplicações	(56.043)	-	
Variações passivas cambiais e monetárias(*)	(343.841)	(208.023)	
Atualização monetária de passivos contingentes	(11.986)	(11.019)	
Outras	(19.317)	(12.332)	
	(544.718)	(267.451)	
	366.921	519.292	

(*) Refere-se, principalmente, a atualização da PSL Judicial com base nos índices da legislação em vigor bem como variações cambiais dos valores mantidos em moeda estrangeira.

(**) Refere-se à atualização monetária Selic do crédito referente ao processo de alargamento da base de cálculo do PIS e COFINS (Nota 22.3.4).

25.9. Resultado patrimonial

2013		2012	
Receitas operacionais diretas resultantes de propriedade para investimento	43.836	46.834	
Despesas operacionais diretas resultantes de propriedades para investimento	(2.847)	(3.202)	
Reversão(Provisão) da redução ao valor recuperável dos ativos	(11.570)	20.419	
Equivalência patrimonial	583	800	
Varição Cambial de sucursais no exterior (*)	(30.457)	-	
Receita com incorporação do Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares (**)	55.565	-	
Outras Receitas	1.376	744	
Outras despesas	(75)	(800)	
	56.411	64.795	

(*) Refere-se, principalmente, a variação cambial dos investimentos realizados nas sucursais no exterior Buenos Aires e Londres.

(**) Os participantes do Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares transferiram integralmente as suas quotas de participação para o IRB Brasil RE, em 31 de dezembro de 2013. Na data da transferência, o consórcio possuía ativos líquidos no montante de R\$ 55.565, representados por caixa e aplicações financeiras de R\$ 10.171 e R\$ 63.380, respectivamente, líquidos de reservas e obrigações.

25.10. Ganho ou perda com ativos não correntes

2013		2012	
Ganhos na venda de propriedades investimentos	3.093	56.476	
Outros	16	13	
	3.109	56.489	

25.11. Imposto de renda e contribuição social

(a) Reconciliação do imposto de renda e contribuição social

	2013		2012	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Lucro antes da provisão para IRPJ/CSLL e participações	629.102	629.102	527.125	527.125
Juros sobre capital próprio	(80.000)	(80.000)	(100.000)	(100.000)
Participação nos lucros	(16.814)	(16.814)	(16.766)	(16.766)
Lucro após juros sobre capital próprio e participações	532.288	532.288	410.359	410.359
Adições ao lucro				
Provisão para contingências trabalhistas	3.633	3.633	24.524	24.524
Provisão para contingências fiscais e previdenciárias	13.990	13.990	7.338	7.338
Provisão para desvalorização de investimentos	12.193	12.193	6.130	6.130
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	68.033	68.033	123.003	123.003
Provisões trabalhistas	947	947	158.123	158.123
Outras provisões	-	-	761	761
Ajustes negativos ao valor justo - resgates	5.275	5.275	19.924	19.924
Prejuízo no exterior	16.577	16.577	-	-
Outras adições	62.604	62.604	19.871	19.871
	183.252	183.252	359.674	359.674

Exclusões ao lucro

2013		2012	
Reversão da provisão para contingências trabalhistas	(16.390)	(16.390)	(5.686)
Reversão da provisão para contingências fiscais e previdenciárias	(4.640)	(4.640)	(16.154)
Reversão da provisão para desvalorização do investimento	(2.315)	(2.315)	(35.756)
Reversão da provisão para créditos de liquidação duvidosa	(37.098)	(37.098)	(160.735)
Reversão da provisão trabalhista	(75.729)	(75.729)	(526)
Reversão Outras provisões	(260)	(260)	-
Dividendos recebidos das ações em carteira	(70)	(70)	(119)
Ajuste Positivo ao Valor de Mercado	(1.786)	(1.786)	(35.580)
Outras exclusões	(14.545)	(14.545)	(39.267)
	(152.833)	(152.833)	(293.823)

2013		2012	
Lucro base para IRPJ e CSLL	562.707	562.707	476.210
Aliquotas de IRPJ e CSLL vigentes	25%	15%	25%
IRPJ e CSLL devidos à alíquota vigente	(140.653)	(84.407)	(119.029)
Incentivo Fiscal (PAT - Lei Roanet)	-	-	438
Incentivo Fiscal (Licença maternidade)	2.786	-	86
Imposto de Renda Retido na Fonte	87	-	-
Despesa IRPJ e CSLL Corrente	(137.780)	(84.407)	(118.506)
Efeito de IRPJ e CSLL sobre diferenças temporárias	(22.336)	(13.402)	19.718
Efeito de IRPJ e CSLL atualizações monetárias	(3.537)	(2.122)	(3.363)
IRPJ e CSLL no resultado do exercício	(163.653)	(99.931)	(102.151)

25.3. Custo de aquisição

2013		2012	
Patrimonial	(17.686)	(16.228)	
Riscos Especiais	(33.495)	(17.224)	
Responsabilidades	(2.263)	(1.685)	
Cascos	(117)	(304)	
Automóvel	(554)	(195)	
Transportes	(5.553)	(2.594)	
Risco Financeiro	(955)	(381)	
Pessoas	(871)	(927)	
Habitacional	(107)	(61)	
Rural	(658)	(558)	
Outros	(14.351)	(11.126)	
Marítimo	(3.821)	(1.504)	
Aeronáutico	(4.371)	(4.473)	
	(84.802)	(57.260)	

25.4. Resultado com retrocessão

2013		2012	
Prêmio de retrocessões cedidos	(1.195.441)	(1.173.870)	
Varição das provisões técnicas - retrocessão cedida	(47.904)	217.213	
Recuperação de indenização de retrocessão	1.207.928	822.269	
Varição da Provisão de IBNR - retrocessão	(376)	52.073	
Salvados e ressarcimentos - retrocessões	(12.421)	(9.769)	
Recuperação de comissões	138.939	169.541	
Outras receitas e despesas com retrocessões	10.190	622	
	100.915	78.079	

25.5. Outras receitas e despesas operacionais

2013		2012	
Participação em resultados operacionais - resseguro e retrocessão	(18.435)	(15.060)	
Recuperação dos depósitos de terceiros	-	25.718	
Recuperação (constituição) do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	(42.288)	19.854	
Recuperação do Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares	15.918	4.701	
Reversão (constituição) de provisão para riscos de crédito	(24.462)	38.262	
Recuperação de outras receitas de resseguro	4.167	14.765	
Outras receitas e despesas operacionais	(6.978)	774	
	(72.078)	89.014	

25.6. Despesas administrativas

2013		2012	
Pessoal próprio	(116.885)	(126.718)	
Reversão (constituição) benefícios pós-emprego (a)	78.013	(158.369)	
Reversão de terceiros	(58.342)	(52.384)	
Localização e funcionamento	(21.648)	(19.473)	
Despesas judiciais	(3.732)	(450)	
Multas	(138)	(2.756)	
Outras despesas	(8.225)	(244)	
	(130.957)	(360.394)	

(a) O exercício findo, em 31 de dezembro de 2013, contempla os efeitos da reversão da provisão de benefícios pós-emprego: aposentadoria, plano médico, seguro de vida e auxílio funeral, no montante de R\$ 78.013, sendo em 31 de dezembro de 2012 um complemento de provisão no valor de R\$ 158.369. A reversão ocorre no exercício decorre da adoção de nova metodologia para remensuração do passivo do plano médico, em linha com o processo de desestatização, considerando a Companhia como entidade privada.

25.7. Despesas com tributos

2013		2012	
COFINS	(49.327)	(30.087)	
PIS/PASEP	(8.997)	(7.101)	
Recuperação COFINS - Alargamento de base (*)	103.551	-	
Recuperação PIS - Alargamento de base (*)	17.833	-	
Constituição(reversão) de provisões tributárias - Líquidas	(2.004)	(2.226)	
Taxas de fiscalização da SUSEP	(2.299)	(1.836)	
Outros	(7.200)	(5.178)	
	51.557	(46.428)	

(*) Variação positiva no grupo referente ao reconhecimento de parte dos valores a compensar em função do trânsito e julgado da ação referente ao PIS e COFINS alargamento de base (Nota 22.3.4).

25.8. Resultado financeiro

2013		2012	
Receita Financeira			
Rendimentos de aplicações financeiras	346.640	496.776	
Juros ativos sobre parcelamento de prêmios	2.611	5.989	
Variações ativas cambiais de aplicações	172.784	57.040	
Variações ativas cambiais e monetárias	267.915	192.238	
Atualização monetária de depósitos judiciais	18.437	24.830	
Juros sobre créditos tributários (**)	101.623	-	
Outras	1.629	9.870	
	911.639	786.743	

(b) Movimentação das contas de IRPJ e CSLL diferidos

Ativo diferido	Saldo em 31 de dezembro de 2012	
----------------	---------------------------------	--



continuação

Medida Provisória nº 627/2013

A Medida Provisória nº 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS / PASEP e COFINS, em especial propósito de:

- (i) revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
 - (ii) alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
 - (iii) regulamentar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.
- Considerando que a MP nº 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, o IRB Brasil RE aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis do IRB Brasil RE.

26. Planos de Aposentadoria e Pensões e Outros Benefícios a Empregados

A Companhia é patrocinadora da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB, que assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares aos da previdência oficial básica. Os planos oferecidos são os de benefício definido (fechado) e o de contribuição variável (em aberto), sendo adotado o regime de capitalização nas avaliações atuariais, para as rendas de aposentadoria. As contribuições feitas pela Companhia à PREVIRB, no exercício de 2013, incluindo o plano pré-68 (benefícios pagos aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 1968), totalizaram R\$ 22.796 (R\$ 18.263, em 31 de dezembro de 2012).

A mais recente avaliação atuarial dos ativos do plano e do valor presente da obrigação dos benefícios definidos foi realizada em 31 de dezembro de 2013 pelo Atuário Claudio Paz, MIBA 761. O valor presente da obrigação dos benefícios definidos e o respectivo custo dos seus serviços correntes e passados foram mensurados por meio do Método do Crédito Unitário Projetado. Seguem as descrições dos planos patrocinados:

As principais premissas atuariais usadas foram as seguintes:

Hipóteses econômicas	Plano de benefícios pós-emprego administrados pela PREVIRB		Plano de benefícios pós-emprego administrados pelo IRB	
	2013	2012	2013	2012
Taxa real de desconto	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%
Taxa nominal de retorno esperado dos ativos	4,00% a.a.	4,00% a.a.	4,50% a.a.	4,50% a.a.
Projeção de crescimento real de salário	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real do maior salário de benefício do INSS	Zero	Zero	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano	Zero	Zero	Não se aplica	Não se aplica
Hipótese sobre gerações futuras de novos entrandos	Não adotada	Não adotada	Não se aplica	Não se aplica
Hipótese sobre rotatividade	Plano A: Não adotada	Plano Médico: 1% até os 60 anos	Plano B: 1% até os 60 anos	Demais Planos: Não se aplica
Fatores de determinação do valor real ao longo do tempo, benefícios INSS e do plano	Não adotados	Não adotados	Não se aplica	Não se aplica
Hipóteses demográficas				
Tábua de sobrevivência	AT-2000 MALE e FEMALE	AT-2000 MALE e FEMALE	AT-2000 MALE e FEMALE	AT-2000 MALE e FEMALE
Tábua de entrada em invalidez	MI-85	MI-85	MI-85	MI-85
Tábua de entrada de invalidez	ÁLVARO VINDAS	ÁLVARO VINDAS	ÁLVARO VINDAS	ÁLVARO VINDAS

Os valores apurados no resultado em dezembro de 2013 e os valores projetados para dezembro de 2014, relativos ao plano A, que é o plano de benefício definido patrocinado pelo IRB Brasil RE junto à PREVIRB, são apresentados a seguir:

	2014	2013
Custo dos serviços correntes	378	(279)
Custo dos juros	104.706	117.312
Retorno esperado sobre os ativos do plano	(127.999)	(119.624)
Valor esperado de contribuições dos empregados	(3.878)	-
Despesa no final do exercício	(26.793)	(2.591)

Em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil aprovadas pela SUSEP, as receitas não são contabilizadas na patrocinadora.

A despesa total de R\$ 730 (R\$ 1.008, em 31 de dezembro de 2012), reconhecida na demonstração do resultado, refere-se contribuições pagas pelas alíquotas especificadas nas regras desse plano. O valor reconhecido no balanço patrimonial decorrente das obrigações da empresa relacionadas a esse plano de benefício definido (Plano A) é apresentado a seguir:

	2013	2012
Valor presente da obrigação de benefícios definidos custeados	(1.250.650)	(1.386.365)
Valor justo dos ativos do plano	1.516.708	1.412.364
Ativo líquido decorrente da obrigação de benefícios definidos	266.058	25.999

Em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil aprovadas pela SUSEP, estes valores de ativos líquidos não foram contabilizados na patrocinadora.

A movimentação no valor justo da obrigação do plano A no exercício atual é apresentada a seguir:

	2013	2012
Valor presente das obrigações atuariais no início do ano	1.386.365	1.208.930
Custo dos serviços correntes	3.963	2.949
Custo dos juros	117.312	114.174
Perda atuarial	(175.253)	133.969
Benefícios pagos	(81.737)	(73.657)
Valor Presente das Obrigações Atuariais	1.250.650	1.386.365

O retorno esperado dos ativos do plano A, em 31 de dezembro de 2013, foi de R\$ 119.624 (R\$152.877 em 31 de dezembro de 2012).

O histórico dos ajustes pela experiência está apresentado a seguir:

	2013	2012	2011	2010	2009	2008
Valor presente da obrigação de benefícios definidos	(1.250.650)	(1.386.365)	(1.208.930)	(1.109.373)	(1.101.324)	(869.357)
Valor justo dos ativos do plano	1.516.708	1.412.364	1.327.697	1.231.259	1.148.740	1.097.560
Superávit	266.058	25.999	118.767	121.886	47.416	228.203

A Companhia espera contribuir com R\$542 com o plano A de benefício definido durante o próximo exercício.

26.1. Outros Benefícios a Empregados

	2013	2012
Circulante		
Complementação de aposentadoria e pensões	19.450	19.935
Assistência médica e odontológica	12.053	18.731
Assistência médica e odontológica - provisão para eventos ocorridos e não avisados	347	3.579
Seguro de vida em grupo	242	171
Auxílio funeral	100	67
	32.192	42.483
Não circulante		
Complementação de aposentadoria e pensões	138.190	138.776
Assistência médica e odontológica	215.236	283.216
Seguro de vida em grupo	1.850	1.512
Auxílio funeral	1.732	1.225
	357.008	424.729

Planos de contribuição variável

A Companhia é patrocinadora do plano Previdencial B (Plano de contribuição variável), a partir de 2004. Os ativos do plano são mantidos separadamente daqueles da Companhia em fundos controlados por agentes fiduciários.

A despesa total incorrida pela Companhia de R\$ 3.909 (R\$ 3.025, em 31 de dezembro de 2012), reconhecida na demonstração do resultado, refere-se às contribuições pagas pelas alíquotas especificadas nas regras desse plano.

Nessa avaliação atuarial efetuada por atuários independentes foi apurado um superávit técnico de R\$ 11.484 (R\$ 825 em 31 de dezembro de 2012) na PREVIRB que, em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aprovadas pela SUSEP, não foi contabilizado na patrocinadora.

Planos de benefício definido

A Companhia concede planos de aposentadoria de benefício definido (Plano de Benefícios A e plano pré-68) para os empregados que se qualificar. De acordo com esse plano, os empregados têm direito à complementação calculada com base no estipêndio mensal, apurado na data de sua aposentadoria.

A despesa total incorrida pela Companhia para plano A de R\$ 730 (R\$ 1.008, em 31 de dezembro de 2012), reconhecida na demonstração do resultado, refere-se às contribuições pagas pela Companhia a alíquotas especificadas pelas regras desse plano.

A despesa total incorrida pela Companhia para o plano pré-68, de R\$ 18.157 (R\$ 14.230, em 31 de dezembro de 2012), reconhecida na demonstração do resultado, refere-se às contribuições pagas pelas alíquotas especificadas nas regras desse plano.

Nessa avaliação atuarial para o plano pré-68, efetuada por atuários independentes, foi contabilizada na patrocinadora uma provisão de R\$ 157.640 (R\$ 158.710, em 31 de dezembro de 2012), em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aprovadas pela SUSEP.

Nessa avaliação atuarial efetuada por atuários independentes foi apurado um superávit técnico, para o plano A, de R\$ 266.058 (R\$ 25.999, em 31 de dezembro de 2012) na PREVIRB que, em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aprovadas pela SUSEP, não foi contabilizado na patrocinadora.

A seguir encontram-se discriminados os Recursos Garantidores das Reservas da PREVIRB:

	2013	2012
Disponível	440	340
Realizável de investimentos		
Títulos públicos	860.694	687.841
Créditos privados e depósitos	407.612	551.111
Ações	102.004	97.147
Fundos de investimentos	86.793	98.714
Investimentos imobiliários	91.443	63.684
Empréstimos e financiamentos	4.698	4.702
	1.553.244	1.503.199
Exigível operacional de investimentos		
Ações		
Empréstimos e financiamentos	(207)	(138)
Outras exigibilidades (IOF)	(5)	(3)
	(212)	(141)
Exigível contingencial de investimentos	(2.716)	(2.716)
Recursos garantidores	1.550.756	1.500.682

A movimentação no valor justo dos ativos do plano A, no exercício atual, é apresentada a seguir:

	2013	2012
Valor justo inicial dos ativos do plano	1.412.364	1.327.698
Retorno ocorrido nos investimentos	119.624	152.877
Contribuições do empregador	730	1.008
Contribuições dos participantes do plano	3.842	4.241
Benefícios pagos	(81.737)	(73.657)
Ganho/perda atuarial	61.885	197
Valor justo final dos ativos do plano	1.516.708	1.412.364

A Companhia custeia, integralmente, os benefícios de complementação de aposentadoria e de pecúlio por morte dos empregados admitidos até 31 de dezembro de 1968, de melhoria de complementação de aposentadoria para os servidores aposentados até 28 de fevereiro de 1975 e de melhoria de pensão relativa aos beneficiários dos servidores falecidos até 28 de fevereiro de 1975.

A Companhia possui provisão técnica para fazer face às obrigações relativas aos benefícios supramencionados, que abrangem 328 integrantes, em 31 de dezembro de 2013 (347 em 31 de dezembro de 2012), sendo 1 em atividade, 313 aposentados e 14 pensionistas, com média de idade de 81,4 anos (80,1 anos, em 31 de dezembro de 2012).

A Companhia oferece, ainda, os seguintes benefícios assistenciais:

Assistência médica e odontológica

Plano de autogestão para funcionários ativos e aposentados. Para os funcionários admitidos até 2004, os dependentes podem ser cônjuges, filhos e pais, com renda inferior a um salário mínimo. Para funcionários admitidos a partir daquele ano, só podem ser considerados dependentes os cônjuges e os filhos. Para este grupo, o IRB Brasil RE arca com 50% do custeio do plano e os funcionários com a outra parcela equivalente aos outros 50%. A contribuição do funcionário é descontada mensalmente de seu salário e varia conforme a data de admissão e a faixa etária.

Auxílio funeral

Este benefício é disponibilizado apenas para os funcionários admitidos até 31 de outubro de 1996. O auxílio é limitado ao valor de R\$ 1.384,38 para funeral simples, R\$ 1.630,36 para cremação e R\$ 2.739,07 para funeral com cremação.

Seguro de vida em grupo

Para os funcionários admitidos até 1998, o IRB Brasil RE arca com 100% do prêmio e para os funcionários admitidos após aquele ano, com 50% do prêmio. A participação do funcionário é opcional.

27. Fundos, Consórcios e Contas sob Administração do IRB Brasil RE

A Companhia efetua a administração dos seguintes fundos e consórcio, cujos principais saldos contábeis podem ser assim representados:

	(Não auditado)	
	2013	2012
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR	1.228.507	1.036.109
Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares - CBRN	-	42.009

FESR

Criado pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a sua finalidade é garantir a estabilidade do seguro rural e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe nessas operações. Os recursos captados pelo Fundo são provenientes do recolhimento anual do excesso de lucro do seguro rural, apurado pelas sociedades seguradoras e pela Companhia, e crédito especial da União, quando necessário, para cobertura de deficiência operacional.

CBRN

O Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares - CBRN foi criado pelo IRB Brasil RE, com amparo nas disposições contidas no decreto-lei nº 73/66, tendo como finalidade precípua ressegurar as responsabilidades assumidas pelas seguradoras em relação a riscos inerentes às atividades com energia nuclear. Amparado nas disposições contidas nos artigos 44 e 59 do Decreto-Lei nº 073, de 21 de novembro de 1966, o IRB Brasil RE publicou a Resolução nº 056, de 22 de julho de 1977, que deu origem ao CBRN.

A Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, revogou os artigos 44 e 59 do Decreto lei nº 73/66, suprimindo do IRB Brasil RE a atribuição de órgão regulador do mercado, transferindo essa para o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP emitiu a Resolução CNSP nº 194, de 2008, que dispõe sobre o cadastramento de ressegurador eventual especializado em riscos nucleares, abrindo a oportunidade para a atuação de outros resseguradores nesse ramo, dando oportunidade a interpretação de que tais riscos não devem mais ser obrigatoriamente cobertos pelo CBRN.

De forma a atender os termos da legislação em vigor, criou-se um instrumento de extinção de obrigações e transferência de responsabilidades entre o IRB Brasil RE e as demais seguradoras participantes do CBRN.

Nesse instrumento o IRB Brasil RE e os demais participantes reconheceram que não mais se justifica a continuidade das operações por intermédio do CBRN; que o IRB Brasil RE assumirá integralmente a responsabilidade pela cobertura de resseguro dos riscos inerentes às atividades nucleares já assumidas pelo CBRN, isentando assim as demais seguradoras de qualquer responsabilidade em relação aos sinistros ocorridos, reclamados ou não, e os que venham a ocorrer, a partir da data de assinatura do Termo.

Em função da assunção integral da responsabilidade em relação aos riscos aceitos pelo consórcio, os demais participantes autorizaram o repasse integral para o IRB Brasil RE de suas cotas de participação do saldo existente no Fundo Especial do CBRN, transferindo assim os correspondentes valores a título de cessão de reservas, dando-lhe integral quitação quanto a qualquer prêmio ou participação de resultados relacionados aos riscos assumidos pelo CBRN.

Os principais grupos impactados na incorporação do ativos e passivos do Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares no IRB Brasil RE, foram:

	2013	2012
Ativo		
Circulante		
Disponível	10.171	7.556
Aplicações financeiras	63.380	54.971
Prêmios a receber	681	6.142
Comissão a receber - RVNE	-	6
Total do circulante	74.232	68.675
Não circulante		
Contas a receber	3.038	2.500
Provisão para crédito de realização duvidosa	(917)	(800)
Total não circulante	2.121	1.700
Total do ativo	76.353	70.375

Passivo

	2013	2012
Circulante		
Provisões técnicas	-	1.069
Receitas de comercialização diferidas	-	372
Provisão de sinistro a liquidar	-	697
Prêmio a pagar - RVNE	-	5.318
Comissão a pagar - RVNE	-	348
Outros	-	21
Total do circulante	-	6.756
Não circulante		
Provisão de riscos não expirados	-	1.671
Superávit a pagar	20.793	20.760
Total do não circulante	20.793	22.431
Fundo especial do CBRN (Nota 25 (a))	55.560	41.188
Total do passivo	76.353	70.375

28. Eventos Subsequentes

Em 3 de fevereiro de 2014, a Receita Federal habilitou a totalidade dos créditos de PIS e COFINS sobre alargamento da base. Conforme descrito na Nota 22.3.4, a Companhia reconhecerá o saldo remanescente de R\$ 286.227 quando as discussões e incertezas quanto à procedência da base de cálculo - operacional ou não operacional - utilizada para determinação, desses créditos forem integralmente eliminadas, não cabendo, portanto, qualquer questionamento sobre a utilização do crédito.

Mario Di Croce
Vice-Presidente Executivo

João Carlos Barreto Pego
Contador - CRC RJ - 075280/O-2

Rodrigo de Valnísio Pires Azevedo
Atuário - MIBA 1573

continua

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES	
<p>continuação</p> <p>Aos Administradores e Acionistas IRB-Brasil Resseguros S.A.</p> <p>Examinamos as demonstrações contábeis individuais do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("Resseguradora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.</p> <p>Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.</p> <p>Responsabilidade dos auditores independentes Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.</p> <p>Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar</p>	<p>os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.</p> <p>Opinião Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do IRB-Brasil Resseguros S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.</p> <p>Ênfase Chamamos a atenção para as Notas 2.1 e 19.2 às demonstrações contábeis, que menciona que a Resseguradora possui sucursal em Londres que se encontra, atualmente, em processo de descontinuidade ("run-off") de suas atividades. A referida sucursal mantém provisões técnicas constituídas em razão de obrigações assumidas até 1982, cujos valores finais podem variar significativamente quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.</p> <p>Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014</p> <p>PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes CRC 2SP000160/O-5 "F" RJ</p> <p>Claudia Eliza Medeiros de Miranda Contadora CRC 1RJ087128/O-0</p>
RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA REFERENTE ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO/2013	
<p>O Comitê de Auditoria do IRB Brasil RE, é órgão consultivo estatutário, constituído em consonância com a Resolução CNSP nº 118/2004, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração (CONAD) e tem por finalidade: (i) assessorar o Conselho de Administração em suas funções de auditoria e fiscalização, principalmente no acompanhamento dos princípios e normas contábeis e das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) monitorar o processo de Controles Internos da Companhia; e (iii) supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da Auditoria Independente e da Auditoria Interna.</p> <p>Cabe enfatizar que as ações visando à desestatização do IRB Brasil RE foram concluídas com êxito, com a aprovação da SUSEP e da JUCERJA de todos os atos relativos à reestruturação societária da Companhia (AGE's realizadas em 30.01, 7.06 e 20.08.2013), permitindo que a Entidade, a partir de 01.10.2013, passasse a ser regulada como uma sociedade anônima fechada de controle privado, fato que redundará em processos e atividades mais ágeis.</p> <p>O presente relatório, emitido em observância ao artigo 19 da citada Resolução, compreendeu as atividades desenvolvidas no período março/2013 a fevereiro/2014, relativas ao acompanhamento das ações visando às demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2013.</p> <p>Como resultado dos trabalhos, foram analisadas as demonstrações contábeis encerradas naquele período, feitas solicitações e expedidas recomendações sobre diversos assuntos, registradas nas respectivas atas de reunião e acompanhadas por meio da Matriz de Conformidade. As avaliações basearam-se nas informações recebidas, por ocasião de suas reuniões, da Administração, dos auditores externos, da auditoria interna, dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos e de controles internos, pelo gestor da área contábil e das demais áreas operacionais e administrativas.</p> <p>As demonstrações contábeis do IRB Brasil RE, incluídas as notas explicativas, foram auditadas pela empresa de auditoria independente externa, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. A administração do IRB Brasil RE, responsável pela elaboração, apresentação e integridade das demonstrações contábeis da Companhia, forneceu ao auditor independente todos os dados, documentações, informações e condições necessárias para o efetivo desempenho do objeto da prestação de seus serviços. As demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2013 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, introduzidas pelos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC e homologados pela SUSEP.</p> <p>Os controles internos e o gerenciamento de riscos vêm sendo motivo de constante avaliação e acompanhamento por parte do Comitê, por meio de reuniões periódicas com a Gerência de Controles Internos e com a Gerência de Riscos Corporativos. A Administração do IRB Brasil RE continuou atuando no melhoramento do Sistema de Controles Internos e na administração de riscos, visando torná-los instrumentos efetivos e adequados ao atual porte e complexidade dos negócios da Companhia.</p>	<p>O Comitê manteve com os auditores externos um canal regular de comunicação para discussão dos resultados da auditoria e de aspectos contábeis relevantes, o que permitiu aos seus membros avaliar quanto à qualidade dos trabalhos realizados e quanto às situações que pudessem afetar a efetividade, a objetividade e a independência da auditoria externa, dando como plenamente satisfatórios os trabalhos desenvolvidos. Este Comitê acompanhou as atividades desenvolvidas pela auditoria interna, notadamente a execução do Programa Anual, consignando que os trabalhos foram realizados segundo os padrões usuais de auditoria interna.</p> <p>De acordo com as informações prestadas pela auditoria externa, auditoria interna e área contábil, não foi constatado qualquer registro de denúncia de descumprimento de normas, ausência de controles, ato ou omissão por parte da Administração da Companhia que indicasse a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que colocassem em risco a sua continuidade ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis.</p> <p>De acordo com a Avaliação Atuarial e os resultados do Teste de Adequação de Passivos, as Provisões Técnicas encontram-se adequadamente constituídas e não foram identificadas necessidades de complementar tais provisões. Os estudos realizados com relação ao Capital Mínimo Requerido (CMR) baseado em riscos, em atendimento à Resolução CNSP nº 282/13, não identificaram a necessidade de aporte de capital complementar.</p> <p>A Companhia mantém sucursais em Londres, cujas operações encontram-se em processo de descontinuidade "run off" e na Argentina, cujas operações se iniciaram em 2011. Os saldos dessas sucursais compõem os saldos individuais do IRB Brasil RE, sendo que os mesmos também foram auditados pela PricewaterhouseCoopers.</p> <p>A auditoria das Demonstrações Contábeis de 31.12.2013 foi realizada pela PricewaterhouseCoopers com eficiência e independência atendendo, em sua totalidade, os termos do Contrato firmado, tendo emitido o relatório de auditoria, datado de 21.02.2014, sem ressalvas, com parágrafo de ênfase quanto aos possíveis reflexos nas demonstrações contábeis da Companhia do processo de descontinuidade da sucursal de Londres.</p> <p>Isto posto, o Comitê entendeu que as Demonstrações Contábeis do IRB Brasil RE, findas em 31 de dezembro de 2013, elaboradas de acordo com as normas legais, regulamentares e as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, estão aptas para aprovação pelo Conselho de Administração.</p> <p>Rio de Janeiro 21 de fevereiro de 2014.</p> <p>JOSÉ LUIZ PEREIRA ALVES - Presidente - LUIZ AUGUSTO MOMESSO - Membro PAULO PEREIRA FERREIRA - Membro</p>
PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
<p>O Conselho de Administração do IRB Brasil RE, em cumprimento ao disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404/76 e no artigo 52 do Estatuto Social da empresa e considerando o Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e o Relatório do Comitê de Auditoria, se manifestou favoravelmente às Demonstrações Contábeis Individuais do IRB Brasil RE e ao Relatório da Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, observados os dispositivos da Circular SUSEP nº 464, de 1º de março de 2013. No tocante à Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2013, o Conselho também se manifestou favoravelmente à proposta de dividendos, no montante de R\$ 248.451.757,61 (R\$ 239.89610 por ação ordinária e Golden Share), correspondendo a 75% do lucro líquido ajustado. Os dividendos propostos incluem a parcela de juros sobre o capital próprio, líquidos de impostos, aprovada por este Conselho, em 13 de dezembro</p>	<p>de 2013, no montante de R\$ 72.104.934,05 (setenta e dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) e a parcela remanescente, no montante de R\$ 176.346.823,56 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte três reais e cinquenta e seis centavos). Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014.</p> <p>DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA - Presidente MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO - Conselheiro ANTÔNIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE - Conselheiro FLÁVIO EDUARDO ARAKAKI - Conselheiro</p>
PARECER DO CONSELHO FISCAL	
<p>O Conselho Fiscal do IRB Brasil RE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo procedido ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis acompanhadas das respectivas Notas Explicativas do IRB Brasil RE, relativos ao exercício de 2013, aprovados pelo Conselho de Administração na 199ª Reunião Ordinária, de 21 de fevereiro de 2014, com base nesse exame e à luz do Relatório do Comitê de Auditoria e do parecer não ressalvado da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, todos de 21 de fevereiro de 2014, é de opinião que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial do IRB Brasil RE,</p>	<p>observados os dispositivos da Circular SUSEP nº 464, de 1º de março de 2013.</p> <p>Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014</p> <p>GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO - Presidenta HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA - Conselheiro GUEITIRO MATSUO GENSO - Conselheiro</p>
PARECER ATUARIAL	
<p>Aos Diretores e Acionistas,</p> <p>Realizamos a Avaliação Atuarial do IRB Brasil RE, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, com o objetivo de verificar a adequação das Provisões Técnicas frente às obrigações originadas pelos contratos em vigor, em atendimento à Circular SUSEP nº 272, de 22 de outubro de 2004.</p> <p>A análise foi conduzida de acordo com técnicas e metodologias atuariais e estatísticas conhecidas e aplicáveis no Brasil, as quais compreenderam a análise e o recálculo das Provisões Técnicas. As correspondentes Notas Técnicas Atuariais foram encaminhadas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.</p> <p>A partir dos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial e nos resultados do Teste de Adequação de Passivos, conforme disposto na Circular SUSEP nº 457, de 14 de dezembro de 2012, atestamos que os valores declarados para as Provisões Técnicas estão adequados para os níveis de custos e riscos assumidos. Não se faz necessário ajustar as provisões constituídas nem constituir a Provisão Complementar de Cobertura para o período analisado.</p>	<p>Deste modo, concluímos que os valores das Provisões Técnicas contabilizadas nas Demonstrações Contábeis do IRB Brasil RE, de 31 de dezembro de 2013, são suficientes para honrar os compromissos passados e futuros com seus clientes.</p> <p>Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014</p> <p>IRB Brasil RE CIBA Nº 006 - CNPJ Nº 33.376.989/0001-91</p> <p>Jose Farias de Sousa - Diretor Responsável Técnico</p> <p>Rodrigo de Valnísio P. de Azevedo Atuário Responsável - MIBA 1573</p> <p>Cláudio Silva Duarte da Paz Atuário - CP Atuária - MIBA 761</p>



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.454, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 11 da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid).

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DO RETID

Seção I

Dos Benefícios Proporcionados pelo Regime

Subseção I

Da Suspensão da Exigência dos Tributos

Art. 2º No caso de venda no mercado interno ou de importação dos bens de que trata o § 1º, fica suspensa a exigência:

I - da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retid;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retid;

III - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retid; e

IV - do IPI incidente na importação, quando efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retid.

§ 1º A suspensão da exigência de tributos de que trata o caput aplica-se no caso de venda no mercado interno ou de importação de:

I - bens de defesa nacional definidos em ato do Ministro de Estado da Defesa; e

II - partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos ou matérias-primas a serem empregados na produção ou no desenvolvimento dos bens mencionados no inciso I.

§ 2º A suspensão da exigência, nas hipóteses de que trata este artigo, converte-se em alíquota 0 (zero):

I - depois do emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do Retid, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão ou industrialização dos bens de defesa nacional de que trata o inciso I do § 1º, e estes bens forem destinados:

a) à venda à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo; ou

b) à produção de bens definidos em ato do Ministro de Estado da Defesa como de interesse estratégico para a defesa nacional; ou

II - depois da exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica que adquire bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias do Retid, fica suspensa a exigência da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços auferida por pessoa jurídica estabelecida no País, quando prestados para pessoa jurídica beneficiária do Retid; e

II - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços, quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Retid.

§ 1º A suspensão da exigência, nas hipóteses de que trata este artigo, converte-se em alíquota 0 (zero) depois do emprego ou da utilização dos serviços de que trata o caput:

I - na produção ou desenvolvimento dos bens de defesa nacional de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º;

II - na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão ou industrialização dos bens de defesa nacional de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º;

III - na produção ou desenvolvimento dos bens de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º; e

IV - na produção ou desenvolvimento, como insumo, dos bens de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 2º.

§ 2º A fruição do benefício de que trata este artigo depende da comprovação da efetiva prestação do serviço nas destinações a que se refere o art. 8º.

Art. 4º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos a pessoas jurídicas beneficiárias do Retid.

§ 1º A suspensão da exigência, nas hipóteses de que trata este artigo, converte-se em alíquota 0 (zero) depois da utilização dos bens locados nas destinações a que se referem os incisos I a IV do § 1º do art. 3º.

§ 2º A fruição do benefício de que trata este artigo depende da comprovação da efetiva utilização dos bens locados nas destinações a que se refere o art. 8º.

Subseção II

Da Redução a Zero de Alíquotas e da Isenção

Art. 5º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional referidos no inciso I do § 1º do art. 2º efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retid à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo; e

II - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da prestação dos serviços referidos no caput do art. 3º por pessoa jurídica beneficiária do Retid à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento do IPI os bens de defesa nacional referidos no inciso I do § 1º do art. 2º saídos do estabelecimento, industrial ou equiparado, de pessoa jurídica beneficiária do Retid, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Seção II

Do Prazo de Fruição do Regime

Art. 7º Os benefícios de que tratam os arts. 2º a 6º podem ser usufruídos nas operações realizadas entre a data de habilitação da pessoa jurídica ao Retid e 22 de março de 2017.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, considera-se adquirido no mercado interno ou importado o bem ou serviço na data da emissão do documento fiscal das aquisições no mercado interno ou na data do desembaraço aduaneiro nas importações.

Seção III

Das Pessoas Jurídicas Beneficiárias do Regime

Art. 8º São beneficiárias do Retid:

I - a Empresa Estratégica de Defesa (EED) credenciada, que produza ou desenvolva os bens de defesa nacional de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º ou que preste os serviços a que se refere o caput do art. 3º empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão ou industrialização dos referidos bens;

II - a pessoa jurídica que produza ou desenvolva os bens de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º a serem empregados na produção ou no desenvolvimento dos bens de defesa nacional de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º; e

III - a pessoa jurídica que preste os serviços a que se refere o caput do art. 3º empregados como insumos na produção ou no desenvolvimento dos bens de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 2º.

Art. 9º Somente as beneficiárias, a que se refere o art. 8º, previamente habilitadas ao Retid poderão efetuar locações, aquisições e importações de bens e de serviços amparadas pelo regime.

Seção IV

Da Habilitação ao Retid

Subseção I

Dos Requisitos para Habilitação

Art. 10. Poderão ser habilitadas ao Retid somente as pessoas jurídicas relacionadas nos incisos do caput do art. 8º, e desde que credenciadas por órgão competente do Ministério da Defesa.

§ 1º Em relação às pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do art. 8º, somente poderá ser habilitada ao Retid a pessoa jurídica preponderantemente fornecedora para as pessoas jurídicas referidas no inciso I do art. 8º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora aquela que tenha, pelo menos, 70% (setenta por cento) da sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas para:

I - as pessoas jurídicas referidas no inciso I do art. 8º;

II - as pessoas jurídicas fabricantes de bens de defesa nacional de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º;

III - o exterior; e

IV - o Ministério da Defesa e as entidades a ele vinculadas.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, fica excluído do cálculo da receita o valor dos impostos e das contribuições incidentes sobre a venda.

§ 4º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não se enquadre como preponderantemente fornecedora, poderá ser habilitada ao Retid, desde que assumo compromisso de atingir o percentual mínimo referido no § 2º até o término do ano-calendário seguinte ao da habilitação.

§ 5º A habilitação ao Retid será concedida somente à pessoa jurídica que comprovar a entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos do disposto no Ajuste Sinief 2, de 3 de abril de 2009.

§ 6º A exigência constante do § 5º deverá ser atendida por todas as pessoas jurídicas requerentes, inclusive por aquelas domiciliadas no Estado de Pernambuco, não se lhe aplicando, exclusivamente para fins da habilitação de que trata este artigo, o disposto no § 2º da cláusula décima oitava do Ajuste Sinief 2, de 2009, com redação dada pelo Ajuste Sinief 13, de 30 de setembro de 2011.

Art. 11. São requisitos para a habilitação ao Retid:

I - apresentação de requerimento de habilitação, na forma do art. 15;

II - apresentação de Escrituração Fiscal Digital, conforme disposto no Ajuste Sinief 2, de 2009, observado o disposto no § 6º do art. 10;

III - prévia adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006;

IV - regularidade fiscal do estabelecimento matriz e de suas filiais em relação aos tributos administrados pela RFB; e

V - credenciamento no órgão competente do Ministério da Defesa.

Art. 12. Não poderá ser habilitada ao Retid a pessoa jurídica:

I - optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - de que tratam o inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 13. A fruição dos benefícios do Retid fica condicionada ao atendimento cumulativo, pela pessoa jurídica, dos seguintes requisitos:

I - credenciamento por órgão competente do Ministério da Defesa;

II - prévia habilitação pela RFB; e

III - regularidade fiscal em relação aos tributos administrados pela RFB.

Art. 14. O credenciamento da pessoa jurídica perante o Ministério da Defesa ou sua habilitação ao Retid perante a RFB não implicam direito à aplicação do regime no período anterior à habilitação da pessoa jurídica beneficiária.

Subseção II

Do Requerimento

Art. 15. A habilitação ao Retid deverá ser requerida à RFB por meio de formulário próprio, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, a ser apresentado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, acompanhado:

I - do comprovante de inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores; e

II - de cópia do ato que comprove o credenciamento da pessoa jurídica por órgão competente do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente será verificada mediante consulta, nos sistemas da RFB, pela autoridade administrativa responsável pela análise do pedido de habilitação, da existência de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Subseção III

Dos Procedimentos para Concessão

Art. 16. A análise e deferimento do requerimento de habilitação de que trata o art. 15 competem à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) que jurisdição o estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente.

Parágrafo único. No caso de contribuintes domiciliados na cidade de São Paulo/SP, as competências de que trata o caput serão exercidas pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat).

Art. 17. Para a concessão da habilitação, a unidade de análise deverá:

I - examinar a regularidade do pedido e dos documentos de que trata o art. 15;

II - verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos tributos administrados pela RFB, nos termos do parágrafo único do art. 15;

III - proferir despacho deferindo a habilitação; e

IV - dar ciência ao interessado.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência de informações exigidas para instrução do pedido a que se refere o inciso I do caput, a requerente deverá ser notificada, por meio de despacho no dossiê eletrônico de atendimento e de mensagem em sua caixa postal eletrônica, no sítio da RFB na Internet, a regularizar as pendências no prazo de 20 (vinte) dias contado da postagem da mensagem na caixa postal eletrônica, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no § 1º, sem que o interessado atenda a regularização solicitada, será proferido despacho de indeferimento do pedido de habilitação, e dada ciência deste ao interessado por meio de despacho no dossiê eletrônico de atendimento e de mensagem em sua caixa postal eletrônica, no sítio da RFB na Internet.

Art. 18. A decisão sobre a habilitação será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente e publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º O ADE referido no caput será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz da pessoa jurídica habilitada ao Retid e conterá o número do dossiê digital de atendimento no qual a decisão foi proferida.

§ 2º Da decisão que indeferir pedido de habilitação ao regime, caberá interposição de recurso, em instância única, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência do indeferimento ao interessado.

§ 3º O interessado deverá solicitar a juntada do recurso de que trata o § 2º, e da documentação que o instrui, ao dossiê digital de atendimento em que a decisão recorrida tenha sido proferida, mediante o uso do Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS) disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 15.

§ 4º O recurso de que trata o § 2º será encaminhado à autoridade que proferiu a decisão recorrida que, caso não a reconsidere no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o expediente ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, jurisdicionante, para decisão em última instância.

§ 5º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 2º, o interessado deverá ser comunicado por meio de despacho no dossiê eletrônico de atendimento e de mensagem em sua caixa postal eletrônica, no sítio da RFB na Internet.

Subseção IV

Do Cancelamento da Habilitação

Art. 19. O cancelamento da habilitação ocorrerá:

I - a pedido, apresentado à RFB; ou

II - de ofício, sempre que se apure que a beneficiária:

a) não cumpria os requisitos para habilitação ao regime, de seu requerimento;

b) deixou de cumprir os requisitos para fruição do regime, previstos no art. 13;

c) não cumpriu o compromisso de que trata o § 4º do art. 10; ou

d) não utilizou bens ou serviços adquiridos com os benefícios do Retid nas destinações previstas no § 2º do art. 2º, no § 1º do art. 3º e no § 1º do art. 4º.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação, a que se refere o inciso I do caput, deverá ser protocolizado na DRF ou na Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

§ 2º O cancelamento da habilitação será formalizado por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat e publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º Do cancelamento de ofício, na forma do inciso II do caput, cabe interposição de recurso em instância única, com efeito suspensivo, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência ao interessado, observado o disposto no art. 20.

§ 4º O interessado deverá solicitar a juntada do recurso de que trata o § 3º, e da documentação que o instrui, ao dossiê digital de atendimento em que a decisão recorrida tenha sido proferida, mediante o uso do Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS) disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 15.

§ 5º O recurso de que trata o § 3º será encaminhado à autoridade que proferiu a decisão recorrida que, caso não a reconsidere no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o expediente ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, jurisdicionante, para decisão em última instância.

§ 6º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 3º, o interessado deverá ser comunicado por meio de despacho no dossiê eletrônico de atendimento e de mensagem em sua caixa postal eletrônica, no sítio da RFB na Internet.

Art. 20. A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá, com os benefícios do Retid, efetuar as operações descritas nos arts. 2º a 6º.

Art. 21. A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada na forma do inciso II do caput do art. 19 ficará sujeita à obrigação e às penalidades de que trata o art. 23.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A verificação da ocorrência das infrações previstas nas alíneas do inciso II do art. 19 compete:

I - nas hipóteses descritas nas alíneas "a" e "b", à RFB; e

II - nas hipóteses descritas nas alíneas "c" e "d", ao Ministério da Defesa.

§ 1º Compete à RFB encaminhar ao Ministério da Defesa as informações solicitadas para fins do disposto neste artigo, observada a legislação relativa ao sigilo fiscal.

§ 2º O Ministério da Defesa informará à RFB sobre a prática de infração por parte de beneficiária do Retid.

CAPÍTULO III

DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO RETID

Art. 23. A pessoa jurídica habilitada que não utilizar ou empregar o bem ou serviço adquirido no mercado interno ou importado ou o bem locado com os benefícios do Retid nas destinações estabelecidas no § 2º do art. 2º, no § 1º do art. 3º, no § 1º do art. 4º ou não tiver atendido a condição de que trata o § 4º do art. 10 ao término do ano-calendário subsequente ao da concessão da habilitação ao regime, fica obrigada ao recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da legislação específica:

I - contados:

a) no caso de bens, serviços e locações adquiridos ou contratados no mercado interno, a partir do vencimento dos tributos;

b) no caso de bens importados, a partir do registro da Declaração de Importação (DI); e

c) no caso de serviços importados, do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação;

II - na condição de:

a) contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, e ao IPI vinculado à importação; ou

b) responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

Parágrafo único. O pagamento dos acréscimos legais e das penalidades de que trata o caput não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do Retid, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. No caso de suspensão da exigência do IPI, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída do produto deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que lhe concedeu a habilitação ao Retid e a expressão "Saída com suspensão da exigência do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 25. No caso de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que lhe concedeu a habilitação ao Retid e a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", conforme o caso, com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 26. A pessoa jurídica habilitada ao Retid poderá, a seu critério, efetuar aquisições e importações fora do regime, não se aplicando, nesse caso, a suspensão de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º.

Art. 27. A aquisição e o aluguel de bens ou a aquisição de serviços com a suspensão prevista nos arts. 2º, 3º e 4º não gera, para o adquirente, locatário ou importador, direito ao desconto dos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e o art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de a pessoa jurídica habilitada optar por efetuar aquisições, locações e importações fora do Retid, sem a suspensão da exigência de tributos de que tratam os arts. 2º a 4º.

Art. 28. Será divulgada no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 15, a relação das pessoas jurídicas habilitadas ao Retid com as respectivas datas de habilitação e de cancelamento, quando for o caso.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 27 de março de 2014, considerando ter sido caracterizada ocorrência descrita no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cosmos Indústria e Comércio de Bebidas Importação e Exportação Ltda	12.808.338/0001-53	Capivari	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10970.720137/2013-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maco
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	720.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.(CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, decide:

Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais -CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.077.939-0, CHÁCARA FERNANDES, ÁREA DE 0,5HA, NO NÚCLEO RURAL DO GERIVA, LAGO NORTE, BRASÍLIA - DF, CEP 71540-

035, em virtude de decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.722633/2013-66.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, decide:

Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.138.614-6,



CHÁCARA 5 A CAMINHO DO SOL, ÁREA DE 2,0HA, NA QUADRA 13 CHÁCARA 44, ANT FAZ ENGENHO QUEIMADO, BRASÍLIA-DF, em virtude de decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.726963/2011-69.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2008.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, decide:

Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais -CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF nº 6.108.881-1, CHÁCARA BOA VISTA, ÁREA DE 2,0HA, NA FAZENDA ENGENHO QUEIMADO BR 01 KM 04, em virtude de decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo fiscal nº 10166.727513/2012-74.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, decide:

Art. 1º. Declarar CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais -CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 5.841.435-5, CHÁCARA BOA ESPERANÇA, ÁREA DE 85,2HA, NA DF EPIA 03, ABAIXO POSTO COLORADO KM 3, EM BRASÍLIA-DF, em virtude de decisão administrativa, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 13116.721819/2012-09.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 10183.724412/2013-14,

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 14.510.418/0001-53 em nome de Agroflora Consultoria e Planejamento Agropecuário, Ambiental e Florestal Ltda.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara canceladas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º, 30, I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo 10183.725609/2013-71,

DECLARA CANCELADAS, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 028.949.141-05 e a inscrição CPF nº 028.321.841-03 em nome de Mauro Euripedes Paes Lemes, por multiplicidade com o cadastro nº 299.592.411-49.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 10183.004172/2011-76,

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 15.031.735/0001-50 em nome de Mariana E. Darcina Ltda - ME.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.007.161/0001-07.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720037/2013-11, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.161/0001-07, em razão de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nos arts. 4º e 5º, nos termos do disposto no art. 33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/06/1982, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.540.767/0001-03.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720038/2013-65, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.540.767/0001-03, em razão de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nos arts. 4º e 5º, nos termos do disposto no art. 33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/04/1995, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.051.581/0001-90.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720039/2013-18, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.051.581/0001-90, em razão de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nos arts. 4º e 5º, nos termos do disposto no art. 33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/11/1984, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.062.936/0001-78.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720040/2013-34, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 25.062.936/0001-78, em razão de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nos arts. 4º e 5º, nos termos do disposto no art. 33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/1991, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS**

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís - MA, no uso das atribuições a que se refere o art. 314, VI da Portaria MF nº 203/2012, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como da competência que lhe foi outorgada pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.096/2010; pelos itens nº 5, §4º, e nº 9.1 do Edital nº 01, de 9/11/2012, publicado no DOU de 12/11/2012; e, ainda, o que consta no processo nº 18336.721008/2012-29, em decorrência de vacância no quadro de peritos, resolve:

Art. 1º - Convocar e credenciar o candidato abaixo, da lista de excedentes habilitados, observada a ordem de classificação do Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos, regido pelo Edital nº 01, de 9/11/2012, publicado no DOU de 12/11/2012, objetivando a prestação de assistência técnica, a título precário, sem vínculo empregatício ou contratual e sem ônus para a Administração Pública, na área de quantificação de mercadorias a granel (arqueação), importadas ou a exportar, transportadas ou a transportar, embarcadas, armazenadas ou a armazenar, no âmbito da jurisdição desta Alfândega.

Candidato Credenciado:

NOME	CPF	Classificação/pontuação
JOSÉ HAMILTON DE SOUSA	280.097.383-87	9 / 5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 6 de março de 2014.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.723673/2013-14, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 18.287.435/0001-24 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa FOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMERCIAIS EIRELI - ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 12/06/2013, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara Baixada a inscrição da filial no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por terem sido desativadas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.720013/2013-73, declara:

I- BAIXADA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição concedida por esta Delegacia à filial 23.187.107/0005-10 da empresa ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA, CNPJ 23.187.107/0014-00(MATRIZ);

II- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL**

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-
ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 09 de setembro de 2005 e tendo em vista a Portaria RFB nº 4071, de 02/05/2007, publicada no DOU, Edição Extra, de 02/05/2007, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa IBW COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ nº 14.621.117/0001-05, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão CTMA 0717700/00004/2013 e o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme decisão exarada nos autos do processo nº 10715.731271/2013-31.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17 de maio de 2012 e das competências expressas no art. 29, § 5º, e no artigo 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo artigo 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. De 01/12/2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída da sistemática do Simples Nacional a sociedade GREEN SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.607/0001-41, tendo em vista a atividade econômica de locação de mão de obra (CNAE 7820-5/00), atividade vedada ao ingresso no Simples Nacional, na forma do artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Anexo I da Resolução CGSN nº 06, de 18/06/2007, alterada pela Resolução CGSN nº 77, de 13/09/2010 e Anexo VI da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, com as alterações posteriores, conforme Representação Fiscal formalizada pela Seção de Programação, Avaliação e Controle de Atividade Fiscal (SAPAC) e documentação acostada aos autos do processo administrativo nº 10730.724278/2013-16.

Art. 2º - A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos a partir de 01/01/2009, na forma do artigo 76, inciso III, alínea "a" da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1971, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Suspende a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12,13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e no Parecer Conclusivo e Despacho Decisório de fls. 461/465, do Processo nº 12448.728525/2013-66 resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da isenção tributária do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente ao ano-calendário de 2009 para o ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ nº 00.474.973/0001-62.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art.32 da Lei nº 9.430/96

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721197/2013-14, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A (CNPJ nº 04.370.282/0001-70) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 968, de 13 de dezembro de 2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2010 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 41, de 16 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 18 de março de 2011, emitido pela DRFB/CURITIBA.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.980.542/0001-29

CEI da obra nº 51.221.42774/70

PROJETO: Conforme o descrito nos Anexos I e II da Portaria nº 968, de 13 de dezembro de 2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2010.

TIPO: Transmissão de energia elétrica.

ATOS AUTORIZATIVOS: Decreto de 14 de setembro de 2010 e Contratos de Concessão ANEEL nº 015 e 010, ambos de 06 de outubro de 2010.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 540 dias (com previsões de início em 31/07/2013 e término para 21/10/2016).

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8419.81.90 Mercadoria: Máquina de fazer café expresso de uso comercial, potência 1450W, com reservatório de água com capacidade de 3,2 litros, moino integrado e aquecimento Thermoblock, modelo Impressa XF50.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.19), RGI 6 (texto da subposição 8419.81 e RGC-1 (texto do item 8419.81.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Reconhece, por 120 dias, a situação de fiscalização em caráter permanente - REDEX do recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.735763/201388, declara:

1. Fica reconhecida, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação REDEX localizado na Avenida Doutor Zelnor Paiva Magalhães, 583 - bairro Chico de Paula - município de Santos/SP, com área total de 8.434,00 m², administrado pela empresa SPAZIOTRANS TRANSPORTES LTDA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.337.789/000266.

2. O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código de recinto específico para o mesmo no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da IN SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

Concede Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPOTO).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013 e o constante do processo administrativo nº 18186728.561/2013-34, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013:

Nome empresarial: JSL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 52.548.435/0001-79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

JOSÉ PAULO BALAGUER, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 27251, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, atendendo à SAT nº 340, de 26/08/2010, e ao que consta do Processo 10314.720230/2014-12, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Jeep, modelo Grand Cherokee, ano-fabricação 2004, ano-modelo 2004, chassi 1J4GW58N94C230886, cor CINZA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral Britânico em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em



14/02/2007, através da declaração de importação nº 07/0176702-7, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o próprio Consulado Geral Britânico em São Paulo, CNPJ: 03.859.471/0001-48, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

JOSÉ PAULO BALAGUER, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 27251, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, atendendo à SAT nº 288, de 08/11/2013, e ao que consta do Processo 10314.720227/2014-07, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 320i PG51, ano-fabricação 2009, ano-modelo 2010, chassi WBAPG5102AA592046, cor AZUL, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Martin Richard Whalley, vice-cônsul do Consulado Geral Britânico em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 13/10/2010, através da declaração de importação nº 10/1751819-1, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o próprio Sr. Martin Richard Whalley enquanto pessoa física, CPF 234.036.318-77, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

JOSÉ PAULO BALAGUER, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 27251, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, atendendo à SAT nº 36, de 08/11/2013, e ao que consta do Processo 10314.720228/2014-43, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo I/BMW 118i UE71, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2010, chassi WBAUE7100AE008983, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Richard Patrick Turner, Cônsul do Consulado Geral Britânico em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 13/05/2010, através da declaração de importação nº 10/0712017-9, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o próprio Sr. Richard Patrick Turner enquanto pessoa física, CPF 219.788.458-12, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

JOSÉ PAULO BALAGUER, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 27251, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, atendendo à SAT nº 228, de 26/11/2013, e ao que consta do Processo 10314.720229/2014-98, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/Land Rover, modelo Range Rover sport TDV8, ano-fabricação 2009, ano-modelo 2009, chassi SALLSAA249A208503, cor AZUL, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral Britânico em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 03/06/2009, através da declaração de importação nº 09/0658851-5, registrada na Inspeção da Receita Federal em São Paulo, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o próprio Consulado Geral Britânico em São Paulo enquanto pessoa jurídica, CNPJ 03.859.471/0001-48, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

JOSÉ PAULO BALAGUER, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 27251, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, atendendo à SAT nº 289, de 08/11/2013, e ao que consta do Processo 10314.720226/2014-54, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/HONDA, modelo CR-V EXL 2.0 16V 4WD, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2010, chassi 3CZRE2870AG505436, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. John Richard Doddrell, Cônsul Geral do Consulado Geral Britânico em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 20/08/2010, através da declaração de importação nº 10/1402184-9, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o próprio Sr. John Richard Doddrell enquanto pessoa física, CPF 234.036.308-03, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 8, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 41 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP 08190/01191, concedido pelo ADE nº 0864/2010, de 04/06/2010, publicado no DOU em 10/06/2010 - Processo nº 18186.002848/2007-92, para o estabelecimento da empresa AZUL EMPREENDIMENTOS E PRODUCOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 06.998.013/0001-88, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234 - Andar 19 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP.

Nº 42 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP 08190/01537, concedido pelo ADE nº 0303/2011, de 07/12/2011, publicado no DOU em 08/12/2011 - Processo nº 10880.735655/2011-59, para o estabelecimento da empresa G. M. ALVES GRAFICA E EDITORA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 13.400.017/0001-88, localizado na Rua Haddock Lobo, nº 337 - Andar 1 - Cerqueira César - São Paulo - SP.

Nº 43 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP 08190/01504, concedido pelo ADE nº 0088/2011, de 13/05/2011, publicado no DOU em 17/05/2011 - Processo nº 11610.001765/2011-66, para o estabelecimento da empresa MAIS SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 11.076.339/0001-98, localizado na Rua Fidalga, nº 98 - Pinheiros - São Paulo - SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 21 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 26 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 26, onde se lê "... de 25 de julho de 2009...", leia-se "... de 25 de junho de 2009 ..."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/1996 e no artigo 30, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, e o que consta do processo 11634.7200097/2014-44, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa COMERCIO E PLASTIFICAÇÃO DE CABOS DE VASSOURAS J A LTDA - EPP, CNPJ 82.558.230/0001-35.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.02.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 26.02.2014;

V - data da liquidação financeira: 26.02.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.750.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.904	Até 1.000.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.365	Até 1.000.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.014	Até 750.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.667	Até 750.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.319	Até 750.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.381.988999

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 25.02.2014;
 II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
 IV - data da liquidação financeira: 26.02.2014;
 V - características da emissão:
 a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.904	Até 200.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.365	Até 200.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.014	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.667	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.319	Até 150.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte priorização:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.02.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 26.02.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 300.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.014	Até 300.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.748	Até 300.000	1.000.000000

NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.667	Até 300.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.401	Até 300.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.319	Até 300.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.381.988999

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, nº 38 de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, pag. 57, onde se lê "Despacho do Ministro. Em 20 de fevereiro de 2014. Nº 03", leia-se "Despacho do Ministro. Em 20 de fevereiro de 2014. Nº 04".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Carai - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de CARAI - MG, no valor de R\$ 566.849,40 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000095/2014-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Capitão Enéas - MG, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000060/2014-93.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar Consulta Prévia da empresa Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A, CNPJ 07.336.695/0001-26, objetivando elevar a produção e as vendas anuais de gado das atuais 100 mil (2013) cabeças para 320 mil cabeças para 2023, 5000 touros de alto desempenho, 5000 matrizes de vacas leiteiras de alta performance, de 2 milhões de sacas de grãos (2013) para 3,5 milhões de saca em 2023, e a expansão da atual capacidade de confinamento de 20.000 para 80.000 animais por ano, e aumentar a capacidade de armazenamento de grãos da atuais 750 mil sacas para 1 milhão de sacas, localizada nos municípios de São Félix do Xingu e Santana do Araguaia, estado do Para, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
 Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
 Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
 Diretora de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o projeto de titularidade da empresa Foz do Atlântico Saneamento S/A que objetiva a implantação e recuperação dos sistemas de esgotamento sanitário de 15 Municípios, sendo 14 da Região Metropolitana do Recife e mais o Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação e recuperação dos sistemas de esgotamento de 15 (quinze) Municípios, sendo 14 (quatorze) da Região Metropolitana do Recife e mais o Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, da empresa Foz do Atlântico Saneamento S/A, CNPJ 17.119.291/0001-34, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 415.582.562,52 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).



Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "A" e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 60% (sessenta por cento) do investimento total a ser realizado, para os Municípios localizados em áreas estagnadas (Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá e Itapissuma), segundo classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007). Já para investimentos nos Municípios localizados em áreas de alta renda (Abreu e Lima, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), os encargos financeiros serão os indicados na letra "C" e a participação de recursos do FDNE fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluído e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 4º, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 496, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem por finalidade administrar o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, instituído nos termos do art. 1º da mencionada Lei.

Seção I

Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor:

I. examinar e aprovar os projetos na área de segurança pública e prevenção à violência a serem financiados com recursos do FNSP;

II. solicitar esclarecimentos e informações à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e aos demais órgãos responsáveis pela gestão, execução e resultados dos projetos e ações financiados com recursos do FNSP;

III. formular consultas e dirimir dúvidas relacionadas com os projetos e ações do FNSP junto aos órgãos e unidades do Ministério da Justiça;

IV. propor alterações em seu Regimento Interno;

V. divulgar as decisões proferidas pelo colegiado, por intermédio da sua Secretaria-Executiva;

VI. acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho das ações realizadas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá aprovar projetos com ressalvas, hipótese em que estas serão consignadas na respectiva ata.

Seção II

Da Estrutura

O Conselho Gestor constitui-se de um Plenário, cujo funcionamento observará as disposições estabelecidas neste Regimento Interno e as normas complementares instituídas pelo próprio colegiado.

§ 1º Constituem o Conselho Gestor:

- I. o presidente;
- II. o vice-presidente; e
- III. sua secretaria-executiva.

Art. 4º Caberá à SENASP, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, prestando a este o apoio e o suporte de que necessitar.

Seção III

Da Composição

Art. 5º O Conselho Gestor tem a seguinte composição:

I. dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente;

II. um representante de cada órgão abaixo indicado:

- a. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b. Casa Civil da Presidência da República;
- c. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
- d. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor será designado mediante ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º Cada representante do Conselho Gestor terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 6º O vice-presidente do Conselho Gestor será escolhido pelo colegiado, dentre os seus membros, em votação por maioria simples, e designado mediante ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho Gestor será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º Na ausência simultânea do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida por membro escolhido pelo colegiado antes do início da sessão.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Convocação

Art. 7º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes.

§ 1º O Conselho Gestor reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Gestor poderão se tornar sigilosas, a critério do colegiado, quando a natureza do assunto assim o exigir.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor poderá suspender a realização das reuniões ordinárias, mediante justificativa.

Art. 8º A convocação de reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis e a extraordinária, quatro dias úteis.

§ 1º A inobservância dos prazos de convocação, de que trata o caput, ensejará o adiamento da reunião visando ao seu cumprimento.

§ 2º Somente não ensejará o adiamento da reunião, conforme § 1º, em caso de prejuízo ao interesse público, fundamentado pelo Presidente do Conselho Gestor e acolhida pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante expediente destinado a cada conselheiro, no qual serão estabelecidos dia, hora e local da reunião.

§ 1º Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados aos conselheiros, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 2º O expediente de convocação deverá constar:

- a. pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- b. minuta da ata da reunião imediatamente anterior;
- c. rol dos projetos aprovados na reunião imediatamente anterior;

d. lista dos projetos a serem apreciados, acompanhada de parecer de aprovação da SENASP em relação a cada um deles, dispensado este quando se tratar de matéria relacionada ao funcionamento do colegiado ou ao seu Regimento Interno; e

e. relação de instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 10º As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e aprovadas pelo presidente do colegiado.

Seção II

Do Voto

Art. 11º As deliberações do Conselho Gestor serão adotadas por maioria simples, observado o disposto no § 1º do art. 7º.

§ 1º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 3º A votação dos assuntos observará a seguinte ordem:

- I. voto do presidente;
- II. voto do representante do Ministério da Justiça;
- III. voto do representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV. voto do representante da Casa Civil da Presidência da República;

V. voto do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VI. voto do representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, o presidente, o vice-presidente ou o membro que estiver ocupando a presidência do Conselho Gestor exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 5º A substituição do conselheiro titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado.

§ 6º O conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e poderá manifestar-se mesmo quando presente o titular.

§ 7º O exercício do voto é privativo dos conselheiros, titulares ou suplentes, não sendo permitido a qualquer outro representante, ainda que qualificado.

§ 8º A convite do Conselho Gestor, poderão participar das reuniões representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, profissionais de segurança pública e especialistas, com direito a manifestação e sem direito a voto.

§ 9º A participação referida no § 8º poderá ser aprovada por meio eletrônico, mediante consulta aos conselheiros, diante de justificativa da necessidade apresentada pela SENASP.

§ 10º O voto contrário à aprovação do projeto deverá ser objeto de justificativa.

Seção III

Da Ordem e da Publicidade

Art. 12º Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias as matérias deverão ser conduzidas preferencialmente na seguinte ordem:

- I. abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião imediatamente anterior;
- II. leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III. deliberações;
- IV. outros assuntos; e
- V. encerramento.

Art. 13º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Art. 14º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Gestor deverão ser encaminhadas previamente ao seu presidente, que avaliará a oportunidade de inclusão na pauta da reunião a ser realizada.

§ 1º Antes de serem submetidas à deliberação do Conselho Gestor, as propostas de projetos deverão ser analisadas e aprovadas pela SENASP, inclusive quanto a sua compatibilidade com o plano de segurança pública do Governo Federal.

§ 2º As propostas de projetos que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor deverá apresentar diretamente ao colegiado a lista de propostas de projetos rejeitadas pela Senasp, indicando o objeto, valor e as razões da não aprovação de cada uma delas.

Art. 15º A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I. o presidente do Conselho Gestor apresentará o assunto incluído na Pauta e dará a palavra ao técnico responsável para relatar a matéria;

II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III. encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, observada a ordem de votação estabelecida pelo § 3º do art. 11.

§ 1º A manifestação prevista no inciso II ficará limitada ao máximo de dez minutos por projeto, ressalvados os casos de alta relevância, a critério do presidente.

§ 2º A relatoria do projeto, de que trata o inciso I, será de responsabilidade do agente público ou da unidade responsável pela sua análise.

Art. 16º O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante requerimento de regime de urgência, devidamente justificado, apresentado pelo presidente do Conselho Gestor.

§ 1º O requerimento de regime de urgência será encaminhado por meio eletrônico para manifestação prévia dos membros do Conselho Gestor ou, na impossibilidade desse procedimento, apresentado antes do início da reunião, e exigirá deliberação prévia do colegiado sobre sua conveniência e oportunidade, cabendo-lhe, se for o caso, a posterior deliberação da matéria quanto ao mérito.

§ 2º Não caberá deliberação em regime de urgência sobre matéria que exija análise prévia ou demande necessidade de tempo ou esforço para eventuais consultas ou estudos.

§ 3º A matéria em regime de urgência que não tenha sido apreciada deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 17º É facultado a qualquer conselheiro com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 2º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

Art. 18º O Conselho Gestor manifestar-se-á por meio de:
I. resolução, quando se tratar de deliberação do colegiado sobre assunto geral de competência do colegiado;

II. despacho, quando se tratar de deliberação específica relativa aos projetos submetidos ao colegiado; e

III. moção, quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

Parágrafo único. As resoluções, despachos e moções serão datadas e numeradas.

Art. 19º As atas, resoluções, despachos, moções e informativos do Conselho Gestor serão publicados no portal do Ministério da Justiça.

§1º O presidente do Conselho Gestor poderá postergar, em caráter excepcional, qualquer publicação mencionada no caput quando constatados equívocos, impropriedades ou descumprimento de normas, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda ou ajuste devidamente justificada.

§2º Depois de aprovadas em Plenário, as atas serão subscritas pelo presidente do Conselho Gestor e pelos demais conselheiros presentes à respectiva reunião.

§3º As atas deverão retratar as discussões e deliberações relacionadas com as matérias objeto de deliberação, e os argumentos relevantes que lhes deram suporte, abstendo-se de registrar citações, comentários ou discussões extemporâneos que não guardem correlação com os assuntos da pauta.

§4º Deverão constar das atas informações sobre registros de presença dos conselheiros, exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações, resultado das votações, registro nominal dos votos e declaração de voto divergente, sem prejuízo das demais informações relevantes relacionadas com a pauta.

Art. 20º O presidente do Conselho Gestor poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matéria previamente examinada, e com parecer favorável da SENASP, a qual deverá ser apresentada para deliberação do Plenário na primeira reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput deverão ser justificadas.

Art. 21º As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 22º A participação dos membros no Conselho Gestor não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Seção IV

Das Atribuições do Colegiado

Art. 23º Ao presidente do Conselho Gestor incumbe:

I. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II. exercer direito de voto, ordinário e de qualidade, este para desempate;

III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. requisitar, por deliberação do Conselho Gestor, à sua Secretaria-Executiva, à SENASP ou às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FNSP, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação dos programas, projetos e atividades;

V. solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Gestor, bem como a constituição de comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando necessário, ouvido o colegiado;

VI. conceder vista de matéria constante de pauta, ouvido o Conselho Gestor;

VII. prestar, em nome do Conselho Gestor, informações relativas à gestão do FNSP;

VIII. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere às representações ativa e passiva do FNSP, em nome do Conselho Gestor, e

IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.

Art. 24º Aos demais membros do Conselho Gestor incumbe:
I. participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II. aprovar as atas das reuniões, juntamente com o presidente do Conselho Gestor;

III. solicitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente do Conselho Gestor e à sua Secretaria Executiva, no cumprimento de suas atribuições.

IV. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V. proferir declarações de voto;

VI. informar formalmente da impossibilidade de comparecimento; e

VII. desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo presidente ou por deliberação do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º O Conselho Gestor, observada a legislação aplicável, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos:

I. do próprio colegiado, quando for o caso; e

II. das reuniões sigilosas referidas no § 2º do art. 7º.

Art. 26º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo presidente do Conselho Gestor, ouvido o colegiado.

Art. 27º Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor, a qual será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 28º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 447, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, filho de Agrinaldo Anselmo de Oliveira e de Maria Rodrigues de Souza, nascido em 11 de outubro de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016259/2013-18);

CARLOS FREDERICO KIRZNER, filho de Moisés Kirzner e de Ivone Perez Solla, nascido em 19 de dezembro de 1953, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002010/2014-14);

EDMILSON ALVES CURVELO LUZ, filho de José Curvelo Luz e de Tercília Alves de Lima Curvelo, nascido em 9 de dezembro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.025294/2013-17);

JOSÉ MAURICIO SOLLA, filho de Francisco Solla e de Ivone Perez Solla, nascido em 11 de dezembro de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015004/2013-38);

MARCIA SOARES DE MELO KIRZNER, filha de Antonio Lacerda de Melo e de Maria de Lourdes Soares de Melo, nascida em 23 de outubro de 1957, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002012/2014-03);

RUDY KIRZNER, filho de Carlos Frederico Kirzner e de Artêmis Kirzner, nascido em 13 de junho de 1979, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002011/2014-51).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 448, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - AÇÃO SOCIAL ANGLICANA DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 31.172.216/0001-68;

II - AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE LARANJEIRAS, com sede na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 13.325.303/0001-26;

III - APMI DE MATINHOS, com sede na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 79.625.810/0001-93;

IV - ASSOCIAÇÃO COLÉGIO PINHEIRENSE, com sede na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 06.201.230/0001-03;

V - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DA PARÓQUIA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 82.715.954/0001-45;

VI - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 33.741.174/0001-64;

VII - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE ITABUNA, com sede na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.728.381/0001-71;

VIII - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DA MEDALHA MILAGROSA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.714.666/0001-73;

IX - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE BARREIRINHA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.688.902/0001-24;

X - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE DIETZ, com sede na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.975.570/0001-94;

XI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ARAGUARI, com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 16.833.147/0001-00;

XII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU, com sede na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.681.905/0001-02;

XIII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS POBRES, com sede na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.898.036/0001-86;

XIV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE NIOAQUE, com sede na cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 03.073.525/0001-45;

XV - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 13.971.668/0001-28;

XVI - ASSOCIAÇÃO UNITED WORLD COLLEGES DO BRASIL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.848.115/0001-31;

XVII - BIBLIOTECA RIO-GRANDENSE, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 94.848.371/0001-71.

XVIII - CARDÍACO-FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EM ENFERMIDADES CARDÍOVASCULARES, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 80.789.746/0001-65;

XIX - CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 71.874.127/0001-88;

XX - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, com sede na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 28.850.048/0001-08;

XXI - CENTRO SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICO BETEL, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 92.239.466/0001-62 e

XXII - CÍRCULO OPERÁRIO DE ITAJAÍ, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 84.308.428/0001-96;

XXIII - CLUBE DO OTIMISMO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 42.213.926/0001-05;

XXIV - CORPORACÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.216.086/0001-97;

XXV - CRECHE EURÍPEDES BARSANULFO, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.723.490/0001-55;

XXVI - CRECHE SÃO FRANCISCO DE DOURADOS, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 15.554.744/0001-25;

XXVII - DISPENSÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DOS POBRES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 28.602.373/0001-51;

XXVIII - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DO TEATRO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 33.701.392/0001-75;

XXIX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MENOR DE PASSO FUNDO, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 87.604.955/0001-36;

XXX - FUNDAÇÃO JOANA GOMES DA SILVA, com sede na cidade de Pentecoste, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 06.947.014/0001-01;

XXXI - FUNDAÇÃO VIDAL RAMOS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.886.556/0001-54;

XXXII - INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 04.981.882/0001-74;

XXXIII - INSTITUTO LOURIVAL FONTES, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ sob o nº 15.603.954/0001-66;

XXXIV - INSTITUTO SÃO JOSÉ DE EDUCAÇÃO E INSTRUIÇÃO, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 46.046.223/0001-90;

XXXV - LAR CRISTO REI DE TRÊS CORAÇÕES, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 18.194.811/0001-36;

XXXVI - LAR NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, com sede na cidade de Alto de Pinheiros, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 61.261.020/0001-00;

XXXVII - MINISTÉRIO JOVENS LIVRES DE GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 01.664.267/0001-46;

XXXVIII - MOCIDADE ESPÍRITA "EMILE DES TOUCHES", com sede na cidade de Campo dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 28.975.753/0001-31;

XXXIX - MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 02.704.880/0001-02;

XL - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, com sede na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70;

XLI - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MARINGÁ, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 79.144.895/0001-98;

XLII - SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO-SPES, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.311.082/0001-26;

XLIII - SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA A MENORES-CASA DINDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 33.585.407/0001-87;

XLIV - SOCIEDADE DAS OBRAS SOCIAIS E EDUCATIVAS DA DIOCESE DE JUAZEIRO, com sede na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.659.528/0001-81;



XLV - SOCIEDADE DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, com sede na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 90.893.264/0001-04;

XLVI - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CATOLE DO ROCHA, com sede na cidade de Catole do Rocha, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 09.223.314/0001-28;

XLVII - SOCIEDADE FAMÍLIA CRISTÃ, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 49.813.470/0001-63;

XLVIII - SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.538.206/0001-26;

XLIX - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.104.947/0001-03;

L - UNIÃO DOS DISCÍPULOS DE JESUS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.917.975/0001-40;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 449, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA-SAEC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 52.168.804/0001-06 (Processo MJ nº 08071.024990/2013-72).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 450, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO FRATERNAL "O NAZARENO", com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 25.104.662/0001-32 (Processo MJ nº 08071.025239/2013-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 451, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o PROJETO APOSTÓLICO INTERNACIONAL, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ sob o nº 05.678.581/0001-39 (Processo MJ nº 08071.025425/2013-22).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 452, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência

que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RUY BARBOSA, com sede na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 15.093.966/0001-98 (Processo MJ nº 08071.023528/2013-58).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 453, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM-"ENTRA-A-PULSO", com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 35.617.984/0001-39 (Processo MJ nº 08071.025727/2013-09).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 454, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do PRIMEIRO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DE PLANALINA GOIÁS, com sede na cidade de Planaltina, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 18.860.192/0001-71 (Processo MJ nº 08071.023185/2013-21).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 455, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ACADEMIA GURUPIENSE DE LETRAS-AGL, com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ sob o nº 03.959.233/0001-04 (Processo MJ nº 08001.014356/2013-55).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 456, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do DESAFIO JOVEM VIVA VIDA-DJVV, com sede na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 00.809.720/0001-00 (Processo MJ nº 08071.023713/2013-42).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 457, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL DE VOLUNTÁRIOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DO HOSPITAL MÁRIO PENNA, com sede na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 07.674.957/0001-62 (Processo MJ nº 08071.023110/2013-41).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 458, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADA DO VALE-AMORVALE, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 10.778.335/0001-99 (Processo MJ nº 08071.024692/2013-82).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 459, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CASA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO DO SUDOESTE DA BAHIA-CAPOS, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 10.241.191/0001-37 (Processo MJ nº 08071.024458/2013-55).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 460, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE GROTA FERREIRA, com sede na cidade de Pindobaçu, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 02.086.876/0001-28 (Processo MJ nº 08071.023771/2013-76).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 461, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do MUSEU PARQUE TEMÁTICO HISTÓRICO DO PANTANAL, com sede na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 07.712.057/0001-62 (Processo MJ nº 08071.016274/2013-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 462, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO HORTOLÂNDIA DE ATIBAIA, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 66.073.727/0001-07 (Processo MJ nº 08071.024561/2013-03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 463, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE-COMUNIDADE DE VIDA UNIDOS EM CRISTO, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.646.320/0001-62 (Processo MJ nº 08071.024564/2013-39).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 464, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA-ACONE, com sede na cidade de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.324.033/0001-85 (Processo MJ nº 08071.024510/2013-73).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 465, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO VIRTUS, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 07.539.238/0001-39 (Processo MJ nº 08071.024652/2013-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 466, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADAI-CTE, com sede na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 05.600.136/0001-56 (Processo MJ nº 08071.023256/2013-96).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 467, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 11.858.570/0001-33 (Processo MJ nº 08071.025246/2013-95).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 468, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA-INSPER, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 06.070.152/0001-47 (Processo MJ nº 08071.023126/2013-53).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 469, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA-INESCO, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 80.511.173/0001-03 (Processo MJ nº 08071.024482/2013-94).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 470, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO-A.S.L.D., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.947.465/0001-05 (Processo MJ nº 08071.024598/2013-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 471, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 11.636.872/0001-67 (Processo MJ nº 08071.024679/2013-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 26 de fevereiro de 2014

Nº 226 - Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34. Requerentes: Estácio Participações S.A. Requerente B: TCA Investimento em Participações Ltda Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo, Mauro Grinberg, Patrícia Avignini e outros. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal. Ao Setor Processual.

Nº 227 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.001423/2014-75. Requerentes: Freelane I, LLC., Freelane II, LLC. e Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. Advogados: Cristianne Saecab Zarzur, Rabih Nasser e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 228 - Ato de Concentração nº 08700.001050/2014-32. Requerentes: Sika S.A. e Lwart Química Ltda. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini, Luiz Gustavo Mesquita de Siqueira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 230 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24. Representante: SDE ex officio. Representados: 1) Astéria Incorporações e Construções Ltda.; 2) Aquecedor Solar Transsen Ltda.; 3) Tuma Instalações Térmicas Ltda.; 4) Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento - Abrava; 5) Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; 6) Bosch Termotecnologia Limitada (nova denominação de Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); 7) Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); 8) José Ronaldo Kulb; 9) Paulo Sérgio Ferrari Mazzon. Advogados: Kleber Leite Siqueira; Paulo Henrique de Souza Freitas; Fábio de Carvalho Caporali; Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira; Mauro Moreira Oliveira Freitas; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Natalie Sequerra Mariani; Daniel Ávila Vio; José Orivaldo Peres Jr.; Sérgio Elias Aun; Stefanie Christine Schmitt; Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 12 de julho de 2012

Nº 4.266 - Referência: Recurso Administrativo nº S/N - ALFAJADE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 22/11/2011. Protocolo nº 08255.01096/2009-90. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Interessado: ALFAJADE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conhecimento do recurso. 2. No mérito nego-lhe provimento com fulcro na manifestação de fls. 22/25 da CGCSP/DIREX/DPF cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à SR/DPF/BA para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do recorrente.

Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 887 - Referência: Auto de Fiscalização nº 12 - SR/DPF/RJ, de 12/02/2009. Protocolo nº 08455.012819/2009-20. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. Interessado: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 63/66, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 888 - Referência: Auto de Fiscalização nº 68 - DPF/MCE/RJ, de 26/05/2009. Protocolo nº 08461.004651/2009-08. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 23/27, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 891 - Referência: Auto de Infração nº 050 - DELESP/SR/DPF/SP, de 19/03/2009. Protocolo nº 08512.017516/2009-71. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. Interessado: BAAL ZEFROM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, e determino a alteração da capitulação efetuada para os artigos 169, inciso XVII c/c 198, ambos da Portaria 3233/2012-DG/DPF, com fulcro na manifestação de fls. 28/31, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 892 - Referência: Auto de Infração nº 001 - DELESP/AC, de 09/01/2012. Protocolo nº 08220.000192/2012-13. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. Interessado: APF LIONEISON RIBEIRO MONTEIRO - DELESP/DREX/SR/DPF/AC.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento parcial, alterando a portaria punitiva, convertendo a pena de interdição em multa no valor de 11.666 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 37/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 390, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10721 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL PRO-INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.553.283/0001-97 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 519, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/572 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 561, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8631 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2356/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 562, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/243 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 70.237.672/0002-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 210/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 563, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8847 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO É BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2136/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 565, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/275 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IND. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUE S.A., CNPJ nº 33.040.122/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 355/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 571, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10599 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 160/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 574, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6859 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2000/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 578, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10915 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 69/2014 (CNPJ nº 04.067.408/0001-31) e nº 88/2014 (CNPJ nº 04.067.408/0002-12).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 594, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/173 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 294/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 606, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6628 - DPF/UGA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 401/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 609, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6113 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MEDEIROS & MEDEIROS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.-ME, CNPJ nº 13.597.520/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2027/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 613, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9169 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOS VIGILANCIA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 01.982.038/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 430/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 616, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10200 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 431/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 618, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10227 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.877.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 290/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 619, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10409 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 411/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 620, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10600 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 206/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 623, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11013 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 416/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 627, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1066 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 634, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9275 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 289/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 650, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1398 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.121.169/0002-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 653, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2129 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375 de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07, c/c o inciso IV, do Art. 58, da lei nº 8.666, de 21/06/1993 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.005.039/2013-53, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.657.597/0001-00, as seguintes penalidades:

I - MULTA MORATÓRIA no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondente à 6,0% do valor do Contrato de 50.000,00 (Cinquenta mil reais), consoante letra b.1, do item 14.1 do contrato Administrativo nº

13/2012 da 10ª SRPRF/BA.

II - MULTA COMPENSATÓRIA, no montante de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente a 15% do valor total do Contrato, de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), consoante letra b.2, do item 14.1 do contrato Administrativo nº 13/2012 da 10ª SRPRF/BA.

III - SUAPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal pelo prazo de 18 (Dezoito) meses, consoante letra c, do item 14.1 do contrato Administrativo nº 13/2012 da 10ª SRPRF/BA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SILVA PAIM

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**RETIFICAÇÃO**

No item VI - Levantamento Fundiário do Despacho nº 77/Funai, referente ao Resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Taunay-Ypegue, publicado no DOU de 13.08.2004, Seção 1, página 44, onde se lê "... 10) Faz. Nossa Senhora Aparecida, ocupante: Dionaldo Venturelli, matrícula 2.968; ...", leia-se "... 10) Faz. Ipanema, ocupante: Dionaldo Vtrexelli, matrícula 1.573; ...".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALBERTO JOSE YENDEZ CEDENO, natural da Venezuela, nascido em 22 de novembro de 1954, filho de Felipe Yendez Cortez e de Juana Cedeno Dias, residente Rondônia (Processo nº 08475.002763/2012-62);

EDGARD AURELIO NINA CHUQUITAPE - V291142-T, natural do Peru, nascido em 10 de junho de 1969, filho de Aurelio Nina Aguilar e de Amelia Chuquitafe de Nina, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.023568/2011-49);

HICHAM DERAOUÍ - V641995-F, natural de Marrocos, nascido em 21 de agosto de 1984, filho de El Habib e de Deraoui Saadia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001576/2013-39);

JOHN EMMETT GOYERT III - V738796-M, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 2 de maio de 1974, filho de John Emmett Goyert Jr e de Alice Louise Franklin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049624/2013-89);

JORGE ALBERTO BARCO - V366284-W, natural da Argentina, nascido em 10 de julho de 1973, filho de Julio Mateo Barco e de Vicenta Fructuosa Jimenez, residente no Estado de Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002732/2013-50);

LJUBOMIR PAJIC - V485207-0, natural da Iugoslávia, nascido em 8 de agosto de 1983, filho de Kosan Pajic e de Bosiljka Milenkovic, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.002701/2013-28);

NAGHAM CHAMS - V486889-G, natural do Líbano, nascida em 19 de agosto de 1986, filha de Ahmad Chams e de Jamal Chams, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000512/2013-01) e

ONYINYECHI GLORY OBIGHALIA - V723693-Q, natural da Nigéria, nascida em 17 de setembro de 1985, filha de Ohaeri Henry Otororo e de Ohaeri Comfort Ogonnaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.106015/2012-53).

Nº 32- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANGELICA MARIA MOURA BURGA - V214398-R, natural do Peru, nascida em 22 de setembro de 1992, filho de Domingos Modesto Moura Perez e de Angela Maria Burga Pinedo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.004739/2012-11);

EDGAR DOS SANTOS BARBOSA VICENTE - V361325-W, natural de Guiné-Bissau, nascido em 6 de setembro de 1981, filho de Silvio Barbosa Vicente e de Maria Lavramento dos S. B. Vicente, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005196/2011-91);

GIOVANNI BOFISE - V349857-8, natural da Itália, nascido em 28 de junho de 1964, filho de Francesco Bofise e de Antonietta Cristarelli, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010054/2013-38);

MÁRIO MIGUEL ROQUE CAPELA ENGUIÇA - V447112-O, natural de Portugal, nascido em 7 de setembro de 1972, filho de Cristovão João Capela Enguiça e de Maria Pereira Roque, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007057/2012-11);

MIGUEL LARREA ORELLANA - Y242978-E, natural da Bolívia, nascido em 21 de outubro de 1985, filho de Rodolfo Larrea Rivas e de Patricia Cinthia Orellana Rios, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.030436/2011-38);

MIKAEL GUNNAR JOHANSSON - V373309-E, natural da Suécia, nascido em 28 de fevereiro de 1962, filho de Tord Gunnar Gustav Johansson e de Birgit Maj Lilian Johansson, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004306/2013-52) e

WU HSIN JUNG - Y243164-F, natural da República Popular da China, nascido em 25 de novembro de 1982, filho de Wu Wen Sheng e de Tsai Hsiu Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005458/2013-12).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111, e 116, ambos da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08280.023526/2013-01 resolve:

Autorizar a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a EVANGELINA ASUNCION MONTOYA CACERES, natural da Argentina, nascida em 14 de fevereiro de 2003, filha de Pablo Alexis Montoya e de Lorena Veronica Del Rosario Caceres, residente no Distrito Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil, até 14 de fevereiro de 2029.

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria/SE nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 34 - Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria nº 401, de 17 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2014, que concedeu a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a PAULA ANDREA TRILLOS MILANES, natural de Cuba, nascida em 5 de fevereiro de 1999, filha de Roberto Alex Trillos Sanchez e de Anolan Yamile Milanês Barrientos, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.007341/2013-51).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111, e 116, ambos da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08485.009982/2013-34 resolve:

Nº 35 - Autorizar, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MIRIAN ALEJANDRA TORRES CARDENAS, natural do Peru, nascida em 12 de setembro de 1997, filha de Christian Rodolfo Torres Dominguez e de Janet Cardenas de Torres, residente no Estado de Rondônia, a fim de que, até 12 de setembro de 2017, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, da entidade CEMAS-Centro de Apoio a Educação, Meio Ambiente e Saúde, inscrita sob o CNPJ nº 07.712.784/0001-20, por meio da Portaria nº 361, de 4 de novembro de 2013, publicado no DOU de 06 de novembro de 2013, em virtude do acolhimento do pedido de reconsideração apresentado no Processo Administrativo nº 08071.011438/2010-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que a nacional portuguesa ADRIANA VIEIRA PENA DUQUE CARREIRA, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08000.028010/2013-44, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano HANI OMAR TAAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HANI OMAR TAAN para HANI OMAR TAAN STEVES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês JIANLIAN YU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JIANLIAN YU para JIANLIANG YU.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês MATTHIEU HAUTEFORT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MATTHIEU HAUTEFORT para MATTHIEU STANISLAS HAUTEFORT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês CHRISTOPHE HENRI NICOLAS BAHR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JEANNINE BOIVIN para JEANINE CECILE ELISE BOIVIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês AART THEODOOR PHILIP VAN KRANENBURG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ELLA LUISE JANSSEN para ELLA LOUISE JANSSEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano CRISTIAN JEFFERSON SOUSA CRUZADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de CARLOS SOUSA SALAZAR para CARLOS ALBERTO SOUSA BURGOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana OLGA MILENA ZARCO SUAREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de GERMAN ZARCO LOCARNO para GERMAN SEGUNDO ZARCO LOCARNO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa MYRIAM SERRANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DAVID SERRANO para DAVID CARREIRA SERRANO e ALINE SERRANO para HALINA GENOWEFA LYSKAWINSKA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa JINGYI WANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WANG BIN para BIN WANG e LI FENGFENG para FENGFENG LI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio LUIS ALFREDO SABANDO MENDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE JAVIER SABANDO ECHEGUREN para JOSE JAVIER SABANDO e BERNARDA MARIA MENDEZ para MARIA BERNARDA MENDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português VITOR MANUEL BRANCO NUNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de VITOR MANUEL BRANCO NUNES para VICTOR MANUEL BRANCO NUNES e o nome da genitora de MARIA DE LURDES BRANCO para MARIA DE LOURDES BRANCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA MAMANI OQUENDO DE MOSCOSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MARIA MAMANI OQUENDO DE MOSCOSO para MARIA MAMANI VDA. DE MOSCOSO e o nome dos genitores de VICENTE MAMANI para VICENTE MAMANI NOGUA e CORNELIA OQUENDO para CORNELIA OQUENDO YURURI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa MOUNA SOBHI EL KERAIDL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 19/09/1959 para 18/01/1959.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino HERNAN DARIO PIGNANELLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 19/04/1977 para 18/04/1977.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional alemã PHILINE JULIETTE ANNIKA VAN KRANENBURG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e a naturalidade constante do seu registro, passando de alemã para holandesa, com a perda da nacionalidade primitiva e a naturalidade de Os Países Baixos para Noruega.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com Averbação de Nacionalidade formulado em favor da nacional alemã TITIA HENRIETTE JONKMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de alemã para holandesa, com a perda da nacionalidade primitiva e o nome dos genitores de DOUWE JONKMAN para DOUWE HARM JONKMAN e ANNEKE JONKMAN-LIEFERINK para ANNA TITIA LIEFFERINK.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a desistência do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por DAVID DE OLIVEIRA processo n.º 08508.016416/2009-97.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, eis que não possui os 15 (quinze) anos de residência ininterruptos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por GEORGES NOFAL YAZBEK, processo n.º 08436.002112/2013-10.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, eis que não possui os 15 (quinze) anos de residência ininterruptos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por SERGIO COSTANZI POSSE, processo n.º 08460.021930/2011-52.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, eis que não possui os 15 (quinze) anos de residência ininterruptos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por JOHN BARMENS MI-CHAEL, processo n.º 08354.008284/2013-15.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso II do art. 112, da Lei n.º 6.815/80, eis que é portador do visto de temporário, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por GARICAI SAMUEL MANAVE, processo n.º 08018.016539/2013-26, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por LIU YEN NI, processo n.º 08364.001112/2006-64, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ANDRES KALIT, processo n.º 08461.002130/2004-01, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei n.º 6.815/80, considerando que saber ler e escrever é condição indispensável à concessão da naturalização, determino o arquivamento do referido pedido de Naturalização Ordinária formulado por HASSAN SAID MOHAMAD MOUSSA ZEINEDDINE, processo n.º 08505.094230/2013-85, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por SÉRGIO FERREIRA MONTEIRO DE FREITAS E MENEZES processo n.º 08461.000831/2005-89, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Determino o arquivamento do processo de Naturalização Provisória, por perda de objeto, formulado por NABIL HULEIHEL LLOPIZ processo n.º 08260.007426/2012-87, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80, eis que o requerente obteve a naturalização provisória por meio de publicação da Portaria n.º 149, de 02 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.014309/2013-11 - MARIO MOLLER, até 07/07/2014

Processo Nº 08000.014673/2013-81 - DAVID GARCIA ESTRADA, até 16/07/2015

Processo Nº 08000.014372/2013-58 - ALVIN CANDA GAMA, até 02/07/2014

Processo Nº 08000.015955/2013-04 - SANTIAGO GARMENDIA SPERANZA, até 01/08/2014

Processo Nº 08000.010011/2013-32 - ALEKSEI CHEV-TAEV, até 31/01/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08435.003040/2013-38 - ALEXANDRA ELIZABETH SCHMIDT FERREIRA

Processo Nº 08505.036260/2013-77 - LIXIONG QIU e LIZHEN XU

Processo Nº 08505.036009/2013-11 - JIANWU LIN e XIANYIN ZHANG.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional da Bélgica BIEKE BOLLEN, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para PABLO MATEO VELASCO BARROS, SEBASTIAN VELASCO BARROS, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99, e INDEFIRO para FEMKE VAM DYCKE tendo em vista o retorno ao país de origem. Processo Nº 08256.005876/2011-13 - BIEKE BOLLEN, PABLO MATEO VELASCO BARROS, SEBASTIAN VELASCO BARROS e FEMKE VAM DYCKE.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional paraguaia ROSA ISABEL PAREDES VILLALBA, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para DAYSI ELIZABETH PAREDES e ELISANDRA JARA PAREDES com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08335.004385/2013-37 - ROSA ISABEL PAREDES VILLALBA, ELISANDRA JARA PAREDES e DAYSI ELIZABETH PAREDES.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014484/2013-17 - JOSE WASHINGTON TAPIA ARIAS, até 01/08/2014

Processo Nº 08000.011668/2013-17 - CORSINO EGNALIG LAQUINTA JR, até 25/09/2014

Processo Nº 08000.011667/2013-72 - COLIN DAVID BLACK, até 23/10/2014

Processo Nº 08000.006988/2013-55 - STEPHEN KEITH JOHNSON, até 19/08/2014

Processo Nº 08000.006961/2013-62 - DAVID HASTINGS, até 24/07/2014

Processo Nº 08000.011613/2013-15 - RICHARD IAN CROSSLEY, até 12/08/2014

Processo Nº 08000.015336/2013-10 - CEZARY KRZYSZTOF CHRUSZCZ, até 12/01/2016

Processo Nº 08000.002877/2013-70 - RAJENDRA KUMAR SINGH, até 18/04/2015

Processo Nº 08000.016413/2013-41 - ENRIQUE HABACUC TREJO BARRERA, até 15/11/2014

Processo Nº 08000.005636/2013-82 - PIERRE-HENRY CHARLES ALBERT DUFETEL, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.009133/2013-86 - ANDREW JAMES SHIPMAN, até 09/06/2014

Processo Nº 08000.009358/2013-32 - ROBIN STUART RIGBY, até 19/07/2014

Processo Nº 08000.011406/2013-52 - NORDIN BIN ABDULLAH, até 16/07/2014

Processo Nº 08000.011512/2013-36 - ASLAM MOHEDDIN LANDGE, até 15/08/2014

Processo Nº 08000.011608/2013-02 - TIMOTHY STEPHEN WATT, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.012513/2013-06 - VERNON WARREN LESCH, até 12/12/2015

Processo Nº 08000.013058/2013-58 - JOEL TECSON DELA CRUZ, até 26/09/2015

Processo Nº 08000.014709/2013-27 - COLIN RICHARD SHANKS, até 07/12/2015

Processo Nº 08000.015981/2013-24 - JOAO MIGUEL MARTINS DE ALBUQUERQUE, até 30/10/2015

Processo Nº 08000.017933/2013-71 - WILLIAM GILCHRIST DIX, até 20/08/2014

Processo Nº 08000.006727/2013-35 - STEVEN TUTTLE KEANE, até 20/07/2014

Processo Nº 08000.006752/2013-19 - MASANOBU NAKAYAMA, até 12/07/2014

Processo Nº 08000.006842/2013-18 - XIANRONG CHEN, até 11/07/2014

Processo Nº 08000.006922/2013-65 - ELLEN MARGRETHE STANGE, até 19/08/2014

Processo Nº 08000.006987/2013-19 - PAUL MCNALLY, até 08/08/2014

Processo Nº 08000.007066/2013-65 - RODERICK LOPEZ JOSE, até 09/07/2014

Processo Nº 08000.009243/2013-48 - THOMAS OTTO FU-CHTJOHANN, até 06/09/2014

Processo Nº 08000.011237/2013-51 - SYLVAIN MICHEL ANDRE ROYER, até 26/06/2014

Processo Nº 08000.011671/2013-31 - SAMIR MIRZAYEV, até 08/08/2014

Processo Nº 08000.011848/2013-07 - DOMENICO MARETTORELLA, até 31/07/2014

Processo Nº 08000.013554/2013-10 - GYUBEOM HAN, até 23/08/2014

Processo Nº 08000.013720/2013-70 - YUTTASAN PRACHA, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.013802/2013-14 - TORBEN ALLERT, até 25/07/2014

Processo Nº 08000.014126/2013-04 - BARTLOMIEJ HUBERT GLOGUCKI, até 18/02/2015

Processo Nº 08000.014170/2013-14 - MAREK BARTLOMIEJ KOZAK, até 18/02/2015

Processo Nº 08000.014276/2013-18 - MALCOLM DAVID POUND, até 25/08/2014

Processo Nº 08000.014353/2013-21 - OLAV NYGAARD, até 30/08/2014

Processo Nº 08000.014380/2013-02 - SUMANTH MUTHONTANIDA CHEEKKILOT, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.014632/2013-95 - RENE FISCHER, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.016158/2013-36 - THOMAS MAYR, até 02/09/2014

Processo Nº 08000.016414/2013-95 - EDUARDO MUNOZ JURADO, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.018088/2013-51 - MOHAMMAD AHMAD AHMAD, até 06/11/2014

Processo Nº 08000.018204/2013-31 - GUSTAVO ZARIF CAMACHO DAVILA, até 19/11/2014

Processo Nº 08000.018224/2013-11 - CANDIDO JOSE GRILO ANTUNES, até 03/01/2015

Processo Nº 08270.006763/2013-19 - NUNO JESUS TAVARES DOS SANTOS, até 27/05/2014

Processo Nº 08000.013552/2013-12 - MITHUN JAIRAJ SOANS, até 20/11/2014

Processo Nº 08000.014379/2013-70 - RAVICHANDRAN PONNUSAMY, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.014383/2013-38 - JACK ASIRVATHAM, até 04/09/2014

Processo Nº 08000.014571/2013-66 - PETAR TSOKOV PETROV, até 16/08/2015

Processo Nº 08000.014942/2013-18 - GUANGWEI WANG, até 10/08/2014

Processo Nº 08000.015332/2013-23 - CRAIG EVAN MAC DONNELL, até 16/10/2015

Processo Nº 08000.017939/2013-48 - SERGIO DIAZ SANCHEZ, até 25/09/2014

Processo Nº 08000.014685/2013-14 - DAVID SAMUEL WEBB, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.011728/2013-00 - JACOBUS PETRUS JOHANNES ELISABETH NOTMEIJER, até 03/09/2014

Processo Nº 08000.008716/2013-90 - TOMASZ TORBICKI, até 07/07/2015

Processo Nº 08000.014275/2013-65 - KEITH LEONARD LITTLE, até 25/08/2014

Processo Nº 08000.014370/2013-69 - MUTHULINGAM SUYAMBU, até 04/09/2014

Processo Nº 08000.014712/2013-41 - ARTUR WISNIEWSKI, até 19/12/2015

Processo Nº 08000.015687/2013-12 - MARCIN ARKADIUSZ PLATA, até 03/01/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.011399/2013-99 - YEO KIM TECK, até 16/07/2014

Processo Nº 08000.005900/2013-88 - AKIHITO YAMAMOTO, até 13/06/2014

Processo Nº 08000.005903/2013-11 - FERNANDO TAMARGO PELAEZ, até 27/05/2014

Processo Nº 08000.010205/2013-38 - MURALEEDHARAN EDOTHAKKIL, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.014883/2013-70 - RAYMOND JOHN DUJELA, até 18/07/2015

Processo Nº 08000.011713/2013-33 - OCTAVIO AMARO VALLEJO, até 30/07/2014

Processo Nº 08000.010511/2013-74 - RONNY TAZELAAR, até 27/05/2015

Processo Nº 08000.011519/2013-58 - MARCELINO BRIONES GARCIA, até 02/07/2014

Processo Nº 08000.015102/2013-64 - ZHAO LI, até 14/07/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.013324/2012-61 - PRASHANTKUMAR BABULAL SOLANKI

Processo Nº 08000.015074/2013-85 - DAVID REID MACFARLANE MONTGOMERY

Processo Nº 08505.025940/2013-65 - MARTIN JESUS APARICIO ALCALDE

Processo Nº 08000.027885/2012-48 - GEORGIOS THEODORAKAS

Processo Nº 08000.008903/2013-73 - JIAN WANG

Processo Nº 08000.011706/2013-31 - BIN TANG

Processo Nº 08000.015033/2013-99 - JEFFREY SULATRA GERADA

Processo Nº 08000.026488/2012-59 - GRAEME ROBERT BUCHAN

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.014110/2013-93 - ALEXANDRE NASCIMENTO DA GRACA

Processo Nº 08000.007870/2012-63 - FABRICE DORIAN WEISGAL WERMUS

Processo Nº 08000.025682/2012-17 - FRANK WALTER ENGELSKIRCHEN

Processo Nº 08000.009318/2013-91 - FRANCESCO ASTARITA

Processo Nº 08000.009450/2013-01 - KAMEN TODOROV TODOROV.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto por ter decorrido o prazo de estada concedido. Processo Nº 08000.008253/2012-85 - PEDRO LLUIS TORIBIO RODRIGUEZ.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão-de-obra brasileira, INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014331/2013-61 - OLEKSANDR SLOBODYANYUK

Processo Nº 08000.014281/2013-12 - LECH STANISLAW GRYGOROWICZ

Processo Nº 08000.014284/2013-56 - SERGII POLOZKOV

Processo Nº 08000.014300/2013-19 - CATO REE JOHANSEN

Processo Nº 08000.016949/2013-66 - BOGDAN ZBIGNIEW DENISIUK

Processo Nº 08000.016953/2013-24 - OLEKSANDR CHEROVONYUK.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, visto temporário item V, diante da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não apresentou contrato com especificação de Cláusula de garantia nos moldes do art. 5º, da RN nº 61/2004. Processo Nº 08000.004147/2013-11 - ARIEL DELOS SANTOS CAYMOL.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.051881/2013-81 - JOSE MARIA DE ABREU DE LIMA GOULARTT DE MEDEIROS

Processo Nº 08260.002472/2013-71 - GRAHAM FRANCIS DAYSON

Processo Nº 08492.008135/2012-82 - PIERRE FRANÇOIS JACQUES BETARD

Processo Nº 08354.004165/2013-85 - KENJI FUJIWARA e MAMI FUJIWARA

Processo Nº 08461.002562/2013-03 - MURAT USTUN

Processo Nº 08505.035120/2013-81 - JOSE ARTURO PAEZ VILLEGAS, JOSHUA RAFAEL ALBERTO PAEZ LANCRENON e SOPHIE ANNE MARIE LANCRENON

Processo Nº 08505.035121/2013-26 - EMANUELE MAZZONI, EMMA MAZZONI, GIULIA MAZZONI e MICHELA VENTURA

Processo Nº 08505.035537/2013-44 - INIGO BELTRAN DE HEREDIA GARITANO

Processo Nº 08505.035964/2013-22 - SHIKUN WANG

Processo Nº 08505.064666/2013-40 - ZHILIN YIN

Processo Nº 08505.036344/2013-19 - LIXING CHEN

Processo Nº 08505.035922/2013-91 - ALEX LACHMUND

Processo Nº 08505.036468/2013-96 - MARCO MAGNANI

Processo Nº 08505.051902/2013-68 - ULF MOBIUS, CORA MOBIUS e PIA MOBIUS

Processo Nº 08505.052002/2013-38 - NIZAR ELOUAER

Processo Nº 08505.052212/2013-26 - ROBERTO CAMACHO ESPINOSA e NAIBEHT GABRIELA USECHE COLMENARES

Processo Nº 08505.052370/2013-86 - ELIANA RODRIGUEZ IIVONEN e TOMI FELIPE IIVONEN

Processo Nº 08240.008674/2013-64 - HIROFUMI MIYAZAKI

Processo Nº 08505.036222/2013-14 - NUNO MOTTA VELGA REBELO DE SOUSA, FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA, MARIA LUISA DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA, MARIA MADALENA DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA e MARIA TERESA DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA

Processo Nº 08505.052188/2013-25 - TYLER DUFF REAGAN

Processo Nº 08461.004920/2013-12 - ALVARO PATRICIO CASTILLO JARA, CATALINA PAZ CASTILLO RIOS, DIEGO ALONSO CASTILLO RIOS e PAOLA ANDREA RIOS CARRASCO

Processo Nº 08506.005587/2013-97 - MARTHA PATRICIA AGUIRRE MARQUEZ, ANDRES FELIPE MENDOZA AGUIRRE e JUAN SEBASTIAN MENDOZA AGUIRRE

Processo Nº 08000.007078/2012-17 - SEBASTIEN LUDOVIC PAQUITO BRITT CLAVAL e ELOHOR ISEBE

Processo Nº 08070.002062/2013-67 - RICARDO LUIS AMARANTE BETTENCOURT

Processo Nº 08240.010881/2013-89 - MASAMI OGATA

Processo Nº 08354.004468/2013-06 - TETSUO YANAKA e AKIKO YANAKA

Processo Nº 08505.025978/2013-38 - ANIL JEET JHALA e GAJENDRA JHALA

Processo Nº 08505.030200/2013-41 - SHINJI SAITO

Processo Nº 08505.035920/2013-01 - RUI JOSE LEMOS ALBUQUERQUE e GLORIA GARCIA ALBA

Processo Nº 08505.036290/2013-83 - MARC HENRI PALLER

Processo Nº 08505.036345/2013-55 - CHANGHWAN LEE, JAEYONG LEE e YOUNGAE PARK

Processo Nº 08505.052127/2013-68 - DEBO NIE, CHENG-CHENG NIE e LIWEN GUO

Processo Nº 08444.004035/2012-52 - HYUN JIN YOO

Processo Nº 08505.015526/2013-48 - VALERE ANDRES DEMETER DEMETER, ELISENA PATRICIA BUCCHERI YBARRA, ESTEBAN DEMETER BUCCHERI e LORENZO DEMETER BUCCHERI

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08260.003078/2013-50 - SYLVIA NGOZI NDUBUAKU

Processo Nº 08260.006391/2013-40 - XAVIER JEAN-MARIE MELCHIOR BIZARD

Processo Nº 08260.006565/2013-74 - JOICY CHOONDAL PATHROSE

Processo Nº 08260.006597/2013-70 - ANDREA PADOVANO

Processo Nº 08270.021964/2013-46 - JULIO CESAR HERNANDEZ RAMIREZ

Processo Nº 08375.009952/2013-75 - AZUCENA TERESITA SAN PEDRO

Processo Nº 08390.005555/2013-36 - JUSTIN FRANCIS

Processo Nº 08478.004023/2013-11 - SAMUEL NAVAL DAVILA e GLORIA SONIA HERNANDEZ CORREA

Processo Nº 08705.004754/2013-36 - MARIA DEL CARMEN BARBA DE LEON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/11/2012, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006214/2012-43 - OLGA YURANCY SAVASTA, VICTOR VARELA VIZCARRONDO e VICTOR ANDRES VARELA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08505.035474/2013-26 - MICHAEL FERREIRA, MIA CHRISTINE FERREIRA e CARME FERREIRA

Processo Nº 08505.014690/2013-38 - JASON BRUCE PRICE

Processo Nº 08000.008451/2012-49 - IZUMI NAKAJIMA

Processo Nº 08000.020772/2012-11 - FERNANDO ROMERO PASENCIA, ALFONSO ANTONIO ROMERO GOMEZ RODULFO, ISABEL NATIVIDAD GOMEZ RODULFO PINILLA e ISABEL PILAR ROMERO GOMEZ RODULFO

Processo Nº 08000.005818/2012-72 - CARLOS REMBERTO COSSIO ZAMBRANA, CARLOS DANIEL COSSIO VILLENA, MARIA TERESA COSSIO VILLENA, MATEO COSSIO VILLENA e TERESA HAYDEE VILLENA SUBIRANA

Processo Nº 08000.008139/2012-55 - JEFF LOCKE LAURSEN

Processo Nº 08000.009046/2013-29 - JORGE LUIS ERNESTO SARMIENTO RAMOS e EKATERINA JULIA YERMEJEV SOTO HAYRE

Processo Nº 08460.003117/2013-62 - GRZEGORZ JANUSZ MIERZEJEWSKI

Processo Nº 08505.036415/2013-75 - ANDREW CLAYTON CRAYS, EVA MARIE CRAYS, FLETCHER HAPTAMU CRAYS e JOSIE HEWAN CRAYS

Processo Nº 08505.051143/2013-33 - JOHN MATTHEW YANDELL

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001329/2014-01 - HAMDIA ANKOMAA KASSIM, até 02/03/2015

Processo Nº 08501.010001/2013-56 - LOISIKI PIRES DA TRINDADE, até 12/04/2015

Processo Nº 08501.010002/2013-09 - ALEKSANDER GARRIDO MARTINS, até 12/04/2015

Processo Nº 08501.010003/2013-45 - ADACIO RENATO HENRIQUES JOAQUIM, até 18/03/2015

Processo Nº 08501.010004/2013-90 - ANTONIO LUCUNDUMULA PAULO, até 30/03/2015

Processo Nº 08501.010005/2013-34 - ANA CARLA PASCOAL FERNANDES DA SILVA, até 22/01/2015

Processo Nº 08501.010006/2013-89 - ANDREY DANIEL PASCOAL DE SEABRA, até 17/02/2015

Processo Nº 08501.010007/2013-23 - ANTONIO DAVID MPOVO SEKE, até 24/02/2015

Processo Nº 08501.010008/2013-78 - ARIANA AMALIA MATEUS JOAQUIM, até 12/04/2015

Processo Nº 08501.010009/2013-12 - ARMINDO NASCIMENTO LOPES BOM JESUS, até 03/04/2015

Processo Nº 08501.010010/2013-47 - AUREMISIO GOMES PIRES MARTINS, até 17/02/2015

Processo Nº 08501.010011/2013-91 - AXANA MARILIA CESAR CASSULE, até 12/03/2015

Processo Nº 08501.010012/2013-36 - CICERO AREOSA FRAGATA AMBRIZ, até 10/01/2015

Processo Nº 08501.010013/2013-81 - CREUSIA DAINIRA FILIPE DA SILVA SEBASTIAO, até 19/02/2015

Processo Nº 08501.010014/2013-25 - EMERSON MARIONEL BETECA JONY, até 08/03/2015

Processo Nº 08501.010015/2013-70 - GERSON GONCALVES DA SILVA SEBASTIAO, até 19/02/2015

Processo Nº 08501.010016/2013-14 - JACINAIDY BONFIM QUARESMA, até 29/01/2015

Processo Nº 08501.010070/2013-60 - ADRIANO DA COSTA VICENTE, até 17/02/2015

Processo Nº 08501.010076/2013-37 - IRACELMA TERESA LOPES JONI, até 22/02/2015

Processo Nº 08501.010077/2013-81 - DINIS BELARMINO CAMBINDA, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.010079/2013-71 - LAURINDA MARNUELA ALFREDO LOURENCO, até 26/04/2015

Processo Nº 08501.010189/2013-32 - MANDELA PEDRO FRANCISCO DE SOUSA, até 22/02/2015

Processo Nº 08501.010190/2013-67 - MARCIO DE SOUSA EBO, até 22/02/2015

Processo Nº 08501.010191/2013-10 - NSINGUI NDOMBELE VICTOR, até 22/02/2015

Processo Nº 08501.010192/2013-56 - OSLER PAULO FONSECA GERALDO, até 22/02/2015

Processo Nº 08501.010193/2013-09 - ERNESTO SOARES DOS SANTOS, até 22/02/2015

Processo Nº 08501.010194/2013-45 - OSVALDO DA CONCEICAO COUTINHO, até 23/02/2015

Processo Nº 08501.010195/2013-90 - JOSE JORGE DA SILVA, até 22/02/2015

Processo Nº 08501.010196/2013-34 - LUCIANO DE JESUS JOAQUIM DANIEL, até 22/02/2015

Processo Nº 08501.010316/2013-01 - EFRAIM BENTO DE OLIVEIRA CANGAMBA, até 04/04/2015



Processo Nº 08501.010317/2013-48 - EDLANDI MANUEL CABANGO, até 04/04/2015
 Processo Nº 08501.010318/2013-92 - DILSON TETECÁ DE FATIMA RODRIGO, até 04/04/2015
 Processo Nº 08501.010319/2013-37 - MARCOS ANTONIO PEDRO, até 04/04/2015
 Processo Nº 08501.010320/2013-61 - RAUL FRANCOAN KATIVA, até 04/04/2015
 Processo Nº 08501.010321/2013-14 - PAULINO DOMINGOS HUDSON CAMELO, até 04/04/2015
 Processo Nº 08501.010322/2013-51 - ORLANDO LUKE-NIO CAMENHA CARNEIRO, até 04/04/2015
 Processo Nº 08501.010323/2013-03 - MARIO FRANCISCO FIGUEIREDO ROMEU, até 26/04/2015
 Processo Nº 08501.010324/2013-40 - RUDNEY NUNO FORTES MATEUS, até 04/04/2015
 Processo Nº 08501.010327/2013-83 - ARNALDO ANTONIO ARGENTINA SACATA, até 04/04/2015
 Processo Nº 08501.010332/2013-96 - PAULA MARTA CALIQUEMALA, até 07/04/2015
 Processo Nº 08709.011469/2013-31 - MEI YANG, até 10/10/2014
 Processo Nº 08501.010315/2013-59 - JOSE BELMIRO AZMAVETH PAQUISSI, até 04/04/2015.
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08000.024993/2013-40 - TARAS GALAIURA, até 27/12/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011635/2013-77 - PHILIP JOHN FITZPATRICK, até 04/02/2015
 Processo Nº 08000.014824/2013-00 - JARROD VEY, até 07/04/2014
 Processo Nº 08000.014882/2013-25 - EDWARD CLAYTON WALDERS JR, até 03/11/2014
 Processo Nº 08000.015979/2013-55 - SVEIN JORGEN PEDERSEN ROALD, até 10/10/2015
 Processo Nº 08000.016145/2013-67 - TAEDE SIEMEN WEIDENAAR, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.016438/2013-44 - CARLOS EDUARDO ARANEDA MARTINEZ, até 19/09/2014.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.016934/2012-17 - KARL NUSSMULLER
 Processo Nº 08000.014781/2013-54 - MARLON PINGOL VENTURINA
 Processo Nº 08000.014801/2013-97 - ROMAN PIOTR FENGLER
 Processo Nº 08000.014960/2013-91 - DUNCAN JAMES MILLER
 Processo Nº 08000.015633/2013-57 - MLADEN PERKOVIC
 Processo Nº 08000.015073/2013-31 - MICHELE DAWN OXBORROW
 Processo Nº 08000.014814/2013-66 - PABLO PENA PENNA
 Processo Nº 08000.014820/2013-13 - KATHRYN ELIZABETH STOCKDALE
 Processo Nº 08000.015065/2013-94 - RYAN ANDREW JEFFELS
 Processo Nº 08000.015075/2013-20 - ALLAN JOHN MONTESA MANALO
 Processo Nº 08000.010558/2013-38 - ADAM THOMAS HUNTER
 Processo Nº 08000.014268/2013-63 - ADAM SCOTT MICHALIK
 Processo Nº 08000.016788/2013-19 - GUSTAVO GARCIA SANZ
 Processo Nº 08000.000001/2013-99 - ROBERT CHLUSCIK
 Processo Nº 08000.000240/2013-49 - DAVID JOHN ROUGH
 Processo Nº 08000.014968/2013-58 - OLIGARIO CANILAO BONIFACIO
 Processo Nº 08000.015242/2013-32 - IAN MIDDLETON EWEN
 Processo Nº 08000.018669/2012-10 - MICHAEL SCHOGGL
 Processo Nº 08000.020697/2012-99 - TOM DEVOLDER
 Processo Nº 08000.020717/2012-21 - MANOLITO BAWALAN CALIMBAS
 Processo Nº 08000.020881/2012-39 - ROBERT BARRIE MARSHALL

Processo Nº 08000.021630/2012-71 - RENE REY AMORES LEDESMA
 Processo Nº 08340.002399/2012-66 - PIOTR ANTONI SZCZUDLISKI
 Processo Nº 08451.001815/2013-32 - ALESSANDRO GENOVA
 Processo Nº 08460.023879/2011-13 - GUSTAVO ALBERTO MAS
 Processo Nº 08460.024590/2011-11 - GABRIEL JOSE CANO BECERRA, NANCY ESPERANZA GOMEZ GARAVITO e ANA MARIA CANO GOMEZ
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
 Processo Nº 08000.009700/2013-02 - KARL OSKAR WAHL
 Processo Nº 08000.012102/2013-11 - RYAN GEDDES
 Processo Nº 08000.015253/2013-12 - NICHOLAS UNNA ANAK SEDA
 Processo Nº 08000.014388/2013-61 - MARCELO PABLO DIAZ SANTURION
 Processo Nº 08000.009754/2013-60 - GORDON DUNCAN MACKIE
 Processo Nº 08000.008779/2013-46 - HENRYK ROMAN CZABAN.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08505.092603/2012-01 - ANTHONY PAUL SPARKS.
 Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão-de-obra brasileira, INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.016956/2013-68 - LEONID BAZKO
 Processo Nº 08000.014125/2013-51 - JANUSZ EUGENIUSZ PAWLUCZUK
 Processo Nº 08000.014158/2013-00 - TOMASZ PRZEMYSLAW NOWAK
 Processo Nº 08000.016955/2013-13 - PIOTR PAWEŁ SCHROETKE.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 154, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 13 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, Seção 2, Página 01, no uso de suas competências e consoante a delegação contida na Portaria nº 523, de 01/12/2010, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2011, seção 1, Páginas 80 a 88, o Decreto nº 4.895/2003 e o disposto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º- Autorizar a cessão onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme Processo Administrativo nº 00350.001329/2010-06, para fins de aquicultura no Reservatório das Usinas Hidroelétricas de Furnas e Três Marias, no Estado de Minas Gerais, participantes da Concorrência nº 08/2010-MPA:

RESERVATÓRIO UHE	ÁREA	LICITANTE	CPF/CNPJ	VALOR P/20 ANOS EM R\$
INDAIA 3	6726	COOP. DOS PISCICULTORES DE MORADA NOVA DE MINAS LTDA	10.216.401/0001-37	8.998,00
INDAIA 3	6727	ANA LUISA RIBEIRO LEITE	084.371.476-03	28.688,00
INDAIA 3	6728	ANA LUISA RIBEIRO LEITE	084.371.476-03	28.688,00
INDAIA 3	6729	ANA LUISA RIBEIRO LEITE	084.371.476-03	28.688,00
INDAIA 3	6730	ANA LUISA RIBEIRO LEITE	084.371.476-03	28.688,00
INDAIA 3	6731	RONALDO BRANDÃO VIEIRA	015.373.006-44	9.720,00
SÃO FRANCISCO 2	6732	RICARDO AUGUSTO S. DE LACERDA	051.145.416-33	20.000,00
SÃO FRANCISCO 2	6733	RICARDO AUGUSTO S. DE LACERDA	051.145.416-33	50.000,00
SÃO FRANCISCO 1	6734	LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO	090.923.041-91	116.831,88
SÃO FRANCISCO 1	6735	LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO	090.923.041-91	116.831,88
SÃO FRANCISCO 1	6737	LILIANA PEREZ T. DE OLIVEIRA	399.469.676-34	62.000,00
SÃO FRANCISCO 1	6738	WILSON FRANCO DE OLIVEIRA	512.246.826-53	55.200,00
SÃO FRANCISCO 1	6739	RICARDO AUGUSTO S. DE LACERDA	051.145.416-33	60.000,00
INDAIA 1	6741	RICARDO AUGUSTO S. DE LACERDA	051.145.416-33	50.000,00
SÃO FRANCISCO 1	6744	GA PRODUÇÃO DE ALEVINOS LTDA	05.162.786/0001-67	20.000,20
INDAIA 3	6745	ANA LUISA RIBEIRO LEITE	084.371.476-03	34.425,60
INDAIA 3	6746	ANA LUISA RIBEIRO LEITE	084.371.476-03	34.425,60

Art. 2º- A cessão a que se refere o art. 1º- destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 3º- O prazo da cessão será de até vinte anos, contados da publicação dos Extratos dos respectivos contratos no Diário Oficial da União - D.O.U., de acordo com os prazos definidos no art. 15 do Decreto nº 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Altera a Portaria MPS/GM/Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria MPS/GM Nº 519, de 24 de agosto de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O Art. 16 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16....."

VIII - Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

§ 2º Os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:

I - as carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

II - existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

III - estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e

IV - inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado". (NR)

Art. 2º A Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

§ 6º As aplicações do RPPS, dentro dos limites previstos na Resolução do CMN, em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento assumam o compromisso de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que a carteira de investimento desses fundos seja aderente ao compromisso estabelecido.

§ 7º As aplicações do RPPS em fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, da manutenção, por estes fundos, das mesmas composições, limites e garantias exigidos pela Resolução do CMN para os fundos de investimento em que foram aplicados diretamente os recursos do RPPS (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 267, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Estabelece, para efeitos orçamentários, a plurianualidade das Portarias que habilitam propostas de Construção, Ampliação e Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.380/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que divulga a 1ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - 2º Ciclo;

Considerando a Portaria nº 1.381/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação;

Considerando a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.081/GM/MS, de 23 de setembro de 2013, que divulga a 2ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) 2º Ciclo;

Considerando a Portaria nº 2.093/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.154/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas por meio das Portarias nº 1.380/GM/MS, de 9 de julho de 2013, nº 1.381/GM/MS, de 9 de julho de 2013, nº 2.081/GM/MS, de 23 de setembro de 2013, e nº 2.154/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 2º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas por meio das Portarias nº 1.382/GM/MS, de 9 de julho de 2013, e nº 2.093/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577.0001 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO - PO 0003- UBS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.496484/2011-37	ALLIANZ SAUDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496488/2011-15	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436109/2011-38	AMICO SAUDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às AIHS cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4538/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, e pelo não conhecimento relativo às AIHS listadas no Despacho nº 1301/2013/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294666/2005-27	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão recorrida relativa AIH 2459367119 (02/2001), na forma da Nota Técnica nº 4911/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177045/2010-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561135/2011-01	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085369/2012-11	AMIL SAUDE S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008383/2007-34	AMIL SAUDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496506/2011-69	AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085384/2012-60	ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 1509100321905 (07/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
3902.053600/2005-89	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107454/2006-08	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE ITAPETINGA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2951718858 (05/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436155/2011-37	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE BAURU	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561401/2011-98	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, relativo à identificação, cuja decisão foi reconsiderada parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionada na Nota Técnica nº 851/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 3508125507051, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.436129/2011-17	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAUDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156725/2007-21	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312227/2012-32	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.027625/2006-16	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 405/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS listadas no Despacho nº 89/2014/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496601/2011-62	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496621/2011-33	CAMBURIU SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296605/2005-02	CEAM BRASIL - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2397405978 (09/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.282641/2010-48	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156807/2007-76	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436236/2011-37	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - CEBAMS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474821/2012-16	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436243/2011-39	CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375570/2011-15	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299037/2005-93	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816705/2011-06	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 456/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS, cujos valores foram alterados, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008150/2007-31	FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312387/2012-81	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561578/2011-94	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053968/2005-47	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496780/2011-38	GS PLANO GLOBAL DE SAÚDE S/C LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120539/2006-73	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e, no mérito, pela reconsideração da decisão de 2ª instância referente à AIH 2212893672 (02/2002), e pela manutenção da decisão das AIH 2346680985 (01/2002), 2443218184, 2560007714 (02/2002) e 2554482711 (03/2002), pelo conhecimento e pela reconsideração da decisão de 3ª instância referente a 06 (seis) AIHS, no Despacho nº 464/2013/DIOPE/ANS, e pela manutenção da decisão de 70 (setenta) AIHS no Despacho nº 464/2013/DIOPE/ANS, e ainda, pelo não conhecimento do recurso interposto, pois intempestivo, referente a 128 (cento e vinte e oito) AIHS citadas no Despacho nº 464/2013/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027881/2006-03	HOSPITAL DE PRONTOCLINICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.293840/2005-14	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296613/2005-41	INTERMEDIÇÃO PIRACICABA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2470701673 (08/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.436413/2011-85	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215552/2005-29	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2936094524 (11/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282807/2010-26	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561656/2011-51	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente como mencionadas na Nota Técnica nº 673/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS nº 3508118173956 (11/2008) e 3508118174341 (11/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496850/2011-58	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120123/2006-55	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2477705109 (02/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496876/2011-04	MATAO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3508114680037 (09/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054129/2005-46	MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436464/2011-15	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561701/2011-77	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156403/2005-11	NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436477/2011-86	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299267/2005-52	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/A LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496937/2011-25	PLENA SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436547/2011-04	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561765/2011-78	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561882/2011-31	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561809/2011-60	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296143/2005-15	SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296977/2005-21	SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177553/2010-25	SINAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497052/2011-43	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361026/2010-05	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497071/2011-70	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436685/2011-85	SANTA CASA MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294357/2005-57	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028196/2006-96	SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH 2993685167 (03/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.361041/2010-45	UNIAO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.312818/2012-18	UNIÃO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376114/2011-84	UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376120/2011-31	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497094/2011-84	UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, relativo à identificação, cuja decisão foram mantidas e reconsiderada parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionada na Nota Técnica nº 8644/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS listadas no Despacho nº 513/DIOPE/2013/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436717/2011-42	UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3108107654773 (06/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.424095/2011-18	UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497148/2011-10	UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283100/2010-37	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561936/2011-69	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497168/2011-82	UNIMED DE CATALAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562036/2011-39	UNIMED CATALAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497169/2011-27	UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497129/2011-85	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3308105848762 (08/2008), observando a retificação do valor da AIH supracitada, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.497170/2011-51	UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.101087/2010-15	UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retificar o valor da AIH 4206101971764 (06/2006), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.177645/2010-13	UNIMED COSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 790/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS nº 3106101000310 (08/2006) e 3106101715002 (09/2006), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497131/2011-54	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES mencionadas na Nota Técnica nº 702/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 4108104170600 (07/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436751/2011-17	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3108106722370 (04/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296840/2005-76	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH 2466068913 (08/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436795/2011-47	UNIMED DE ITATIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361161/2010-42	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436820/2011-92	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008814/2007-62	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497238/2011-01	UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497242/2011-61	UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497247/2011-93	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436850/2011-07	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562118/2011-83	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 700/2013/GGSUS/DIDES/ANS, e pela ratificação da revisão ex officio para reduzir a dedução concedida anteriormente para a AIH 5108102043737 (12/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497259/2011-18	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497177/2011-73	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497271/2011-22	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562053/2011-76	UNIMED ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497290/2011-59	UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436892/2011-30	UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436899/2011-51	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087524/2012-34	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562233/2011-58	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283304/2010-78	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313209/2012-78	UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562266/2011-06	UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562271/2011-19	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497089/2011-71	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496675/2011-07	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS LTDA - UNIMED SAO LUIS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497424/2011-31	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437022/2011-88	UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120504/2006-34	UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497435/2011-11	UNIMED TERESOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3308103110246 (08/2008), determinada em juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.216302/2005-14	UNIMED TRÊS PONTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.497443/2011-68	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312128/2012-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS cujas decisões foram mantidas e reconsideradas apenas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 521/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3509121822888 (10/2009), 3509123842466 (11/2009), 3509125569444 (12/2009) e 4109107457257 (11/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376423/2011-54	UNIMED VALE DO SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 542/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 4308100108720 (02/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108225/2006-01	UNIMED-CARUARU DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108225/2006-01	UNIMED-CARUARU DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099191/2003-03	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497087/2011-82	UNISHOP SAÚDE S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437065/2011-63	VITALLIS SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDE, mencionadas na Nota Técnica nº 181/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 3108100164114 (05/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053738/2005-88	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496793/2011-15	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3508109394207 (07/2008) e 3508109390269, 3508115322393 (08/2008), e pela ratificação da ratificação da revisão ex officio para retornar a cobrança para o valor original da AIH 3508109524513 (07/2008) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496956/2011-51	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561876/2011-84	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350315/2010-71	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497159/2011-91	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008810/2007-84	UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436883/2011-49	UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376448/2011-58	VITALLIS SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.010259/2009-76	OPS - PLANOS DE SAÚDE SA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.012127/2009-01	GAMA SAÚDE LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.004094/2010-56	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.004447/2010-89	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.000511/2008-88	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.	DIOPE	Reajustes indevidos - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000.	152.981,58 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
25789.041958/2009-16	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.002186/2005-30	UNIMED GIOÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.	DIPRO	Descumprimento de regras para adaptação de contratos nos termos do Programa e Incentivo de Adaptação de Contratos (PIAC) - Art. 35, §§1º e 8º da Lei 9656/98.	Advertência
25789.010294/2009-35	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003225/2008-63	BRADESCO SAÚDE SA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.007131/2008-94	MASSA FALIDA DE SERMED SERVICOS HOSPITALARES S/C LTDA.	DIPRO	Redução de rede hospitalar sem autorização da ANS e comercialização de produto diverso do registrado na ANS - Art. 17, §4º c/c Art. 8º da Lei 9656/98.	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
25783.013395/2010-51	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta dois mil reais)
25789.031612/2008-11	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.290511/2012-41	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415	00.694.028/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.037425/2010-40	VIVER SIS-SIST INTEGRADO DE SAÚDE LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	403334	01.717.086/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.400609/2011-31	SERVIÇO DE ASSIT MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	408913	28.657.336/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.037604/2010-87	PROVIDENCIA SAUDE LTDA	408280	01.867.966/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.056459/2010-33	REAL VIDA SERVIÇOS LTDA	417033	02.981.357/0001-23	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.057144/2010-11	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	413798	04.324.878/0001-33	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.057235/2010-49	R R ODONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	415120	06.281.795/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.055453/2010-49	SAO MIGUEL ODONTOLOGOS ASSOCIADOS	323373	00.960.102/0001-59	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.036408/2010-95	REALMED ASSIST A SAUDE LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	406350	01.085.223/0001-61	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.035476/2010-37	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTERIO PUBLICO	345164	19.905.462/0001-86	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.037696/2010-03	SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBE	412139	88.373.121/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.056455/2010-55	PAS - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE	417025	08.621.861/0001-07	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.056273/2010-84	EMJJ FERNANDES ADM DE PLANO ODONTO LTDA	416541	07.368.054/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.492268/2011-12	ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA	404306	51.894.483/0001-56	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.488145/2011-87	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	320269	43.964.931/0001-12	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.396845/2011-46	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	321826	86.159.340/0001-85	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401298/2011-28	ORAL PREMIUM S/S LTDA	411655	03.811.026/0001-08	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401403/2011-29	ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTO LTDA	412465	01.852.366/0001-51	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400506/2011-71	PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTO LTDA	406741	84.658.186/0001-60	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.190357/2009-11	MADRE, THEODORA ASSIST MEDICA HOSPITALAR LTDA	402036	02.965.389/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400031/2011-13	ODONTO CLINICA G ASSIST ODONTOLOGICA S/C LTDA	404624	03.081.121/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.396816/2011-84		CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A	317306	61.735.494/0001-47	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400583/2011-21		POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992	03.200.784/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396814/2011-95		ODONTO-SERT SERVICOS ODONTOLOGICOS S/S LTDA	316971	74.495.177/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397309/2011-68		UNIODONTO DE BAURU COOP DE TRABALHO ODONTOLOGICA	340961	53.764.726/0001-67	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400580/2011-98		CLINICA MEDICO CIRURGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844	33.401.076/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.212603/2008-II		CLINICA ODONTOLOGICA PEDRO TELES LTDA	334766	41.457.235/0001-94	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055524/2010-11		PRO ODONTO ASSISTENCIA DENTARIA S/S LTDA	334057	56.468.887/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396899/2011-10		WORLD MED CARD SISTEMAS E LANÇAMENTOS LTDA	327492	72.069.404/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400173/2011-81		POLICLINICA CENTRAL DA TAQUARA LTDA	405281	30.476.618/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396639/2011-36		ASSOCIAÇÃO SINPACEL	307220	40.336.323/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396834/2011-66		NESTLE BRASIL LTDA	321010	60.409.075/0001-52	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.397334/2011-41		MAM MONTREAL ASSIST MEDICA S/C LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	341550	56.336.183/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.398502/2011-16		CENTRAL ODONTOLOGICA DE BETIM LTDA	388742	01.953.963/0001-72	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.490983/2011-11		MASTER PLUS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	370339	02.114.321/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.026110/2010-77		MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA	335070	01.171.607/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.492275/2011-14		BR DOCTOR CARD OPERADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	404543	25.462.698/0001-98	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056103/2010-08		BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA	402354	03.005.217/0001-82	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.114899/2004-74		PRODOCTOR ADMINISTRAÇÃO E REP. S/C LTDA	400165	01.690.980/0001-64	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114834/2004-29		ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DOS SERV DA JUSTIÇA DO TRABALHO	358363	00.597.931/0001-19	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.155266/2007-69		SERVIÇO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	357685	62.574.884/0001-45	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.056050/2010-17		CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA	383317	15.679.210/0001-25	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.157155/2005-25		NATOL-NUCLEO DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO LOCALIZADO S/C LTDA	330612	01.470.857/0001-38	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.402964/2011-45		ILHÉUS-MED OP DE PLANOS DE SAÚDE - VIDAMED LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	415138	04.785.761/0001-57	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037380/2010-11		MASSA FALIDA DE ASSIST MEDICA E ODONTO REAL LTDA	404918	27.969.732/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta



DESPACHO DA GERENTE

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 273, de 26 de fevereiro de 2014.

PROCESSO 33902.006958/2013-22

Ao representante legal da empresa STYLLUS MEDICLIN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.308346/0001-40, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 47344 na data de 19/02/2014, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações devidas ou solicitadas, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9961 de 28/01/2000, art. 4º, inciso XXXI c/c RN nº 190 de 30/04/2009, art. 1º e 4º e parágrafo 3º do art. 10 c/c RN nº 285 de 23/12/2011 c/c RN nº 305 de 09/10/2012, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 677, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, na Seção 1, pág. 63, e em Suplementos, páginas 14 a 16,

Onde se lê:

Art.1º Conceder: alteração de unidade fabril, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, inclusão de nova embalagem, reconsideração de indeferimento alimentos - registro, reconsideração de indeferimento alimentos - inclusão de marca, revalidação de registro, inclusão de marca, retratação - inclusão de marca, alteração de rotulagem, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa.

Leia-se:

Art.1º Conceder: alteração de unidade fabril, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, inclusão de nova embalagem, reconsideração de indeferimento alimentos - registro, reconsideração de indeferimento alimentos - inclusão de marca, revalidação de registro, alteração do prazo de validade do produto, inclusão de marca, retratação - inclusão de marca, alteração de rotulagem, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa.

Onde se lê:

SANAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA 4.07216-5
FIBRA ALIMENTAR EM PÓ PIRACICABA/SP 25004.270033/2010-82 4.7216.0020.001-8
METÁLICA 24 Meses
PLÁSTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 10/2015
REGULARE / FLORALIV / FIBERLIV / FLORABEN 442 Revalidação de Registro
Leia-se:
SANAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA 4.07216-5
FIBRA ALIMENTAR EM PÓ PIRACICABA/SP 25004.270033/2010-82 4.7216.0020.001-8
METÁLICA 24 Meses
PLÁSTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 10/2015
REGULARE / FLORALIV / FIBERLIV / FLORABEN 442 Alteração do Prazo de Validade do Produto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA
CATARINA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Torna público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2014.

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Santa Catarina, nomeado pela Portaria nº 637 de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 204 de 24 de outubro de

2011, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU nº 134 de 15 de julho de 2013, e;

Considerando os critérios definidos pela Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2014, que aprovou às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de Santa Catarina para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2013, conforme Anexo I.

Art. 2º Os municípios selecionados receberão capacitação e assessoria técnica para a elaboração de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico, através do convênio Nº 797517/2013, celebrado entre a Funasa e Fundação Educacional de Criciúma, portanto, não haverá repasse de recursos financeiros e/ou bens patrimoniais entre FUNASA e os municípios selecionados.

Art. 3º As propostas selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações em decorrência da análise técnica preliminar.

ANEXO I

UF	NOME DO MUNICÍPIO
SC	Araquari
SC	Balneário Rincão
SC	Campo Alegre
SC	Garuva
SC	Governador Celso Ramos
SC	Imaruí
SC	Macleira
SC	Pescaria Brava
SC	Saltinho
SC	Sangão
SC	Santa Cecília
SC	Vargem Bonita

ADENOR PIOVESAN

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do Souvenaid (alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral) para a melhora da memória em pacientes com doença de Alzheimer na fase leve nos autos do processo MS/SI-PAR nº 25000.179748/2013-98 apresentado pela DANONE Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
GUAMÁ-TOCANTINS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador Distrital do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25056.001270/2013-46, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pela não disponibilização dos equipamentos, decorridos, mais quatro meses da assinatura do contrato no Polo Base de Oriximiná, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c 9.2.2 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II.

Art. 2º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 530,07 (quinhentos e trinta reais e sete centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material no Polo/Casai de Oriximiná, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 3º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 63,27 (sessenta e três reais e vinte e sete centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material na Casai de Paragominas, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e

Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 4º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 530,07 (quinhentos e trinta reais e sete centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material no Polo de Tomé Açú, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 5º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 149,17 (cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material no Polo/Casai de Santarém, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 6º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 460,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) pelo atraso de 9 (nove) dias na entrega do material no Polo/Casai de Marabá, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 7º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo atraso no pagamento dos salários e benefícios dos funcionários alocados na execução do serviço, com consequente descumprimento dos itens 4.1.16, 13.8.1.c,d,j e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 8º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pela não realização na Casai de Paragominas dos serviços de limpeza nos sábados, domingos e feriados, e não pagamento do adicional de insalubridade aos serventes da referida Casai, com consequente descumprimento dos itens 4.1.1, 4.1.6, 4.1.16 e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, do Contrato, bem como pelo desconto de 40 (quarenta) dias não trabalhados no valor de R\$ 2.109,20, e notificação à empresa para o pagamento do adicional de insalubridade aos serventes da Casai de Paragominas retroativo ao período que não cumpriu com sua obrigação.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém Pará - CEP: 66040105.

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014 que interpuerem recurso em face da Portaria nº 06, de 18 de fevereiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014, cujos recursos em face da Portaria nº 06, de 18 de fevereiro de 2014 foram deferidos, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Os médicos intercambistas que constem da lista a que se refere o art. 1º deverão acessar o site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir de 19h do dia 26 de fevereiro de 2014 até as 19h horas do dia 28 de fevereiro de 2014 e efetuar a seleção dos municípios em que pretendem realizar as ações de aperfeiçoamento e respectiva homologação da vaga nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014.

Art.3º Para que não haja comprometimento do cronograma de alocação nos municípios, a homologação da vaga será automática à seleção do município, não se aplicando o prazo previsto no item, 5.8, alínea b.12 do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 4º Os médicos intercambistas que não efetivarem a seleção dos municípios, nos termos do art. 2º, estarão automaticamente excluídos das demais fases no terceiro ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO
AMAZONAS****ATO Nº 2.013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ nº 10.575.844/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente

ATO Nº 2.015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, CNPJ nº 04.503.660/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**ATO Nº 1.736, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53500.000964/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 095/PÓS/SMP da Empresa TNL PCS S.A. - Reg. I (Termo de Autorização de nº 001/2001) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.738, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.002696/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 044/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. III (Termo de Autorização de nº 444/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.740, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.000968/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 094/PÓS/SMP da Empresa TNL PCS S.A. - Reg. III (Termo de Autorização de nº 016/2007) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.752, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.002696/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 039/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. III (Termo de Autorização de nº 444/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.755, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.000963/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de nº 093/PÓS/SMP da Empresa OI MOVEL S.A. - Reg. II (Termo de Autorização de nº 112/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2014

Nº 963 - 53500.026772/2013 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - OI e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Citta Telecom Ltda. - CITTA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE
OBRIGAÇÕES****DESPACHOS DECISÓRIOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 6 de dezembro de 2013

Nº 5.925 - Processo nº 53500.022778/2013. Aplica à entidade MASTER NET WIRELESS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N.º 08.602.563/0001-61, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

Nº 5.927 - Processo nº 53500.022784/2013. Aplica à entidade DIGITAL TECH INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ N.º 08.929.889/0001-06, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

Nº 5.937 - Processo nº 53500.022848/2013. Aplica à entidade DEZNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ N.º 07.992.393/0001-06, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

Nº 5.944 - Processo nº 53500.022634/2013. Aplica à entidade ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N.º 05.489.153/0001-68, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 41, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

Nº 5.950 - Processo nº 53500.022781/2013. Aplica à entidade MF TELECOM LTDA, CNPJ N.º 10.273.963/0001-12, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de janeiro de 2014

Processo nº 53545.000833/2009
Nº 352/COUN/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53545.000833/2009, instaurado em face da Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso, considerando o disposto no Informe nº 15/2014-COUN, de 17.01.2014, resolve: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao disposto nos arts. 4º, inciso II; art. 5º, inciso I; e 9º, parágrafo único, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 1.334, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.030155/2010 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL - TV - Tubarão/SC - Canal 4+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.336, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.044013/2008- RÁDIO CONTINENTAL FM LTDA. - FM - São José/SC - Canal 257 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Expede autorização à ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA - ME, CNPJ nº 73.628.307/0004-58, para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.018, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Expede autorização à ALVARO CONRADO PETTER, CPF nº 045.953.299-54, para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Expede autorização à ATHOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.002.680/0001-00, para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., CNPJ nº 09.325.109/0001-73, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Expede autorização à EXTRACON CONCRETOS LTDA., CNPJ nº 13.307.634/0001-33, para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, CPF nº 319.213.539-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.024, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Expede autorização à REPINHO REFLORESTAMENTO MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA, CNPJ nº 82.196.510/0001-40, para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.007537/2010	RDL COMUNICACOES LTDA	05.234.107/0001-18	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Arquivamento	
53504.019420/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZEIRO DO VALE FM DE RADIODIFUSAO	02.614.834/0001-12	Itens 14.2, 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar MC nº 1/2004 e artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 250/2001	Arquivamento	
53504.009307/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZEIRO DO VALE FM DE RADIODIFUSAO	02.614.834/0001-12	Itens 14.2, 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar MC nº 1/2004 e artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 250/2001	Arquivamento	
53000.057464/2006	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 e artigo 27 do Decreto 5371/2005	Advertência	
53504.020758/2010	MARIO ANTONIO DA SILVA	325.433.798-00	Artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, artigos 2º, 10 e 11 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 444/2006, item 9 da Norma MC nº 1A/1980	Multa	490,00
53504.013616/2011	HERRERA GRILLO PUBLICIDADE S/C LTDA	01.776.557/0001-81	Itens 3.2.23, 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	9696,00
53504.013388/2012	EDSON APARECIDO GARDINI	058.964.198-05	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2018,00
53504.018077/2009	SÉRGIO ROBERTO NUNES DE AGUIAR	057.838.218-02	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Arquivamento	
53504.021362/2011	ADNETWORK PROVEDOR DE ACESSO E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	11.313.937/0001-33	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/198 e artigo 162 da Lei nº 9472/1997	Multa	2700,00
53504.010592/2011	ASSOCIACAO ASTRAL DE DIFUSAO CULTURAL E EDUCATIVA COMUNITARIA DE JANDIRA	01.558.787/0001-74	Artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998	Multa	600,00
53504.015912/2007	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	Artigo 1º da Portaria MC 1/2004, artigos 37, inciso II e 39, § 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigo 1º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	15309,00
53504.024097/2010	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	Artigo 102 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477/2007, artigos 39 e 40 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigo 162 da Lei nº 9472/1997	Multa	284715,00
53504.010408/2005	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	1810,08
53504.021479/2011	MARIA HELENA PEREIRA DUARTE	343.396.478-53	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2068,00
53000.001087/2010	RÁDIO VIDA FM LTDA	56.787.377/0001-97	Artigo 122, item 34, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52795/1963	Multa	5600,00
53000.043338/2009	GRÊMIO DO PROJETO CULTURAL E CRIATIVO ALTERNATIVA	03.075.251/0001-23	Item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Advertência	
53504.020096/2011	RIRP - RÁDIO INDEPENDÊNCIA RIO PRETO FM LTDA	01.460.943/0001-60	Item 3.2.9, alínea "f", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	2400,00
53504.026565/2011	RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOES LTDA	44.776.706/0001-15	Item 3.2.9, alínea "f", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	2400,00
53000.012703/2010	ASSOCIACAO E RÁDIO FM COMUNITARIA TROPICAL	01.848.981/0001-94	Itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Arquivamento	

EVERALDO GOMES FERREIRA

ATO Nº 1.991, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.020092/2007 - RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA - OM - GARÇA/SP - 670 KHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos canais relacionados Plano Nacional de Outorgas - PNO e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNLB.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006, alterado pelo Decreto nº 8.061/2013;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 486/2012;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 14/2013;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;
- impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 14 de março de 2014.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 10 de março de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 1.493, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.015789/2013. Expede autorização MUNICIPIO DE BARREIRA, CNPJ nº 12.459.632/0001-05, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, e tendo como área de prestação do serviço o município de Barreira, no estado de CE.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.715, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.019225/2013 - Expede autorização à(ao) ELETRONICA GHIGGI LTDA, CNPJ/CPF 02.192.085/0001-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para terceiros, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) ELETRONICA GHIGGI LTDA, CNPJ nº 02.192.085/0001-82, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.726, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.026363/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TECNOWIRELESS ASSESSORIA E SOLUCOES EM REDES SEM FIO LTDA., CNPJ no 09.165.783/0001-38, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.728, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.028587/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CST SERVICOS DE INTERNET LTDA. ME, CNPJ no 09.473.770/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.824, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.026231/05. SENADO FEDERAL - RTV - Rio Branco/AC - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.825, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.031868/10. AMAZONIA CABO LTDA - RTV-Rio Branco/AC-Canal 40. Autoriza Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.826, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.002141/12. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Rio Branco/AC - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.827, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.052038/05. REDE QUINARI DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Senador Guiomard/AC - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.838, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018870/08. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA-RTV-Ibateguara/AL-Canal 17. Autoriza Uso Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.852, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53103.000155/02. SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Porto Real do Colégio/AL - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.828, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.011122/10. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Arapiraca/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.839, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018869/08. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV - Igreja Nova/AL - Canal 21. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.853, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53640.000318/00. BISPO GUAPORE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Amargosa/BA - Canal 287. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.829, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53103.000430/00. SECRETARIA DO GAB. CIVIL-RTV-Arapiraca/AL-Canal 21. Autoriza Uso Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.840, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.064768/07. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV - Japaratinga/AL - Canal 3. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.854, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53640.000266/02. A L COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Amélia Rodrigues/BA - Canal 213. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.830, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018872/08. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA-RTV-Batalha/AL-Canal 20. Autoriza Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.841, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.032174/05. FUNDAÇÃO QUILOMBO - FM - Maceió/AL - Canal 207 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.855, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53640.000317/00. RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA - FM - Barra do Mendes/BA - Canal 235. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.831, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018871/08. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA-RTV-Cajueiro/AL-Canal 23. Autoriza Uso Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.842, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.010149/10. MS SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Maceió/AL - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.856, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53640.000362/01. RÁDIO RAIOS DE SOL FM LTDA - FM - Canápolis/BA - Canal 203. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.832, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.060074/05. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA-RTV-Coruripe/AL-Canal 25. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.843, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.095770/06. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - Maceió/AL - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.857, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.064187/12. BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA - GTVD - Macapá/AP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.833, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53103.000125/02. SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Delmiro Gouveia/AL - Canal 220. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.844, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.097483/06. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Maceió/AL - Canal 54. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.858, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.023818/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Amapá/AP-Canal 7. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.834, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.038462/10. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Delmiro Gouveia/AL - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.845, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018864/08. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV - Major Isidoro/AL - Canal 23-. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.859, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028748/05. TV AMAZONIA LTDA - RTV - Amapá/AP - Canal 2-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.835, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.049805/05. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA-RTV-Delmiro Gouveia/AL-Canal 18-. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.846, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.000848/02. FUNDAÇÃO QUILOMBO - FM - Marechal Deodoro/AL - Canal 256 E. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.860, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.007814/11. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTVD - Amapá/AP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.836, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53103.000431/00. SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - RTV - Delmiro Gouveia/AL - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.847, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018862/08. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV - Maribondo/AL - Canal 31-. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.861, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.043480/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Amapá/AP-Canal 51. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.837, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.060075/05. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Girau do Ponciano/AL - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.848, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018859/08. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV - Murici/AL - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.862, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.014566/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - América Dourada/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.838, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.060075/05. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Girau do Ponciano/AL - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.849, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018857/08. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV - Novo Lino/AL - Canal 36. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.863, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.001777/02. CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REP.AJURICABA S/A - RTV - Anamá/AM - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



<p>ATO Nº 1.864, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020213/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Barreiras/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.875, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.007302/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Itacoatiara/AM - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.886, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.017676/09. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Macapá/AP - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.865, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001784/02. CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REPAJURICABA S/A - RTV - Beruri/AM - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.876, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.006334/00. TV AMAZONIA LTDA - RTV - Itauba/AP - Canal 12-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.887, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.065714/09. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Macapá/AP - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.866, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001785/02. CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REPAJURICABA S/A - RTV - Boca do Acre/AM - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.877, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.009131/12. TV AMAZONIA LTDA - RTVD - Itauba/AP - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.888, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.018563/09. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD -Macapá/AP-Canal 51. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.867, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.007299/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Borba/AM-Canal 16. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.878, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001795/02. CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REPAJURICABA S/A - RTV - Japurá/AM - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.889, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.023829/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Manacapuru/AM - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.868, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001886/02. CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REPAJURICABA S/A - RTV - Caapiranga/AM - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.879, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001796/02. CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REPAJURICABA S/A - RTV - Juruá/AM - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.890, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001798/02. CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REPAJURICABA S/A - RTV - Manaquiri/AM - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.869, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.009129/12. TV AMAZONIA LTDA - RTVD-Calçoene (Lourenço)/AP - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.880, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.007117/02. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS-RTV-Lábrea/AM-Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.891, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.048961/10. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Manaus/AM - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.870, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.001788/02. CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REPAJURICABA S/A - RTV - Careiro/AM - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.881, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.007523/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Lábrea/AM-Canal 40. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.892, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53720.000560/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Manaus/AM-Canal 42. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.871, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.036468/09. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Eunápolis/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.882, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.064083/05. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA-RTV-Laranjal do Jari/AP-Canal 27. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.893, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53720.000756/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Maués/AM-Canal 7. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.872, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.023810/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Humaitá/AM-Canal 31. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.883, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.003172/02. TV AMAZONIA LTDA - RTV - Laranjal do Jari/AP - Canal 4-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.894, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.006116/11. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTVD - Maués/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.873, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53640.000284/00. RÁDIO PORTAL DO OESTE FM LTDA - FM - Ibotirama/BA - Canal 250. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.884, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.009132/12. TV AMAZONIA LTDA - RTVD - Laranjal do Jari/AP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.895, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.007119/02. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS-RTV-Novo Airão/AM-Canal 11. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.874, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.059454/05. TV CABRALIA LTDA - RTV - Ilhéus/BA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.885, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.004930/99. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Macapá/AP - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.896, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.028846/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Oiapoque/AP-Canal 9. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 1.897, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.028746/05. TV AMAZONIA LTDA - RTV - Oiapoque/AP - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.898, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.054939/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Oiapoque/AP - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.899, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53610.000089/99. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA-RTV-Palmeira dos Índios/AL-Canal 4. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.900, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.087074/06. FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Parintins/AM - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.901, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021429/08. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Parintins/AM - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.902, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 50630.000121/92. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV - Pedra Branca do Amapari/AP - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.903, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.064521/05. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV - Piranhas/AL - Canal 52. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.023, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 15.122.492/0001-65 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.036, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 28/02/2014 a 08/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 24/02/2014 a 09/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.054, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 24/02/2014 a 09/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.075, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 27/02/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.088, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GREMIO RECREAT CULT E ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE, CNPJ nº 43.220.052/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 27/02/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.089, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CAPRICHOSOS DE PILARES, CNPJ nº 28.007.649/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 27/02/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.090, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACIO DE SÁ, CNPJ nº 42.581.447/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 27/02/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.119, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 02/03/2014 a 10/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.134, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 28/02/2014 a 02/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.178, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.000410/07. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFE JORNALISMO COMUNITARIO DE SANTA MARIA - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.179, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.003997/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA - RADCOM - Itamarandiba/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.180, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.024624/12. ACAR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS ROCHEDEENSES - RADCOM - Rochedo de Minas/MG - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.181, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.014162/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANA DE RÁDIO FM - RADCOM-Nova Bandeirantes/MT-Canal 200. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.182, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.003998/13. ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE COMBATE À MISÉRIA E À VIOLÊNCIA - PROJETO SOL PARA TODOS - ORGANIZAÇÃO - RADCOM - Recife/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.183, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.026348/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JOSÉ NUNES CALDAS - RADCOM-Solidão/PE-Canal 200. Autoriza Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.019918/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RADIOFONICO DE TERESOPOLIS - RADCOM - Teresópolis/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.185, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.014151/13. ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CIDADES DAS PRAIAS - RADCOM-Jaguaruna/SC-Canal 200. Autoriza Uso Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.186, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.024925/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PETROLÂNDIA - RADCOM - Petrolândia/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.777, de 18 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 97, do dia 29 de maio de 2012, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "por 20 (quinze) anos"
Leia-se: "por 20 (vinte) anos "



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
 Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
 Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.003238/2013	Televisão Novos Tempos Ltda	TV	Natal	RN	Multa	13.832,03	Art. 38, alínea "b", do CBT (duas vezes), com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DEAA nº 261, de 26/2/2014 P	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011
53000.031329/2013	Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda	FM	Barra do Pirai	RJ	Multa	31.307,90	Art. 38, alíneas "b" e "c", do CBT.	Portaria DEAA nº 262, de 26/2/2014 P	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011
53000.033112/2013	Rádio Bom Conselho Ltda	OM	Bom Conselho	PE	Multa	1.523,81	Art. 38, alínea "b", do CBT, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DEAA nº 263, de 26/2/2014 P	Portaria MC nº 858/2008
53000.061945/2011	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa	OM	São Paulo	SP	Multa	4.478,13	Art. 38, alínea "e", do CBT.	Portaria DEAA nº 264, de 26/2/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
 Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
 Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.002560/2012	Associação Cultura Cem	RADCOM	Volta Redonda	RJ	Multa	1.142,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 265, de 26/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.001575/2013	Rádio Vale do Coreau Ltda	OM	Granja	CE	Multa	4.797,78	Art. 5º da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DEAA nº 266, de 26/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
 Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e advertência.
 Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.036670/2010	Associação Comunitária Soledadense	RADCOM	Soledade de Minas	MG	Multa	342,08	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DEAA nº 267, de 26/2/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.004243/2010	Fundação Rádio e TV Educativa de Juína	FME	Juína	MT	Multa	851,92	Art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC 651/99 e art. 42 do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DEAA nº 268, de 26/2/2014 D	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.048673/2012	Associação Assistência Social - Casa da Bênção	RADCOM	Brasília	DF	Multa e Advertência	559,77	Incisos XII, XVI e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DEAA nº 269, de 26/2/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.006546/2012	Brasília Super-Rádio FM Ltda	FM	Brasília	DF	Multa	6.397,04	Art. 62 do CBT.	Portaria DEAA nº 270, de 26/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 160, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037418/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pancas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Pancas, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 9 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Maria da Conceição Marques de Modrijan	Telegrama 119 - Brasemb Moscou, de 29 de janeiro de 2014	Ministério das Relações Exteriores	6 meses

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003982/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.213/0001-67, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 166, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana II, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.800 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana II, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
 I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;
 - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;
 - d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;
 - e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;
 - f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;
 - g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;
 - h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;
 - i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;
 - j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
 - k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e
 - l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana II;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e
- VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.
- Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	317.610	9.182.524
2	317.702	9.182.680
3	317.793	9.182.835
4	317.885	9.182.990
5	317.977	9.183.145
6	318.070	9.183.302
7	318.168	9.183.471
8	317.142	9.183.815
9	317.193	9.184.019
10	317.226	9.184.244
11	317.287	9.184.435
12	317.391	9.184.578
13	317.495	9.184.726
14	317.612	9.184.861
15	317.942	9.184.738

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004075/2013-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.974/0001-02, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 171, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre II, no Município de Simões, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santo Onofre II, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Onofre II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Onofre II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Onofre II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	315.467	9.138.786
2	315.569	9.139.001
3	315.678	9.139.212
4	315.768	9.139.423
5	315.871	9.139.654
6	317.493	9.139.353
7	317.333	9.139.168
8	317.205	9.138.970
9	317.157	9.138.743
10	317.129	9.138.508
11	317.066	9.138.288
12	317.008	9.138.064
13	316.978	9.137.830
14	317.062	9.137.552
15	317.208	9.137.250

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003992/2013-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.194/0001-71, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 139, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida II, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 29.700 kW de capacidade instalada e 14.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Brígida II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Ele-

vadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 4ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª a 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª a 11ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.095.350,00 (cinco milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Brígida II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Brígida II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Brígida II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	744.305	9.016.875
2	744.358	9.017.061
3	744.419	9.017.244
4	744.649	9.017.481
5	744.727	9.017.660
6	744.806	9.017.840
7	745.250	9.018.038
8	745.357	9.018.208
9	745.903	9.018.366
10	746.064	9.018.560
11	746.221	9.018.751

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 80, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003966/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.138/0001-10, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 170, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre I, no Município de Simões, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santo Onofre I, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª a 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª a 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª a 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Onofre I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Onofre I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Onofre I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	315.361	9.141.712
2	315.312	9.141.485
3	315.222	9.141.275
4	315.140	9.141.061
5	315.051	9.140.850
6	314.945	9.140.646
7	314.852	9.140.437
8	314.761	9.140.225
9	314.642	9.140.027
10	314.465	9.139.853
11	314.246	9.139.697
12	314.018	9.139.544
13	313.855	9.139.364
14	313.132	9.139.443
15	313.495	9.139.066

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003995/2013-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.304/0001-03, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 8, s/nº, Sala 142, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida I, no Município de Pedra, Estado de Pernambuco, com 13.500 kW de capacidade instalada e 6.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de cinco Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Brígida I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 3ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 4ª a 5ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015; e

k) início da Operação Comercial da 1ª a 5ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.366.750,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Brígida I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Brígida I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Brígida I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	743.377	9.020.062
2	743.433	9.020.247
3	743.488	9.020.432
4	743.542	9.020.617
5	744.329	9.020.702

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003977/2013-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.356/0001-54, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 168, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VIII, no Município de Marcolândia, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana VIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª a 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª a 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

I) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana VIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana VIII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana VIII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	315.271	9.179.184
2	315.325	9.179.362
3	315.366	9.179.565
4	315.422	9.179.781
5	315.473	9.179.975
6	314.103	9.180.169
7	314.196	9.180.322
8	314.273	9.180.484
9	314.328	9.180.687
10	314.374	9.180.902
11	314.428	9.181.110
12	314.447	9.181.358
13	314.470	9.181.619
14	314.505	9.181.852
15	313.596	9.181.838

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003979/2013-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.818/0001-33, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 167, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VI, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana VI

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	316.043	9.182.018
2	316.097	9.182.282
3	316.304	9.182.438
4	315.382	9.183.335
5	315.329	9.183.174
6	315.280	9.183.011
7	315.229	9.182.848
8	315.178	9.182.685
9	315.127	9.182.522
10	315.075	9.182.334
11	314.440	9.182.768
12	314.358	9.182.608
13	313.710	9.182.429
14	313.663	9.182.260
15	313.636	9.182.012

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003974/2013-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.513/0001-46, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 169, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIV, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana XIV, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana XIV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana XIV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana XIV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	314.950	9.184.158
2	315.010	9.184.355
3	315.059	9.184.560
4	315.110	9.184.765
5	313.611	9.183.902
6	313.741	9.184.012
7	313.854	9.184.141
8	313.917	9.184.301
9	313.915	9.184.738
10	314.026	9.184.872
11	312.925	9.184.898
12	314.193	9.185.366
13	314.237	9.185.528
14	314.290	9.185.691
15	314.423	9.185.797

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003964/2013-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.342/0001-55, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 172, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre III, no Município de Simões, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santo Onofre III, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí-Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Onofre III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Onofre III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Onofre III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	315.562	9.147.520
2	315.560	9.147.148
3	315.239	9.147.033
4	315.630	9.146.644
5	315.499	9.146.451
6	315.424	9.146.234
7	315.385	9.146.001
8	315.422	9.145.759
9	315.476	9.145.512
10	315.509	9.145.252
11	315.096	9.145.079
12	315.054	9.144.846
13	315.054	9.144.598
14	315.028	9.144.363
15	314.966	9.144.135

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003988/2013-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.122/0001-24, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 141, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida IV, no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, com 29.700 kW de capacidade instalada e 14.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Brígida IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª à 11ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.095.350,00 (cinco milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Brígida IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Brígida IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Brígida IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	747.051	9.022.915
2	747.081	9.023.103
3	747.114	9.023.290
4	747.142	9.023.476
5	747.178	9.023.662
6	747.528	9.023.910
7	747.560	9.024.097
8	747.594	9.024.285
9	747.782	9.024.491
10	748.814	9.024.676
11	749.080	9.024.460

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA 87, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002062/2004-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Eldorado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.523/0002-35, com Sede na Fazenda São Pedro, Parte, Rodovia MS-145, km 49, ao lado direito no sentido Ipeza para Deadópolis, Município de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Eldorado, passando a ser constituída de 25.019 kW, outorgados pela Portaria MME nº 179, de 28 de março de 2011, e duas adicionais Unidades Geradoras de 58.000 kW, totalizando 141.019 kW de capacidade instalada e 60.500 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=807.843 m e N=7.5791.04 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, no Município de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Eldorado e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até: 15 de janeiro de 2015;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de fevereiro de 2015;

c) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2015;

e) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 10 de maio de 2015; e

f) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 25 de maio de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.771.450,00 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Eldorado;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Eldorado, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de fevereiro de 2014

Processo DNPM nº 48423.868245/2010-17. Interessada: Global Ferrous Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 099/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48423.868247/2010-14. Interessada: Global Ferrous Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 100/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48423.868249/2010-03. Interessada: Global Ferrous Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 101/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48423.868243/2010-28. Interessada: Global Ferrous Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 102/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48423.868244/2010-72. Interessada: Global Ferrous Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 103/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48423.868246/2010-61. Interessada: Global Ferrous Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 104/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48423.868248/2010-51. Interessada: Global Ferrous Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 114/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em 26 de fevereiro de 2014

Nº 464 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.004241/2013-46 e o disposto nos itens 4.2.6.7 e 4.2.7.2 do Edital, decide, relativamente a empreendimento hidrelétrico do Caso 1 do objeto do Leilão nº 10/2013-ANEEL (Leilão A-5, de 2013), pela habilitação da seguinte proponente vencedora:

Fonte	Empreendimento	Vendedora	
UHE	São Manoel	Consórcio Terra Nova	EDP Energias do Brasil S.A. (66,667 % - Líder) Furnas Centrais Elétricas S.A. (33,333 %)

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2014

Nº 462 - Processos nº 48500.002521/2011-58, 48500.002516/2011-45, 48500.002514/2011-56. Decisão: (i) excluir a empresa Alupar Investimento S.A. (CNPJ nº 08.364.948/0001-38) da titularidade dos mencionados Processos referentes à elaboração dos projetos básicos das PCHs Cachoeirinha, Cachoeira e Santa Bárbara, respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2014

Nº 463 - Processo nº: 48500.004511/2013-19. Interessados: Centrais Elétricas do Pará - Celpa e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: (i) informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB e TUST-FR aplicáveis à Celpa no ponto de conexão da Subestação Laranjal 69 kV com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do Termo Aditivo nº 16 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 075/2002, na modalidade consumo: ponto de conexão: Subestação Laranjal 69 kV; TUST-RB aplicável à Celpa para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, ponta: 0,875 e fora ponta: 0,838; e (ii) TUST-FR aplicável à Celpa para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, ponta: 6,004 e fora ponta: 6,004. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014318/2012-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SÃO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 71.324.792/0004-40, referentes à Planta Produtora de Etanol "SÃO FRANCISCO - FILIAL BARRINHA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO FRANCISCO, S/N, ZONA RURAL em BARRINHA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SÃO FRANCISCO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SÃO FRANCISCO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.003681/2000-14 e nº 48610.001563/2013-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0026-07, autorizada a operar no Terminal Terrestre de Guarimir, Município de Guarimir, Estado de Santa Catarina, as instalações cujas características estão relacionadas a seguir para movimentação e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis Classes I a IIIB, conforme Tabela A.1 da Norma ABNT NBR 17505-1:2013, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel.



TAG	Produtos	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
TQ-5101	Classes I, II e III	11,45	10,76	1.115,645
TQ-5102	Classes I, II e III	19,09	14,60	4.208,165
TQ-5103	Classes I, II e III	19,10	14,67	4.191,435
TQ-5104	Classes II e III	19,09	14,62	4.175,902
TQ-5105	Classes II e III	19,10	14,64	4.218,933
TQ-5111	Biodiesel	8,592	8,50	495,974
TQ-5112	Biodiesel	8,592	8,50	496,854
Tanque horizontal de biodiesel	Biodiesel	-	-	45
Tanque horizontal de biodiesel	Biodiesel	-	-	45

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogado o item correspondente ao Terminal de Guaramirim, código DCPT 000879, da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, bem como ficam revogadas a Autorização nº 10, de 8 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 9/01/2008, e a Autorização nº 584, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013 NIRE 53300002819CNPJ 00.357.038/0001-16

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, às 10 horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 20, 23 e 24 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, e nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2013 no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, OAB/PA 14.578-B. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, representado pela Advogada ROSA MARIA TELES, OAB/DF 8.340, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abriando a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da acionista majoritária Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletronorte, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 2013, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Incorporação da Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; - Aprovação do Protocolo de Incorporação e Justificação; - Ratificação da contratação da AUDICONSULT AUDITORES S/S; e - Aprovação do Laudo de Avaliação. Brasília, 19 de dezembro de 2013. JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura, a Sra. Presidente registrou que, em 24.05.2013, por meio da DEL-0028/2013, o Conselho de Administração da Eletronorte aprovou e submeteu ao seu Conselho Fiscal a documentação relativa à incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE pela Eletronorte, a saber: - o Protocolo e Justificação de Incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia

S.A. pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., a ser firmado entre a Eletronorte e a RBTE; - a ratificação da contratação da empresa especializada Audiconsult Auditores S/S, contratada para elaborar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE na data base de 31.12.2012 e o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE elaborado pela Audiconsult Auditores S/S. Destacou, ainda, a Sra. Presidente, que em 29.05.2013 o Conselho Fiscal da Eletronorte emitiu parecer, opinando que o processo relativo à incorporação da RBTE pela Eletronorte estava em condições de ser submetido à AGE da Eletronorte, o qual transcrevo a seguir: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo examinado o Protocolo e Justificação de Incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE, elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, e com base na legislação vigente e no Estatuto Social da Eletronorte, bem como considerando que a Eletronorte é a única proprietária da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE desde 5 de maio de 2011, conforme a Assembleia Geral Extraordinária da Rio Branco Transmissora de Energia S.A., realizada nessa data, opina que o processo relativo à Incorporação da RBTE pela Eletronorte está em condições de ser submetido aos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária. Brasília - DF, 29 de maio de 2013. (Ass.) ARLINDO SOARES CASTANHEIRA, JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA e RODRIGO SAMPAIO MARQUES." Assim, em 14.06.2013, por intermédio da Carta CE-PR-1.00.183.13, a Eletronorte encaminhou o processo à Eletronorte para apreciação e manifestação e, posteriormente, o seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME. Em 08.11.2013, o MME enviou à Eletronorte o Ofício nº 198/2013-AEGE/SE-MME encaminhando os Ofícios nºs 1519/DEST-MP e 2211/2013-PGFNCAS, respectivamente, de 21.10.2013 e 06.11.2013, por meio dos quais o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN se manifestaram favoravelmente ao processo de incorporação da RBTE pela Eletronorte. Em 08.07.2013 a RBTE encaminhou ao BNDES a carta CE RBTE nº138/2013, solicitando a autorização prévia de incorporação da SPE pela Eletronorte, com base no disposto no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1318.1, informando que as condições contratuais serão mantidas pela incorporadora, obtendo resposta positiva em 04.11.2013, por meio da Carta 374/2013 - BNDES AIE/DEENE, do BNDES. Na sequência, em 18.09.2013, a Eletronorte, por intermédio da CE PRI 056/2013, solicitou à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL anuência prévia à operação de incorporação da RBTE pela Eletronorte, obtendo resposta positiva daquela Agência em 03.12.2013, conforme Resolução Autorizativa nº 4.454, anuindo à incorporação e transferência de outorga da concessionária Rio Branco Transmissora de Energia S.A. para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Na sequência, a RBTE convocou Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da SPE no dia 30.12.2013, às 09:00h, que aprovou: - Incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; - Protocolo e Justificação de Incorporação; - Ratificação da

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e Considerando o que consta no Processo nº 48610.002772/2013-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos em projeto no Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, de iniciativa do Governo Federal. O projeto denomina-se BG-13, no valor de R\$ 4.329.225,38 (Quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), no período de sessenta e seis (66) meses.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do programa, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Autorização substitui a Autorização nº 543, de 21/06/13, publicada no DOU de 24/06/13.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG	BG-13	Programa de Formação de Recursos Humanos - Ciência sem Fronteiras	UFRGS	4.329.225,38	8.2.2

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Autorização nº 75, de 19/02/2014, publicada no DOU edição nº 36, de 20/02/2014, Seção 1, página 37, onde se lê: Valor (R\$) 1.099.952,64, leia-se: Valor (R\$) 338.853,32.

Contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para elaborar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da RBTE e; - Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE elaborado pela Audiconsult Auditores S/S. Pedindo a palavra, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da Eletronorte, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletronorte RES-943/2013, de 19.12.2013, pela aprovação do assunto em questão, sendo o mesmo aprovado, com a incorporação processando-se pelo valor do Patrimônio Líquido contábil, apurado em balanço levantado em 31.12.2012, no montante de R\$ 146.749.629,17 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), anotando que as variações patrimoniais da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, verificadas entre a data do Balanço Patrimonial de 31.12.2012 e 31.12.2013, deverão ser registradas nos livros e documentos contábeis da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cabendo a esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias. Destacou, ainda, que a Incorporadora é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Incorporadora, o capital social da Incorporadora não será aumentado, não havendo necessidade de qualquer emissão de ações e, em consequência, do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido da Incorporadora já estarão integralmente refletidos no patrimônio líquido da Incorporadora, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo que a mesma promoverá a baixa na sua conta de investimento. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) JOSIAS MATOS DE ARAUJO - p.p. ROSA MARIA TELES - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletronorte - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS, Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 143 a 144 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20140000160, em 20.02.2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 37/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1648/2014-850.238/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-Ordem Judicial nº 24671-08.2013.4.01.3900, 9ª Vara Federal/PA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.665/2013-PANTON MINERAÇÃO E COSNTRUÇÕES

LTDA
800.677/2013-PANTON MINERAÇÃO E COSNTRUÇÕES

LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.874/2013-M H LIMA VIANA ME-OF. Nº169/2014
800.882/2013-VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR-OF. Nº213/2014

Indefere pedido de reconsideração(181)
800.828/2012-EMERSON MARTINS URQUIZA
801.086/2012-EMERSON MARTINS URQUIZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

800.478/2009-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.- Alvará nº10.565/2011 - Cessionário:800.868/13 e 800.869/2013-SALVADOR MAGALHÃES CUNHA- CPF ou CNPJ 010.475.663-20

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.898/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO-OF. Nº261/2014

800.672/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº262/2014

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

800.335/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº080/2014

800.539/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº081/2014

800.540/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº082/2014

800.541/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº083/2014

800.542/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº084/2014

800.543/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº085/2014

800.544/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº086/2014

800.545/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº087/2014

800.591/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº088/2014

800.592/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº089/2014

800.593/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº090/2014

800.594/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº091/2014

800.595/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº092/2014

800.596/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº093/2014

800.597/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº094/2014

800.598/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº079/2014

800.599/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº078/2014

800.600/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº077/2014

800.688/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº076/2014

800.947/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº075/2014

800.968/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº074/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
800.214/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-OF. Nº022/2014

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.221/2009-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A-OF. Nº192/2014

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

800.221/2009-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A- AI Nº378/2012, 379/2012 e 380/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

800.221/2009-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A-OF. Nº188/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)

800.710/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-Registro de Extração Nº001/2014 de 23/01/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.020/2014-ERIMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-OF. Nº281/2014

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

800.777/2013-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE ALMEIDA

800.778/2013-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 27/2014

LICENCIAMENTO (código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.932/2012.
Notificado nº: MARIA EDITH DE SOUZA FREITAS - ME.

CNPJ/CPF: 02.653.575/0001-39.
NFLDP nº: 024/2012 - DNP/CE.
Valor: R\$ 28.879,90.

Processo de Cobrança nº: 900.733/2010.
Notificado nº: CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 05.371.489/0001-21.
NFLDP nº: 002/2010 - DNP/CE.
Valor: R\$ 71.729,09.

Processo de Cobrança nº: 900.722/2010.
Notificado nº: CEARÁ CERÂMICA LTDA.

CNPJ/CPF: 07.528.409/0001-24.
NFLDP nº: 013/2010 - DNP/CE.
Valor: R\$ 17.840,36.

Processo de Cobrança nº: 900.723/2010.
Notificado nº: CEARÁ CERÂMICA LTDA.

CNPJ/CPF: 07.528.409/0001-24.
NFLDP nº: 014/2010 - DNP/CE.
Valor: R\$ 21.808,41.

Processo de Cobrança nº: 900.724/2010.
Notificado nº: CEARÁ CERÂMICA LTDA.

CNPJ/CPF: 07.528.409/0001-24.
NFLDP nº: 015/2010 - DNP/CE.
Valor: R\$ 46.149,05.

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 67/2014

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)Processo de Cobrança nº 961.561/13 Notificado.: Fornecedora Vaz dos Reis CNPJ/CPF: 01.626.504/0001-84 NFLDP nº. 828/2013 Valor: R\$ 768,40 Decisão nº. 072/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 17/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

806.408/2012-W.DE.S.MATOS E CIA LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

806.005/1997-MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.

806.237/2009-SILVIA MARIA CASTRO FURTADO

806.240/2009-HELIO ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES

806.759/2010-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

806.099/2011-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

806.177/2011-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.254/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº188/2014

806.254/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº188/2014

806.301/2012-PAPA TERRA EXTRAÇÃO E LAVRA DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº123/2014

806.354/2012-MINERCEO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA-OF. Nº122/2014

806.355/2012-MINERCEO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA-OF. Nº122/2014

806.356/2012-MINERCEO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA-OF. Nº122/2014

806.028/2013-J.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº023/2014

Indefere pedido de reconsideração(181)
806.153/2009-CARLOS TADEU PUGLIELI ARAUJO

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.106/2011-E.F. DE ALENCAR ME-OF. Nº159/2014

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

806.007/2009-SAMUEL CARVALHO TOMAZ- Registro de Licença Nº:003/2010 - Vencimento em 04/02/2015

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

806.425/2011-ADAUTO CARVALHO SILVA

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)

806.106/2011-E.F. DE ALENCAR ME- AI Nº 001/2014

Aceita a defesa apresentada(1192)

806.007/2009-SAMUEL CARVALHO TOMAZ

Nega provimento a defesa apresentada(1193)
806.425/2011-ADAUTO CARVALHO SILVA

Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)

806.671/2011-CERAMICA PONTA GROSSA LTDA.- NOT NºDESPACHO Nº 23/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

806.340/2012-JOAO DA S ROCHA

806.080/2013-CONSORCIO TAMASA SPA SANCHES TRIPOLONI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.144/2010-ANTÔNIO HERBERTH DA SILVA FREIRE-OF. Nº153/2014

806.339/2012-N. DA S. SOUSA-OF. Nº156/2014

806.381/2012-ALIANÇA EXTRATIVA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº138/2014

806.383/2012-JOÃO BATISTA OLIVEIRA-OF. Nº157/2014

806.158/2013-MEGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº162/2014

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
806.676/2011-E. COSTA QUEIROZ

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

806.678/2011-CERÂMICA SAMI LTDA

Não conhece o recurso interposto(1837)
806.678/2011-Interposto porCERÂMICA SAMI LTDA.

RELAÇÃO Nº 19/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)

806.280/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº1.028-DOU de 16/09/2013

806.454/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº361-DOU de 19/03/2013

806.456/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº362-DOU de 19/03/2013

806.457/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº348-DOU de 19/03/2013

806.459/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº349-DOU de 19/03/2013

806.461/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº350-DOU de 19/03/2013

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)

806.007/2009-SAMUEL CARVALHO TOMAZ- Publicado DOU de 15/10/2012

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 145/2014

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

830.435/2000-INCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:2574/05 - Vencimento em 01/03/2014



Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.415/2012-MINERAÇÃO SCAVAZZA LTDA-OF.
Nº564/14-DGTM

RELAÇÃO Nº 148/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.569/2003-ITA MED MINERAÇÃO LTDA-MEDI-
NA/MG - Guia nº 218/2013-1.200 m3/ano-Granito- Valida-
de:10/04/2017 ou PL
833.584/2011-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO
E EXPORTAÇÃO LTDA ME-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº
28/2014-7.950 t/ano-Granito- Validade:14/10/2017
832.195/2013-CERÂMICA DAIZIANE LTDA ME-SÃO
GONÇALO DO PARÁ/MG, IGARATINGA/MG - Guia nº
21/2014-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:29/08/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.450/2002-MINERAÇÃO GRANDÚVALE LTDA-
ÁGUAS VERMELHAS/MG - Guia nº 27/2014-3.200 tonela-
das/ano-Granito- Validade:23/07/2014 ou PL

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplici-
dade.(1984)
Relação nº 135/2013-Publicada no DOU de 26/11/2013-
Processo nº 846.086/2012 - Evento nº 175

RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.255/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-JOÃO
PESSOA/PB, SANTA RITA/PB - Guia nº 042/2013-50.000T-Areia-
Validade:09/09/2014

RELAÇÃO Nº 27/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.318/2006-CERÂMICA SANTA CÂNDIDA LTDA-GU-
RINHÉM/PB, CALDAS BRANDÃO/PB - Guia nº 006/2014-
12000Toneladas-Argila- Validade:30/12/2014

RELAÇÃO Nº 28/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.280/2005-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-
PEDRAS DE FOGO/PB, SÃO MIGUEL DE TAIPI/PB - Guia nº
002/2014-50.000Toneladas-Areia- Validade:26/08/2014

RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.306/2005-GRANISTONE S.A-PARANÁ/RN, VIEIRÓ-
POLIS/PB - Guia nº 005/2014-16.000Toneladas-Granito- Valida-
de:09/12/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2014

FASE DE LICENCIAMENTO
Torna sem efeito homologação de desistência do requeri-
mento de licenciamento,
publicada na relação nº 44/12, D.O.U. de 21/05/2012 (785)
840.038/2012 - Fábio Cavalcanti de Lima

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.205/2013-ARGENTO PARTICIPAÇÕES S.A.-OF.
Nº200/2014
848.238/2013-JOSE FRANCISCO BARBOSA MELO TEI-
XEIRA-OF. Nº206/2014
848.272/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.-OF. Nº221/2014
848.280/2013-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº231/2014

848.289/2013-CAULIM CAIÇARA LTDA-OF. Nº222/2014
848.349/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº193/2014
848.003/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº225/2014
848.004/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº225/2014
848.005/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº225/2014
848.006/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº225/2014
848.007/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº225/2014
848.009/2014-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEI-
ROS-OF. Nº240/2014
848.010/2014-EDUARDO ULISSES ISMAEL FLÔR-OF.
Nº229/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
848.460/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
848.371/2008-ZURENILDO ROSENO DA SILVA
848.372/2008-ZURENILDO ROSENO DA SILVA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
848.437/2010-CAULISE CAULIM DO SERIDO LTDA-
AI Nº007/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.017/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº192/2014
848.324/2011-CAGLIARI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº219/2014
848.567/2011-MILTON CARLOS BONATO-OF.
Nº254/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.057/2001-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
Área de 990,00 ha para 552,20 ha-Minério de Ferro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.244/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA-Calcário
848.260/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA-Calcário
848.642/2010-METACOM MINERAÇÃO LTDA.-Tantalita
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.042/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº109/2014
848.120/2009-VON ROLL DO BRASIL LTDA-AI
Nº110/2014
848.071/2010-MAURICIO KELNER BURGOS-AI
Nº111/2014
848.072/2010-MAURICIO KELNER BURGOS-AI
Nº112/2014
848.095/2010-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-AI
Nº113/2014
848.199/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-AI
Nº114/2014
848.211/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE-AI
Nº115/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.104/2003-EMPROGEO LTDA - AI Nº223/2014
848.106/2003-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉR-
CIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº013/2012
848.107/2003-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉR-
CIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº014/2012
848.121/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA -
AI Nº442/2013
848.093/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE -
AI Nº453/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.168/2002-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.
Nº267/2014-SGTM/DNPM/RN
848.065/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº227/2014-
SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.056/2004-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº184/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.149/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº235/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.068/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº236/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.193/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº237/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.278/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº239/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.054/2006-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº238/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.198/2008-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-
OF. Nº270/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.389/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº182/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.365/2010-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº060/2014-
180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.168/2002-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.
Nº268/2014-SGTM/DNPM/RN

848.126/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº230/2014-SGTM/DNPM/RN
848.101/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº244/2014-
SGTM/DNPM/RN
848.457/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº245/2014-
SGTM/DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.099/2001-TASSO DANTAS ME-OF.
Nº221.44.005/2014/RN/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.276/2013-MANUEL DUARTE PACHECO-Registro de
Licença Nº04/2014 de 25/02/2014-Vencimento em 30/09/2023
848.340/2013-JOSÉ CARLOS CÂNDIDO BRITO-Registro
de Licença Nº03/2014 de 25/02/2014-Vencimento em 31/10/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.290/2013-SERGIO DUARTE DE ALMEIDA-OF.
Nº278/2014-SGTM/DNPM/RN
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
848.185/2004-WALTER FERREIRA SOTERO- Cessioná-
rio:AREAL POTENGI LTDA ME- CNPJ 18.035.354/0001-37- Re-
gistro de Licença nº012/2005- Vencimento da Licença: 29/09/2014

JORGE LUIZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2014 - DPA

Tornar sem efeito a decisão, referente a publicação de
24/01/14, relação nº 007/14, do processo abaixo identificado:

Processo de Cobrança nº 990.849/2013
Notificado: Seropareal Extração de Areia Ltda Epp
CNPJ/CPF: 01.518.170/0001-25
NFLDP nº 347/2013
Valor: R\$ 58.248,82

RELAÇÃO Nº 44/2014 - DPA

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcial-
mente procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar,
parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.849/2013
Notificado: Seropareal Extração de Areia Ltda Epp
CNPJ/CPF: 01.518.170/0001-25
NFLDP nº 347/2013
Valor: R\$ 54.406,11

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em
vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho
de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de
2011, e o que consta do Processo nº 48500.006188/2013-18, re-
solva:

Art. 1º Autorizar a empresa Porto Salgado Energia S.A.,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.882/0001-86, a alterar, por sua
exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características téc-
nicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto Salgado,
outorgada por meio da Portaria MME nº 203, de 5 de abril de
2012:

I - a capacidade instalada para 20.000 kW, constituída por
dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, localizada no Município de
Parnaíba, Estado do Piauí, cujas Coordenadas Planimétricas encon-
tram-se indicadas no Anexo à presente Portaria; e

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito a ser con-
stituído por Circuitos em 34,5 kV, de uso exclusivo, até a Subestação
Elevadora de 34,5/138 kV, denominada Subestação Delta do Parnaíba,
compartilhada com a EOL Delta do Parnaíba e EOL Porto das Bar-
cas, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, de uso compartilhado,
com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, interligando a
Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Ta-
buleiro II, de propriedade da Eletrobrás Distribuição Piauí, em con-
sonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento do projeto da EOL Porto Salgado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Porto Salgado

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	196.957	9.686.154	24S	SIRGAS2000
2	196.644	9.686.347	24S	SIRGAS2000
3	196.346	9.686.554	24S	SIRGAS2000
4	196.018	9.686.746	24S	SIRGAS2000
5	196.028	9.687.016	24S	SIRGAS2000
6	195.974	9.686.037	24S	SIRGAS2000
7	195.727	9.686.241	24S	SIRGAS2000
8	195.502	9.686.453	24S	SIRGAS2000
9	195.234	9.685.760	24S	SIRGAS2000
10	195.085	9.686.021	24S	SIRGAS2000

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 37, de 21.2.2014, Seção 1, página 97, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/Nº 017, de 28 de abril de 1997, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 29 de abril de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Maracá e já fora objeto de retificação, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, Seção 1, página 274, novamente retificada na publicação no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, Seção 1, página 124, onde se lê: "...1.500 (mil e quinhentos) unidades agroextrativistas familiares...", leia-se 2.500 (dois mil e quinhentos) unidades agroextrativistas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 31 de 05 de dezembro de 2013, que criou o Projeto de Assentamento SANTA DICA II no município de ARAGUAPAZ/GO, publicada no D.O. 241 de 12/12/2013, SEÇÃO I PAG 114, no inciso II, artigo 5º, onde se lê "Prefeitura Municipal de Crixás "" leia-se " Prefeitura Municipal de Araguapaz.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 75, de 5 de dezembro de 2007, que cria o Projeto de Assentamento MÃE D'ÁGUA, localizado no município de Várzea da Palma/MG, publicada no DOU Nº 234, de 6 de dezembro de 2007, Seção 1, página 69, e Boletim de Serviço Nº 50, de 10 de dezembro de 2007, onde se lê "... área de 4.288,0599 ha (quatro mil duzentos e oitenta e oito hectares, cinco ares e noventa e nove centiares) ...", leia-se área de 4.290,4730 ha (quatro mil duzentos e noventa hectares, quarenta e sete ares e trinta centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Cachoira do Guilherme, com área de 1.025,9125 ha (mil e vinte e cinco hectares, noventa e um ares e vinte e cinco centiares), localizado no município de Sertânia, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto de 22 de setembro de 2010, cuja imissão na posse se deu em 18/09/2013.; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Cachoira do Guilherme, código SIPRA nº PE0408000, área de 1.025,9125 ha (mil e vinte e cinco hectares, noventa e um ares e vinte e cinco centiares), localizado no município de Sertânia, no Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 27/08/2009, sob o nº 02.09.08.007573-5.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 26 (vinte e seis) famílias, tendo em vista a organização espacial prevista no Laudo Agrônomo de Fiscalização.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeituras Municipais envolvidas, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parcerias com as Prefeituras Municipais para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX.Encaminhar às Prefeituras Municipais e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

HELIODORO DALTIMO JERÔNIMO SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Marimbondo e Outros, com área de 152,3034 ha (cento e cinqüenta e dois hectares, trinta ares e trinta e quatro centiares), localizado no município de Aliança, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto de 24 de maio de 2004, cuja imissão na posse se deu em 01/03/2012.; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Marimbondo, código SIPRA nº PE0409000, área de 152,3034 ha (cento e cinqüenta e dois hectares, trinta ares e trinta e quatro centiares), localizado no município de Aliança, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 18 (dezoito) famílias, tendo em vista a organização espacial prevista pela equipe técnica de vistoria.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeituras Municipais envolvidas, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parcerias com as Prefeituras Municipais para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX.Encaminhar às Prefeituras Municipais e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

HELIODORO DALTIMO JERÔNIMO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pela Portaria INCRA/P/ Nº 275, de 20 de junho de 2011, publicada no D.O.U., de 21 de junho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº. 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária e a Resolução/BACEN/Nº 3.559, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre alterações no regulamento do PRONAF;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº 79, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, criado através de Portaria da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo nº 002/2014, de 7 de janeiro de 2014; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(11)/Nº 54220.000082/2014-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE ELTON BRUM, código SIPRA RS1154000, criado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com área de 232,9798 ha (duzentos e trinta e dois hectares, noventa e sete ares e noventa e oito centiares), visando atender 10 (dez) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, situado no município de Encruzilhada do Sul/RS.

Art. 2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

FRANCISCO EMILIO MACHADO DE LEMOS

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pela Portaria INCRA/P/ Nº 275, de 20 de junho de 2011, publicada no D.O.U., de 21 de junho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009,



CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº. 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária e a Resolução/BACEN/Nº 3.559, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre alterações no regulamento do PRONAF;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº 79, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, criado através de Portaria da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo nº 003/2014, de 7 de janeiro de 2014; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(11)/Nº 54220.000083/2014-85 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE BELA VISTA, código SIPRA RS1155000, criado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com área de 332,5032 ha (trezentos e trinta e dois hectares, cinquenta ares e trinta e dois centiares), visando atender 25 (vinte e cinco) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, situado no município de Sananduva/RS.

Art. 2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecendo as normas desta Autarquia.

FRANCISCO EMILIO MACHADO DE LEMOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa FOTON MOTORS DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 13.161.074/0001-51, conforme processo nº 52000.006802/2013-50, de 26 de abril de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de dezembro de 2014, requerimento de habilitação a contar de 1º de fevereiro de 2015 até vinte e quatro meses da primeira habilitação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 13 e no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a seiscentas e vinte e cinco unidades, no período de 1º de fevereiro de 2014 até 31 de julho de 2014.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a seiscentas e vinte e cinco unidades, no período de 1º de fevereiro de 2014 até 31 de julho de 2014.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a seiscentas e vinte e cinco unidades, no período de 1º de agosto de 2014 até 31 de janeiro de 2015.

§ 4º. Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a seiscentas e vinte e cinco unidades, no período de 1º de agosto de 2014 até 31 de janeiro de 2015.

§ 5º. A fruição do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo está vinculada à aprovação, por ato da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de investimento de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 6º. Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a empresa habilitada deverá apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento, conforme modelo definido em ato deste Ministério, até o dia 15 de junho de 2014, e consoante o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 7º. O relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento de que trata o § 6º deste artigo se aplica para os fins do art. 4º desta Portaria, e deverá ser apresentado até o dia 15 de dezembro de 2014.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas no art. 5º desta Portaria poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto nos incisos I e II do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001493/2013-34, de 15 de abril de 2013, e no processo MDIC nº 52001.000185/2014-50, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido ("LCD")	E1914H ; LDW-9A5L60A ; IC-40CP800 ; SC-40CP800

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005767/2013-64, de 2 de dezembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.000018/2014-17, de 8 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Corning Tecnologias de Comunicação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 42.424.267/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
UCAO Optisheath - Caixa Terminal Óptica Aérea	UCAO Optisheath 8P; UCAO Optisheath 16P

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000549/2014-14, de 12 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000186/2014-02, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Tanca Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.723.218/0001-86, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Terminal verificador de preços com leitor de código de barras.	VP; VERIFICADOR DE PREÇOS; QWC; BP;TC; TVP e ECD.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 911, de 9 de dezembro de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 05100.000088/2014-69 e 05100.000750/2014-81, resolve:

Habilitar LUIZ ROBERTO CLAUSET, na qualidade de acompanhante da anistiada política DIVA MARIA DE FARIA BURNIER, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 25 de setembro de 2013, data de falecimento da anistiada.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTES
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P	00 01 12 32 58
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P	00 01 12 32 58
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	P	00 01 12 32 58
1913.02.04	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas	P	00 01 12 32 58
1913.02.05	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	P	00 01 12 32 58
1913.02.06	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas	P	00 01 12 32 58

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de receitas orçamentárias para os exercícios de 2014 e 2015.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento da estimativa de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Orçamento Federal - SOF elaborará a estimativa das receitas orçamentárias do Governo Federal e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br.

Art. 2º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as Unidades Orçamentárias que, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, tenham sido qualificadas com o perfil de gestora da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitação de alteração das estimativas a que se refere o art. 1º, observados os seguintes prazos:

I - para fins de reestimativa da arrecadação de 2014: entre os dias 5 e 20 dos meses de abril, junho, agosto e outubro; e

II - para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015: de 5 a 20 de abril e de 19 a 23 de maio de 2014.

§ 1º A solicitação de alteração de que trata o caput será realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º Os Órgãos Setoriais referidos no caput e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico receitas.sof@planejamento.gov.br, as Unidades Orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico do SIOP citado no § 1º.

§ 3º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 2º e, caso entenda pertinente, atribuirá à Unidade Orçamentária o perfil de Gestora da Receita no SIOP.

§ 4º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração das estimativas de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

§ 5º Os procedimentos descritos neste artigo são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração da estimativa de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de ter o pleito atendido pela SOF.

§ 6º Caso as datas citadas nos incisos I e II do art. 2º correspondam a sábados, domingos ou feriados, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias SOF nº 82, de 23 de julho de 2013, e nº 125, de 16 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 26 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0075/2014 de 07/02/2014, 0085/2014 de 13/02/2014, 0088/2014 de 14/02/2014, 0097/2014 de 21/02/2014, 0099/2014 de 24/02/2014 e 0102/2014 de 25/02/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094000878201458 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ BORROTO Passaporte: E246656.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094002203201443 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSIP VRLIC Passaporte: 004038141, Processo: 46094002202201407 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLOBODAN SORO Passaporte: 010370024, Processo: 47039001572201446 Empresa: OPERARIO FERROVIARIO ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKAYA TAKAHASHI Passaporte: MS7949176.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000556201436 Empresa: SEPPIC BRASIL - ESPECIALIDADES QUIMICAS, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN - PIERRE, GEORGES, DOMINIQUE PLANCHOT Passaporte: 13CR60037, Processo: 47039000538201454 Empresa: PINHEIRO NETO ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOURENÇO MARIA DE MENDONÇA ROSA DE LOPES-SABINO Passaporte: M458957, Processo: 4688000012201481 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL DE LA FUENTE SEBASTIAN Passaporte: CB389082, Processo: 4609400127201418 Empresa: INBOBE EMPREENDEMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL ROBLES DE LA IGLESIA Passaporte: AAH177196, Processo: 46094001519201418 Empresa: INBOBE EMPREENDEMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉLIA LOPEZ VIVAR Passaporte: AAH385574, Processo: 46205020478201383 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BALDOMERO RAMIREZ FERNANDEZ Passaporte: BF523690, Processo: 46880000483201316 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FRANCISCO PASQUAL SORIANO Passaporte: AAA237940, Processo: 46094035470201316 Empresa: AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Enrico Brigatti Passaporte: YA1012771, Processo: 46094036761201321 Empresa: ABACOTRAVEL EVENTOS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pauline Elli Maria Lidén Passaporte: 85249221, Processo: 46094038159201329 Empresa: ERB - ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC FAUSTINO Passaporte: 07AA69204, Processo: 46094037539201346 Empresa: FUNDACAO VISONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANIE HUFSCHMIDT Passaporte: CITGFYYK7, Processo: 46212016338201311 Empresa: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRIMO MARRATZU Passaporte: YA3682053, Processo: 46094000974201404 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE NAKAJIMA Passaporte: TH3192071, Processo: 46094001084201410 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN NEUFFER Passaporte: C4YL096P7, Processo: 46205000541201446 Empresa: TERRA BRASILEIS PARTICIPACOES E EMPREENDEMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONELLA MARZI Passaporte: AA1418274, Processo: 46094000873201425 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI TAKAI Passaporte: TR1139773, Processo: 46094000556201417 Empresa: MITSUBI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASAO HAYASHI Passaporte: TZ0258599, Processo: 46094001104201444 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE MERCEDES HERNANDEZ Passaporte: 310601837, Processo: 46094001102201455 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURI PURO Passaporte: PK3376776, Processo: 46094000906201437 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGSANG YOON Passaporte: M 85898873, Processo: 46094000907201481 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGSU JEON Passaporte: M 50746476, Processo: 46094000993201422 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINWON PARK Passaporte: M 25314684, Processo: 46094000989201464 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGTAK KIM Passaporte: M 33102270, Processo: 46094000990201499 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGSOO HAN Passaporte: M 90455944, Processo: 46094000994201477 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI KON OH Passaporte: M 91951570, Processo: 46094000991201433 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: MOO YOUNG KIM Passaporte: M 01691226, Processo: 46094000874201470 Empresa: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TADAO YAMAMOTO Passaporte: TK2331314, Processo: 46094000995201411 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGHWAN JANG Passaporte: M 70230152, Processo: 46094001415201411 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHOZO KANEDA Passaporte: TH7695722, Processo: 46094000867201478 Empresa: AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JI-NYOUNG CHOI Passaporte: M25550149, Processo: 46094000846201452 Empresa: KCI BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Fell Passaporte: 501831360, Processo: 46094000903201401 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHO KIM Passaporte: JN 0753812, Processo: 46094000904201448 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE-KON PARK Passaporte: M 86540856, Processo: 46094000905201492 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEYONG BAE Passaporte: M 31497699, Processo: 4609400083201414 Empresa: PETRORECONAVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR TRIANA GARCIA Passaporte: CC7330730, Processo: 46094000540201404 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINA MARIA RUEDA Passaporte: 488250903, Processo: 46094000635201410 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria de Lourdes Rodriguez Ron Passaporte: 1712778289, Processo: 46094000949201412 Empresa: YAMATO COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIKARU SAKUNAGA Passaporte: TK 3.776.993, Processo: 46094001093201401 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUTSUMI KANAYAMA Passaporte: TK2932612, Processo: 46094000760201420 Empresa: VISTEON AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI ALEXANDRE DE SOUSA FERNANDES DA SILVA Passaporte: M855887, Processo: 46094000847201405 Empresa: BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Javier Ignacio Semerene Passaporte: 488805940, Processo: 46094001101201419 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASARU SUZUKI Passaporte: MZ0652927, Processo: 46094000942201409 Empresa: PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO GONZALEZ MELCHOR Passaporte: AAA888436, Processo: 46094001274201429 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGBAEK KIM Passaporte: M 80046294, Processo: 46094001272201430 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: MAN JIN KIM Passaporte: M 68206577, Processo: 46094001273201448 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONSANG JEONG Passaporte: M 45386581, Processo: 46094000853201454 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARY ELLEN MARGRET MC KEE Passaporte: 215330237, Processo: 46094000998201455 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGMO LIM Passaporte: M 23310363, Processo: 46094000946201489 Empresa: QUALICORTE DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHEE JULES BERNEZ CAMBOT LABARTA Passaporte: 08AR88780, Processo: 46094000854201407 Empresa: AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODONTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO RODRIGO AGUT UYA Passaporte: AAA954359, Processo: 46094000999201408 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG HWA SEOUNG Passaporte: M 39458628, Processo: 46094000943201445 Empresa: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL THOMAS HUNTER Passaporte: 516978630, Processo: 46094001000201430 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HWAJUN SONG Passaporte: M 47215119, Processo: 46094000845201416 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: Andrea Berger Passaporte: C4FW6WPKX, Processo: 46094001105201499 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leo-mary Fernandez Perez Passaporte: 046202732, Processo: 46094001515201430 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALEXANDRE MORAIS ALVES FERREIRA Passaporte: M330188, Processo: 46094001480201439 Empresa: ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOSE ANDRADE DE FREITAS Passaporte: L974687, Processo: 46094001107201488 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karen Elizabeth Eeuwens Passaporte: 518099444, Processo: 46094001024201499 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kjartan Johnsen Passaporte: 21376759, Processo: 46094001065201485 Empresa: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DE COMUNICACAOES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC SAGRERA CONDE Passaporte: AAD098496, Processo: 46094001054201403 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Andrew Maggiora Passaporte: 218512111, Processo: 46094001061201405 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME PAUL FAHEY Passaporte: 213393128, Processo: 46094001265201438 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANIA GAMBA Passaporte: YA5331376, Processo: 46094001345201493 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO GALETTO Passaporte: YA2485582, Processo: 46094001442201486 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE PEREZ DOSANTOS Passaporte: BF462577, Processo: 47039000402201444 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA ELENA CASTRO CABESTANY Passaporte: G03127200, Processo: 47039000422201415 Empresa: INBOBE EMPREENDEMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ TOMÉ REY Passaporte: AA1061352, Processo: 47039000427201448 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIJUNG KIM Passaporte: 074253251, Processo: 47039000474201491 Empresa: PAULO ROBERTO ORTEGA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bryan Michael Brody Passaporte: 306919974, Processo: 47039000434201440 Empresa: WOO DO BRASIL PARTICIPACOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO CHANTAL PEREZ Passaporte: AAG938369, Processo: 47039000470201411 Empresa: PORTAGE CONFECOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE FIGUEIRAL DE SOUSA Passaporte: L287495, Processo: 47039000453201476 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dongjin Jang Passaporte: M58878435, Processo: 47039000478201470 Empresa: HARRIS COMUNICACOES E PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUSTIN KEITH TYO Passaporte: 488156622, Processo: 47039000675201499 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KIESEL Passaporte: C97J41KX, Processo: 47039000680201400 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS STRIEBEL Passaporte: C97FYH6ZP, Processo: 47039000684201480 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro De Miguel Gonzalez Passaporte: AAD754829, Processo: 47039000686201479 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS HENNRICH Passaporte: C8RP-ZHJ56, Processo: 47039000690201437 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAY PRAKASH Passaporte: F7874647, Processo: 47039000715201401 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KESAVAN NATARAJAN Passaporte: F6018323.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001432201478 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Victor Marin Contreras Passaporte: 1202180, Processo: 47039001438201445 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Tania de Jesus Gutierrez Rodriguez Passaporte: H376721, Processo: 47039001440201414 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Alexander Fernández Correa Passaporte: E089582.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000312201453 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDER VAZQUEZ FERNANDEZ Passaporte: BB534445, Processo: 46094034275201379 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONICA D'ANGELO Passaporte: D818836, Processo: 46094033082201309 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HELMUT HERMANN SCHNEIDER Passaporte: 571572576, Processo: 46094036234201317 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR ATKINS Passaporte: 513216865, Processo: 46094037312201309 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IHOR KOSTETSKYY Passaporte: KP039984, Processo: 46094000319201448 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO GREGGIO Passaporte: YA0231506, Processo: 46094037836201391 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA FABRIZI Passaporte: YA5111564, Processo: 46094037833201358 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSARIO PARLATORE Passaporte: YA4904201, Processo: 46094000666201471 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITAKA TAKAHASHI Passaporte: TZ 0850880, Processo: 46094000665201426 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATSUYA ISHIBASHI Passaporte: TH 9667918, Processo: 46094000400201428 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKU ASANO Passaporte: TG 6412529, Processo: 46094000954201425 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Keith Chan Passaporte: GF249198, Processo: 4609403838201311 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wouter Pieter Bodewes Passaporte: NT0R82L13, Processo: 46094038347201357 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN EDGARDO VIAL SANCHEZ Passaporte: 15.072.035-4, Processo: 46094001070201498 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO JR DAVID GABRIEL Passaporte: EB7476720, Processo: 46094000882201416 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS BEST Passaporte: C7RJMZP3, Processo: 46094000881201471 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL RICHARD SHAFFER Passaporte: 464302503, Processo: 46215031657201327 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD EUGENE SMITH Passaporte: 405465878, Processo:

46094038510201381 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOONHO SHIN Passaporte: M 67499281, Processo: 46094038885201341 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABBAS KHAKSAR Passaporte: N4459651, Processo: 46215031658201371 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO LIMIBAO ROSAL Passaporte: 428453243, Processo: 46094038798201394 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEAN MCLERNON Passaporte: 505028340, Processo: 46094038800201325 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN JAMES BROWNE Passaporte: 403309771, Processo: 46094000099201452 Empresa: ZTE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLIANG ZHOU Passaporte: P00001103, Processo: 47758000182201352 Empresa: DYTECH TECALON INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO BANFO Passaporte: YA0299804, Processo: 46094000879201401 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAV STRMISKA Passaporte: 41637879, Processo: 46094038709201318 Empresa: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Escrig Ros Passaporte: AAA573585, Processo: 46094000091201496 Empresa: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Cerda Fernandez Passaporte: AAC316428, Processo: 46094000359201490 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTINUS JOHANNES MARIA RAEMAKERS Passaporte: BX2BFKC20, Processo: 46094038712201323 Empresa: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMPARO FOLGADO MUNUERA Passaporte: AAH823238, Processo: 46094038835201364 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ARMANDO ZAMBRANO CARDOZO Passaporte: 058712447, Processo: 46094000363201458 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAVICHANDRAN MADASAMY Passaporte: J9695226, Processo: 46094000361201469 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMALA MOUNSON MANIDURAI MICHEAL JEYAKANTHAN Passaporte: Z2133552, Processo: 46094000358201445 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESU RAJA SELVESTER RAJA Passaporte: F9431917, Processo: 46212000068201416 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANON NINNONANON Passaporte: V902721, Processo: 46094000362201411 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SENTHIL RAJA PAULRAJ Passaporte: F6281387, Processo: 46094000360201414 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARUTHUPANDIAN SAKTHIVEL Passaporte: G4499142, Processo: 46094000364201401 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURESH KUMAR PARAMASIVAM Passaporte: K9334968, Processo: 46094000180201432 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO ONTIVEROS FRANCO Passaporte: G07306917, Processo: 46094000165201494 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR GARCIA REYES Passaporte: G12584464, Processo: 46094000164201440 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANTINO GARCIA DE LA CRUZ Passaporte: G05978721, Processo: 46094000173201431 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EFREN AGUILAR JUAREZ Passaporte: G09870978, Processo: 46094000172201496 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO GARCIA ESQUIVEL Passaporte: G03340627, Processo: 46094000181201487 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL ONTIVEROS FRANCO Passaporte: G09546348, Processo: 46094000170201405 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOEL MIGUEL VILLEGAS Passaporte: G09044196, Processo: 46094000171201441 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GARCIA CERON Passaporte: G11851343, Processo: 46094000279201434 Empresa: WEAVERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS DUNO MORENO Passaporte: 053683353, Processo: 46094000176201474 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO DARIO SUAREZ GONZALEZ Passaporte: AAH926276, Processo: 46094000183201476 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PEREZ CAYARGA Passaporte: AAC639849, Processo: 46094000178201463 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE MUÑOZ APARICIO Passaporte: BE681604, Processo: 46094000175201420 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO SERRANO GIL Passaporte: AAF592970, Processo: 46094000162201451 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS JAVIER CANTOS SANCHEZ Passaporte: AAF096959, Processo: 46094000177201419 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALEJANDRO CABEZAS CHACON Passaporte:

AAH764287, Processo: 46094000278201490 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY JOSE ANGULO GALLARDO Passaporte: 1500543713, Processo: 46094000163201403 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE SANCHEZ GARCIA Passaporte: BC031572, Processo: 46094000167201483 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BARBOSA BARBOSA Passaporte: AAH011249, Processo: 46094000166201439 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LUCENA PULIDO Passaporte: AAD929048, Processo: 46094000174201485 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO CRESPO FORCELLEDO Passaporte: AAB351452, Processo: 46094000115201415 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK WILLIAM BERG Passaporte: 488321113, Processo: 46094000169201472 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO MUÑOZ LEON Passaporte: AAD883938, Processo: 46094000179201416 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE SCURTU Passaporte: 14685516, Processo: 46094000168201428 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR CRESPO FORCELLEDO Passaporte: AAD363584, Processo: 46094000720201488 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE SYLVAIN HUTTEPAIN Passaporte: 12DH08335, Processo: 46094000880201427 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEN KOESTERMENKE Passaporte: C7T39PPV4, Processo: 46094000365201447 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GREGORY BROWN Passaporte: 454446668, Processo: 46094000884201413 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANDATORI Passaporte: QJ926976, Processo: 46094000870201491 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TODD ROCKWELL JAREMKO Passaporte: 432388413, Processo: 46094000885201450 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brian Seth Gordon Passaporte: 105584577, Processo: 46094000393201464 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYEONGHWAN GO Passaporte: M4 7.439.705, Processo: 46212000144201485 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI NODA Passaporte: TK9824439, Processo: 4609400069201463 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIC CHUA TECK MING Passaporte: K24808308, Processo: 46212000145201420 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shinsuke Fujitani Passaporte: TK0558831, Processo: 46094000764201416 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO OBAOB FEROLINO Passaporte: EB2536189, Processo: 46094000621201404 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL SALCEDO ASILO Passaporte: EB1526563, Processo: 46094000302201491 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL DELGADO CEJUDO Passaporte: AA6457034, Processo: 46094000742201448 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC EVANGELISTA MIRAMBIL Passaporte: EB7305875, Processo: 46094000313201471 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Caroline Simone Marie Bastien Passaporte: 04FI78904, Processo: 46094000680201474 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE CITON Passaporte: 13AB70114, Processo: 46094000743201492 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-CHARLES RINALDI Passaporte: 13CT73044, Processo: 46094000650201468 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNICHI HOSHIHARA Passaporte: TK7231727, Processo: 46094000716201410 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARUO SASAKI Passaporte: TK4080710, Processo: 46094000715201475 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUICHI HAMADA Passaporte: TL0242737, Processo: 46094000440201470 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Claude Louis Sabatier Passaporte: 13BA26008, Processo: 46094000436201410 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MARC DANIEL BRIGNAT Passaporte: 08AB20965, Processo: 46094000741201401 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELMER MAYO JARENO Passaporte: EB9136115, Processo: 46094000525201458 Empresa: MAXTER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOTTA METTIFOGO Passaporte: YA4412226, Processo: 46094000883201461 Empresa: BURKE E PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES IRA ELLISTON Passaporte: 435851935, Processo: 46094000694201498 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS BERTRAN GIMENO Passaporte: AAG217441, Processo: 46094000579201413 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN YVES ROGER LE GUEN

Passaporte: 13CF75799, Processo: 46094000693201443 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIK JOHAN JACOB WULLEMS Passaporte: NS9061P53, Processo: 46094000937201498 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEIICHI ISHIMOTO Passaporte: TH0360092, Processo: 46094000608201447 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: BRUCE WILLIAM BABCOCK Passaporte: 214155492, Processo: 46094000940201410 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: MASSIMO PEZZA Passaporte: YA1870355, Processo: 46094001382201400 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Keith Kassen Passaporte: 452063426, Processo: 46094000632201486 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN MERRELL Passaporte: 481419742, Processo: 46094000717201464 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI KATO Passaporte: TK1413455, Processo: 46094000711201497 Empresa: SAGE BRASIL INTERIORES AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN MORRIS TODD Passaporte: 489207246, Processo: 46094000714201421 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOHEI WATANABE Passaporte: TL0239718, Processo: 46094000710201442 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Francisco Suarez Hevia Passaporte: AAH004965, Processo: 46094000708201473 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ke Xie Passaporte: G22115752, Processo: 46094000707201429 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zujian Huang Passaporte: G47804177, Processo: 46094000779201476 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN WAYNE MC REYNOLDS Passaporte: 490278802, Processo: 46094000910201403 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES JAMES BUGDEN Passaporte: 503568557, Processo: 46094000908201426 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KURT RUSSELL MORRIS Passaporte: 209036323, Processo: 46094000938201432 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: Nicola Padalino Passaporte: YA2716197, Processo: 46094000939201487 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: Mauro Vighetti Passaporte: YA4291974, Processo: 46094000775201498 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMÁS BENEDIT PREBISCH Passaporte: AAA432140, Processo: 46094000774201443 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gavin James Davanna Passaporte: 504515696, Processo: 46215000928201483 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRICIO JAVIER YUMIGUANO LOPEZ Passaporte: 505099730, Processo: 46215000927201439 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RITA N LEBRON SANTIAGO Passaporte: 488601805, Processo: 46094000848201441 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDGARDO MORALES ZELAYA Passaporte: C559960, Processo: 46094000927201452 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ABULENCIA FABRO Passaporte: 504169437, Processo: 46094000843201419 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Mlynarczyk Passaporte: EE 7367971, Processo: 46094000926201416 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Garcia Menendez Passaporte: AAF147846, Processo: 46094000842201474 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR EFRAIN PALENCIA RIVERA Passaporte: 3999616, Processo: 46094000925201463 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENITO RAGUDO JAVIER Passaporte: XX4325260, Processo: 46094000977201430 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SCHATZL Passaporte: L04997902, Processo: 46094000978201484 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER EVERDING Passaporte: 600695344, Processo: 46094000980201453 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORENZ GRIENDL Passaporte: P7403554, Processo: 46094000981201406 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER ARNO SCHULZ Passaporte: C1GLVJVV9, Processo: 46094000982201442 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNTER REINHART Passaporte: P1693758, Processo: 46094001297201433 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO CUAUHEMOC MACIAS Passaporte: 50775149, Processo: 46094001377201499 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENS JOHANNES VAN DIGGELEN Passaporte: NVL71K0P2, Processo: 46094001021201455 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JAMES DAVIS Passaporte: 513488015, Processo: 46094001022201408 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF MATTHIAS KRUG Passaporte: C86HH77CL, Processo:



46094001281201421 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: FRANCK SYLVESTRE TIA Passaporte: 10AA50075, Processo: 46094001376201444 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELITO JR MAGNO CASTILLO Passaporte: EB7108829, Processo: 46094001379201488 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIRUKUMARAN S/O ANNAVEE Passaporte: E2275419H, Processo: 46094001374201455 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES THOMAS TOMASELLI Passaporte: YA3869589, Processo: 46094001399201459 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOEN NIJKAMP Passaporte: NYRB33355, Processo: 46094001400201445 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINRICH HELMUT THOMAS Passaporte: C2H3JC3Y1, Processo: 46094001387201424 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN YVES HERVÉ ANDRÉ AÉRA Passaporte: 12CV39066, Processo: 46094001372201466 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN HARREL ANDREW LYNCH Passaporte: 449448107, Processo: 46094001398201412 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY CLAUDE LAURENT RIMBERT Passaporte: TIAF36881, Processo: 47039000392201447 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN GILLES ALAIN DESAUX Passaporte: 07BA62241, Processo: 47039000535201411 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAO WEI Passaporte: E23739695, Processo: 47039000746201453 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Wolfgang Strunk Passaporte: CH1HNL337, Processo: 47039000748201442 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM PHILLIP CHWALIBOG Passaporte: 485877066, Processo: 47039000752201419 Empresa: ERICSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL AGUIRRE CORTES Passaporte: G09757348, Processo: 47039000767201479 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBENIS ARGELIO HERRERA ANDRADE Passaporte: 048851361, Processo: 47039000768201413 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIYU WANG Passaporte: G19631795, Processo: 47039000781201472 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CYRILLE RAYMOND CHARLES MOULIN Passaporte: 10CL05763, Processo: 47039000797201485 Empresa: ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE GERVASIO Passaporte: AA0068416, Processo: 47039000800201461 Empresa: ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI MARTENA Passaporte: AA0085859, Processo: 47039000805201493 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNE LUND Passaporte: 29339866, Processo: 47039000808201427 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OEYSTEIN KONGSHAUG Passaporte: 29733689, Processo: 47039000816201473 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE PETRA NYLANDER Passaporte: 80840499, Processo: 47039000810201404 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF HAUGLAND Passaporte: 30126447, Processo: 47039000811201441 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROND ARVE GROTTLE Passaporte: 29748723, Processo: 47039000826201417 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA THERESE HEDLUND Passaporte: 82909433, Processo: 47039000842201400 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULLA CRISTINA EKSTROEM Passaporte: 86039448, Processo: 47039000855201471 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME FRANCOIS LACROIX Passaporte: 10CZ57852.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094002119201420 Empresa: WA&TRANZE - EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINE ADCOCK Passaporte: 505022667 Estrangeiro: GABRIEL JOSEPH NAVIDZADEH Passaporte: N2902691 Estrangeiro: JACK LOUIS HORATIO FREEMAN Passaporte: 508264454 Estrangeiro: JONATHAN WAI MUN MA Passaporte: N7759283 Estrangeiro: REMY JAMES MALLETT Passaporte: 304683285, Processo: 46094002165201429 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Yulianna Avdeeva-Neudauer Passaporte: 71 0513918, Processo: 46094002163201430 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Cyril Pierric Regamey Passaporte: X1651873 Estrangeiro: Daniel Stawinski Passaporte: 256405525 Estrangeiro: David Alberto Briet Fuenmayor Passaporte: X3434697 Estrangeiro: EMMANUEL GALLET Passaporte: 05AP75493 Estrangeiro: Yilian Cañizares Ruiz Lambelet Passaporte: X1988595, Processo: 46094002242201441 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL RUDY Passaporte: 11AK38345, Processo: 46094002139201409 Empresa: THC CURSOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 18 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC NICHIO Passaporte: 441718642 Estrangeiro: ENRIQUE GOMEZ LOZANO Passaporte: BD531846 Estrangeiro: JOHN CHARLES SANSONE Passaporte: 488088636, Processo: 46094002118201485 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ANTHONY MUSI-

CARO Passaporte: 508829912 Estrangeiro: FREDERIK JOHANNES HOOGSTRATEN Passaporte: NP5BP3JH0 Estrangeiro: PATRICK NEIL JAGLA Passaporte: 484058390, Processo: 47039001254201485 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MINA TOSTI Passaporte: 473477147 Estrangeiro: OMAR SULAIMAN ALMASIKH Passaporte: 008338842 Estrangeiro: RIZAN ALISSA SAID Passaporte: 008830563, Processo: 46094002110201419 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO CELEGHIN Passaporte: YA5892982, Processo: 46094002206201487 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KRISTINA MILLER KOECKERT Passaporte: CHI5Y2KH, Processo: 46094002243201495 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA NUNES PAIS Passaporte: L768889, Processo: 47039001317201401 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA ARRASCAETA GARCIA Passaporte: C334676 Estrangeiro: CARLOS JAVIER BALLINI FONTANINI Passaporte: C166915 Estrangeiro: CATHERINE IVONNE LEADEN MARTINEZ Passaporte: C515278 Estrangeiro: CESAR EDUARDO PINTO Passaporte: C515539 Estrangeiro: DIEGO NICOLÁS VAZQUEZ BRANDI Passaporte: C515358 Estrangeiro: GUSTAVO GABRIEL MARIOSSA ALSINET Passaporte: C494690 Estrangeiro: IVAN DARIO ALBARENQUE PEDRAJA Passaporte: C511842 Estrangeiro: JONATHAN MARTIN PINTO QUINTANA Passaporte: C515594 Estrangeiro: JONATHAN VLADIMIR PINTOS SILVA Passaporte: C515513 Estrangeiro: JULIO ALBERTO SILVEIRA LOPEZ Passaporte: C515611 Estrangeiro: JULIO CÉSAR RIVERO ACOSTA Passaporte: C515224 Estrangeiro: LEONARDO PIMENTEL TEJERA Passaporte: C515512 Estrangeiro: MARCELO EDUARDO PUGA DELISA Passaporte: C515607 Estrangeiro: MARCOS DANIEL DIAZ Passaporte: AA0844439 Estrangeiro: MARIA INÉS CASTRO ARRASCAETA Passaporte: C515310 Estrangeiro: MARIA JOSÉ DE FREITAS LEITES Passaporte: C515241 Estrangeiro: MARITZA PEREZ CARDENAS Passaporte: 490315 Estrangeiro: RODRIGO VERDERA CONDE Passaporte: C404793 Estrangeiro: SANTIAGO SEBASTIAN GARCIA MADRUGA Passaporte: C515359 Estrangeiro: XAVIER NICOLAS PEREIRA MALLÓ Passaporte: C431145, Processo: 46094002151201413 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARCO FRUSONI Passaporte: E020603, Processo: 47039001366201436 Empresa: ASSOCIACAO NOVA ATLANTIDA DE TECNOLOGIA E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD THOMAS NEIDHARDT Passaporte: 467833557 Estrangeiro: FREDDY MAURICIO MUÑOZ MOLINA Passaporte: 13233717, Processo: 46094002145201458 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Marlon Theodorus Arthur Flohr Passaporte: BM3J70204, Processo: 46094002241201404 Empresa: ZUEFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON DEWAIN SPRATT Passaporte: 472675334 Estrangeiro: AARON MICHAEL SIMPSON Passaporte: 463550449 Estrangeiro: ADAM ROBERT GIGLI Passaporte: 801684516 Estrangeiro: ANDREW JOHN WOOD Passaporte: 106155505 Estrangeiro: ANTONIO SESSA Passaporte: AA4507708 Estrangeiro: ANTONY DAVID WRIGHT Passaporte: 800395421 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL STANN Passaporte: 453907348 Estrangeiro: CHRISTOPHER WEIDMAN Passaporte: 440375250 Estrangeiro: CLARENCE BYRON DOLLAWAY Passaporte: 452977997 Estrangeiro: DANIEL JEFFERY HENDERSON Passaporte: 434308081 Estrangeiro: DOUGLAS CARLETON CROSBY Passaporte: 493846689 Estrangeiro: ELAINA MICHELLE MATSKD Passaporte: 507739643 Estrangeiro: FLORIAN CHARLES ROGER GAREL Passaporte: 08CZ48682 Estrangeiro: GARY ALAN MILKIS Passaporte: 488970479 Estrangeiro: GIANPIERO VILLANTE Passaporte: 505450120 Estrangeiro: GRAHAM MATTHEW LINDNER Passaporte: 422433352 Estrangeiro: HANS STRINGER Passaporte: 205436675 Estrangeiro: HEATH LOYIE SIMS Passaporte: 488164968 Estrangeiro: HEIDI ELIZABETH ANDROL Passaporte: 039221198 Estrangeiro: HENRI HOOFT Passaporte: 145027314 Estrangeiro: HURBERT MADISON DEAN Passaporte: 483736263 Estrangeiro: JACOB ELIAS DEAN Passaporte: 431548033 Estrangeiro: JAMES ANDREW HARBISON Passaporte: 460956549 Estrangeiro: JAMES DAVID ZIMMERMANN JR Passaporte: 058249369 Estrangeiro: JASON WALLACE MERTLICH Passaporte: 489207462 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 488601719 Estrangeiro: JIMMY KIM Passaporte: 481768657 Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM HANSEN Passaporte: 442241402 Estrangeiro: JOSE LUIS BENAVIDEZ MERCADO Passaporte: E11684668 Estrangeiro: JOSHUA THOMAS JOHNSON Passaporte: 135597126 Estrangeiro: KEITH BRIAN TRIMBLE Passaporte: 498919789 Estrangeiro: KELLY JEAN GULDI Passaporte: 467957643 Estrangeiro: KENNETH DUANE ROBERTSON Passaporte: 029258960 Estrangeiro: KRISTOPHER LEE COPE Passaporte: 481603350 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 483718828 Estrangeiro: MARIA ANGELINA VILLALOBOS Passaporte: 505191629 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 483793831 Estrangeiro: MARK JOHN COLLETT Passaporte: 507114312 Estrangeiro: NOADYA LAHAT Passaporte: 20335653 Estrangeiro: NORMAN WILLIAM FRANKIE PARKE Passaporte: 651465650 Estrangeiro: RACHEL DEAN MALTER Passaporte: 217354160 Estrangeiro: ROBERT KIM COOK Passaporte: 481798841 Estrangeiro: RODNEY MOORE Passaporte: 651914132 Estrangeiro: SCOTT ROGER JORGENSEN Passaporte: 460855343 Estrangeiro: SETH DAVID MITCHELL Passaporte: 480670509 Estrangeiro: STEVEN SCOTT SILER Passaporte: 491137438 Estrangeiro: TRACY ALAN MICHAELS Passaporte: 436651036 Estrangeiro: WILHELMUS DAVID PETERS Passaporte: 150762410 Estrangeiro: WILL WRIGHT ELLIOTT Passaporte: 420081081 Estrangeiro: WILLIAM RICHARD CHOPE Passaporte: 467991470, Pro-

cesso: 46094002201201454 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO MAGNO SANTOS PASSAPORTE: YB207347 Estrangeiro: CLARA RAQUEL MEALHA ANTUNES Passaporte: M977034 Estrangeiro: DIOGO ANDRÉ MOUTINHO BORGES Passaporte: M969019 Estrangeiro: ELISABETE CRISTINA NOGUEIRA MAGALHÃES Passaporte: H649113 Estrangeiro: JONAS EMANUEL SILVA LOPES Passaporte: L983929 Estrangeiro: JOÃO FILIPE MARÇAL Passaporte: M497845 Estrangeiro: LANDER PATRICK DE ANDRADE Passaporte: M000319 Estrangeiro: MARIA CAROLINA DE MELO FALCÃO INCERPI MONTBRUN Passaporte: M979324 Estrangeiro: RUI JACINTO DANIEL Passaporte: M034160 Estrangeiro: VERA MÓNICA DA MOTA Passaporte: M497846, Processo: 47039001483201408 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ARVO VOLMER Passaporte: KB0222312, Processo: 47039001604201411 Empresa: TALENT COMUNICACAO E PLANEJAMENTO S.A. Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: Stephen Paul Blanchett II Passaporte: 078379545.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001213201499 Empresa: COSTA CRUZELROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BHARDWAJ KUMAR SINGH Passaporte: J2140798 Estrangeiro: JOHNNY FABIANY CORDOVA PORTELLA Passaporte: 5039154 Estrangeiro: UGO SFORZINI Passaporte: AA2500496, Processo: 47039001320201417 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BUDIANTO MURBAN Passaporte: A 4027110.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094037730201398 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: KUBERAN SURESH PILLAI THONDAIMAN Passaporte: H6865472, Processo: 46094038105201363 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: KEITH WILLIAM CASSWELL Passaporte: 484134069, Processo: 46094038734201393 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAVBIR SINGH GILL Passaporte: J1440608 Estrangeiro: ZAKERIYA SAHEBHAZRAT KAZI Passaporte: J5622695, Processo: 46094038733201349 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIJIT MUKHERJEE Passaporte: J4493046 Estrangeiro: SACHIN GUPTA Passaporte: Z2451483 Estrangeiro: SAIPRASAD NARASINGH SAHU Passaporte: F0438604, Processo: 46094038131201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Georgios Fotopoulos Passaporte: AH3297738, Processo: 46094038147201302 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: COSTEL GIUGICA Passaporte: 086463490 Estrangeiro: MARIAN POZMOZAN Passaporte: 051075488 Estrangeiro: QUENTIN THIERRY GONZAGUE MARIE-JOSEPH DUPONT Passaporte: 07AR15669, Processo: 46094038322201353 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: Ian Damian Bradley Passaporte: 456790375, Processo: 46094038324201342 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Oleksandr Kozzerov Passaporte: ET496293, Processo: 46094038589201341 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW GORDON RICHARD LENN Passaporte: 099013085, Processo: 46094038770201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2014 Estrangeiro: SWAROOP KUMAR PATRA Passaporte: F5257733, Processo: 46094038783201326 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: PAAL VO MARKUSSEN Passaporte: 27032403, Processo: 46094038849201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2014 Estrangeiro: Rahul Kapoor Passaporte: F3467482, Processo: 46094038852201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Stylianos Gkiokas Passaporte: AK3265093, Processo: 46094038785201315 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: JOHN LEO HODT Passaporte: 29176806, Processo: 4609400036201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2014 Estrangeiro: Denis Kukharchuk Passaporte: 647280055, Processo: 46094001308201485 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2014 Estrangeiro: ARTIOMS LEVINSINS Passaporte: LN0611547, Processo: 46094000894201441 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GLENROY JAMES MACKAY Passaporte: GB630316 Estrangeiro: KAREN DOLAN Passaporte: 510670246 Estrangeiro: MARAT NIYAZOV Passaporte: 712151388 Estrangeiro: MICHAEL FRANCONI CONSTABLE Passaporte: N3252778 Estrangeiro: PAUL JAMES BARRETT Passaporte: 099202195, Processo: 46094000735201446 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: DUNCAN JAMES CAMPBELL Passaporte: 506799154, Processo: 46094000659201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/11/2014 Estrangeiro: Eleftherios Atsipapas Passaporte: AH4167039, Processo: 46094000736201491 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: JOGVAN HEINI OLSEN Passaporte: 205443155, Processo: 46094001304201405 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEW KUEN WONG Passaporte: E3050910J, Processo: 46094001306201496 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUYASMAN BIN YADONI Passaporte: E4183429A, Processo: 46094001305201441 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA

Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOE WIN Passaporte: E4163503E, Processo: 46094000813201411 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philip James Davies Passaporte: 761219123, Processo: 46094001323201423 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mirosław Stanisław Karczmarczyk Passaporte: EA 9400515, Processo: 46094001358201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: até 24/10/2014 Estrangeiro: Ajay Kumar Arora Passaporte: G7329114 Estrangeiro: Ajaybalaji Shanmugam Passaporte: G3711581 Estrangeiro: Akash Biswas Passaporte: G1614005 Estrangeiro: Anil Kumar Sharma Passaporte: Z2561946 Estrangeiro: Ankit Dawar Passaporte: F3465706 Estrangeiro: Anoop Devadas Passaporte: F9382579 Estrangeiro: Anudeep Singh Brar Passaporte: G3129513 Estrangeiro: Anurag Singh Rao Passaporte: H3085317 Estrangeiro: Anwar Din Passaporte: AM1790212 Estrangeiro: Christopher King Vincent Passaporte: Z1758688 Estrangeiro: Deepak Chandrasekharan Passaporte: F5720626 Estrangeiro: Dewesh Kumar Passaporte: H0742997 Estrangeiro: Khawar Masood Passaporte: AU0870812 Estrangeiro: Manikandan Kunhi Purayil Passaporte: H0177406 Estrangeiro: Mitesh Jagdish Rajpurohit Passaporte: K3099770 Estrangeiro: Mital Ramesh Bhardwaj Passaporte: Z2452172 Estrangeiro: Nitin Ramdas Shitole Passaporte: Z1724643 Estrangeiro: Parimal Chandra Bhowmik Passaporte: Z2607866 Estrangeiro: Prasath Rajaguru Passaporte: Z2717091 Estrangeiro: Prashant Saxena Passaporte: Z2526684 Estrangeiro: Rakesh Gopinathan Passaporte: Z2388310 Estrangeiro: Randhir Singh Passaporte: Z1652059 Estrangeiro: Raveendran Chathamkulangara Kochugovindan Passaporte: Z1997819 Estrangeiro: Sameer Gaiik Passaporte: K8198926 Estrangeiro: Santhosh Sankaran Unny Passaporte: Z1934166 Estrangeiro: Shankar Ramaseshan Passaporte: H5185381 Estrangeiro: Sharad Gupta Passaporte: Z1174765 Estrangeiro: Ubesh Narayanan Valathil Vallapil Passaporte: J2889599 Estrangeiro: Vijaya Kumar Lukalapu Passaporte: Z1314709 Estrangeiro: Vijaya Pratap Singh Passaporte: G2051213 Estrangeiro: Vineet Vasudevan Passaporte: Z1723812 Estrangeiro: Vineeth Ayinippully Passaporte: Z1933965 Estrangeiro: Vivek Bijalwan Passaporte: Z1955470, Processo: 46094001006201415 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK TADEUSZ KLOS Passaporte: EA1929573, Processo: 46094000901201412 Empresa: POSIDONIA SERVICOS MARITIMOS LTDA Praço: até 31/12/2014 Estrangeiro: Arnel Balabat Matucad Passaporte: EB3778330 Estrangeiro: Arnulfo Famo Siavingo Passaporte: EB2694213 Estrangeiro: Carlos Jr. Alviar Liwanag Passaporte: EB4812809 Estrangeiro: Do-Art Norico Ardeño Passaporte: EB4570485 Estrangeiro: Edwin Jr Padilla Guce Passaporte: EB4637505 Estrangeiro: Geronimo Florendo Montalbo Passaporte: EB6130864 Estrangeiro: Hermelo Arcilla Antolihao Passaporte: EB3998261 Estrangeiro: Jerome Mendoza Malabanan Passaporte: EB2424421 Estrangeiro: Julio Jr. Linco Alcantara Passaporte: EB1148237 Estrangeiro: Leodigario Ilagan Ramirez Passaporte: EB6836089 Estrangeiro: Mark Anthony Gregorio Magaoy Passaporte: XX4296409 Estrangeiro: Norlito Custodio Velasco Passaporte: EB4508214 Estrangeiro: Pepito Colendres Gatlabayan Passaporte: EB2438582 Estrangeiro: Raul Cabinbin Cepe Passaporte: XX5418510 Estrangeiro: Willie Diosma Grande Passaporte: EB7750395 Estrangeiro: Winnie Torida Dela Cruz Passaporte: XX4935522, Processo: 46094001404201423 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM CARL ROONEY Passaporte: 443247702, Processo: 46094001110201400 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mieczyslaw Dominik Wernikowski Passaporte: EF7019929, Processo: 46094001113201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dhaval Gopalrao Shisode Passaporte: K5876193 Estrangeiro: Kunal Rana Passaporte: K6352005, Processo: 46094001469201479 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH MICHELSEN Passaporte: 200961818, Processo: 46094001288201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rizalino Gigataras Parreño Passaporte: XX4408279, Processo: 46094001474201481 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Praço: até 31/10/2015 Estrangeiro: AMADO JR DELA ROSA MILAD Passaporte: EB6512263 Estrangeiro: NAKO NIKOLOV ANDREEV Passaporte: 382514615, Processo: 46094001361201486 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jens Yde Jensen Passaporte: 203624363, Processo: 46094001350201404 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Praço: até 01/12/2014 Estrangeiro: Romeo III Ytienza Baquillos Passaporte: EB3448905, Processo: 46094001353201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: até 26/09/2015 Estrangeiro: Erick Calungos Sardana Passaporte: EB8073188 Estrangeiro: Jose Rexie Monfero Arnisto Passaporte: EB6349080, Processo: 46094001336201401 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: TADAS KULEVICIUS Passaporte: 23604622, Processo: 46094001359201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tae Seong Jeong Passaporte: TM1020097, Processo: 46094001356201473 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: até 01/09/2015 Estrangeiro: Ioannis Boufifs Passaporte: AI3180692, Processo: 46094001362201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: até 14/02/2015 Estrangeiro: Ruel Butalid Abao Passaporte: EB2401565, Processo: 46094001349201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: até 01/09/2015 Estrangeiro: Georgios Spanolios Passaporte: AK3485107, Processo: 46094001363201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elpidio Jr Nonan Caseres Passaporte: EB3963053, Processo: 46094001321201434 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN ALLEN

MACDONALD Passaporte: 108158969 Estrangeiro: CHRISTOPHER KENYON Passaporte: 459509538 Estrangeiro: DANIEL JOHN TURNER Passaporte: 205822148 Estrangeiro: DENIS ROY PENROSE Passaporte: 720105965 Estrangeiro: DOMINIC LOUIS FEATHERSTONE Passaporte: 462101767 Estrangeiro: MARTIN ROONEY Passaporte: 402067928 Estrangeiro: STUART CRAIG UNDERWOOD Passaporte: 505541566 Estrangeiro: TREVOR DAVID KEEPING Passaporte: 466508612, Processo: 46094001354201484 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: até 28/10/2014 Estrangeiro: Jose Leonardo Castillo Sanchez Passaporte: 1990684, Processo: 46094001335201458 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVO BEGO Passaporte: 053760934, Processo: 46094001355201429 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: até 13/08/2015 Estrangeiro: Konstantinos Mantas Passaporte: AH3250236, Processo: 46094001364201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Joseph Bishop Passaporte: GG496931, Processo: 46094001352201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paraskevas Paraskevopoulos Passaporte: AH4808379, Processo: 46094001357201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR COLITOY GOC-ONG Passaporte: EB5706905, Processo: 46094001365201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: até 08/05/2015 Estrangeiro: Dmitry Solovjev Passaporte: 720283363, Processo: 46094001331201470 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohammed Iqbal Poyya Moidu Passaporte: L2802079, Processo: 47039000302201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykyta Kazantsev Passaporte: EX946591, Processo: 46094001386201480 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Praço: até 15/07/2014 Estrangeiro: ANSELMO PAULO GONÇALVES DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA Passaporte: M038071, Processo: 46094001401201490 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Praço: até 15/07/2014 Estrangeiro: RENZO MACHACA BENIQUE Passaporte: 4519012, Processo: 46094001334201411 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Praço: até 21/07/2015 Estrangeiro: ALEKSEJ SMETANIN Passaporte: 23113406, Processo: 46094001402201434 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Praço: até 15/07/2014 Estrangeiro: WAREL DELOS SANTOS MAPUGAY Passaporte: EB4093233, Processo: 46094001385201435 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Praço: até 15/07/2014 Estrangeiro: FRANCISCO PERALTA TULLAO Passaporte: EB0932880, Processo: 46094001470201401 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR QUINTANA ZATARAIN Passaporte: G13689655 Estrangeiro: ROMAN KOROTOTS Passaporte: K3567456 Estrangeiro: SERGEJS HOHLOVS Passaporte: LV3571594 Estrangeiro: SYLVESTER SANGGA Passaporte: K31533966 Estrangeiro: VAHID ABBASZADEH Passaporte: I22091562, Processo: 46094001472201492 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY MORGUNOV Passaporte: 714933736 Estrangeiro: ANDREJS KUZNECOVS Passaporte: LV4050232 Estrangeiro: DAVID SAMUEL VAN AESH Passaporte: BW94JP5R8 Estrangeiro: GENADIJ CERNOUSAN Passaporte: 23566994 Estrangeiro: IGOR TIMINIUK Passaporte: 23006263 Estrangeiro: JEVGENIJ ANDREJEV Passaporte: 22942711 Estrangeiro: JOHN CORNELIS PIETER MARINUS GOVERS Passaporte: BX3CL0PH2 Estrangeiro: KONSTANTINS KALACS Passaporte: LM0817274 Estrangeiro: MAKSIMS HROMCOVS Passaporte: LZ3251556 Estrangeiro: MARK POTAPOV Passaporte: 23528750, Processo: 46094001392201437 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Praço: até 31/05/2014 Estrangeiro: LUK JOHAN DIRK KELL Passaporte: EJ158472 Estrangeiro: RICHARD KRUTHOF Passaporte: NY1PFIC70, Processo: 46094001397201460 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Praço: até 15/06/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHE PHILIPPE JACQUES NAUDET Passaporte: 13AY79861, Processo: 46094001471201448 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Praço: até 27/09/2015 Estrangeiro: BENEDICTO ARAQUE PARDILLA Passaporte: EB1081260, Processo: 46094001389201413 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Praço: até 15/06/2015 Estrangeiro: SÉBASTIEN ALAIN GUITTET Passaporte: 07AZ12453, Processo: 46094001394201426 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Praço: até 15/06/2015 Estrangeiro: LAURENT YVES CASTUS Passaporte: 13BB74574, Processo: 46094001396201415 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Praço: até 15/06/2015 Estrangeiro: FABRICE LAURENT NOEL LIEGEARD Passaporte: 04IF31766, Processo: 46094001391201492 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Praço: até 01/09/2014 Estrangeiro: ANTONIO JIMENEZ AGUDO Passaporte: AAG351292, Processo: 46094001390201448 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Praço: até 15/06/2015 Estrangeiro: THOMAS PETER CURRAN Passaporte: LB0015309, Processo: 46094001395201471 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Praço: até 15/06/2015 Estrangeiro: ROKO TANFARA Passaporte: 086760779, Processo: 47041000208201410 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEWART TITTERINGTON Passaporte: 099278670, Processo: 47041000226201400 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Praço: até 06/11/2014 Estrangeiro: Martin Leslie Passaporte: 514739177, Processo: 47041000227201446

Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Praço: até 06/11/2014 Estrangeiro: Mohamad Yusri Bin Yusoff Passaporte: A24893011, Processo: 47041000229201435 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Praço: até 06/11/2014 Estrangeiro: Rodrigo Esperon Conde Passaporte: EB6978472, Processo: 47041000228201491 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Praço: até 06/11/2014 Estrangeiro: Achmad Saiful Bahry Passaporte: A3584922, Processo: 47041000230201460 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Praço: até 06/11/2014 Estrangeiro: Puttipong Khambang Passaporte: V922264, Processo: 47041000231201412 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Praço: até 06/11/2014 Estrangeiro: Kevin James Steven Passaporte: 099086271, Processo: 47041000232201459 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Praço: até 06/11/2014 Estrangeiro: Robert Rankin Passaporte: 099184015, Processo: 4704100023201401 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Praço: até 06/11/2014 Estrangeiro: Gregory Paul Enright Passaporte: 459423424, Processo: 47041000235201492 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Praço: até 06/11/2014 Estrangeiro: Saichol Saithong Passaporte: B666003, Processo: 47041000256201416 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIN RUTA Passaporte: 051790608, Processo: 47041000268201432 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Scott Jarvis Passaporte: 501409292, Processo: 47041000276201489 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Praço: até 14/04/2015 Estrangeiro: GRAEME SCOTT MCNIVEN Passaporte: 504712084, Processo: 47041000279201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Eleccion Villacorta Passaporte: EB7567649, Processo: 47041000283201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Marmis Abadilla Passaporte: EB9810496, Processo: 47041000281201491 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGI HRISTOV IGNATOV Passaporte: 382573915, Processo: 47041000282201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnulfo Talento Cabajar Passaporte: EB0472108, Processo: 47041000285201470 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LENDON VIED Passaporte: 134726888, Processo: 47041000284201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Velarde Gultian Passaporte: EB3614539, Processo: 47041000286201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: até 19/07/2015 Estrangeiro: Gawen Alegre Cea Passaporte: EB2220413, Processo: 47041000287201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Mejia Flores Passaporte: EB1913699, Processo: 47041000288201411 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Praço: até 31/03/2015 Estrangeiro: FELIPE JR. CAPON NADALA Passaporte: XX5362727, Processo: 47041000289201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Neil Poticar Peralta Passaporte: EB3901740, Processo: 47041000290201482 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Praço: até 31/03/2015 Estrangeiro: JASON VICENTE DUBLIN Passaporte: EB4060121, Processo: 47041000292201471 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Praço: até 31/03/2015 Estrangeiro: DENNIS DOJENO PALOMO Passaporte: BB7798540, Processo: 47041000291201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Debelyak Passaporte: 722014682, Processo: 47041000293201416 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Praço: até 03/02/2015 Estrangeiro: COLIN COWIE Passaporte: 401745021, Processo: 47041000294201461 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Praço: até 03/02/2015 Estrangeiro: ROBERT JAMES DAVIDSON Passaporte: 652906849, Processo: 47041000295201413 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER MICHEL MARIE BRIGITTE SIMON Passaporte: 13AI29713, Processo: 47041000296201450 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY HARVEY Passaporte: 517999231, Processo: 47041000297201402 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Praço: até 03/02/2015 Estrangeiro: EDWARD SIMON COTTLE Passaporte: 506706491, Processo: 47041000298201449 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Praço: até 03/02/2015 Estrangeiro: IAIN ALEXANDER FLETT Passaporte: 503984963, Processo: 47041000299201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denys Khairetdinov Passaporte: EC316158, Processo: 47041000300201480 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOIC MARIE PIERRE ALAIN GLAVANY Passaporte: 05AE63920, Processo: 47041000301201424 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON MARIE VINCENT QUENTIN Passaporte: 12AI53915, Processo: 47041000302201479 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Praço: até 03/02/2015 Estrangeiro: WILLIAM KELLY Passaporte: 463324078, Processo: 47041000303201413 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Praço: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU YANNICK ROLAND MARCEL MUZEAU Passaporte: 12CT30924, Processo: 47041000304201468 Empresa: SUBSEA7 DO



BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: IRWIN GAPUZ ROSENDO Passaporte: XX5190564, Processo: 47041000305201411 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBAN JULIEN BILLAUD Passaporte: 11CX51418, Processo: 47041000306201457 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ROBIN SCOTT FRASER Passaporte: 403151972, Processo: 47041000307201400 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: COLIN NORMAN MACDONALD Passaporte: 505221104, Processo: 47041000308201446 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ROBERT LESZEK BRYGIER Passaporte: AK4332662, Processo: 47041000309201491 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: EDISON LAO GASENDO Passaporte: EC0060614, Processo: 47041000311201460 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shaimon Mayormita Bautista Passaporte: EB6313035, Processo: 47041000310201415 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CRAIG NEIL SMITH Passaporte: 504233411, Processo: 47041000312201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Myrkos Passaporte: AE8462624, Processo: 47041000313201459 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTIN EDOUARD MARIE BUNEL Passaporte: 12DE89887, Processo: 47041000314201401 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAV ZYKOV Passaporte: 714492800, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094038565201391 Empresa: IMERY S DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NUNO MIGUEL CONSOLIDADO BARATA Passaporte: L574319, Processo: 47039000857201460 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIE MONIQUE NADINE BOILLOT Passaporte: 10AF91552, Processo: 47039000933201437 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ALBERTO NICOLAS HERRERO Passaporte: AAE425499, Processo: 47039000934201481 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ANDER MENDIA LARRINAGA Passaporte: AAB284730, Processo: 47039000936201471 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: BRUNO MARTINEZ MEYERS Passaporte: AAD798367, Processo: 47039000938201460 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MAITE FUENTES ZORROZUA Passaporte: AAA435229, Processo: 47039000940201439 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MARIA PILAR MIRANDA SANCHO Passaporte: AAH188865, Processo: 47039000942201428 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MARTINA RUIZ GONZALEZ Passaporte: AAI370059, Processo: 47039000983201414 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CECILIA HEFFERAN ROMERO Passaporte: G02500932, Processo: 47039001026201413 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ALEX JOSEPH SOLDA Passaporte: 491115128,

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094025996201398 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN JESUS APARICIO ALCALDE Passaporte: 5976239,

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094001686201469 Empresa: PURATOS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRÉDÉRIC MARCEL ADOLPHE JEAN LOUIS NEUS Passaporte: EJ652348, Processo: 46094001205201415 Empresa: ARPOBRASIL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERVE LABEILLE Passaporte: 08AT30992, Processo: 46094001655201416 Empresa: NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUN FUKUDA Passaporte: TK 8.585.238, Processo: 46094001604201486 Empresa: ENTRUE BRASIL SER-

VICOS DE T.I. LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONGHOON YOON Passaporte: M31858215, Processo: 46094001673201490 Empresa: TRAGA BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRARIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FELIX DIAZ DE RADA SANTOS Passaporte: AAES91995, Processo: 47039001099201405 Empresa: SOLVAY DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE FRANÇOIS DENISE ROGER VAN DOORNICK Passaporte: EJ610047, Processo: 47039001161201451 Empresa: PROSIN - PROJETOS E SISTEMAS NAVAIS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT WALTER ZUSSINO Passaporte: 13FV09650, Processo: 47039001180201487 Empresa: TUBEXPRESS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNST RODERICK ALTENA Passaporte: BX48JL091, Processo: 47039001220201491 Empresa: SPICE INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAWRENCE ALEXANDER DOUGALL Passaporte: 500803631, Processo: 47039001315201412 Empresa: TACERTO.COM CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO GONÇALVES PARRO Passaporte: M447357, Processo: 47039001334201431 Empresa: HAN-KOOK TIRE DO BRASIL SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS NO RAMO DE PNEUS LTDA - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEONG SOO KANG Passaporte: M72444022, Processo: 47039001364201447 Empresa: GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO DANASINO Passaporte: YA2415501, Processo: 47039001374201482 Empresa: DAEWOOD DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANGMIN LEE Passaporte: M04943086, Processo: 47039001378201461 Empresa: NPO SISTEMAS DE INFORMATICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINA MAGI Passaporte: AA0491207, Processo: 47039001401201417 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSUO SAKAI Passaporte: TK 0236444,

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094001222201452 Empresa: NOATEL SERVICOS PARA CELULARES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANLIO RUSSO Passaporte: AA4169061,

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001890201480 Empresa: FIVE STAR PATRIMONIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA TONEATTO Passaporte: AA1970379, Processo: 46094001885201477 Empresa: FIVE STAR PATRIMONIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAMPAOLO MIOT Passaporte: B 672504, Processo: 46094001889201455 Empresa: FIVE STAR PATRIMONIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENIAMINO MORIELLO Passaporte: AA2669969, Processo: 46094001888201419 Empresa: FIVE STAR PATRIMONIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENNIO LAZZARIN Passaporte: AA0348910, Processo: 46217000077201459 Empresa: EUROBLOND INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA CERTELLI Passaporte: G138363, Processo: 46094001139201483 Empresa: IGUAPEMA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAN VIDIELLA PENA Passaporte: BA554867, Processo: 46217010455201321 Empresa: GUIANCE GOMEZ ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANGEL GUIANCE GARCIA Passaporte: AE198242, Processo: 46094001887201466 Empresa: POUSSADA CRUZ DO PASCOAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO MANCINI Passaporte: C903633, Processo: 46094001462201457 Empresa: JRT CURSOS LIVRES DE IDIOMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN RICHARD TAPIA Passaporte: 445864903, Processo: 47039000858201412 Empresa: HUANHAI WEAVING DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANJIN DONG Passaporte: G32523185,

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46311004109201336 Empresa: EUROPA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco José Moreira Barão Passaporte: M192764, Processo: 46094036984201399 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOAO PAULO DE AZEVEDO FIGUEIREDO VIDAL Passaporte: L061525, Processo: 46094036983201344 Empresa: CON-

SULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOAQUIM JOSE DOS REIS FERNANDES Passaporte: M472986, Processo: 46094032927201331 Empresa: CAMINHOES METRO-SHACMAN DO BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI SUN Passaporte: G43027459, Processo: 46215023916201346 Empresa: HOTEL FAZENDA SANTA RITA DO PAU FERRO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL MALACO RODRIGUES DE AZEVEDO Passaporte: M455689, Processo: 46094033389201300 Empresa: INDALO SABIA AGRICULTURA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ADOLF HOFFMANN Passaporte: 320702658, Processo: 46094037420201373 Empresa: INNOVATION LIVROS E IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Christian Bernard Toure Passaporte: 05BR60876, Processo: 46094037153201334 Empresa: MIND SOURCE CONSULTORES DO BRASIL - CONSULTORIA EM PROCESSOS DE NEGOCIO E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GIL FREITAS SOUSA Passaporte: M737477, Processo: 46094038371201396 Empresa: MIND SOURCE CONSULTORES DO BRASIL - CONSULTORIA EM PROCESSOS DE NEGOCIO E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RUI PEDRO REIS MARTINS PINTO Passaporte: H082204, Processo: 46094038904201330 Empresa: IESA TRANSPORTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yoonsoon Shin Passaporte: M72387039, Processo: 46094038479201389 Empresa: GEHRY TECNOLOGIES BRASIL CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSANA BAPTISTA MARTINS Passaporte: M007053, Processo: 46094038481201358 Empresa: GEHRY TECNOLOGIES BRASIL CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO AFONSO DA SILVA ALFARO MARREIROS ALVITO Passaporte: J834820, Processo: 46094038480201311 Empresa: GEHRY TECNOLOGIES BRASIL CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NASSIM SAOUD Passaporte: 11CK73292, Processo: 46094038681201319 Empresa: IESA TRANSPORTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yunho Lee Passaporte: M52276481, Processo: 46094032347201343 Empresa: SARÁ SOYAX DE ALMEIDA ROSA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Eduardo Lobo Linán Passaporte: 94296372 Estrangeiro: Carlos Fernando Hurtado Candelo Passaporte: 10388290 Estrangeiro: Esteban Lucas Miguel Jose Copete Alvarez Passaporte: AN503762 Estrangeiro: Sergio Ramírez Orobio Passaporte: 15263955 Estrangeiro: Yeferson Carabali Obando Passaporte: 14465988,

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho publicado no DOU 199 de 15/10/2012 seção 01 página 72 referente processo 46094.000661/2012-86, empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 34 de 18/02/2014, Seção 1, p. 62, Processo: 46094.000093/2014-85, onde se lê: Prazo: 90 Ano(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 251 de 27/12/2013, Seção 1, p. 294, Processo: 46094.036179/2013-65, onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004, Prazo: 1 Ano(s), leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012, Prazo: 2 Ano(s).

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 11 de fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 77, de 29/01/2008: Processo: 46207007928201322 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI PALA Passaporte: AA1297085.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003101/2011-38	017328918	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
2	46201.003110/2011-29	017329001	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
3	46201.003111/2011-73	017331021	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
4	46205.021788/2011-53	020310820	Banco Santander (Brasil) S.A.	CE

5	46205.003453/2012-34	021290814	Fundação Cultural Oboé	CE
6	46205.003454/2012-89	021290822	Fundação Cultural Oboé	CE
7	46205.001389/2011-33	020237197	Grendene S.A.	CE
8	46205.025698/2011-31	020330740	Hi End Distribuidora de Móveis e Eletros Ltda.	CE
9	46205.025700/2011-72	020330758	Hi End Distribuidora de Móveis e Eletros Ltda.	CE
10	46205.025702/2011-61	020312520	Hi End Distribuidora de Móveis e Eletros Ltda.	CE
11	46205.025704/2011-51	020312539	Hi End Distribuidora de Móveis e Eletros Ltda.	CE
12	46205.005193/2012-31	021293180	Oboé Crédito, Financiamentos e Investimento S.A.	CE
13	46206.017369/2011-15	017161169	Advocacia Paulo J. Araújo	DF
14	46208.008436/2011-82	020401523	Anastácio Teixeira Chaves	GO
15	46208.008437/2011-27	020401531	Anastácio Teixeira Chaves	GO
16	46208.008438/2011-71	020401540	Anastácio Teixeira Chaves	GO
17	46249.001022/2012-27	022560467	Departamento Municipal de Águas e Esgotos	MG
18	46312.002552/2013-62	012252697	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
19	46312.002592/2013-12	025174452	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
20	46312.006454/2013-02	201.573.679	Ademir Macedo Rodrigues	MS
21	46300.000796/2013-40	012248991	Condomínio Med Center	MS
22	46300.000797/2013-94	012248983	Condomínio Med Center	MS

23	46300.000798/2013-39	012248975	Condomínio Med Center	MS	123	46213.006726/2010-31	018513808	Teleinformações Ltda.	PE
24	46300.000799/2013-83	012248967	Condomínio Med Center	MS	124	46213.010406/2008-61	016887140	Usina Bom Jesus S.A.	PE
25	46300.000800/2013-70	012248959	Condomínio Med Center	MS	125	46213.010407/2008-14	016887166	Usina Bom Jesus S.A.	PE
26	46300.000801/2013-14	012248941	Condomínio Med Center	MS	126	47533.001205/2010-38	023304952	Milplast Embalagens Ltda.	PR
27	46300.000802/2013-69	012248932	Condomínio Med Center	MS	127	46232.000751/2009-40	015219330	Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - Sanear	RJ
28	46300.000803/2013-11	012248924	Condomínio Med Center	MS	128	46230.007116/2009-11	019428260	Air-Less Serrana Serviços Ltda.	RJ
29	46300.000804/2013-58	012248916	Condomínio Med Center	MS	129	46313.000549/2008-37	014969572	Cia. de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - Codeni	RJ
30	46300.000805/2013-01	012248908	Condomínio Med Center	MS	130	46215.034966/2006-20	013817230	Clínica São Carlos S.A.	RJ
31	46300.000806/2013-47	012248894	Condomínio Med Center	MS	131	46334.003093/2008-19	015160394	CSE - Mecânica e Instrumentação Ltda.	RJ
32	46300.000807/2013-91	012248886	Condomínio Med Center	MS	132	46230.009645/2010-85	023221500	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
33	46300.000808/2013-36	012248878	Condomínio Med Center	MS	133	46230.002121/2010-63	020026722	J.M. Construções Ltda.	RJ
34	46300.000844/2013-08	012248584	Condomínio Vitória	MS	134	46215.113163/2010-17	023024070	Nextel Telecomunicações Ltda.	RJ
35	46300.000845/2013-44	012248576	Condomínio Vitória	MS	135	46215.113167/2010-03	023024046	Nextel Telecomunicações Ltda.	RJ
36	46300.000846/2013-99	012248568	Condomínio Vitória	MS	136	46215.113170/2010-19	023024020	Nextel Telecomunicações Ltda.	RJ
37	46300.000847/2013-33	012248550	Condomínio Vitória	MS	137	46215.113172/2010-16	023024062	Nextel Telecomunicações Ltda.	RJ
38	46300.000848/2013-88	012248533	Condomínio Vitória	MS	138	46666.000534/2010-93	023191643	Petrolara Comércio Varejista de Gás Ltda. ME	RJ
39	46300.000849/2013-22	012248541	Condomínio Vitória	MS	139	46313.000020/2008-13	014969084	Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	RJ
40	46300.000850/2013-57	012248525	Condomínio Vitória	MS	140	46291.000153/2012-71	018345590	Vitória Palace Hotel Ltda.	RN
41	46300.000851/2013-00	012248517	Condomínio Vitória	MS	141	46291.000156/2012-13	018345581	Vitória Palace Hotel Ltda.	RN
42	46300.000852/2013-46	025179250	Condomínio Vitória	MS	142	46291.000157/2012-50	018345557	Vitória Palace Hotel Ltda.	RN
43	46300.000854/2013-35	025179241	Condomínio Vitória	MS	143	46291.000158/2012-02	018345565	Vitória Palace Hotel Ltda.	RN
44	46300.001004/2013-54	012251119	Condomínio Vitória	MS	144	46291.000161/2012-18	018345433	Vitória Palace Hotel Ltda.	RN
45	46300.000591/2013-64	012249921	JBS Aves Ltda.	MS	145	46216.000144/2011-01	017746531	Araujo & Nascimento Ltda.	RO
46	46300.000593/2013-53	012249947	JBS Aves Ltda.	MS	146	46216.003652/2011-32	017760208	C. Sabino Rosa ME (Farmácia Central)	RO
47	46300.000611/2013-05	025178458	JBS Aves Ltda.	MS	147	46216.003287/2011-66	017759714	Fuhrmann & Cia. Ltda.	RO
48	46300.000614/2013-31	025178482	JBS Aves Ltda.	MS	148	46216.001224/2008-70	012333581	Ponto Técnico Engenharia e Construções - FI	RO
49	46300.000616/2013-20	025178504	JBS Aves Ltda.	MS	149	46216.004326/2011-42	017763240	S.P. Lopes - ME	RO
50	46300.000619/2013-63	012247511	JBS Aves Ltda.	MS	150	46216.004313/2011-73	017762961	Serralheria Aquarius Ltda.	RO
51	46300.000622/2013-87	012247570	JBS Aves Ltda.	MS	151	46216.004314/2011-18	017762979	Serralheria Aquarius Ltda.	RO
52	46300.000624/2013-76	012247588	JBS Aves Ltda.	MS	152	46216.004315/2011-62	017762987	Serralheria Aquarius Ltda.	RO
53	46300.000625/2013-11	012247596	JBS Aves Ltda.	MS	153	46221.007762/2011-02	017978149	Sergifil Indústria Têxtil Ltda.	SE
54	46300.000628/2013-54	012247626	JBS Aves Ltda.	MS	154	46259.002925/2012-14	021354049	ABA - Artefatos de Borracha Americana Ltda.	SP
55	46300.000630/2013-93	012247642	JBS Aves Ltda.	MS	155	46259.002926/2012-51	021354030	ABA - Artefatos de Borracha Americana Ltda.	SP
56	46300.000631/2013-78	012247651	JBS Aves Ltda.	MS	156	46259.002927/2012-03	021354022	ABA - Artefatos de Borracha Americana Ltda.	SP
57	46300.000632/2013-12	012247669	JBS Aves Ltda.	MS	157	46397.000212/2007-66	013679287	BASF S.A.	SP
58	46300.000633/2013-67	012247677	JBS Aves Ltda.	MS	158	46259.004913/2012-16	021341281	CMJ Acessórios para Animais Domésticos Ltda.	SP
59	46300.000641/2013-11	012247758	JBS Aves Ltda.	MS	159	46256.003600/2010-17	021666350	Contex Contábil Ltda.	SP
60	46300.002433/2013-49	200.934.881	JBS S.A.	MS	160	46397.000272/2006-06	012039985	Escola Superior de Educação Física	SP
61	46300.002434/2013-93	200.934.937	JBS S.A.	MS	161	46397.000388/2006-37	013418653	Escola Superior de Educação Física	SP
62	46300.002435/2013-38	200.934.929	JBS S.A.	MS	162	46254.002420/2012-91	023843535	Fast Quliy Transportadora Ltda.	SP
63	46300.002436/2013-82	200.934.911	JBS S.A.	MS	163	46219.013895/2012-30	021402248	Força Sindical	SP
64	46300.002437/2013-27	200.934.902	JBS S.A.	MS	164	46255.002324/2005-12	008267715	Hellermanntyton Ltda.	SP
65	46300.002438/2013-71	200.934.899	JBS S.A.	MS	165	46264.001099/2011-28	023953209	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga	SP
66	46300.002439/2013-16	200.934.872	JBS S.A.	MS	166	46382.000497/2009-66	015929281	Nardini Pisos e Revestimentos Ltda.	SP
67	46300.002440/2013-41	200.934.864	JBS S.A.	MS	167	46259.004388/2012-39	024360015	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
68	46300.002441/2013-95	200.934.856	JBS S.A.	MS	168	46259.004389/2012-83	021364656	Placebor - Charqueada Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
69	46300.002443/2013-84	200.934.830	JBS S.A.	MS	169	46374.000154/2011-15	019844671	Rei Frango Abatedouro Ltda.	SP
70	46300.002444/2013-29	200.934.821	JBS S.A.	MS	170	46219.014959/2012-10	019848692	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - Infraestrutura e Afins do Estado de São Paulo	SP
71	46300.002455/2013-17	025529765	JBS S.A.	MS	171	46254.001463/2012-50	023840544	Sucocitrício Cutrale Ltda.	SP
72	46312.001682/2013-88	025525867	Manforth Indústria e Comércio Ltda. - ME	MS	172	46254.001473/2012-95	021384444	Sucocitrício Cutrale Ltda.	SP
73	46312.007709/2013-46	202.162.206	Mauro Coser	MS	173	46254.001474/2012-30	021384436	Sucocitrício Cutrale Ltda.	SP
74	46312.007713/2013-12	202.162.249	Mauro Coser	MS	174	46260.004588/2008-76	008319987	Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Alcool	SP
75	46312.007714/2013-59	202.162.257	Mauro Coser	MS	175	46226.009943/2012-04	018499180	Anísio Aparecido da Silva	TO
76	46312.007715/2013-01	202.162.265	Mauro Coser	MS	176	46226.009944/2012-41	018499198	Anísio Aparecido da Silva	TO
77	46312.003494/2013-94	200.818.821	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SP	MS	177	46226.009945/2012-95	018499201	Anísio Aparecido da Silva	TO
78	46312.004598/2013-16	200.818.775	MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SP	MS	178	46226.009946/2012-30	018499210	Anísio Aparecido da Silva	TO
79	46300.001083/2009-17	012448907	Nelson Donadel e outros	MS	179	46226.009947/2012-84	018499228	Anísio Aparecido da Silva	TO
80	46312.002609/2013-23	200.631.349	Silvana Caceres Brandão - ME	MS	180	46226.009948/2012-29	018499236	Anísio Aparecido da Silva	TO
81	46210.007265/2009-19	018758444	FB Construtora de Obras Ltda.	MT	181	46226.009949/2012-73	018499244	Anísio Aparecido da Silva	TO
82	46210.007266/2009-55	018758452	FB Construtora de Obras Ltda.	MT	182	46226.009951/2012-42	018499066	Anísio Aparecido da Silva	TO
83	46222.009359/2011-08	021185859	Amantino Ferreira Mafra	PA	183	46226.009952/2012-97	018499074	Anísio Aparecido da Silva	TO
84	46222.005532/2010-18	02114293	Condomínio do Edifício Village Tower	PA	184	46226.009953/2012-31	018499121	Anísio Aparecido da Silva	TO
85	46222.005818/2012-57	013296124	Eraldo de Miranda Parente	PA	185	46226.009954/2012-86	018499139	Anísio Aparecido da Silva	TO
86	46222.005821/2012-71	013296205	Eraldo de Miranda Parente	PA	186	46226.009955/2012-21	018499147	Anísio Aparecido da Silva	TO
87	46475.000028/2004-01	006188460	Flávio Pinho de Almeida	PA	187	46226.009956/2012-75	018499155	Anísio Aparecido da Silva	TO
88	46017.001034/2010-13	019259760	Hildebrando Sinsando Pereira Lima	PA	188	46226.009957/2012-10	018499163	Anísio Aparecido da Silva	TO
89	46017.001051/2010-51	019259859	Hildebrando Sinsando Pereira Lima	PA	189	46226.005905/2011-93	018486363	Brasil Telecom S.A.	TO
90	46017.001052/2010-03	019259867	Hildebrando Sinsando Pereira Lima	PA	190	46226.001502/2011-75	018432140	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	TO
91	46017.001054/2010-94	019259778	Hildebrando Sinsando Pereira Lima	PA	191	46226.003109/2011-16	018466842	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	TO
92	46222.001443/2012-56	021208050	Hildefonso de Abreu Araújo	PA	192	46226.001937/2011-10	018466761	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.	TO
93	46222.001444/2012-09	021208069	Hildefonso de Abreu Araújo	PA					
94	46222.001445/2012-45	021208077	Hildefonso de Abreu Araújo	PA					
95	46222.001446/2012-90	021208085	Hildefonso de Abreu Araújo	PA					
96	46222.001447/2012-34	021162271	Hildefonso de Abreu Araújo	PA					
97	46222.001448/2012-89	021162298	Hildefonso de Abreu Araújo	PA					
98	46222.001449/2012-23	021164690	Hildefonso de Abreu Araújo	PA					
99	46222.001450/2012-58	021164665	Hildefonso de Abreu Araújo	PA					
100	46222.001451/2012-01	021164681	Hildefonso de Abreu Araújo	PA					
101	46222.001452/2012-47	021164673	Hildefonso de Abreu Araújo	PA					
102	46475.000213/2001-45	006330908	Lima Araújo Agropecuária Ltda.	PA					
103	46475.000218/2001-78	003522032	Lima Araújo Agropecuária Ltda.	PA					
104	46475.000219/2001-12	003522041	Lima Araújo Agropecuária Ltda.	PA					
105	46475.000489/2002-12	007305362	Lima Araújo Agropecuária Ltda.	PA					
106	46475.000493/2002-72	007305354	Lima Araújo Agropecuária Ltda.	PA					
107	46475.000495/2002-61	003362477	Lima Araújo Agropecuária Ltda.	PA					
108	46016.006934/2009-23	014277204	Miguel Marques Vale	PA					
109	46017.008703/2011-69	014209713	Murilo da Silveira Coelho	PA					
110	46017.008704/2011-11	014209756	Murilo da Silveira Coelho	PA					
111	46017.008706/2011-01	014209730	Murilo da Silveira Coelho	PA					
112	46017.008707/2011-47	014209721	Murilo da Silveira Coelho	PA					
113	46017.001200/2011-62	019264372	Reflorestadora Moju Acará Ltda.	PA					
114	46224.001967/2006-89	012362921	Banco ABM AMRO Real S.A.	PB					
115	46224.001968/2006-23	012362913	Banco ABM AMRO Real S.A.	PB					
116	46224.001969/2006-78	012361011	Banco ABM AMRO Real S.A.	PB					
117	46224.001970/2006-01	012361046	Banco ABM AMRO Real S.A.	PB					
118	46224.001971/2006-47	012362891	Banco ABM AMRO Real S.A.	PB					
119	46224.002677/2011-10	007877421	O Mestre Materiais de Construção Ltda.	PB					
120	46213.013699/2003-24	005616832	Atento Terceirização de Serviços Ltda.	PE					
121	46213.014862/2008-81	016891619	Empresa de Iluminação Ltda.	PE					
122	46213.020521/2009-25	016936175	M. P. da Fonseca Silva ME	PE					

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000173/2007-57	013749056	Banco Bradesco S.A.	AC
2	46222.001771/2008-76	014375044		



2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.015252/2006-61	012921726	Restaurante Lima Ltda.	AM
2	46205.013275/2011-79	020221401	Copral Comércio e Navegação Ltda.	CE
3	46207.002106/2011-93	016585925	Pão e Vinho Indústria e Comércio Ltda.	ES
4	47747.004353/2010-07	019674228	Condomínio do Edifício San Diego	MG
5	46213.018270/2009-19	016942477	Integração Transportes Ltda.	PE
6	46297.001609/2011-80	018626271	New Life Indústria e Comércio de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
7	46297.001601/2011-13	018626343	New Life Indústria e Comércio de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
8	46297.001602/2011-68	018626351	New Life Indústria e Comércio de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
9	46297.001604/2011-57	018626335	New Life Indústria e Comércio de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
10	46297.000898/2007-13	009529543	Videiras do Vale Export	PE
11	46215.017836/2007-11	014904632	Construtora Emccamp Ltda.	RJ
12	46334.001369/2010-49	020019033	Drogarias Pacheco S.A.	RJ
13	46215.040020/2011-60	022900179	Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência Social - DATAPREV	RJ
14	46215.004572/2011-12	023165146	Rádio e Televisão Record S.A.	RJ
15	46215.110542/2010-55	023182300	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
16	46225.000923/2012-70	017824800	Iara Agro Industrial Ltda.	RR
17	47620.000809/2012-40	024413437	José Volmi de Souza	SC
18	47620.000810/2012-74	024413445	José Volmi de Souza	SC
19	47620.000811/2012-19	020704054	José Volmi de Souza	SC
20	47620.000823/2012-43	020702701	José Volmi de Souza	SC

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.003808/2012-36	023492015	Auro da Aparecida Ramos de Mello	PR
2	46666.002730/2007-05	014936950	Brink's E-Pagol Tecnologia Ltda.	RJ
3	46666.000767/2009-52	015223132	Cereais Bramil Ltda.	RJ
4	46215.489874/2009-26	020032340	Companhia de Marcas	RJ
5	46215.489873/2009-81	020032285	Companhia de Marcas	RJ
6	46869.006746/2002-98	001303147	Maison D'Amour Empresa Hoteleira Ltda.	RJ
7	46334.001739/2008-23	015059588	Petrobrás Distribuidora S.A.	RJ
8	46666.002080/2007-90	014935783	Reg's Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	RJ
9	46259.006546/2012-95	024362131	Consman Empreiteira de Obras Ltda.	SP
10	46399.000388/2008-89	015339173	Dia Brasil Sociedade Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46237.000105/2010-76	019635630	Fundação Percival Farquhar	MG
2	47747.001743/2010-17	022250360	Quanta Editora e Empreendimentos Ltda.	MG
3	46220.003842/2011-91	020723784	Eletro Info Fermiano Ltda. ME	SC
4	47999.000321/2011-43	021571465	A.C. Indústria Mecânica Ltda. EPP	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.001742/2010-72	506.368.653	Quanta Editora e Empreendimentos Ltda.	MG

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46246.000672/1999-00	01161709	Arapuim Agropecuária S.A.	MG
2	46243.000640/2008-23	014634457	Cantina Aconchego de Casa Ltda.	MG
3	46246.000626/1999-84	00924717	Eduardo Ferreira da Silva & Cia. Ltda.	MG
4	46246.000627/1999-47	00924733	Eduardo Ferreira da Silva & Cia. Ltda.	MG
5	46246.000625/1999-11	00924725	Eduardo Ferreira da Silva & Cia. Ltda.	MG
6	46246.000773/2001-01	005505739	Luiz Carlos da Silva	MG
7	46246.000451/2001-54	004909399	Serranorte Agropecuária Ltda.	MG
8	46210.002271/2002-03	006309291	A.I. Massola	MT
9	46222.004249/2007-65	14315670	Altin- Tecnologia Serv e Manut	PA
10	46222.004249/2007-65	14315670	Altin- Tecnologia Serv e Manut	PA
11	46222.001035/2010-32	18501630	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
12	46222.001035/2010-32	18501630	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
13	46017.011657/2010-02	019271743	Alzira Praxedes da Costata	PA
14	46222.011573/2005-78	6717225	Amazonia Celular S/A	PA
15	46222.008343/2007-93	14307383	Amizia Azevedo Silva - Faz. Sto Reis	PA
16	46222.008343/2007-93	14307383	Amizia Azevedo Silva - Faz. Sto Reis	PA
17	46222.007149/2001-03	5125537	Ana Claudia Lima	PA
18	46222.007149/2001-03	5125537	Ana Claudia Lima	PA
19	46309.000346/2004-86	6659071	Antonio Vieira de Figueiredo	PA
20	46309.000346/2004-86	6659071	Antonio Vieira de Figueiredo	PA
21	46222.004858/2006-33	6685650	Aramara Const Com e Rep Ltda	PA
22	46222.005836/2009-33	14417910	B.A Meio Ambiente Ltda	PA
23	46222.005836/2009-33	14417910	B.A Meio Ambiente Ltda	PA
24	46222.004415/2007-23	14327830	Bradesco Auto/Re Companhia De Seguros	PA
25	46222.004415/2007-23	14327830	Bradesco Auto/Re Companhia De Seguros	PA
26	46222.002446/2008-21	14314967	Cancel - Const Camilo e Empreend Ltda	PA
27	46222.002446/2008-21	14314967	Cancel - Const Camilo e Empreend Ltda	PA
28	46222.002657/94--33	40110162	Centro de Estudos Jurídicos do Pará Ltda	PA
29	46222.002657/94--33	40110162	Centro de Estudos Jurídicos do Pará Ltda	PA
30	46222.007102/2005-65	6711481	Ces Vigilância Ltda	PA
31	46222.004545/2008-47	14385091	Cifra Engenharia Ltda	PA
32	46222.004545/2008-47	14385091	Cifra Engenharia Ltda	PA
33	46222.008179/2005-52	6713777	Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda	PA
34	46222.008179/2005-52	6713777	Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda	PA

35	46222.012134/2004-00	4529308	Cleomar Speroto - Faz. São Sebastião	PA
36	46222.012134/2004-00	4529308	Cleomar Speroto - Faz. São Sebastião	PA
37	46222.003720/2005-36	6690548	Clinica Zoghbi Ltda	PA
38	46222.001755/2004-50	6619509	Clinica Zoghbi Ltda	PA
39	46222.007684/2007-41	14344149	Colegio Aspecto Sociedade Civil Ltda	PA
40	46222.007684/2007-41	14344149	Colegio Aspecto Sociedade Civil Ltda	PA
41	46222.010293/2003-81	6623263	Comercial Maqcenter	PA
42	46222.005291/2005-31	6691161	Companhia Docas do Pará	PA
43	46222.012395/2007-64	14342651	Cond do Ed Comendador Filho	PA
44	46222.012395/2007-64	14342651	Cond do Ed Comendador Filho	PA
45	46222.005020/2010-43	14443350	Const Santos Cavalcante Ltda	PA
46	46222.005021/2010-98	14442744	Const Santos Cavalcante Ltda	PA
47	46222.005020/2010-43	14443350	Const Santos Cavalcante Ltda	PA
48	46222.005021/2010-98	14442744	Const Santos Cavalcante Ltda	PA
49	46222.011069/2004-97	6663338	Construção Ltda	PA
50	46222.005028/2010-18	14447118	Construtora Hamed Ltda	PA
51	46222.005027/2010-65	14447126	Construtora Hamed Ltda	PA
52	46222.005028/2010-18	14447118	Construtora Hamed Ltda	PA
53	46222.005027/2010-65	14447126	Construtora Hamed Ltda	PA
54	46222.005026/2010-11	14447142	Construtora Hamed Ltda	PA
55	46222.005026/2010-11	14447142	Construtora Hamed Ltda	PA
56	46222.005022/2010-32	14442736	Construtora Santos Cavalcante Ltda	PA
57	46222.005022/2010-32	14442736	Construtora Santos Cavalcante Ltda	PA
58	46222.008060/2004-07	6638414	Construtora Vila Rica Ltda	PA
59	46222.003565/2007-10	13289713	Coop de Produtores Agrop da Amazonia	PA
60	46222.003565/2007-10	13289713	Coop de Produtores Agrop da Amazonia	PA
61	46222.003560/2007-97	14322650	Cooperativa de Produtos Agrop da Amazonia	PA
62	46222.003560/2007-97	14322650	Cooperativa de Produtos Agrop da Amazonia	PA
63	46222.002120/2005-51	6679803	Costa e Andrade Ltda	PA
64	46222.002120/2005-51	6679803	Costa e Andrade Ltda	PA
65	46222.008329/2004-47	6631614	Costese Const Civil Com e Serv Ltda	PA
66	46222.006533/2004-23	6626114	Distribuidora Fest Petróleo do Brasil Ltda	PA
67	46222.004278/2004-84	6632700	Domingos Ferreira Borges ME	PA
68	46222.005128/2005-79	6664172	Domingos Ferreira Borges ME	PA
69	46222.005130/2005-48	6664211	Domingos Ferreira Borges ME	PA
70	46222.004279/2004-29	6632696	Domingos Ferreira Borges ME	PA
71	46222.004156/2004-98	6625321	E.M.S Picanço Navegação	PA
72	46222.012871/2004-02	6666221	E.M.S Picanço Navegação	PA
73	46309.000108/2001-28	3415180	Eduardo Salles	PA
74	46222.008131/2004-63	6635903	Engeserve - Eng Ind e Serv Ltda	PA
75	46222.013152/2001-58	4923740	Estacionamento e Lava Jato Otobait Ltda	PA
76	46222.012120/2003-05	6615724	Estacionamento FC Ltda	PA
77	46222.007247/2000-51	4514246	Euroflex Ind e Com Ltda	PA
78	46222.007247/2000-51	4514246	Euroflex Ind e Com Ltda	PA
79	46222.003758/2005-17	6669999	Exotic Foods Ind e Com e Exp Ltda	PA
80	46222.010048/2007-05	14331659	F.M da Silva Repres E Serv	PA
81	46222.010048/2007-05	14331659	F.M da Silva Repres E Serv	PA
82	46222.002645/2004-13	6637931	Fire Fox Seg Ltda	PA
83	46222.002645/2004-13	6637931	Fire Fox Seg Ltda	PA
84	46222.010072/2004-93	5139465	Frigorífico Vitoria Ltda	PA
85	46222.005030/2010-89	14447177	Geofort Fundações Ltda	PA
86	46222.005030/2010-89	14447177	Geofort Fundações Ltda	PA
87	46222.010230/2006-77	13259687	Gilvandro Alves Cordovil Nascimento	PA
88	46222.010230/2006-77	13259687	Gilvandro Alves Cordovil Nascimento	PA
89	46222.002030/2007-21	6689574	Gunma Serviços e Construções Ltda	PA
90	46222.012261/2003-10	6624626	Importadora de Ferragens S/A	PA
91	46222.012044/2007-53	14333899	Iris Figueredo Moraes	PA
92	46222.012044/2007-53	14333899	Iris Figueredo Moraes	PA
93	46222.000058/2004-81	4528255	J Rocha Gomes	PA
94	46222.000058/2004-81	4528255	J Rocha Gomes	PA
95	46222.002666/2005-10	6669671	J.M dos Santos e Filhos Ltda	PA
96	46222.002666/2005-10	6669671	J.M dos Santos e Filhos Ltda	PA
97	46222.008113/2008-13	14357933	José Carlos Pereira de Oliveira	PA
98	46222.008113/2008-13	14357933	José Carlos Pereira de Oliveira	PA
99	46222.010834/2003-71	6603572	K.M Serviços Gerais Ltda	PA
100	46222.010971/2002-24	6593054	L.A.F Cunha	PA
101	46222.010971/2002-24	6593054	L.A.F Cunha	PA
102	46309.000434/2001-35	3415210	Lenimar Boechat Mariano	PA
103	46309.000434/2001-35	3415210	Lenimar Boechat Mariano	PA
104	46475.000377/2003-34	7321945	Leomar de Matos Silva	PA
105	46222.001531/2004-48	6624189	M.Moreira da Silva Comercio	PA
106	46222.001531/2004-48	6624189	M.Moreira da Silva Comercio	PA
107	46222.002279/2005-75	6677789	Madeira Amazonia Ltda	PA
108	46222.003505/2009-69	3420370	Magia Som e Acessórios Ltda	PA
109	46222.003506/2009-11	3420388	Magia Som e Acessórios Ltda	PA
110	46222.002669/2009-79	14417189	Marcos Marcelino e Cia Ltda	PA
111	46222.002669/2009-79	14417189	Marcos Marcelino e Cia Ltda	PA
112	46222.004196/2007-82	14315157	Meta Eng Imob Ltda	PA
113	46222.004333/2006-06	13251333	Navegação Vale do Rio Doce S/A	PA
114	46222.010117/2000-61	3386139	Nogueira e Dantas Ltda	PA
115	46222.012015/2004-49	6654908	Nutrivita Cozinhas Industriais Ltda	PA
116	46222.012649/2004-00	6669603	Panificadora Nossa Senhora do Perp Socorro	PA
117	46222.010423/2005-47	6660363	Panificadora Nova Canarinho Ltda	PA
118	46222.000994/2009-05	14397129	Para Clube	PA
119	46222.000994/2009-05	14397129	Para Clube	PA
120	46222.009143/2003-34	6621333	Pará Navegação e Serviços Marítimos Ltda	PA
121	46222.002937/2004-48	6624243	Parâmetro Engenharia Ltda	PA
122	46222.002939/2004-37	6628648	Parâmetro Engenharia Ltda	PA
123	46222.012066/2006-32	13282344	Plaspel Ind Com Recicláveis Ltda	PA
124	46222.012066/2006-32	13282344	Plaspel Ind Com Recicláveis Ltda	PA
125	46222.008022/2005-27	6724019	Porte Engenharia Ltda	PA
126	46222.006914/2005-93	6655912	Porte Engenharia Ltda	PA
127	46222.003333/2004-19	6629865	Quality Adm Ltda	PA
128	46222.003333/2004-19	6629865	Quality Adm Ltda	PA
129	46222.000726/2000-47	3382982	Queiroz Com e Repres Ltda	PA
130	46222.000726/2000-47	3382982	Queiroz Com e Repres Ltda	PA
131	46222.010282/2006-43	6688888	R.M Pontes Mercaria	PA

132	46222.010029/2006-90	13278843	R.S Santos Comercial	PA	8	35123.002301/92-49	128940019	Lumenix Ltda	MG
133	46222.010029/2006-90	13278843	R.S Santos Comercial	PA	9	24265.001185/90-11	24410972	Mamjec Empreendimentos Florestais Ltda	MG
134	46222.009550/1999-11	3444635	Ricardo José Mendonça de Moraes Coutinho	PA	10	24265.000502/89-30	24750228	Moizés Tristão Ribeiro	MG
135	46222.008309/2006-38	13264257	Rip Serviços Industriais S/A	PA	11	24265.000503/89-84	24750229	Moizés Tristão Ribeiro	MG
136	46222.002749/2004-10	6632386	S.F Carvalho Comercial	PA	12	46249.002284/99-06	1115731	Nilza Maria dos Santos	MG
137	46222.002749/2004-10	6632386	S.F Carvalho Comercial	PA	13	46249.000695/2002-98	5388449	Rest e Lanchonete Arpoador Ltda	MG
138	46222.007399/2002-16	5153654	S.M Pinto Gomes Com e Serviços	PA	14	46249.001318/93-97	128940036	Rubens Geraldo da Fonseca	MG
139	46222.007399/2002-16	5153654	S.M Pinto Gomes Com e Serviços	PA	15	46249.002014/97-61	135103456	Sérgio Marques de Brito	MG
140	46222.012438/2006-21	13268759	Sec Const da Amazonia Ltda	PA	16	46249.000003/93-41	128801685	Serve - Serviços Especiais Ltda	MG
141	46222.012438/2006-21	13268759	Sec Const da Amazonia Ltda	PA	17	46249.001203/94-11	128802294	Transgraças Ltda	MG
142	46222.002835/2004-22	6622101	Servisel Empresa de Seg e Vig Ltda	PA	18	46249.000231/99-61	1115464	Zelia Reis Souza Santos	MG
143	46222.002835/2004-22	6622101	Servisel Empresa de Seg e Vig Ltda	PA	19	35301.047306/91-30	52480541	A.M.D Decorações Ltda	RJ
144	46222.004463/2010-17	21130531	Sidenorte Siderurgica Ltda	PA	20	35301.023153/91-26	53750047	Antaris Maritimos e Portuarios Ltda	RJ
145	46222.004351/2010-66	21130558	Sidenorte Siderurgica Ltda	PA	21	35301.046591/91-62	50840570	Bar e Rest Ancora Balneário Ltda	RJ
146	46222.004463/2010-17	21130531	Sidenorte Siderurgica Ltda	PA	22	35301.046596/91-86	50840575	Bar e Rest Ancora Balneário Ltda	RJ
147	46222.004351/2010-66	21130558	Sidenorte Siderurgica Ltda	PA	23	46869.001942/2002-76	4476603	Bar e Rest Drive In Cabana da Serra	RJ
148	46222.002085/2001-46	4517440	So Sozio Ltda	PA	24	46062.000057/2001-74	1699458	Boi Fino Açougue e Mercadoria Ltda	RJ
149	46222.011030/2003-99	6623239	Solução Engenharia em Telecomunicações	PA	25	46869.003142/2002-90	1307142	Brasas Brasil América Soc de Inglês	RJ
150	46222.000349/2004-70	6625843	Supermercado Ki-Preço Ltda	PA	26	46215.010290/2002-55	9748890	BWU Video S/A	RJ
151	46222.000349/2004-70	6625843	Supermercado Ki-Preço Ltda	PA	27	46062.000769/2001-93	1727516	C. Andrade Peixoto Restaurante	RJ
152	46222.005691/2001-13	4524659	Tática Serv Especializados de Seg Ltda	PA	28	35301.009133/91-89	48760218	Café e Bar Ponto de Nova York Ltda	RJ
153	46222.005512/2004-91	6640851	Telelista Ltda	PA	29	35301.044029/91-95	52240279	Capitain Modas Ltda	RJ
154	46222.011106/2003-86	6616020	Transportadora Transcidade Ltda	PA	30	35301.014301/91-21	49890266	Com de Calçados e Couros Zoto Ltda	RJ
155	46222.011106/2003-86	6616020	Transportadora Transcidade Ltda	PA	31	35301.044025/91-34	52240275	Comercial Center Couros Ltda	RJ
156	46222.000910/2004-11	6623662	Transportes Aereos Club Ltda	PA	32	46230.00320/97-87	283710083	Cond do Edif Bispo	RJ
157	46222.000910/2004-11	6623662	Transportes Aereos Club Ltda	PA	33	46232.000164/2001-01	1705644	Conmedh - Convenios Médicos Hosp Ltda	RJ
158	46222.000474/2010-28	14447282	Uni Engenharia e Com Ltda	PA	34	46229.00652/2000-26	1582429	Consulter Consultoria e Serv Ltda	RJ
159	46222.000474/2010-28	14447282	Uni Engenharia e Com Ltda	PA	35	46215.021809/98-56	50303587	Degradê Confeccões Ltda	RJ
160	46222.007834/2003-93	6611249	União Amazonica de Educ e Assist	PA	36	46215.021820/98-99	54420030	Del Rosa Cama e Mesa Ltda	RJ
161	46222.007834/2003-93	6611249	União Amazonica de Educ e Assist	PA	37	46215.021823/98-87	529500505	Denilli Ind e Com Ltda	RJ
162	46222.007201/2004-66	9631241	Usimar Ltda	PA	38	35301.045464/91-18	52190447	Ekal Adm e Const Assessoria Ltda	RJ
163	46222.007202/2004-49	6956351	Usimar Ltda	PA	39	35301.044351/91-88	51050349	Eng Máquinas Com e Ind Ltda	RJ
164	46222.001545/2004-61	6624685	V.C Guiomarino	PA	40	46229.000308/99-95	1507613	Engtel Telecomun e Eletricidade Ltda	RJ
165	46222.001545/2004-61	6624685	V.C Guiomarino	PA	41	24370.001046/91-25	52250794	Eureka Transa Som Electronica Ltda	RJ
166	46222.007181/2005-12	6710018	V.F Ramos ME	PA	42	24370.000895/91-61	49090151	Faz e Acontece Bolsas Unissex Ltda	RJ
167	46222.009935/2002-18	6592546	W.L Engenharia e Serv Ltda	PA	43	46334.000882/2002-11	5699703	Idear Montagens e Serv Ind Ltda	RJ
168	46222.009935/2002-18	6592546	W.L Engenharia e Serv Ltda	PA	44	24370.002952/91-74	52250807	Imepa Ind Metalurgica Ltda	RJ
169	46222.007495/2002-64	5139210	Xinguara Com de Carnes Ltda	PA	45	46314.020141/99-74	1496808	Irmãos Harovitz Ltda	RJ
170	46222.007512/2002-63	5132622	Xinguara Comercio de Carnes Ltda	PA	46	24370.002948/91-05	52250803	J.V Lanches e Sorventes do Caju Ltda	RJ
171	46222.007512/2002-63	5132622	Xinguara Comercio de Carnes Ltda	PA	47	46231.000314/2001-89	1588958	Jayro Daut	RJ
172	46213.004449/2006-46	009610260	Romanir Itamar Lins de Lima	PE	48	46232.0253/2000-50	1603345	L.S Construções e Com Ltda	RJ
173	46215.018779/2007-80	014978318	Empresa Municipal de Vigilância S.A.	RJ	49	46869.004008/2002-14	1702726	Laboratório de Análises Clínicas Ltda	RJ
174	46397.000313/2005-75	011958618	Ismar Cezar Nogueira ME	SP	50	46334.000436/2002-06	5649200	Lavanderia Queiroz do Vilar e Confec Ltda	RJ

3.2- Incidência da prescrição prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003702/2007-04	017640253	Coteminas S.A.	PB
2	46224.003703/2007-41	017640237	Coteminas S.A.	PB
3	46224.003704/2007-95	017640229	Coteminas S.A.	PB
4	46224.003709/2007-18	012369969	Coteminas S.A.	PB
5	46224.003710/2007-42	012369977	Coteminas S.A.	PB
6	46224.003717/2007-64	012369918	Coteminas S.A.	PB
7	46224.003718/2007-17	012369845	Coteminas S.A.	PB
9	46224.003719/2007-53	012369853	Coteminas S.A.	PB
10	46224.003721/2007-22	012369829	Coteminas S.A.	PB
11	46224.003722/2007-77	017641225	Coteminas S.A.	PB
12	46224.003723/2007-11	012369802	Coteminas S.A.	PB
13	46224.003724/2007-66	012369810	Coteminas S.A.	PB
14	46224.003727/2007-08	017641250	Coteminas S.A.	PB
15	46224.003728/2007-44	017640873	Coteminas S.A.	PB
16	46224.003729/2007-99	017640881	Coteminas S.A.	PB
17	46224.003732/2007-11	012369799	Coteminas S.A.	PB
18	46224.003733/2007-57	012369780	Coteminas S.A.	PB
19	46224.003734/2007-00	012369772	Coteminas S.A.	PB
20	46224.003736/2007-91	012369764	Coteminas S.A.	PB
21	46224.003738/2007-80	012369519	Coteminas S.A.	PB

3.2- Incidência da prescrição prevista do art. 1º, caput, da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.003991/2012-11	021362467	JM Mecânica Industrial Ltda.	PA

3.3- Incidência da prescrição prevista do art. 1º -A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.000930/2004-91	006602754	Alessandro César Ribeiro de Aquino	PA
2	46222.004970/2004-11	006637086	América do Sul Exp. e Importação Ltda.	PA
3	46222.007382/2004-21	006681182	Figueredo e Oliveira Ltda.	PA
4	46222.001706/2005-53	006664385	Francisco Hage & Cia.	PA
5	46475.000383/2002-19	007400535	Geraldo Ferreira Nunes	PA
6	46222.000359/2005-96	006673775	Gilvan de Souza Rodrigues - Inforgil	PA
7	46222.009630/2001-25	005128749	J. Vitor Com. e Representações Ltda.	PA
8	46222.009974/2003-04	006619304	Jet Service Manutenção Ltda.	PA
9	46213.011586/2011-02	018593569	João de Souza Transporte	PE

3.4- Incidência da remição prevista na Lei 11.941/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46249.001220/95-39	300620628	Antonio Roberto Gonçalves	MG
2	24265.001194/88-89	25460115	Const Empreend e Com Ltda	MG
3	46249.001677/95-51	164030286	Grimaldo Raspante	MG
4	46249.001084/97-49	135103393	Helvécio Thomaz Martins	MG
5	24265.000432/89-10	24320486	Icial Ind e Com Irmãos	MG
6	35123.002065/92-25	128360143	Itamar Gomes Cabral	MG
7	24265.000596/90-61	24410911	João Luiz de Sá	MG

8	35123.002301/92-49	128940019	Lumenix Ltda	MG
9	24265.001185/90-11	24410972	Mamjec Empreendimentos Florestais Ltda	MG
10	24265.000502/89-30	24750228	Moizés Tristão Ribeiro	MG
11	24265.000503/89-84	24750229	Moizés Tristão Ribeiro	MG
12	46249.002284/99-06	1115731	Nilza Maria dos Santos	MG
13	46249.000695/2002-98	5388449	Rest e Lanchonete Arpoador Ltda	MG
14	46249.001318/93-97	128940036	Rubens Geraldo da Fonseca	MG
15	46249.002014/97-61	135103456	Sérgio Marques de Brito	MG
16	46249.000003/93-41	128801685	Serve - Serviços Especiais Ltda	MG
17	46249.001203/94-11	128802294	Transgraças Ltda	MG
18	46249.000231/99-61	1115464	Zelia Reis Souza Santos	MG
19	35301.047306/91-30	52480541	A.M.D Decorações Ltda	RJ
20	35301.023153/91-26	53750047	Antaris Maritimos e Portuarios Ltda	RJ
21	35301.046591/91-62	50840570	Bar e Rest Ancora Balneário Ltda	RJ
22	35301.046596/91-86	50840575	Bar e Rest Ancora Balneário Ltda	RJ
23	46869.001942/2002-76	4476603	Bar e Rest Drive In Cabana da Serra	RJ
24	46062.000057/2001-74	1699458	Boi Fino Açougue e Mercadoria Ltda	RJ
25	46869.003142/2002-90	1307142	Brasas Brasil América Soc de Inglês	RJ
26	46215.010290/2002-55	9748890	BWU Video S/A	RJ
27	46062.000769/2001-93	1727516	C. Andrade Peixoto Restaurante	RJ
28	35301.009133/91-89	48760218	Café e Bar Ponto de Nova York Ltda	RJ
29	35301.044029/91-95	52240279	Capitain Modas Ltda	RJ
30	35301.014301/91-21	49890266	Com de Calçados e Couros Zoto Ltda	RJ
31	35301.044025/91-34	52240275	Comercial Center Couros Ltda	RJ
32	46230.00320/97-87	283710083	Cond do Edif Bispo	RJ
33	46232.000164/2001-01	1705644	Conmedh - Convenios Médicos Hosp Ltda	RJ
34	46229.00652/2000-26	1582429	Consulter Consultoria e Serv Ltda	RJ
35	46215.021809/98-56	50303587	Degradê Confeccões Ltda	RJ
36	46215.021820/98-99	54420030	Del Rosa Cama e Mesa Ltda	RJ
37	46215.021823/98-87	529500505	Denilli Ind e Com Ltda	RJ
38	35301.045464/91-18	52190447	Ekal Adm e Const Assessoria Ltda	RJ
39	35301.044351/91-88	51050349	Eng Máquinas Com e Ind Ltda	RJ
40	46229.000308/99-95	1507613	Engtel Telecomun e Eletricidade Ltda	RJ
41	24370.001046/91-25	52250794	Eureka Transa Som Electronica Ltda	RJ
42	24370.000895/91-61	49090151	Faz e Acontece Bolsas Unissex Ltda	RJ
43	46334.000882/2002-11	5699703	Idear Montagens e Serv Ind Ltda	RJ
44	24370.002952/91-74	52250807	Imepa Ind Metalurgica Ltda	RJ
45	46314.020141/99-74	1496808	Irmãos Harovitz Ltda	RJ
46	24370.002948/91-05	52250803	J.V Lanches e Sorventes do Caju Ltda	RJ
47	46231.000314/2001-89	1588958	Jayro Daut	RJ
48	46232.0253/2000-50	1603345	L.S Construções e Com Ltda	RJ
49	46869.004008/2002-14	1702726	Laboratório de Análises Clínicas Ltda	RJ
50	46334.000436/2002-06	5649200	Lavanderia Queiroz do Vilar e Confec Ltda	RJ
51	46869.002102/2002-21	9723331	Le Pain Confeitaria Ltda	RJ
52	35301.046774/91-32	49451006	Lellos Bar e Rest Ltda	RJ
53	46215.011316/93-58	153960018	LGA Assessoria e Serv Ltda	RJ
54	35301.020975/1991-19	49220459	M C B Com de Roupas	RJ
55	46215.026590/93-11	154850484	Melade Lanch. Bar Doces e Salgados Ltda	RJ
56	46215.026596/93-90	154850488	Melade Lanch. Bar Doces e Salgados Ltda	RJ
57	46232.001612/2001-86	1728211	Mew Artefatos de Cimento Ltda	RJ
58	46232.003530/99-81	1604406	Móveis Clamar de B. Mansa Ltda	RJ
59	35301.047635/92-52	48870834	Novembro Com e Confec de Roupas Ltda	RJ
60	35301.047634/92-90	48870833	Novembro Com e Confeccões de Roupas Ltda	RJ
61	35301.046118/91-94	50940521	Posto de Gasolina Rio Lisboa Ltda	RJ
62	35301.048168/92-14	50290472	Pronto Socorro Clinico Prontoacor	RJ
63	35301			



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46219.030031/2009-87
Entidade	Sindicato dos Detetives Particulares e Empregados em Segurança e Vigilância Orgânica no Estado de São Paulo
CNPJ	61.587.010/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 250/2014/CGRS/SRT/MTE

Em 24 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46211.002108/2012-02
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARRINOS -SSPMA
CNPJ	05.302.822/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 251/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.003390/2010-46
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANAPU-PA
CNPJ	01.295.311/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 252/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na(s) seguinte(s) Nota(s) Técnica(s), resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância o 51 da Portaria 326/2013:"

Processo	46242.000020/2012-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário de Uberaba e Região
CNPJ	26.034.280/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 248/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46208.000221/2012-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins
CNPJ	01.668.094/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 249/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013:"

Processo:	46000.006173/2013-65
Entidade:	Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN
CNPJ:	33.611.856/0001-52
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 247/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46268.003034/2011-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto/SP
CNPJ	56.359.292/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bady Bassitt/SP, Cedral/SP, Iguá/SP, Nova Aliança/SP, e São José do Rio Preto/SP

categoria Profissional: Trabalhadores rurais os trabalhadores empregados, assalariados em geral, que exercem atividades como trabalhadores nos seguintes setores: a) -Canavieiros: Cortadores, bituqueiros, carregadores, plantadores, e preparadores de aceiros; b) -Citricultura: Plantadores, tratadores, colhedores de frutas e carregadores; c) -Cultura diversificada: Preparadores de terras, semeadores, tratadores, colhedores, carregadores de culturas diversas inclusive viveiros (em estufas ou não) de horticultura, floricultura, fruticultura e mudas em geral; d) -Granjeiros: Criadores e tratadores de pequenos animais (aves, coelhos, porcos, etc.) para abate ou comercialização de seus produtos; e) -Pecuária: Criadores, cuidadores e tratadores de animais, incluindo os retireiros, os inseminadores artificiais, aqueles que extraem e congelam o sêmen do gado em geral; f)Reflorestamento, corte de madeira e resinagem: Aqueles que desenvolvem a atividade de florestamento e reflorestamento incluindo o plantio, o tratamento e o corte de árvores, bem como a extração de sua resina; e g) -Extrativismo rural: Aqueles que desenvolvem atividades de extração vegetal ou animal, silvicultores agropecuários, produtores de carvão vegetal. Parágrafo Segundo: - Nos setores mencionados no parágrafo primeiro, incluem-se os tratatistas, os operadores de máquinas, os aplicadores de defensivos agrícolas, os caldeiros, os irrigadores, os administradores de propriedades rurais e pequenos produtores (proprietários ou não que exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, executando em condições de mútua dependência e colaboração, como ajuda eventual de terceiros. Nos termos do inciso I, do Art.1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46219.002977/2012-59
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DO RAMO DE TRANSPORTE EM ÔNIBUS URBANO ALTERNATIVOS DE SÃO PAULO
CNPJ	00.793.879/0001-76
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Profissional	Todos os Trabalhadores Empregados, Autônomos, e Prestadores de Serviços em Cooperativas e Associações do Ramo de Transportes em ônibus Urbanos Alternativos

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46290.000361/2012-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Roma - GO
CNPJ	07.031.801/0001-63
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Nova Roma

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; assalariados e assalariadas rurais; empregados permanente, safristas, e eventuais na agricultura ,criação de animais silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários posseiros assentados meeiros ,parceiros, arrendatarios, comodatarios,e extrativistas regendo-se pela legislação em vigor pelos estatutos da confederação nacional dos trabalhadores na agricultura-CONTAG e federação dos trabalhadores na agricultura do distrito federal e entorno FETADFE, bem como pelos seus regimentos e pelo presente estatuto, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166/71.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 256/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, Alvinópolis, Dom Silvério e Nova Era/MG - SIN-TRAMON, Processo 46211.004410/2011-14, CNPJ 23.942.782/0001-83, para representar a Categoria profissional dos servidores públicos municipais, das respectivas administrações públicas municipais, direta e indireta ou fundacional e câmaras municipais, independente do regime jurídico ativo e aposentado, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de João Monlevade, Alvinópolis, Dom Silvério e Nova Era/MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Servidores Públicos da Saúde municipal, nos municípios de Alvinópolis, Dom Silvério, João Monlevade e Nova Era - MG da representação do "Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais- SIND-SAUDE/MG", Processo 24000.003358/90-64, CNPJ 42.765.594/0001-71 e a exclusão da Categoria profissional dos servidores públicos municipais, das respectivas administrações públicas municipais, direta e indireta ou fundacional e câmaras municipais, independente do regime jurídico ativo e aposentado da representação do "União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil-UNSP/SINDICATO NACIONAL", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, nos municípios de Alvinópolis, Dom Silvério, João Monlevade e Nova Era - MG, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 009/2014, de 19/02/2014, anexa ao processo nº 47480.000337/2014-39, referente ao Plano de Cargos e Salários da BIOLOG ENGENHARIA BIOMEDICA LTDA-EPP, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da BIOLOG ENGENHARIA BIOMEDICA LTDA-EPP, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 009/2014, anexa ao processo nº 47480.337/2014-39.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006734/2013-31, protocolado no dia 13/11/2013. RESOLVE:

Conceder autorização à empresa SBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.605/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Martim Stahl, 638, sala 03, vila nova, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 74 - Conceder autorização à empresa TÊXTIL RENAUXVIEW S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.982.075/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua do centenário, 215, bairro centro, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006918/2013-00, protocolado no dia 22/11/2013.

Nº 75 - Conceder autorização à empresa MISSNER E MISSNER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.411/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 54,6, nº 2870, bairro salto do norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002220/2013-77, protocolado no dia 18/11/2013..

Nº 76 - Conceder autorização à empresa TEXTILFIO MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.214.242/0003-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Martim Sthal, 638, vila nova, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo 46220.006731/2013-06, protocolado no dia 13/11/2013.

Nº 77 - Conceder autorização à empresa COLTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.928/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jequié, 1500, aventureiro, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002414/2013-82, protocolado no dia 07/11/2013.

Nº 78 - Conceder autorização à empresa RICK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.558.631/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Martim Stahl, 638, sala 02, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006733/2013-97, protocolado no dia 13/11/2013.

Nº 79 - Conceder autorização à empresa RUTE MARIA RUDOLPHO RECH ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.084.657/0001-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Geral Massarandubinha, s/nº, bairro massarandubinha, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007496/2013-81, protocolado no dia 16/12/2013.

Nº 80 - Conceder autorização à empresa TEXTILFIO MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.214.242/0002-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 54,8, s/n, fundos, na cidade de Guararirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006732/2013-42, protocolado no dia 13/11/2013.

Nº 81 - Conceder autorização à empresa ADPLAST INDUSTRIAL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.591.957/0001-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Albina Kogus Piazero, 441, bairro barra do rio cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006886/2013-34, protocolado no dia 14/11/2013.

Nº 82 - Conceder autorização à empresa UTECH INDUSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.138.629/0001-67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Poço Grande, s/n, bairro poço grande, na cidade de Guararirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável

por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006898/2013-69, protocolado no dia 21/11/2013.

Nº 83 - Conceder autorização à empresa NOVACKI INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.642/0008-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Theodoro Ribeiro, 1967, bairro ilha da figueira, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006953/2013-11, protocolado no dia 26/11/2013.

Nº 84 - Conceder autorização à empresa ALV USINAGEM LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.006.925/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Emídio Deretti, 104, bairro centenário, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007113/2013-75, protocolado no dia 29/11/2013.

Nº 85 - Conceder autorização à empresa LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTÉIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.541.317/0002-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Alberto Lobe, 130, bairro velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006486/2013-29, protocolado no dia 11/11/2013.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006440/2013-18, protocolado no dia 11/11/2013, RESOLVE:

Conceder autorização à empresa SOUZA CRUZ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0078-18, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Amazonas, 2500, bairro Garcia, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos



no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.006966/2014-32;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 112/2012-Plenário, recomendou que o Ministério dos Transportes utilize, por analogia, o Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006, sempre que conceder autorização para realização por particulares dos estudos técnicos de que trata o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995;

Considerando que o Decreto nº 5.977, de 2006, estabelece que o valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada, percentual que por analogia deve ser adotado para a concessão em tela;

Considerando que o prazo contratual da concessão vigente na BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha) encerrará no dia 31 de maio de 2015; e

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 002/2014/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 163/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJT/cffs, aprovada pelo Despacho nº 209/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/acv, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), pelas seguintes empresas:

- I - Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A;
- II - CCR S.A.;
- III - Construtora Cowan S/A;
- IV - Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG;
- V - Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.;
- VI - EGP - Empresa Global de Projetos LTDA;
- VII - Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP;
- VIII - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A - Invepar;

- IX - Odebrecht Transport S.A.;
- X - Planos Engenharia S/S LTDA;
- XI - Proficenter Construções LTDA; e
- XII - Saitec Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria LTDA.

Art. 2º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º têm por escopo a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica a ser utilizado na estruturação de uma possível licitação da concessão do trecho supracitado, abrangendo de maneira geral as seguintes atividades:

I - Demanda: caracterização da demanda atual por tipo de veículo e projeção da demanda futura na ponte, nas vias de acesso e nas vias adjacentes; pesquisa origem e destino; pesquisa de preferência declarada;

II - Engenharia: situação atual da obra de arte especial e dos acessos (aspectos funcionais e estruturais); obras requeridas e custos associados; programas de manutenção e conservação requeridos e custos associados; programas de inspeção e monitoração requeridos e custos associados;

III - Operação: equipamentos, dispositivos e sistemas requeridos para operação da via e para a sinalização marítima e custos associados;

IV - Estudos de alternativas técnicas e operacionais para melhoria da fluidez do tráfego na ponte, nas vias de acesso e vias adjacentes;

V - Meio Ambiente: estudos e relatórios ambientais;

VI - Modelagem econômico-financeira: integração dos estudos de forma a estruturar os diferentes aspectos requeridos para a concessão;

VII - Apoio na elaboração de minutas de documentos: material necessário para a realização do procedimento licitatório.

Art. 3º Cumpre à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT preparar o Termo de Referência para elaboração dos estudos e disponibilizá-lo em sua página na internet.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os estudos a serem elaborados deverão considerar ainda a inclusão no escopo da concessão das seguintes obras:

I - Via elevada de ligação da Ponte Presidente Costa e Silva com a Linha Vermelha;

II - Passagem inferior do tipo "mergulhão" na Avenida Feliciano Sodré (direção leste - oeste), passando sob a Praça Renascença em Niterói;

III - Outras obras ou soluções operacionais que venham a ser consideradas necessárias em função do item "d" do art. 2º desta Portaria.

§ 1º As empresas autorizadas poderão propor alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, desde que a nova configuração atenda de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemple trechos que façam parte de concessão já existente.

§ 2º A inclusão das obras ou soluções operacionais mencionadas no item "c" do caput deste artigo poderá ou não ser acatada, a critério do Ministério dos Transportes.

Art. 5º Cumpre à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes elaborar o Termo de Autorização, na forma do art. 4º do Decreto nº 5.977, de 2006.

Art. 6º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da disponibilização do Termo de Referência mencionado no art. 3º, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Ficam as empresas obrigadas a apresentar à ANTT, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da disponibilização do Termo de Referência mencionado no art. 3º, sob pena de revogação da autorização, Plano de Trabalho com cronograma detalhado para elaboração dos produtos estabelecidos no referido Termo de Referência, respeitado o cumprimento do prazo indicado no caput deste artigo e dos prazos intermediários indicados no Termo de Referência.

§ 2º O Plano de Trabalho mencionado no § 1º deverá conter descrição das atividades previstas para a elaboração dos produtos estabelecidos no Termo de Referência mencionado no art. 3º, com a indicação das metodologias que serão utilizadas, bem como informações sobre a abrangência e o dimensionamento de tais atividades.

§ 3º No ato da entrega do Plano de Trabalho mencionado no § 1º, as empresas autorizadas deverão apresentar os valores para eventual ressarcimento dos estudos, bem como informações que possibilitem a análise por parte do Poder Concedente sobre o valor a ser eventualmente ressarcido.

§ 4º A Comissão de Seleção mencionada no § 1º do art. 8º deverá definir o valor máximo a ser ressarcido pelos estudos, considerando os valores apresentados de acordo com o § 3º, os valores referentes a projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares e a limitação imposta pelo art. 2º, § 2º, do Decreto 5.977, de 2006.

§ 5º O Termo de Autorização mencionado no art. 5º informará às empresas o valor máximo a ser ressarcido pelos estudos, conforme definido pela Comissão de Seleção.

§ 6º A ANTT acompanhará o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões definida pela Agência, de comparecimento obrigatório pelos autorizados.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV - é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Termo de Autorização mencionado no art. 5º, que devem respeitar os critérios do Decreto nº 5.977, de 2006, naquilo que couber.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, formada por membros do Ministério dos Transportes, da ANTT e da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, com o objetivo de subsidiar a decisão do Ministro dos Transportes quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.203657/2013-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de travessia no km 024+001m, em Bragança Paulista/SP, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.166864/2013-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de emissários de águas pluviais e de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais, no trecho entre o km 012+970m e o km 014+535m, em Icém/SP, de interesse da Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I. Do km 012+970m ao km 013+149m, na Pista Norte, com a finalidade de proporcionar o escoamento de águas pluviais; e

II. Do km 013+181m ao km 014+535m, na Pista Norte, com a finalidade de proporcionar o escoamento de efluentes do sistema de tratamento de esgoto.

Art. 2º Na implantação e conservação dos referidos emissários, a Coordenadoria das Unidades Prisionais deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Coordenadoria das Unidades Prisionais não poderá iniciar a implantação dos emissários objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Coordenadoria das Unidades Prisionais assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desses emissários, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Coordenadoria das Unidades Prisionais deverá concluir a obra de implantação dos emissários no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Coordenadoria das Unidades Prisionais verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação dos emissários no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente aos emissários.

Art. 8º A Coordenadoria das Unidades Prisionais deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação dos emissários de água pluviais e de esgoto por meio de subtrechos de ocupações longitudinais autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 19.416,36 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Coordenadoria das Unidades Prisionais abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

NOTA TÉCNICA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Nota Técnica que expedido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício das competências previstas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e no artigo 5º, V, do seu Regimento Interno, aprovada pelo Plenário do CNMP, na 3ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 03 de fevereiro de 2014, sobre a Proposta de Emenda à Constituição Estadual de São Paulo nº 01/13, que acrescenta o §3º ao artigo 94 da Constituição do Estado de São Paulo, para definir competência do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado.

Nota técnica do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a Proposta de Emenda à Constituição Estadual de São Paulo nº 01/13, que acrescenta o §3º ao artigo 94 da Constituição do Estado de São Paulo para definir competência do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no exercício das atribuições previstas no art. 130-A, §2º, I, da Constituição da República e no art. 37, §1º, V, do seu Regimento Interno, elabora a presente nota técnica com o fim de, respeitosamente, oferecer subsídios e contribuições aos debates parlamentares sobre a Proposta de Emenda à Constituição Estadual de São Paulo (PEC) nº 01, de 2013, acima epigrafada.

Preliminarmente, convém ressaltar o fato de que o CNMP tem sido bastante criterioso em manifestações dessa natureza, procurando externar o seu ponto de vista apenas nos casos em que vislumbra sérios riscos aos princípios e às funções institucionais do Ministério Público, instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República.

A PEC nº 01/2013, apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, propõe as seguintes alterações na Constituição daquele Estado:

Artigo 1º - O artigo 94 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

§3º - Compete privativamente ao Procurador-Geral de Justiça exercer as funções previstas nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Vice-Governador, Secretário de Estado, Deputado Estadual, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público, Conselheiro do Tribunal de Contas e Prefeitos, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções.

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a PEC, que trata das atribuições do Ministério Público Estadual, foi apresentada por iniciativa de um integrante da Assembleia Legislativa.

A Constituição Federal atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa de propor projeto de lei complementar estadual que verse sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público Estadual. É o que estabelece o artigo 128, §5º, in verbis:

§ 5º - Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: (...)

Portanto, verifica-se que a Constituição Federal outorgou ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa de lei complementar que trate da organização e das atribuições do Ministério Público.

O artigo 61, §1º, d, da Constituição Federal determinou ao Presidente da República a iniciativa privativa de lei que fixe normas gerais para a organização do Parquet. Assim, no tocante à divisão das atribuições de cada Ministério Público, o §5º do art. 129 não trata de iniciativa concorrente, mas de iniciativa exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, pois se insere na seara da autonomia da instituição.

Em outras palavras, eventual iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo Estadual depende da previsão na Constituição Estadual de dispositivo semelhante à Constituição da República e deve ser limitado às normas gerais, não havendo sequer iniciativa concorrente na matéria objeto da presente Nota Técnica.

Neste sentido é a doutrina de Alexandre de Moraes: 'Ao Procurador-Geral de Justiça de cada Estado-membro facultase com exclusividade a iniciativa para lei complementar que estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público (CF, art. 128, §5º).'

Essa prerrogativa constitucional é garantia básica da autonomia do Ministério Público. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou neste sentido:

'O STF entendeu relevante o argumento do PGR de ferimento do citado dispositivo constitucional estadual ao art. 128, §5º, que estabelece reserva específica de lei complementar para disciplinar as normas referentes ao Ministério Público estadual, determinando, igualmente, a iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça para a apresentação do projeto de lei complementar.' (ADI 2.436-1/PE - Rel. Min. Moreira Alves)

Nota-se, portanto, vício formal de iniciativa da PEC nº 01/2013, uma vez que esta modifica as atribuições de membros do Ministério Público, assunto que apenas poderia ser objeto de projeto de lei complementar de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

É importante destacar, ainda, que a referida PEC (cuja iniciativa foi da Assembleia Legislativa do Estado), ao dispor sobre atribuições do Ministério Público, afronta a autonomia administrativa da instituição. Alexandre de Moraes ensina o seguinte:

'Ressalte-se que a autonomia do Ministério Público é complementada pelas normas constitucionais que concedem ao Procurador-Geral da República e aos Procuradores-Gerais de Justiça iniciativa de lei sobre a organização, respectivamente, dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.'

Dessa forma, entende-se que qualquer tentativa de suprimir ou mitigar as determinações constitucionais de autonomia do Ministério Público padece de vício de inconstitucionalidade.

A Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), que dispõe sobre normas gerais de organização do Ministério Público dos Estados, já previu rol de autoridades que serão investigadas pelo Procurador-Geral de Justiça. Veja-se:

Art. 29. Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

(...)

VIII - exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes dos Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação.

Assim, a previsão acima citada, de âmbito nacional, somente poderia ser expandida por Lei Complementar Estadual de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, sendo que qualquer proposta legislativa de iniciativa diversa incorre em insanável vício formal de inconstitucionalidade.

Logicamente, a expansão do rol previsto na legislação federal, embora seja possível por norma de iniciativa do Procurador-Geral, sempre será objeto de questionamentos, devendo ao máximo ser evitada, pois a concentração prejudicaria a eficiência da atuação da instituição, contrariando o interesse da coletividade.

Feitas essas considerações, a presente Nota Técnica expressa o posicionamento contrário do CNMP sobre a PEC nº 01/2013 de São Paulo, apontando-lhe vício formal insanável de inconstitucionalidade, como também a sua inconveniência no tocante ao interesse público.

O CNMP confia que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo analisará a matéria com o necessário cuidado e atenção aos princípios constitucionais, o que levará à sua rejeição.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da
Autonomia do Ministério Público

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.001803/2013-12
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE CEARÁ
DECISÃO
(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, em razão de manifesta improcedência das alegações, haja vista não está comprovada a inércia do Processo Administrativo nº 9546/2012-6, em trâmite no Parquet, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RIC/NMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000185/2014-66
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: CARNOT LEAL NOGUEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECISÃO
(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RI/CNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001320/2013-18
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO

(...) Ante o exposto, constato a regularidade da atuação ministerial, evidenciando-se a manifesta improcedência da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento da presente representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.000960/2013-01, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RIC/NMP. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000380/2012-24

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO RICARDO BRÍGIDO NUNES MEMÓRIA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Com essas considerações, com fulcro nos artigos 156, § 1º, e 43, IX, "c" do RICNMP, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração e determino o envio do feito à Secretaria Processual, para que fins de acompanhamento do cumprimento da decisão.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000195/2014-00

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Fauler Felix de Avila e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, apenas para determinar ao Ministério Público do Estado de São Paulo que disponibilize aos candidatos recorrentes as razões dos recursos relativos à fase discursiva do concurso, no prazo de cinco dias.

Ante o disposto no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, ao procurador-geral de Justiça do MPSP.

Publique-se. Intimem-se os requerentes.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Nº 0.00.000.001126/2012-43

EMBARGANTE: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI

DECISÃO

(...)Ademais, os embargos de declaração apresentam meras reproduções das colocações já inseridas na inicial, não havendo qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material a ser sanado.

Com essas considerações, com fulcro no artigo 43, IX, "b", conheço os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITO-OS.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001789/2013-49

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE BAHIA

DECISÃO

(...) Com essas considerações, CONHEÇO do pedido, uma vez que interposto no prazo regimental e, no mérito, REJEITO os embargos de declaração, nos termos do art. 156, § 3º do RICNMP.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente, na forma do artigo 41, § 1º, III, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000317/2014-50

RELATOR: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO LIMINAR

(...) Por estas razões, vislumbro presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar, quais seja, relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual DEFIRO A LIMINAR requestada em exordial, com base nos arts. 43, VIII e 126, § único, do RICNMP.

Notifiquem-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, na condição de terceiros interessados, os membros do Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestarem as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 126 do RICNMP, encaminhando-se-lhes cópia integral dos autos.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

DESPACHO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO: REC Nº 0.00.000.001724/2011-31

RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTES: Procuradoria-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal

REQUERIDO: Felício Pontes Júnior - Procurador da República/PA
ADVOGADOS: JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS - OAB/DF Nº 16.484 e LEONNARDO VIEIRA MORAIS - OAB/DF Nº 36.694

DESPACHO

Haja vista o caráter infringente dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 477/484, intime-se o embargado, por seus advogados indicados à fl. 438, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001241/2012-18

RECLAMANTE: ARILDO ARRUDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 23 de agosto de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1015/1019, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001264/2012-22

RECLAMANTES: LEANDRO NORONHA CAVALLEIRO E CHARLES DE OLIVEIRA ARAUJO

RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar em relação aos membros do Ministério Público Militar do Rio de Janeiro.

Convém, todavia, que o feito seja redistribuído, com fundamento no artigo 30 e 31, inciso I, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público para, como instância preliminar, avaliar a necessidade, ou não, de procedimento de controle administrativo tendente a apreciar o Despacho nº 016/SEC/PGJM, de 06 de junho de 2012 (fl. 21/23).

Brasília, 25 de setembro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 29/32, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 77, I, do RICNMP.

Determino, outrossim, a remessa do feito à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro com vistas à apreciação do Despacho nº 016/SEC/PGJM, de 06 de junho de 2012 (fls 21/23).

Dê-se ciência ao Plenário, aos reclamantes, à Corregedoria-Geral e ao Procurador-Geral de origem, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000950/2013-67

RECLAMANTE: CAIUS CESAR DE CASTRO BRANDÃO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário reclamação disciplinar.

Brasília, 21 de novembro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000127/2012-71

RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público Federal, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 13 de dezembro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls.282/288, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000467/2012-00

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar.

Brasília, 18 de novembro de 2013
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1194/1196, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000707/2012-68

RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a falta funcional cometida por integrante do Ministério Público Federal a justificar a continuidade da persecução, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do controle interno.

Brasília, 18 de novembro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1015/1025, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000883/2013-81
RECLAMANTE: INNOV SERVIÇOS E COMPUTADORES S/A
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Goiás, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Por cautela, convém a expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, com cópia da inicial de fl. 02/13, a fim de que tome conhecimento, para os encaminhamentos que entender devidos, sobre a notícia prestada pela empresa Innov Serviços e Computadores S/A acerca do Edital nº 2143/2012/MPGO.

Brasília, 27 de janeiro de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 188/193, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Determino a expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, com cópia da inicial de fl. 02/13, a fim de que tome conhecimento, para os encaminhamentos que entender devidos, sobre a notícia prestada pela reclamante acerca do Edital nº 2143/2012/MPGO.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000525/2012-97
RECLAMANTE: LUÍS ALVES DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Diante do exposto, com fundamento no art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação disciplinar n. 525/2012-97.

Brasília, 15 de janeiro de 2014
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir, para determinar o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001559/2011-18
RECLAMANTE: ELIAS FAISSAL JÚNIOR - CORREGEDOR-GERAL DO MP/ES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Pelas citadas razões sugiro a adoção das seguintes providências: a) o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 80, parágrafo único do RICNMP, pela suficiente atuação do órgão disciplinar de origem; e b) no que se refere aos documentos de fls. 21/879 (Processo Administrativo Disciplinar nº MP 47019/2009 e seus apensos) e fls. 4801/4915 (Procedimento nº MP 30079/2011), a solicitação de informações à Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado do Espírito Santos sobre os seus resultados dos PADs a estes referentes, tendo em vista a ausência de notícias nos autos.

Brasília, 16 de outubro de 2013
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 6923/6935, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar:

a) o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 80, parágrafo único do RICNMP, pela suficiente atuação do órgão disciplinar de origem;
b) a expedição de ofício requerendo informações à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo acerca do Procedimento Administrativo Disciplinar nº MP 47019/2009, e seus apensos, e do Procedimento Administrativo Disciplinar 30079/2011.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000300/2013-11
RECLAMANTE: PAULO RODRIGUES NOVAES
RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 9 de dezembro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 389/396, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.011699/2006-81. INTERESSADO: Allprint Impressões Técnicas Ltda. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade. Prescrição

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, e no uso da atribuição prevista no art. 23, inc. XXIV, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Após, ao Senhor Secretário de Administração para apuração de eventuais responsabilidades.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.003746/2006-13. INTERESSADO: direta Distribuidora Ltda. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade. Prescrição.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, e no uso da atribuição prevista no art. 23, inc. XXIV, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Após, ao Senhor Secretário de Administração para apuração de eventuais responsabilidades.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.02.000.000380/2007-37. INTERESSADO: Editora Portal Jurídico Ltda. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade. Prescrição

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, e no uso da atribuição prevista no art. 23, inc. XXIV, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional da República - 2ª Região.

Após, ao Senhor Secretário de Administração para apuração de eventuais responsabilidades.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.008490/2008-01. INTERESSADO: Colossal do Brasil Serviços Ltda. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa. Prescrição.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, e no uso da atribuição prevista no art. 23, inc. XXIV, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, reconheço a prescrição da sanção imposta.

Publique-se.

Após, ao Senhor Secretário de Administração para apuração de eventuais responsabilidades, bem como para proceder à cobrança dos valores devidos a título de ressarcimento ao erário.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000095.2014.01.006/6-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contratos de trabalho e não pagamento de salários e outros direitos trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000095.2014.01.006/6-604, em face de ECMAN ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.286.323/0001-35, localizada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Caminho das Árvores, Salvador/BA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000106.2014.01.006/0-601, instaurado em face da gravidade das questões relatadas, que têm se repetido em relação às terceirizações praticadas pela PETROBRAS, com ausência de pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados das empresas prestadoras de serviços. Mesmo existindo contrato de financiamento, as prestadoras de serviço não pagam os direitos trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000106.2014.01.006/0-601 em face de:

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede na SBS Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, PRES/GECOL 21º andar, Asa Sul, Brasília/DF

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000020.2014.01.006/2-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho e o não pagamento de salários e outros direitos trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000020.2014.01.006/2-604, em face de LOJAS RIACHUELO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0001-49, localizada na Rua Leão XIII, 500, Jardim São Bento, São Paulo/SP. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000004.2014.20.001/0
REPRESENTADO: CLARO TV
TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000215.2014.20.000/5
REPRESENTADO: ALVORADA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP

TEMA(s): 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 09.14.04. Descontos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 09.14.04. Descontos Indevidos; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 206, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000211.2014.20.000/0
REPRESENTADO: EMBELCON EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

TEMA(s): 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 207, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000187.2014.20.000/0
REPRESENTADO: BANCO DO BRASIL S/A
TEMA(s): 06.01.01. Assédio Moral

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o processo n.º 08038.029616/2013-71 referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Defensoria Pública da União em Curitiba/PR e o Jornal do Ônibus Ltda, objetivando o a utilização das mídias de massa para promoção e difusão da Cidadania enquanto função institucional.

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar n.º 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública em Curitiba/PR para assinar Termo de Cooperação Técnica com o Jornal do Ônibus Ltda, objetivando a difusão de informações e conhecimentos.

Art. 2º - O referido Acordo não deverá gerar repasse de verba ou contraprestação financeira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.906, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorroga até 30 de junho de 2014 os efeitos da Resolução 1.876, de 28 de julho de 2012, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 15.578/2012, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que cabe ao COFECON, por força do art. 7º, alínea "b", da Lei n.º 1.411/51 e pelo art. 30, alínea "1" do Decreto n.º 31.794/52, adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento pelos Conselhos Regionais de Economia das resoluções por ele baixadas, bem como, das deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário que estejam inseridas no âmbito da sua competência legal; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução n.º 1.853/2011, especialmente o seu artigo 27, que determina que "Os CORECONS manterão controle permanente do recolhimento das contribuições devidas, organizando as informações acerca da inadimplência, sistematizadas em periodicidade no mínimo trimestral"; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 31 da Resolução n.º 1.853/2011, que diz que "Constitui ato de improbidade administrativa, de inteira responsabilidade do presidente e dos demais membros que compõem o Plenário do CORECON em que, por desídia, deixe de executar a

dívida de anuidade em virtude da configuração da decadência ou da prescrição"; CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 32 da Resolução n.º 1.853/2011, que diz que "As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia, quando não pagas, esgotados os procedimentos administrativos de cobrança, serão inscritas na Dívida Ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do respectivo vencimento"; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal; CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 12.514 de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos terá sua vigência expirada no dia 28 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO os resultados obtidos e os pedidos de prorrogação do prazo de vigência do II Programa Nacional de Recuperação de Créditos apresentado pelos Conselhos Regionais de Economia por ocasião da 655ª Sessão Plenária Ampliada do COFECON, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2014 os efeitos da Resolução n.º 1.876, de 28 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 147, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecon. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.051, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita a Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) para concessão de Título de Especialista em Acupuntura Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968; Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV n.º 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXV Sessão Plenária Ordinária,

Art. 1º Habilitar a Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.962.491/0001-02, a conceder o Título de Especialista em Acupuntura Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV n.º 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova as contas do CRM/MS do exercício de 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO o que foi decidido na Assembléia desta data (14.02.14); CONSIDERANDO as previsões contidas nos arts. 23 a 25 da Lei Federal 3268/57; CONSIDERANDO a aprovação, nesta data, das contas da Diretoria Executiva do CRM/MS do exercício de 2013, pela assembléia geral dos médicos e pela Comissão de Tomada de Contas do CRM/MS, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada, em votação unânime, a prestação de contas da Diretoria Executiva do CRM/MS do exercício de 2013, conforme foram apresentadas, detalhadas e justificadas nesta assembléia geral dos médicos inscritos na referida autarquia. Art. 2º - Revogam-se eventuais disposições em contrário, entrando em vigor esta Resolução na data de sua publicação.

ALBERTO CUBEL BRULL JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.288, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV n.º 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV n.º 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 438ª Reunião Plenária, de 15.1.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.289, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 438ª Reunião Plenária, de 15.1.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.290, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 438ª Reunião Plenária, de 15.1.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.291, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 438ª Reunião Plenária, de 15.1.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.292, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 438ª Reunião Plenária, de 15.1.2014, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do Profissional, em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.293, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 438ª Reunião Plenária, de 15.1.2014, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 4/2013

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região em acolher por unanimidade o voto da Relatora, parte integrante deste, para a aplicação de repressão e multa equivalente a 06 (seis) vezes o valor da anuidade à Nutricionista JULIANA BARANCELLI PANSARDI - CRN08/3666.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.
SÔNIA REGINA BARBOSA
Presidente do Conselho

MARIA EMÍLIA VON DER HEYDE
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.304, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Montes Claros do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª Região, Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, que Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; CONSIDERANDO a desincompatibilização da conselheira (Rosilene Aparecida Tavares-CRESS 7.372), que cumpre mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, a fim de recandidatar para concorrer a cargo eletivo para a gestão 2014/2017, conforme a exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191 de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86; CONSIDERANDO a Assembleia Regional no dia 12 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO a aprovação pela presidência Ad. Referendo do Conselho Pleno, resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional Montes Claros do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Carla Alexandra Pereira - CRESS 5.290 6ª Região; Tesoureira: Larissa Mônica Sepúlveda - CRESS 14.671 6ª Região; Secretário: Dimas Ribeiro Sales - CRESS 15.601 6ª Região; Suplente: Ivone Fonseca Leite - CRESS 3.425 6ª Região.

Art. 2º. A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 218, em 08 de novembro de 2013, seção 3, página 232.

Art. 3º. Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 4º. Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente Resolução, os(as) Conselheiros(as) afastados(as) retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região.

Art. 6º. Esta Resolução retroage seus efeitos à 12 de fevereiro de 2014, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOTTSCHALG

RESOLUÇÃO Nº 4.305, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª Região, Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, que Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; CONSIDERANDO a desincompatibilização das conselheiras (Ana Maria Arreguy Mourão-CRESS 918 e Raquel Mota Dias Gaio-CRESS 10.587), que cumpre mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, a fim de recandidatar para concorrer a cargo eletivo para a gestão 2014/2017, conforme a exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191 de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86; CONSIDERANDO a Assembleia Regional no dia 17 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO a aprovação pela presidência Ad. Referendum do Conselho Pleno, resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Helyene Rose Cruz Silva - CRESS 10.830 6ª Região; Tesoureira: Patrícia Teixeira Groppo de Oliveira - CRESS 9.830 6ª Região; Secretária: Marina Monteiro de Castro - CRESS 6.963 6ª Região; Suplente: Ana Maria Ferreira - CRESS 7.356 6ª Região.

Art. 2º. A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 218, em 08 de novembro de 2013, seção 3, página 232.

Art. 3º. Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 4º. Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente Resolução, os(as) Conselheiros(as) afastados(as) retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região.

Art. 6º. Esta Resolução retroage seus efeitos à 12 de fevereiro de 2014, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOTTSCHALG

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das dezessete horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o seguinte processo, incluído em pauta, ficando os interessados notificados: Proposição n. 49.0000.2014.001904-5/COP (Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 032/2014-GPR. Assunto: OAB/Mato Grosso do Sul. Representações. Deliberação da Diretoria do Conselho Federal. Art. 54, VI, do EAOAB. Providências. Referendo do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Interessados: Diretoria do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Presidente Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869, Vice-Presidente André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676, Secretário-Geral Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835, Secretário-Geral Adjunto Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626 e Diretor-Tesoureiro Jayme da Silva Neves Neto OAB/MS 11484. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebmet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

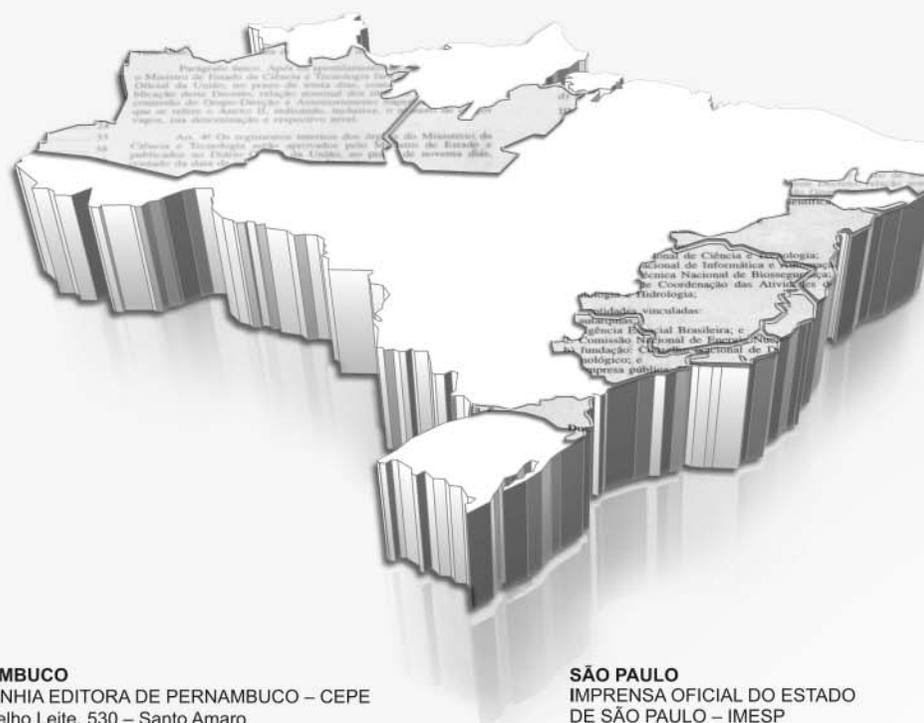
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



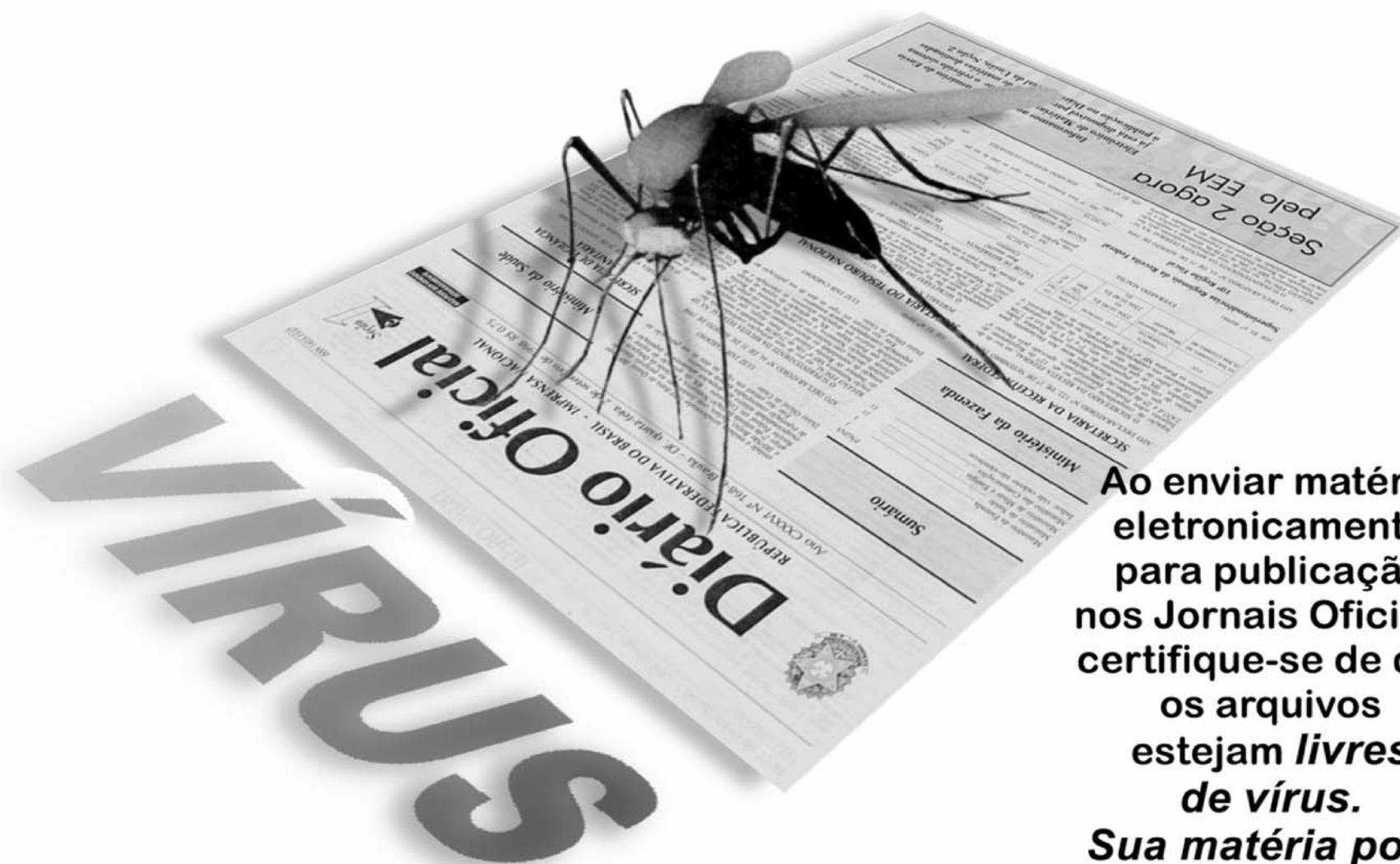
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais